Memorando 4.487/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/09/2023 às 10:25:22

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo a disponibilidade do Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR e número de registro patrimonial do terreno n° 12.772 e do barracão n° 12.774, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade que se enquadrar.

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Solicitacao_para_Licitacao_do_Terreno_M_25418.pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5212-18DA-C0E4-687B e informe o código 5212-18DA-C0E4-687B

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, tendo a disponibilidade do Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR e número de registro patrimonial do terreno n° 12.772 e do barracão n° 12.774, solicita a Vossa Excelência, autorização para abertura de processo licitatório, na modalidade que se enquadrar.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 19 de setembro de 2023.

Fábio Vianei Balen
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5212-18DA-C0E4-687B e informe o código 5212-18DA-C0E4-687B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5212-18DA-C0E4-687B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 19/09/2023 10:25:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5212-18DA-C0E4-687B

Memorando 1- 4.487/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/09/2023 às 10:29:05

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Lei_4015_2023_PLei_017_2023_Altera_ANEXO_I_Lei_3730_2018_programa_desenvolvimento_economico_ANEXO_I_incluir_imovel.pd
Matricula_25418.pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/344B-69EC-3A84-FC1E e informe o código 344B-69EC-3A84-FC1E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 344B-69EC-3A84-FC1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 19/09/2023 10:29:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/344B-69EC-3A84-FC1E

LEI Nº 4.015/2023, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Altera Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir os itens 32, 33, 34 e 35 no Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 3° - Os demais artigos e anexos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, e das Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, permanecem inalterados.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

ando 4.487/2023 | Anexo: Lei_4015_2023_PLei_017_2023_Altera_ANEXO_I_Lei_3730_2018_programa_desenvolvimento_economico_ANEXO_I_incluir_imovel.pdf (1/3) 6/558

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2487 de 07 / 06 /2023

ando 4.487/2023 | Anexo: Lei_4015_2023_PLei_017_2023_Altera_ANEXO_I_Lei_3730_2018_programa_desenvolvimento_economico_ANEXO_I_incluir_imovel.pdf (2/3) 7/558

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
32		7.729,00 m²	Chácara N° 79, situado no Quadro Suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, Localidade de Campina, matrícula n°10.039, número de registro patrimonial n° 12771.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
33		11.264,85 m²	Lote n° 62-14 da Gleba n° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula n° 30.574, número de registro patrimonial n° 27.248.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
34		1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo **124,5 m²**, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
35		900,00 m²	Parte do Lote n° 08, da Subdivisão do Lote n° 08, da Quadra n° 06, do Loteamento Casarão II, situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 30.649, número de registro patrimonial n° 27.246.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

ando 4.487/2023 | Anexo: Lei_4015_2023_PLei_017_2023_Altera_ANEXO_I_Lei_3730_2018_programa_desenvolvimento_economico_ANEXO_I_incluir_imovel.pdf (3/3) 8/558

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c664ca3d-4238-40a3-ad90-f5e6606bbf40

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **25.418**

FICHA 1

RUBRICA

DATA:-24/10/2011.
IMÓVEL: Lote nº 01-A, Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento Industrial, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **1.244,04 m²** (um mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua 03, com as seguintes confrontações: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto P02, situado no limite com o Lote nº 81, seguindo com distância de 40,00 m e azimute de 117°04'40", chega-se ao ponto P03, confrontando com o Lote nº 02, seguindo com distância de 31,22 m e azimute de 207°26'25", chega-se ao ponto P04, confrontando com a Rua nº 03, seguindo com distância de 40,00 m e azimute de 297°26'25", chega-se ao ponto P05, confrontando com o Lote nº 01, seguindo com distância de 30,96 m e azimute de 27°26'25", chega-se ao ponto P02, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia, e assinados por Vilso Bach, Resp. Técnica CREA SC 2221/TD.- Foi apresentada ART nº 20114243109 do CREA/PR.- Matrícula anterior nº 21.665 deste Cartório.- Proprietária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont n° 3.883, nesta cidade de Chopinzinho PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 24/10/2011.- Marcos Pascolat, Oficial.-

DATA:- 25/01/2023.-
Av.1-25.418-Prot.105.830:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construído um barracão industrital, em pré moldado e alvenaria, medindo **124,50 m²**, com frente para Rua nº. 03, esquina com a Rua nº.02, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.- Alvará de Construção nº.119/2005, datado de 17.11.2005.- Visto de Conclusão nº.023/2006, datada de 10.04.2006, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com Aferição nº.34.470.01880/73-000, datada de 12.01.2023, válida até 11.07.2023.- ART nº.3032113188 e nº.3021504024 do CREA/PR.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000008896332-8, em data de 25.01.2023, no valor de R$305,61.- Valor venal declarado de aproximadamente R$ 152.805,58.- Dou fé.- Chopinzinho, 26/01/2023.- Tamayara Christina Leirias, Escrevente.-
Selo Funarpen: 1530V.Q4qPU.s2WZV-9CxAM.GPQYE
Cota: 2.156,02 VRC = R$ 530,38.-

MATRÍCULA Nº 25.418

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1530J.Q4qPU.s2MZV-9C4Le.azQYt
ps://selo.funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 27 de janeiro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TATIANA SALETE BONARDI – ESCREVENTE
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS – ESCREVENTE

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br
saec
Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 27/01/2023 13:34

Registro de Imóveis
Comarca de Chopinzinho-PR
Rua Voluntários da Pátria, 3949 – Centro
Fone: (46) 3242-3397 – CEP: 85.560-000
CNPJ: 77.780.732/0001-76
Oficial: Fernanda Freneda Busto Costa
rchopinzinho@hotmail.com

Recepção

Recepção: 27.945
Entrada: 25/01/2023
Data Prática do Ato: 24/02/2023
Data em que cessam os efeitos da prenotação: 25/02/2023
Prazo Devolução com Exigência: 15 dias

Natureza Formal: Requerimento para Averbação de Construção
Apresentante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR
Telefone: (46) 99973-0536

Previsão de Custas: R$ 906,00

Depósito: R$ 906,00

Saldo Devedor: R$ 0,00

Protocolado sob nº 105830

Recebemos a importância de R$ 906,00 como depósito para pagamento do serviço solicitado.
****
"É indispensável a apresentação deste comprovante para a retirada dos documentos"
****

Registre seu imóvel.
Quem não registra não é dono!

Memorando 2- 4.487/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 19/09/2023 às 10:29:32

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Correspondencia_Interna_Licitacao_Terreno_M_25418.odt

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDFC-3B43-FC3E-FEA1 e informe o código BDFC-3B43-FC3E-FEA1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BDFC-3B43-FC3E-FEA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 19/09/2023 10:29:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDFC-3B43-FC3E-FEA1

Memorando 3- 4.487/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 19/09/2023 às 10:30:48

Setores envolvidos:

GAB, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Solicito Avaliação do Bem para continuidade do Processo de Concessão.

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0778-F058-020A-75D9 e informe o código 0778-F058-020A-75D9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0778-F058-020A-75D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 19/09/2023 10:30:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0778-F058-020A-75D9

Memorando 4- 4.487/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 25/09/2023 às 13:00:42

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Solicito informações sobre ordem dos Avaliadores referente ao Chamamento N° 4/2023, tendo em vista a necessidade de contratação de avaliação para o referido imóvel.

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/35D5-76CD-7B70-2186 e informe o código 35D5-76CD-7B70-2186

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 35D5-76CD-7B70-2186

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 25/09/2023 13:00:58 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/35D5-76CD-7B70-2186

Memorando 5- 4.487/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 25/09/2023 às 13:20:38

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

O próximo da lista é Andrei Manoel Reolon.

Contato: andrei.re@hotmail.com

(46) 99925 3383

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFC2-62FB-50BE-8FF7 e informe o código CFC2-62FB-50BE-8FF7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFC2-62FB-50BE-8FF7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 25/09/2023 13:20:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFC2-62FB-50BE-8FF7

Memorando 6- 4.487/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 25/09/2023 às 13:37:12

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Informo que encaminhei o Ofício 1.044/2023 - Avaliação Mercadológica do Imóvel Urbano Matrícula N° 25.418 (Andrei Manoel Reolon)

solicitando avaliação do referido Imóvel.

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CAE4-D1B5-D571-1366 e informe o código CAE4-D1B5-D571-1366

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CAE4-D1B5-D571-1366

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 25/09/2023 13:37:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CAE4-D1B5-D571-1366

Ofício 1.044/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: Andrei Manoel Reolon

Data: 25/09/2023 às 13:34:18

Setores envolvidos:

SMDEIT

Avaliação Mercadológica do Imóvel Urbano Matrícula N° 25.418

Boa tarde!

Considerando o Credenciamento do Chamamento N° 04/2023 e a ordem de contratação estabelecida pela Ratificação e Adjudicação ref. Inexigibilidade de Licitação N° 25/2023, solicito Avaliação Mercadológica do Imóvel Rural referente a Matrícula N° 25418. Encaminho em anexo matrícula do Registro de Imóveis. Destaco que a avaliação deverá ser elaborada conforme norma técnica da ABNT NBR 14653.

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Matricula_25_418.pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9233-024E-D87D-D5F6 e informe o código 9233-024E-D87D-D5F6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9233-024E-D87D-D5F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 25/09/2023 13:34:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9233-024E-D87D-D5F6

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c664ca3d-4238-40a3-ad90-f5e6606bbf40

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **25.418**

FICHA 1

RUBRICA

DATA:-24/10/2011.
IMÓVEL: Lote nº 01-A, Subdivisão Particular do Lote nº 01, da Quadra nº 02, do Loteamento Industrial, situado no quadro urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **1.244,04 m²** (um mil, duzentos e quarenta e quatro metros quadrados e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Rua 03, com as seguintes confrontações: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Partindo do ponto P02, situado no limite com o Lote nº 81, seguindo com distância de 40,00 m e azimute de 117°04'40", chega-se ao ponto P03, confrontando com o Lote nº 02, seguindo com distância de 31,22 m e azimute de 207°26'25", chega-se ao ponto P04, confrontando com a Rua nº 03, seguindo com distância de 40,00 m e azimute de 297°26'25", chega-se ao ponto P05, confrontando com o Lote nº 01, seguindo com distância de 30,96 m e azimute de 27°26'25", chega-se ao ponto P02, ponto inicial da descrição deste perímetro.- As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Bach Topografia, e assinados por Vilso Bach, Resp. Técnica CREA SC 2221/TD.- Foi apresentada ART nº 20114243109 do CREA/PR.- Matrícula anterior nº 21.665 deste Cartório.- Proprietária: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede na Rua Santos Dumont n° 3.883, nesta cidade de Chopinzinho PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 24/10/2011.- Marcos Pascolat, Oficial.-

DATA:- 25/01/2023.-
Av.1-25.418-Prot.105.830:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que sobre o imóvel objeto desta matrícula, foi construído um barracão industrital, em pré moldado e alvenaria, medindo **124,50 m²**, com frente para Rua nº. 03, esquina com a Rua nº.02, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho-PR.- Alvará de Construção nº.119/2005, datado de 17.11.2005.- Visto de Conclusão nº.023/2006, datada de 10.04.2006, ambos da mesma Prefeitura.- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com Aferição nº.34.470.01880/73-000, datada de 12.01.2023, válida até 11.07.2023.- ART nº.3032113188 e nº.3021504024 do CREA/PR.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000008896332-8, em data de 25.01.2023, no valor de R$305,61.- Valor venal declarado de aproximadamente R$ 152.805,58.- Dou fé.- Chopinzinho, 26/01/2023.- Tamayara Christina Leirias, Escrevente.-
Selo Funarpen: 1530V.Q4qPU.s2WZV-9CxAM.GPQYE
Cota: 2.156,02 VRC = R$ 530,38.-

MATRÍCULA Nº 25.418

FUNARPEN

SELO DIGITAL
1530J.Q4qPU.s2MZV-9C4Le.azQYt
ps://selo.funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 27 de janeiro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TATIANA SALETE BONARDI – ESCREVENTE
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS – ESCREVENTE

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 27/01/2023 13:34

saec
Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br

Ofício 1- 1.044/2023

De: Andrei Manoel Reolon

Para: -

Data: 27/09/2023 às 18:50:07

Solicito a localização do terreno.

Ofício 2- 1.044/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: Andrei Manoel Reolon

Data: 27/09/2023 às 19:11:42

Setores envolvidos:

SMDEIT

Avaliação Mercadológica do Imóvel Urbano Matrícula N° 25.418

Segue a localização -25.864718, -52.498961

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DCC-AF73-DD7F-9AE2 e informe o código 3DCC-AF73-DD7F-9AE2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3DCC-AF73-DD7F-9AE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 27/09/2023 19:13:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3DCC-AF73-DD7F-9AE2

Ofício 3- 1.044/2023

De: Andrei Manoel Reolon

Para: -

Data: 11/10/2023 às 21:28:33

Segue Laudo.

Anexos:

Laudo_terreno_Chopinzinho.pdf

LAUDO DE AVALIAÇÃO

RESUMO

Endereço do imóvel **Rua 03 Loteamento Industrial**	
Cidade **Chopinzinho** — UF **PR**	
Objetivo da Avaliação **Determinação do valor de mercado de compra e venda**	
Finalidade da Avaliação **Valor de compra e venda.**	
Solicitante e/ou Interessado **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**	
Proprietário **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**	

Tipo de Imóvel **Terreno com barracão industrial**	Áreas do imóvel (m²) **Area do imóvel construída 124,50 m², área do terreno 1244,04 m²**
Metodologia **Método Evolutivo**	Especificação (fundamentação) Grau de Fundamentação I

Valor de Avaliação do Imóvel R$ 272.800,00	Classificação quanto a liquidez do Imóvel **Média**

Nome do Responsável Técnico **Andrei Manoel Reolon**	CPF do RT **076.830.599-35**	Formação do RT **Eng. Civil**	CREA do RT **175928/D**

Assinatura do Responsável Técnico

01 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

02. FINALIDADE

Valor de compra e venda

03. OBJETIVO

Determinação do valor de mercado e compra e venda.

04. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E CONDIÇÕES LIMITANTES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas noINMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação fornecida: **RGI do imóvel, inscrição do cadastro imobiliário.**
- Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria ao imóvel, realizada **em 10/10/2023**.
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (vendedores, compradores, intermediários,etc.).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o(s) imóvel(eis) objeto estariam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, em condições de seremimediatamente comercializadas ou locados.

Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações “in loco” foram feitassem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

05 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

- Tipo do bem: Terreno com barracão industrial
- Matrícula n.º 25.418
- Ocupante do imóvel: O imóvel encontra-se desocupado.
- Endereço: Rua 03, Loteamento industrial
- Cidade: Chopinzinho/PR
- Área construída (m²): 124,50

- Área do terreno (m²): 1244,04

- Caracterização da região:

  O imóvel está localizado na zona urbana da cidade de Chopinzinho, com infraestrutura (água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo e transporte coletivo), e facilidade deacesso pela rua 03. A região é formada por construções de galpão industrial e possui baixa intensidade de tráfego de veículos e pedestres.

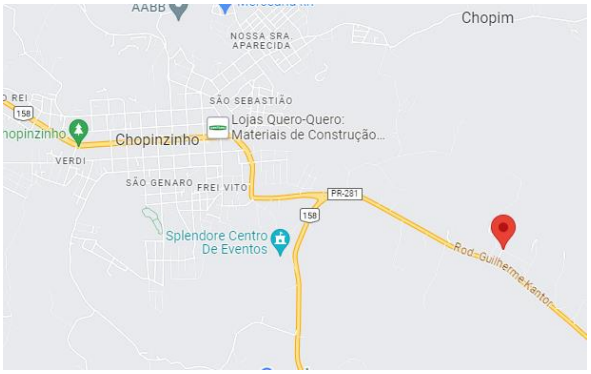

Caracterização do Imóvel:

- Térreo, com Área do terreno 1244,04. Área total construída 124,50 m²

  Especificações técnicas:

  - Esquadrias de alumínio anodizado com vidro.
  - Piso: Concreto.
  - Paredes. Alvenaria de vedação

06. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "**Método Evolutivo**", com tratamento técnico dos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2 e cálculo do custo de reedição conforme método da quantificação do custo.

Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa de regressão linear múltipla e de redes neurais artificiais – "SisDEA Home" com cálculos em anexo, além de planilha excel.

Pesquisa de Valores e Tratamento dos Dados Período de pesquisa: de 05/10/2023 a 10/10/2023.

Os dados coletados foram todos de oferta através de imobiliárias e sites especializados. No total foram pesquisados 22 dados de terreno na mesma região do imóvel avaliando e em regiões adjacentes.

Após os tratamentos, homogeneizações e testes através de estatística inferencial, foi desenvolvido um modelo deregressão, onde as seguintes variáveis mostraram-se **consistentes e significativas**:

- **Área Total**: variável independente quantitativa, que informa a área total de cada elemento. Amplitude da amostra: 396,00 m² a 2350,57 m².
- **Distancia ao polo valorizante**: variável independente quantitativa, que informa que quanto menor a distancia do polo valorizante mudam-se os valores.
- **Topografia**: variável independente qualitativa, que explica os numeros de 1 a 3 sendo, 1 para terrenos planos, 2 para terrenos em aclive e 3 para terrenos em declive .

Area (R$/m²) : variável dependente.

O modelo inferencial que mostrou melhor ajuste aos pontos da amostra encontra-se detalhadamente apresentado no Anexo.

7. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

Fundamentação método evolutivo

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
1	Estimativa do valor do terreno	Grau III de fundamentação no método comparativo ou involutivo	Grau II de fundamentação no método comparativo ou involutivo	Grau I de fundamentação no método comparativo ou involutivo
2	Estimativa dos custos de reedição	Grau III de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau II de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau I de fundamentação no método da quantificação do custo
3	Fator de comercialização	Inferido em mercado semelhante	Justificado	Arbitrado

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	**8**	**5**	**3**
Itens obrigatórios no grau correspondente	1 e 2, com o 3 no mínimo no grau II	1 e 2, no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	1
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	1
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, paraa referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do testeF de Snedecor	1%	2%	5%	3

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	13
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				II

08 RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

Avaliação do Terreno:

Variável	
Area	1244,04
Topografia	1
Distancia ao polo valorizante	3,8

Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Valor Médio	Valor mínimo	Valor Máximo
129,34	108,67	153,94

Resultados para o Campo de Arbítrio:

	Unitário (R$/m²)	Total (R$)	Amplitude
Mínimo	108,67	135,198,15	-15%
Calculado	129,34	160.910,00	---
Máximo	153,94	191.511,72	+15%
Valor adotado: R$ 160.910,00			

Avaliação da Benfeitoria:

Área Equivalente		124,50
Custo Unitário CUB	R$	898,69
Total benfeitoria	R$	111.886,90

09. CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos ao imóvel emquestão o valor locação.de mercado:

Avaliação do Terreno	R$ 160.910,00
Avaliação da Benfeitoria	R$ 111.886,90
Valor final	R$ 272.796,90

Valor de avaliação: R$ 272.800,00 arredondado de acordo com a norma.

- Chopinzinho / PR Outubro de 2023.

Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) **Modelo:**

•

2) **Data de referência:**

• sexta-feira, 10 de outubro de 2023

3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	7
Variáveis utilizadas no modelo:	4
Total de dados:	22
Dados utilizados no modelo:	18

4) Estatísticas:

Estatísticas do modelo	Valor
Coeficiente de correlação:	0,9452750 / 0,8987787
Coeficiente de determinação:	0,8935448
Fisher - Snedecor:	39,17
Significância do modelo (%):	0,01

5) Normalidade dos resíduos:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e + 1σ	68%	72%
Resíduos situados entre -1,64σ e + 1,64σ	90%	94%
Resíduos situados entre -1,96σ e + 1,96σ	95%	100%

6) Outliers do modelo de regressão:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

Análise da variância:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	7,180	3	2,393	39,170
Não Explicada	0,855	14	0,061	
Total	8,035	17		

7) Equação de regressão:

ln (Valor total) = +12,74405403 +0,0003562104466 * Área total +0,1630014089 / Distancia ao polo valorizante -1,180390154 / Topografia

- **Função estimativa (moda):**

Valor total = +322208,9605 * e^(+0,0003562104466 * Área total) * e^(+0,1630014089 / Distancia ao polo valorizante) * e^(-1,180390154 / Topografia)

- **Função estimativa (mediana):**

Valor total = +342509,2782 * e^(+0,0003562104466 * Área total) * e^(+0,1630014089 / Distancia ao polo valorizante) * e^(-1,180390154 / Topografia)

- **Função estimativa (média):**

Valor total = +353134,1384 * e^(+0,0003562104466 * Área total) * e^(+0,1630014089 / Distancia ao polo valorizante) * e^(-1,180390154 / Topografia)

8) Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Área total	x	7,47	0,01
Distancia ao polo valorizante	1/x	1,83	8,80
Topografia	1/x	-5,55	0,01
Valor total	ln(y)	65,56	0,01

9) Correlações Parciais:

Correlações parciais para Área total	Isoladas	Influência
Distancia ao polo valorizante	-0,15	0,42
Topografia	-0,29	0,68
Valor total	0,81	0,89

Correlações parciais para Distancia ao polo valorizante	Isoladas	Influência
Topografia	0,34	0,52
Valor total	-0,12	0,44

Correlações parciais para Topografia	Isoladas	Influência
Valor total	-0,67	0,83

Ofício 4- 1.044/2023

De: Andrei Manoel Reolon

Para: -

Data: 13/11/2023 às 15:24:44

Laudo revisado.

Anexos:

Laudo_Chopinzinho.pdf

LAUDO DE AVALIAÇÃO

RESUMO

Endereço do imóvel **Rua 03 Loteamento Industrial**	
Cidade **Chopinzinho** — UF: **PR**	
Objetivo da Avaliação **Determinação do valor de mercado de compra e venda**	
Finalidade da Avaliação **Valor de compra e venda.**	
Solicitante e/ou Interessado **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**	
Proprietário **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**	

Tipo de Imóvel **Terreno com barracão industrial**	Áreas do imóvel (m²) **Area do imóvel construída 124,50 m², área do terreno 1244,04 m²**
Metodologia **Método Evolutivo**	Especificação (fundamentação) Grau de Fundamentação I

Valor de Avaliação do Imóvel R$ 251.881,00	Classificação quanto a liquidez do Imóvel **Média**

Nome do Responsável Técnico **Andrei Manoel Reolon**	CPF do RT **076.830.599-35**	Formação do RT **Eng. Civil**	CREA do RT **175928/D**

Assinatura do Responsável Técnico

01 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

02. FINALIDADE

Valor de compra e venda

03. OBJETIVO

Determinação do valor de mercado e compra e venda.

04. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E CONDIÇÕES LIMITANTES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação fornecida: **RGI do imóvel, inscrição do cadastro imobiliário.**
- Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria ao imóvel, realizada **em 10/10/2023**.
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (vendedores, compradores, intermediários, etc.).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o(s) imóvel(eis) objeto estariam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, em condições de serem imediatamente comercializadas ou locados.

Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações “in loco” foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

05 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

- Tipo do bem: Terreno com barracão industrial
- Matrícula n.º 25.418
- Ocupante do imóvel: O imóvel encontra-se desocupado.
- Endereço: Rua 03, Loteamento industrial
- Cidade: Chopinzinho/PR
- Área construída (m²): 124,50
- Área do terreno (m²): 1244,04
- Caracterização da região:

  O imóvel está localizado na zona urbana da cidade de Chopinzinho, com infraestrutura (água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo e transporte coletivo), e facilidade de acesso pela rua 03. A região é formada por construções de galpão industrial e possui baixa intensidade de tráfego de veículos e pedestres, não possui rua pavimentada e o terreno se apresenta em declive.

Caracterização do Imóvel:

- Térreo, com Área do terreno 1244,04. Área total construída 124,50 m²

  Especificações técnicas:

  - Esquadrias de alumínio anodizado com vidro.
  - Piso: Concreto.
  - Paredes. Alvenaria de vedação

06. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "**Método Evolutivo**", com tratamento técnico dos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2 e cálculo do custo de reedição conforme método da quantificação do custo.

Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa de regressão linear múltipla e de redes neurais artificiais – "SisDEA Home" com cálculos em anexo, além de planilha excel.

Pesquisa de Valores e Tratamento dos Dados Período de pesquisa: de 05/10/2023 a 10/10/2023.

Os dados coletados foram todos de oferta através de imobiliárias e sites especializados. No total foram pesquisados 16 dados de terreno na mesma região do imóvel avaliando e em regiões adjacentes.

Após os tratamentos, homogeneizações e testes através de estatística inferencial, foi desenvolvido um modelo de regressão, onde as seguintes variáveis mostraram-se **consistentes e significativas**:

- **Área Total**: variável independente quantitativa, que informa a área total de cada elemento. Amplitude da amostra: 396,00 m² a 2350,57 m².
- **Testada**: variável independente quantitativa, que informa a metragem da frente do terreno.
- **Preço / m²** : variável dependente quantitativa, que indica os valores do terreno por metro quadrado.

O modelo inferencial que mostrou melhor ajuste aos pontos da amostra encontra-se detalhadamente apresentado noAnexo.

7. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

Fundamentação método evolutivo

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
1	Estimativa do valor do terreno	Grau III de fundamentação no método comparativo ou involutivo	Grau II de fundamentação no método comparativo ou involutivo	Grau I de fundamentação no método comparativo ou involutivo
2	Estimativa dos custos de reedição	Grau III de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau II de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau I de fundamentação no método da quantificação do custo
3	Fator de comercialização	Inferido em mercado semelhante	Justificado	Arbitrado

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	**8**	**5**	**3**
Itens obrigatórios no grau correspondente	1 e 2, com o 3 no mínimo no grau II	1 e 2, no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	1
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	1
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	2
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	1

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	10
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				II

08 RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

Avaliação do Terreno:

Variável	
Area	1244,04
Testada	40

Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Valor Médio	Valor mínimo	Valor Máximo
128,00	108,67	153,94

Resultados para o Campo de Arbítrio:

	Unitário (R$/m²)	Total (R$)	Amplitude
Mínimo	108,67	135,198,15	-15%
Calculado	128,00	159.237,00	---
Máximo	153,94	191.511,72	+15%
Valor adotado: R$ 159.237,00			

OBS: Devido ao terreno náo possuir pavimentação asfaltica em seu entorno, estar em declive necessitando de aterros para possives obras, teremos um desconto de 20% no valor do terreno acarretanto em 127.390,00 R$.

Avaliação da Benfeitoria:

Área Construída		124,50
Custo Unitário CUB	R$	1249,91
Total benfeitoria	R$	155.613,80
Depreciação 20 %	R$	124.491,00

Dados retirados do CUB PR, com referencia Outubro de 2023.

Ross heidecke d= 100-k/100
Considerando que a idade aparente seja de 20 anos .

D= 100-20/100
D= 20 % de depreciaçâo
Referencia CUB PR outubro / 2023.

09. CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos ao imóvel em questão o valor locação.de mercado:

Avaliação do Terreno	R$	127.390,00
Avaliação da Benfeitoria	R$	124.491,00
Valor final	R$	251.881,00

Valor de avaliação: R$ 251.881,00 arredondado de acordo com a norma.

- Chopinzinho / PR Outubro de 2023.

Localização	Fonte	Área	Testada	Valor	Valor/m2	Zoneamento
Rua Mário Ceni, Lt. 04 e 07 da Qd.02 do Lot. Bela Vista, Bairro São José	Oferta Emanuel (REF 35)	740,81	37,50	110.000,00	148,49	ZCSI
Rua José Morandi esq. Emilia Céspedes, Lt. 09 da Qd.02 do Lot. Pedro Szura, Bairro N. Sra. Aparecida (18,0m.)	Oferta Emanuel (REF 99)	585,00	30,00	90.000,00	153,85	ZR1
Rua Mário Ceni, Lt. 20 da Qd.02 do Lot. Bela Vista, Bairro São José	Oferta Emanuel (REF 108)	614,13	14,00	105.000,00	170,97	ZCSI
R. Aracê esq. Vicente Duarte, Condominio Ibaté (17,80M.)	Oferta Sangaletti (REF TE57)	586,00	30,00	90.000,00	153,58	ZR2
(16087) Presidente Juscelino Kubitschek (Cha 200-C)	TAC - Angar e Senha	1.931,46	39,80	116.920,00	78,96	ZCSI
(16087) Rua Monteiro Lobato (P/ Cha 200) - Zanela	TAC - Zanella	804,42	19,00	177.947,65	145,35	ZCSI
(4.682) Mário Ceni (Lt. 10-D, Qd.03 e 04, Duque de Caxias)	TAC - Niendicker	1.465,80	20,00	370.000,00	122,80	ZCS
(24449) Mário Ceni (P/ Lt. 10-A, Qd.04, Duque de Caxias)	TAC - Prestes	1.841,25	30,00	153.000,00	92,33	ZCSI
(20098) Bráulio Sauer (Lt. 09-B, Qd.04, Duque de Caxias)	TAC - Possamai	2.275,68	38,00	168.000,00	67,23	ZCS
(20097) Mário Ceni (Lt. 09-A, Qd.04, Duque de Caxias) (30,00)	TAC - Bonfante	1.297,19	42,00	202.000,00	129,51	ZCS
(27488) Mario Ceni (Lt. 10-A2, Qd.04, Duque de Caxias)	TAC - Marco Antonio	1.634,00	26,00	83.000,00	123,62	ZCS
(24680) Mário Ceni (Lt. 10-B, Qd.03 e 04, Duque de Caxias)	TAC - Lotterman - 2Termo de ajuste de conduta	1.638,00	56,40	212.000,00	129,43	ZCS
(NF1 26.996) Rua Mário Ceni (Cha 62-6-1)	Oferta NF Imóveis	2.717,40	10,00	230.000,00	84,64	ZCS
(16087) Presidente Juscelino Kubitschek, Cha-200-C, São Sebastião * Angar	TAC - Angar e Senha	1.931,46	39,00	152.500,00	78,96	ZCS
(16087) Presidente Juscelino Kubitschek, Cha-200-C, São Sebastião *Bonafruta	TAC - Bona Fruta	1.103,50	39,00	175.887,00	159,39	ZCS
(29054) R. Mario Ceni, Gleba n.02, P/ Chácara n.62-2-A, Colônia Passo do Sol.	Registrado em matrícula	2.264,60	27,55	160.000,00	70,65	ZCSI

RESUMO DOS RESULTADOS								
Estatística de regressão								
R múltiplo	0,919540158							
R-Quadrado	0,845554102							
R-quadrado ajustado	0,821793195							
Erro padrão	14,89546662							
Observações	16							
ANOVA								
	gl	*SQ*	*MQ*	*F*	*F de significação*			
Regressão	2	15791,25336	7895,626682	35,58593	5,33392E-06			
Resíduo	13	2884,374035	221,8749258					
Total	15	18675,6274						
	Coeficientes	*Erro padrão*	*Stat t*	*valor-P*	*95% inferiores*	*95% superiores*	*Inferior 95,0%*	*Superior 95,0%*
Interseção	195,8068391	13,50218748	14,50186049	2,09E-09	166,6371365	224,9765417	166,6371365	224,9765417
Área	-0,04765265	0,005675382	-8,396377557	1,31E-06	-0,059913571	-0,035391735	-0,059913571	-0,035391735
Testada	-0,21397773	0,325305088	-0,657775552	0,52216	-0,916756651	0,488801183	-0,916756651	0,488801183
Y=A+bx	área	testada	valor / m²	total				
	1244,04	40	127,9659231	159194,7				

RESULTADOS DE RESÍDUOS

Observação	*Previsto(a) Valor/m2*	*Resíduos*	*Resíduos padrão*
1	152,4811121	-3,991112101	-0,287815227
2	161,510705	-7,660704988	-0,552444404
3	163,5462269	7,423773052	0,535358284
4	161,4630523	-7,883052335	-0,56847877
5	95,25133188	-16,29133188	-1,174833798
6	153,4085149	-8,058514917	-0,581132086
7	121,6780255	1,121974533	0,080910119
8	101,6470595	-9,317059514	-0,671890825
9	79,23349555	-12,00349555	-0,865620587
10	125,0052292	4,504770842	0,324857235
11	112,3789828	11,24101719	0,81063519
12	105,6834491	23,74655092	1,712459779
13	64,17574217	20,46425783	1,475760356
14	95,42251407	-16,46251407	-1,187178437
15	134,8770047	24,51299526	1,767731179
16	81,99755427	-11,34755427	-0,818318009

Ofício 5- 1.044/2023

De: Andrei Manoel Reolon

Para: -

Data: 20/11/2023 às 21:42:59

ART do Laudo

Anexos:

ART_Laudo_Chopinzinho.pdf

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720236005182

1. Responsável Técnico

ANDREI MANOEL REOLON

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1718260180**
Carteira: **PR-175928/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** CNPJ: **76.995.414/0001-60**
RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811
SÃO MIGUEL - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 01/11/2023
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA 03, S/N
INDUSTRIAL - CHOPINZINHO/PR 85560-000
Data de Início: 01/11/2023 **Previsão de término:** 14/11/2023

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Avaliação, Laudo] *de imóveis*	1244,04	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por ANDREI MANOEL REOLON, registro Crea-PR PR-175928/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 14/11/2023 e hora 14h46.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ANDREI MANOEL REOLON, registro Crea-PR PR-175928/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 14/11/2023 e hora 14h46.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CNPJ: 76.995.414/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 96,62 **Registrada em : 14/11/2023** **Valor Pago: R$ 96,62** **Nosso número: 2410101720236005182**

Ofício 6- 1.044/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: Andrei Manoel Reolon

Data: 21/11/2023 às 13:21:32

Setores envolvidos:

SMDEIT

Avaliação Mercadológica do Imóvel Urbano Matrícula N° 25.418

Boa tarde! Ok. Recebido!

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD70-3361-758F-62C3 e informe o código CD70-3361-758F-62C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CD70-3361-758F-62C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 21/11/2023 13:22:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD70-3361-758F-62C3

Memorando 7- 4.487/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 16/10/2023 às 08:52:01

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Encaminho para Análise do Laudo de Avaliação!

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Laudo_terreno_Chopinzinho.pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D49B-7EE7-AB26-82D0 e informe o código D49B-7EE7-AB26-82D0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D49B-7EE7-AB26-82D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 16/10/2023 08:52:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D49B-7EE7-AB26-82D0

LAUDO DE AVALIAÇÃO

RESUMO

Endereço do imóvel **Rua 03 Loteamento Industrial**	
Cidade **Chopinzinho** — UF **PR**	
Objetivo da Avaliação **Determinação do valor de mercado de compra e venda**	
Finalidade da Avaliação **Valor de compra e venda.**	
Solicitante e/ou Interessado **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**	
Proprietário **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**	

Tipo de Imóvel **Terreno com barracão industrial**	Áreas do imóvel (m²) **Area do imóvel construída 124,50 m², área do terreno 1244,04 m²**
Metodologia **Método Evolutivo**	Especificação (fundamentação) Grau de Fundamentação I

Valor de Avaliação do Imóvel R$ 272.800,00	Classificação quanto a liquidez do Imóvel **Média**

Nome do Responsável Técnico **Andrei Manoel Reolon**	CPF do RT **076.830.599-35**	Formação do RT **Eng. Civil**	CREA do RT **175928/D**

Assinatura do Responsável Técnico

01 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

02. FINALIDADE

Valor de compra e venda

03. OBJETIVO

Determinação do valor de mercado e compra e venda.

04. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E CONDIÇÕES LIMITANTES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas noINMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação fornecida: **RGI do imóvel, inscrição do cadastro imobiliário.**
- Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria ao imóvel, realizada **em 10/10/2023**.
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (vendedores, compradores, intermediários,etc.).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o(s) imóvel(eis) objeto estariam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, em condições de seremimediatamente comercializadas ou locados.

Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações “in loco” foram feitassem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

05 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

- Tipo do bem: Terreno com barracão industrial
- Matrícula n.º 25.418
- Ocupante do imóvel: O imóvel encontra-se desocupado.
- Endereço: Rua 03, Loteamento industrial
- Cidade: Chopinzinho/PR
- Área construída (m²): 124,50

- Área do terreno (m²): 1244,04

- Caracterização da região:

  O imóvel está localizado na zona urbana da cidade de Chopinzinho, com infraestrutura (água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo e transporte coletivo), e facilidade deacesso pela rua 03. A região é formada por construções de galpão industrial e possui baixa intensidade de tráfego de veículos e pedestres.

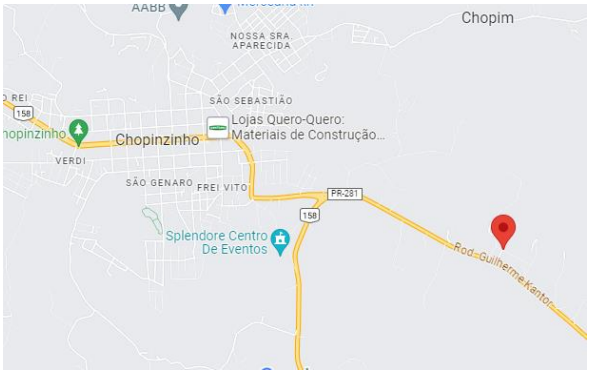

Caracterização do Imóvel:

- Térreo, com Área do terreno 1244,04. Área total construída 124,50 m²

  Especificações técnicas:

  - Esquadrias de alumínio anodizado com vidro.
  - Piso: Concreto.
  - Paredes. Alvenaria de vedação

06. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "**Método Evolutivo**", com tratamento técnico dos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2 e cálculo do custo de reedição conforme método da quantificação do custo.

Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa de regressão linear múltipla e de redes neurais artificiais – "SisDEA Home" com cálculos em anexo, além de planilha excel.

Pesquisa de Valores e Tratamento dos Dados Período de pesquisa: de 05/10/2023 a 10/10/2023.

Os dados coletados foram todos de oferta através de imobiliárias e sites especializados. No total foram pesquisados 22 dados de terreno na mesma região do imóvel avaliando e em regiões adjacentes.

Após os tratamentos, homogeneizações e testes através de estatística inferencial, foi desenvolvido um modelo deregressão, onde as seguintes variáveis mostraram-se **consistentes e significativas**:

- **Área Total**: variável independente quantitativa, que informa a área total de cada elemento. Amplitude da amostra: 396,00 m² a 2350,57 m².
- **Distancia ao polo valorizante**: variável independente quantitativa, que informa que quanto menor a distancia do polo valorizante mudam-se os valores.
- **Topografia**: variável independente qualitativa, que explica os numeros de 1 a 3 sendo, 1 para terrenos planos, 2 para terrenos em aclive e 3 para terrenos em declive .

Area (R$/m²) : variável dependente.

O modelo inferencial que mostrou melhor ajuste aos pontos da amostra encontra-se detalhadamente apresentado no Anexo.

7. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

Fundamentação método evolutivo

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
1	Estimativa do valor do terreno	Grau III de fundamentação no método comparativo ou involutivo	Grau II de fundamentação no método comparativo ou involutivo	Grau I de fundamentação no método comparativo ou involutivo
2	Estimativa dos custos de reedição	Grau III de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau II de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau I de fundamentação no método da quantificação do custo
3	Fator de comercialização	Inferido em mercado semelhante	Justificado	Arbitrado

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	**8**	**5**	**3**
Itens obrigatórios no grau correspondente	1 e 2, com o 3 no mínimo no grau II	1 e 2, no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	1
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	1
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, paraa referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do testeF de Snedecor	1%	2%	5%	3

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	13
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				II

08 RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

Avaliação do Terreno:

Variável	
Area	1244,04
Topografia	1
Distancia ao polo valorizante	3,8

Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Valor Médio	Valor mínimo	Valor Máximo
129,34	108,67	153,94

Resultados para o Campo de Arbítrio:

	Unitário (R$/m²)	Total (R$)	Amplitude
Mínimo	108,67	135,198,15	-15%
Calculado	129,34	160.910,00	---
Máximo	153,94	191.511,72	+15%
Valor adotado: R$ 160.910,00			

Avaliação da Benfeitoria:

Área Equivalente		124,50
Custo Unitário CUB	R$	898,69
Total benfeitoria	R$	111.886,90

09. CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos ao imóvel emquestão o valor locação.de mercado:

Avaliação do Terreno	R$ 160.910,00
Avaliação da Benfeitoria	R$ 111.886,90
Valor final	R$ 272.796,90

Valor de avaliação: R$ 272.800,00 arredondado de acordo com a norma.

- Chopinzinho / PR Outubro de 2023.

Relatório Estatístico - Regressão Linear

1) **Modelo:**

•

2) **Data de referência:**

• sexta-feira, 10 de outubro de 2023

3) **Informações Complementares:**

Variáveis e dados do modelo	Quant.
Total de variáveis:	7
Variáveis utilizadas no modelo:	4
Total de dados:	22
Dados utilizados no modelo:	18

4) Estatísticas:

Estatísticas do modelo	Valor
Coeficiente de correlação:	0,9452750 / 0,8987787
Coeficiente de determinação:	0,8935448
Fisher - Snedecor:	39,17
Significância do modelo (%):	0,01

5) Normalidade dos resíduos:

Distribuição dos resíduos	Curva Normal	Modelo
Resíduos situados entre -1σ e + 1σ	68%	72%
Resíduos situados entre -1,64σ e + 1,64σ	90%	94%
Resíduos situados entre -1,96σ e + 1,96σ	95%	100%

6) Outliers do modelo de regressão:

Quantidade de outliers:	0
% de outliers:	0,00%

Análise da variância:

Fonte de variação	Soma dos Quadrados	Graus de Liberdade	Quadrado Médio	F
Explicada	7,180	3	2,393	39,170
Não Explicada	0,855	14	0,061	
Total	8,035	17		

7) Equação de regressão:

ln (Valor total) = +12,74405403 +0,0003562104466 * Área total +0,1630014089 / Distancia ao polo valorizante -1,180390154 / Topografia

- **Função estimativa (moda):**

Valor total = +322208,9605 * e^(+0,0003562104466 * Área total) * e^(+0,1630014089 / Distancia ao polo valorizante) * e^(-1,180390154 / Topografia)

- **Função estimativa (mediana):**

Valor total = +342509,2782 * e^(+0,0003562104466 * Área total) * e^(+0,1630014089 / Distancia ao polo valorizante) * e^(-1,180390154 / Topografia)

- **Função estimativa (média):**

Valor total = +353134,1384 * e^(+0,0003562104466 * Área total) * e^(+0,1630014089 / Distancia ao polo valorizante) * e^(-1,180390154 / Topografia)

8) Testes de Hipóteses:

Variáveis	Transf.	t Obs.	Sig.(%)
Área total	x	7,47	0,01
Distancia ao polo valorizante	1/x	1,83	8,80
Topografia	1/x	-5,55	0,01
Valor total	ln(y)	65,56	0,01

9) Correlações Parciais:

Correlações parciais para Área total	Isoladas	Influência
Distancia ao polo valorizante	-0,15	0,42
Topografia	-0,29	0,68
Valor total	0,81	0,89

Correlações parciais para Distancia ao polo valorizante	Isoladas	Influência
Topografia	0,34	0,52
Valor total	-0,12	0,44

Correlações parciais para Topografia	Isoladas	Influência
Valor total	-0,67	0,83

Memorando 8- 4.487/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 14/11/2023 às 11:15:16

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Bom dia.

Recebi o Laudo Oficial revisado e assinado pelo contratado, o qual anexo a este despacho. Favor desconsiderar o anexo referente ao despacho N° 7.

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Laudo_Andrei_Manoel_Reolon.pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/00F7-563D-284A-5A03 e informe o código 00F7-563D-284A-5A03

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 00F7-563D-284A-5A03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 14/11/2023 11:15:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/00F7-563D-284A-5A03

LAUDO DE AVALIAÇÃO

RESUMO

Endereço do imóvel **Rua 03 Loteamento Industrial**	
Cidade **Chopinzinho** — UF: **PR**	
Objetivo da Avaliação **Determinação do valor de mercado de compra e venda**	
Finalidade da Avaliação **Valor de compra e venda.**	
Solicitante e/ou Interessado **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**	
Proprietário **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**	

Tipo de Imóvel **Terreno com barracão industrial**	Áreas do imóvel (m²) **Area do imóvel construída 124,50 m², área do terreno 1244,04 m²**
Metodologia **Método Evolutivo**	Especificação (fundamentação) Grau de Fundamentação I

Valor de Avaliação do Imóvel R$ 251.881,00	Classificação quanto a liquidez do Imóvel **Média**

Nome do Responsável Técnico **Andrei Manoel Reolon**	CPF do RT **076.830.599-35**	Formação do RT **Eng. Civil**	CREA do RT **175928/D**

Andrei M Reolon

Assinatura do Responsável Técnico

01 IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

02. FINALIDADE

Valor de compra e venda

03. OBJETIVO

Determinação do valor de mercado e compra e venda.

04. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E CONDIÇÕES LIMITANTES

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação fornecida: **RGI do imóvel, inscrição do cadastro imobiliário.**
- Em informações constatadas "in loco" quando da vistoria ao imóvel, realizada **em 10/10/2023**.
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (vendedores, compradores, intermediários, etc.).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente encontrava-se correta e devidamente regularizada, e que o(s) imóvel(eis) objeto estariam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, em condições de serem imediatamente comercializadas ou locados.

Não foram efetuadas investigações quanto a correção dos documentos fornecidos; as observações “in loco” foram feitas sem instrumentos de medição; as informações obtidas foram tomadas como de boa fé.

05 IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

- Tipo do bem: Terreno com barracão industrial
- Matrícula n.º 25.418
- Ocupante do imóvel: O imóvel encontra-se desocupado.
- Endereço: Rua 03, Loteamento industrial
- Cidade: Chopinzinho/PR
- Área construída (m²): 124,50
- Área do terreno (m²): 1244,04
- Caracterização da região:

O imóvel está localizado na zona urbana da cidade de Chopinzinho, com infraestrutura (água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo e transporte coletivo), e facilidade de acesso pela rua 03. A região é formada por construções de galpão industrial e possui baixa intensidade de tráfego de veículos e pedestres, não possui rua pavimentada e o terreno se apresenta em declive.

Caracterização do Imóvel:

- Térreo, com Área do terreno 1244,04. Área total construída 124,50 m²

  Especificações técnicas:

  - Esquadrias de alumínio anodizado com vidro.
  - Piso: Concreto.
  - Paredes. Alvenaria de vedação

06. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS

Para elaboração deste trabalho foi utilizado o "**Método Evolutivo**", com tratamento técnico dos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2 e cálculo do custo de reedição conforme método da quantificação do custo.

Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa de regressão linear múltipla e de redes neurais artificiais – "SisDEA Home" com cálculos em anexo, além de planilha excel.

Pesquisa de Valores e Tratamento dos Dados Período de pesquisa: de 05/10/2023 a 10/10/2023.

Os dados coletados foram todos de oferta através de imobiliárias e sites especializados. No total foram pesquisados 16 dados de terreno na mesma região do imóvel avaliando e em regiões adjacentes.

Após os tratamentos, homogeneizações e testes através de estatística inferencial, foi desenvolvido um modelo de regressão, onde as seguintes variáveis mostraram-se **consistentes e significativas**:

- **Área Total**: variável independente quantitativa, que informa a área total de cada elemento. Amplitude da amostra: 396,00 m² a 2350,57 m².
- **Testada**: variável independente quantitativa, que informa a metragem da frente do terreno.
- **Preço / m²** : variável dependente quantitativa, que indica os valores do terreno por metro quadrado.

O modelo inferencial que mostrou melhor ajuste aos pontos da amostra encontra-se detalhadamente apresentado noAnexo.

7. ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO:

Fundamentação método evolutivo

Item	Descrição	Graus		
		III	II	I
1	Estimativa do valor do terreno	Grau III de fundamentação no método comparativo ou involutivo	Grau II de fundamentação no método comparativo ou involutivo	Grau I de fundamentação no método comparativo ou involutivo
2	Estimativa dos custos de reedição	Grau III de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau II de fundamentação no método da quantificação do custo	Grau I de fundamentação no método da quantificação do custo
3	Fator de comercialização	Inferido em mercado semelhante	Justificado	Arbitrado

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	**8**	**5**	**3**
Itens obrigatórios no grau correspondente	1 e 2, com o 3 no mínimo no grau II	1 e 2, no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I

Item	Descrição	Grau			Pontos obtidos
		III	II	I	
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todas as variáveis analisadas	Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo	Adoção de situação paradigma	1
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	6 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	4 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	3 (k+1), onde k é o número de variáveis independentes	2
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem	Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo	1
4	Extrapolação	Não admitida	Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior, b) o valor estimado não ultrapasse 15% do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável	Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em módulo	3
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	10%	20%	30%	2
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	1%	2%	5%	1

Graus	III	II	I	Soma
Pontos Mínimos	16	10	6	10
Itens obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I	
Grau de Fundamentação do Laudo				II

08 RESULTADO DA AVALIAÇÃO:

Avaliação do Terreno:

Variável	
Area	1244,04
Testada	40

Resultados para a moda, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Valor Médio	Valor mínimo	Valor Máximo
128,00	108,67	153,94

Resultados para o Campo de Arbítrio:

	Unitário (R$/m²)	Total (R$)	Amplitude
Mínimo	108,67	135,198,15	-15%
Calculado	128,00	159.237,00	---
Máximo	153,94	191.511,72	+15%
Valor adotado: R$ 159.237,00			

OBS: Devido ao terreno náo possuir pavimentação asfaltica em seu entorno, estar em declive necessitando de aterros para possives obras, teremos um desconto de 20% no valor do terreno acarretanto em 127.390,00 R$.

Avaliação da Benfeitoria:

Área Construída		124,50
Custo Unitário CUB	R$	1249,91
Total benfeitoria	R$	155.613,80
Depreciação 20 %	R$	124.491,00

Dados retirados do CUB PR, com referencia Outubro de 2023.

Ross heidecke d= 100-k/100
Considerando que a idade aparente seja de 20 anos .

D= 100-20/100
D= 20 % de depreciaçâo
Referencia CUB PR outubro / 2023.

09. CONCLUSÃO

Fundamentados nos elementos e condições consignados no presente Laudo de Avaliação, atribuímos ao imóvel em questão o valor locação.de mercado:

Avaliação do Terreno	R$	127.390,00
Avaliação da Benfeitoria	R$	124.491,00
Valor final	R$	251.881,00

Valor de avaliação: R$ 251.881,00 arredondado de acordo com a norma.

- Chopinzinho / PR Outubro de 2023.

Localização	Fonte	Área	Testada	Valor	Valor/m2	Zoneamento
Rua Mário Ceni, Lt. 04 e 07 da Qd.02 do Lot. Bela Vista, Bairro São José	Oferta Emanuel (REF 35)	740,81	37,50	110.000,00	148,49	ZCSI
Rua José Morandi esq. Emilia Céspedes, Lt. 09 da Qd.02 do Lot. Pedro Szura, Bairro N. Sra. Aparecida (18,0m.)	Oferta Emanuel (REF 99)	585,00	30,00	90.000,00	153,85	ZR1
Rua Mário Ceni, Lt. 20 da Qd.02 do Lot. Bela Vista, Bairro São José	Oferta Emanuel (REF 108)	614,13	14,00	105.000,00	170,97	ZCSI
R. Aracê esq. Vicente Duarte, Condominio Ibaté (17,80M.)	Oferta Sangaletti (REF TE57)	586,00	30,00	90.000,00	153,58	ZR2
(16087) Presidente Juscelino Kubitschek (Cha 200-C)	TAC - Angar e Senha	1.931,46	39,80	116.920,00	78,96	ZCSI
(16087) Rua Monteiro Lobato (P/ Cha 200) - Zanela	TAC - Zanella	804,42	19,00	177.947,65	145,35	ZCSI
(4.682) Mário Ceni (Lt. 10-D, Qd.03 e 04, Duque de Caxias)	TAC - Niendicker	1.465,80	20,00	370.000,00	122,80	ZCS
(24449) Mário Ceni (P/ Lt. 10-A, Qd.04, Duque de Caxias)	TAC - Prestes	1.841,25	30,00	153.000,00	92,33	ZCSI
(20098) Bráulio Sauer (Lt. 09-B, Qd.04, Duque de Caxias)	TAC - Possamai	2.275,68	38,00	168.000,00	67,23	ZCS
(20097) Mário Ceni (Lt. 09-A, Qd.04, Duque de Caxias) (30,00)	TAC - Bonfante	1.297,19	42,00	202.000,00	129,51	ZCS
(27488) Mario Ceni (Lt. 10-A2, Qd.04, Duque de Caxias)	TAC - Marco Antonio	1.634,00	26,00	83.000,00	123,62	ZCS
(24680) Mário Ceni (Lt. 10-B, Qd.03 e 04, Duque de Caxias)	TAC - Lotterman - 2Termo de ajuste de conduta	1.638,00	56,40	212.000,00	129,43	ZCS
(NF1 26.996) Rua Mário Ceni (Cha 62-6-1)	Oferta NF Imóveis	2.717,40	10,00	230.000,00	84,64	ZCS
(16087) Presidente Juscelino Kubitschek, Cha-200-C, São Sebastião * Angar	TAC - Angar e Senha	1.931,46	39,00	152.500,00	78,96	ZCS
(16087) Presidente Juscelino Kubitschek, Cha-200-C, São Sebastião *Bonafruta	TAC - Bona Fruta	1.103,50	39,00	175.887,00	159,39	ZCS
(29054) R. Mario Ceni, Gleba n.02, P/ Chácara n.62-2-A, Colônia Passo do Sol.	Registrado em matrícula	2.264,60	27,55	160.000,00	70,65	ZCSI

RESUMO DOS RESULTADOS								
Estatística de regressão								
R múltiplo	0,919540158							
R-Quadrado	0,845554102							
R-quadrado ajustado	0,821793195							
Erro padrão	14,89546662							
Observações	16							
ANOVA								
	gl	*SQ*	*MQ*	*F*	*F de significação*			
Regressão	2	15791,25336	7895,626682	35,58593	5,33392E-06			
Resíduo	13	2884,374035	221,8749258					
Total	15	18675,6274						
	Coeficientes	*Erro padrão*	*Stat t*	*valor-P*	*95% inferiores*	*95% superiores*	*Inferior 95,0%*	*Superior 95,0%*
Interseção	195,8068391	13,50218748	14,50186049	2,09E-09	166,6371365	224,9765417	166,6371365	224,9765417
Área	-0,04765265	0,005675382	-8,396377557	1,31E-06	-0,059913571	-0,035391735	-0,059913571	-0,035391735
Testada	-0,21397773	0,325305088	-0,657775552	0,52216	-0,916756651	0,488801183	-0,916756651	0,488801183
Y=A+bx	área	testada	valor / m²	total				
	1244,04	40	127,9659231	159194,7				

RESULTADOS DE RESÍDUOS

Observação	*Previsto(a) Valor/m2*	*Resíduos*	*Resíduos padrão*
1	152,4811121	-3,991112101	-0,287815227
2	161,510705	-7,660704988	-0,552444404
3	163,5462269	7,423773052	0,535358284
4	161,4630523	-7,883052335	-0,56847877
5	95,25133188	-16,29133188	-1,174833798
6	153,4085149	-8,058514917	-0,581132086
7	121,6780255	1,121974533	0,080910119
8	101,6470595	-9,317059514	-0,671890825
9	79,23349555	-12,00349555	-0,865620587
10	125,0052292	4,504770842	0,324857235
11	112,3789828	11,24101719	0,81063519
12	105,6834491	23,74655092	1,712459779
13	64,17574217	20,46425783	1,475760356
14	95,42251407	-16,46251407	-1,187178437
15	134,8770047	24,51299526	1,767731179
16	81,99755427	-11,34755427	-0,818318009

Memorando 9- 4.487/2023

De: Taiany K. - SMA-CABMI

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 14/11/2023 às 16:01:04

Boa tarde,

Segue ATA n°13/2023 da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis. Favor anexar ART de laudo de avaliação do Engenheiro Civil Andrei Reolon.

_

Atenciosamente,

Taiany Blachka Botelho Karl
Engenheira Civil - CREA-SP 5.063.736.630/D

Anexos:

ATA_013_23_Lote_01A_Q02_Industrial.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Taiany Blachka Botelho Kar...	14/11/2023 16:01:26	1Doc	TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL CPF 037.XXX.XXX-...
Paulo Cesar Romite	14/11/2023 16:06:51	1Doc	PAULO CESAR ROMITE CPF 545.XXX.XXX-72
Fabio Vianei Balen	14/11/2023 16:21:23	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Nara Lucia Bonasina Scaben...	16/11/2023 08:39:29	1Doc	NARA LUCIA BONASINA SCABENI CPF 866.XXX.XXX-...
Christiano Dossa Silvestri	16/11/2023 08:42:16	1Doc	CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI CPF 022.XXX.XXX-8...
Ana Kelle Malaguti	04/01/2024 11:57:19	1Doc	ANA KELLE MALAGUTI CPF 074.XXX.XXX-48

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **632C-330D-91BE-A16C**

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE QUALQUER NATUREZA

ATA nº 013/2023

As quinze e trinta (15:30) horas do dia quatorze de novembro de dois mil e vinte e três, (14/11/23), reuniram-se na Sala do Patrimônio da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Paulo César Romite, como Presidente da Comissão, Ana Kelle Malaguti, Christiano Dossa Silvestri, Fábio Vianei Balen, Nara Lucia Bonasina Scabeni e Taiany Blachka Botelho Karl como membros da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza, nomeada por meio da Portaria 402/2019 de 18 de Abril de 2019 retificada em 15 de setembro de 2022. A pauta da reunião trata sobre a homologação do Laudo de Avaliação anexo no **Despacho n° 08 do Memorando n°4.487/2023**, referente ao imóvel Lote n°01-A, Subdivisão particular do Lote n°01, da Quadra n°02, do Loteamento Industrial, Matrícula n°25.418, contendo área de 1.244,00m², constando sobre o imóvel um barracão em pré-moldado e alvenaria medindo 124,50m². A comissão analisou o Laudo apresentado quanto ao valor mercadológico apurado, sendo ele: Laudo de Avaliação apresentado pelo Engenheiro Civil, Sr. Andrei Manoel Reolon, CREA-PR 175.928/D. Segue tabela com o valor mercadológico avaliado para o imóvel, objeto da Matrícula n°25.418 e seus limites inferior e superior, de acordo com o Laudo de Avaliação:

Tabela 1 – Tabela com valor da avaliação, com destaque para o valor médio.

PTAM	LIMITE INFERIOR	VALOR MÉDIO	LIMITE SUPERIOR	DATA
Lote n°01-A, Subdivisão particular do Lote n°01, da Quadra n°02, do Loteamento Industrial	R$ 232.649,52	**R$ 251.880,60**	R$ 277.700,38	31/10/2023

Após alguns debates e análises, a Comissão de Avaliação de Imóveis decide por homologar o valor apresentado no Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), tendo como valor mercadológico do imóvel de **R$ 252.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil Reais)**. Nada mais havendo a ser tratado, foi redigida e lida a ata, com aprovação dos membros e assinatura digital desta, no Memorando 4.487/2023, Sistema 1Doc, dando-se por encerrada a reunião as dezesseis (16:00) horas.

Assinado por 6 pessoas: TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL, PAULO CESAR ROMITE, FABIO VIANEI BALEN, NARA LUCIA BONASINA SCABENI, CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI e ANA KELLE MALAGUTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/632C-330D-91BE-A16C e informe o código 632C-330D-91BE-A16C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 632C-330D-91BE-A16C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- TAIANY BLACHKA BOTELHO KARL (CPF 037.XXX.XXX-33) em 14/11/2023 16:01:24 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 14/11/2023 16:06:50 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 14/11/2023 16:21:21 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- NARA LUCIA BONASINA SCABENI (CPF 866.XXX.XXX-04) em 16/11/2023 08:39:28 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CHRISTIANO DOSSA SILVESTRI (CPF 022.XXX.XXX-89) em 16/11/2023 08:42:14 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANA KELLE MALAGUTI (CPF 074.XXX.XXX-48) em 04/01/2024 11:57:17 (GMT-03:00)
  Papel: Assinante
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/632C-330D-91BE-A16C

Memorando 10- 4.487/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-CABMI - Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

Data: 21/11/2023 às 13:24:19

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Segue a ART em anexo. Solicito assinatura do Prefeito Municipal.

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

ART_Andrei_Manoel_Reolon.pdf

Assinado por 2 pessoas: FABIO VIANEI BALEN e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C0AB-DBF0-F32D-61B7 e informe o código C0AB-DBF0-F32D-61B7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C0AB-DBF0-F32D-61B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 21/11/2023 13:25:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/11/2023 14:18:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C0AB-DBF0-F32D-61B7

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720236005182

1. Responsável Técnico

ANDREI MANOEL REOLON

Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL

RNP: **1718260180**
Carteira: **PR-175928/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**
CNPJ: **76.995.414/0001-60**

RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811
SÃO MIGUEL - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Contrato: (Sem número)
Celebrado em: 01/11/2023
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA 03, S/N
INDUSTRIAL - CHOPINZINHO/PR 85560-000

Data de Início: 01/11/2023 **Previsão de término:** 14/11/2023

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Avaliação, Laudo] *de imóveis*	1244,04	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por ANDREI MANOEL REOLON, registro Crea-PR PR-175928/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 14/11/2023 e hora 14h46.

Contratante

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ANDREI MANOEL REOLON, registro Crea-PR PR-175928/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 14/11/2023 e hora 14h46.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - CNPJ: 76.995.414/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 96,62 **Registrada em : 14/11/2023** **Valor Pago: R$ 96,62** **Nosso número: 2410101720236005182**

Memorando 11- 4.487/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/12/2023 às 11:49:14

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Segue o Termo de Referência.

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

VENDA_DE_TERRENO_MATRICULA_25418.docx
VENDA_DE_TERRENO_MATRICULA_25418.pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53BF-9D0C-DE98-6F9B e informe o código 53BF-9D0C-DE98-6F9B

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Anexo I, Item 34 e alterações posteriores, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Serviços;

1.1.2 Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade Industrial, Comercial ou Serviços a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.3 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

1.1.4 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.

1.1.5 Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

1.1.6 As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

1.1.7 Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.

b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:

c.1) No prazo final, de acordo com o item 5.1;

c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;

d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;

e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53BF-9D0C-DE98-6F9B e informe o código 53BF-9D0C-DE98-6F9B

1.1.8 As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.
1.1.9 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
1.1.10 O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.
1.1.11 Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.
1.1.12 Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.
2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame **será destinado à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços**, desde que permitida na Lei de Zoneamento do Município, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.
2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R$
01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente para a Rua 03, matrícula	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 0,00**

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53BF-9D0C-DE98-6F9B e informe o código 53BF-9D0C-DE98-6F9B

		n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.		
OFERTA MÍNIMA - R$			**252.000,00**	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.
3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.
4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:
4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;
4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.
5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.
5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.
5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa dias) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53BF-9D0C-DE98-6F9B e informe o código 53BF-9D0C-DE98-6F9B

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.
6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.
6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de 2 (dois) meses, a contar da data de conclusão das obras.
6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.
6.6 Os prazos de que tratam os itens 6.1, 6.3 e 6,4 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Vianei Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:
a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.3 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
8.2 Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53BF-9D0C-DE98-6F9B e informe o código 53BF-9D0C-DE98-6F9B

8.3 Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
8.4 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
8.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
8.6 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
8.7 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
8.8 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
8.9 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
8.10 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
8.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
8.12 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
8.13 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
8.14 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
8.15 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções previstas na legislação de regência e nos itens correlatos do Edital.
8.16 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53BF-9D0C-DE98-6F9B e informe o código 53BF-9D0C-DE98-6F9B

8.17 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
8.18 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.
9.2 Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.
9.3 Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.
9.4 Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
9.5 Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
9.6 Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
9.7 Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
9.8 Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO E BARRACÃO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno

Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno
01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comércio atacadista.**
		VALOR DO TERRENO - R$	**252.000,00**

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53BF-9D0C-DE98-6F9B e informe o código 53BF-9D0C-DE98-6F9B

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de até 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 Do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53BF-9D0C-DE98-6F9B e informe o código 53BF-9D0C-DE98-6F9B

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:

I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;

II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;

III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV - prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%

c) - O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).

d) - Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.

e) - Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.

f) - Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

g) - Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

h) - Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53BF-9D0C-DE98-6F9B e informe o código 53BF-9D0C-DE98-6F9B

_____

Fábio Vianei Balen
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53BF-9D0C-DE98-6F9B e informe o código 53BF-9D0C-DE98-6F9B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 53BF-9D0C-DE98-6F9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 18/12/2023 11:49:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/53BF-9D0C-DE98-6F9B

Memorando 12- 4.487/2023

De: Fabio B. - SMDEIT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/12/2023 às 11:51:32

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Segue o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Lei N° 4015/2022 e anexo I que consta a inserção do imóvel na Lei N° 3730/2018.

_

Fabio Vianei Balen
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Anexos:

Ata_n_140.pdf
Lei_4015_2023_PLei_017_2023_Altera_ANEXO_I_Lei_3730_2018_programa_desenvolvimento_economico_ANEXO_I_incluir_imovel.pd

Assinado por 1 pessoa: FABIO VIANEI BALEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C7A-9CF6-BA06-8E18 e informe o código 7C7A-9CF6-BA06-8E18

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7C7A-9CF6-BA06-8E18

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 18/12/2023 11:51:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7C7A-9CF6-BA06-8E18

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CHOPINZINHO – CMDE

ATA N° 140

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, as 8:25 foi encaminhado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico pedido de deliberação via Aplicativo Whatsapp em relação a Recomendação N° 04 a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia do Parecer Jurídico N° 214/2023/PGM/MS da Prefeitura Municipal de Chopinzinho referente ao Memorando 1Doc N° 3.654/2023. Trata-se da concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário por meio de processo licitatório nos termos da Lei Municipal nº 3.730/2018 (Lei do Programa de Fomento do Município) dos seguintes terrenos em nome do Município de Chopinzinho pertencentes as Matrículas: **25.418** – Lote N° 01-A, Subdivisão Particular do Lote N° 01, da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial; **27.574** – Parte da Chácara N° 200, situada no quadro urbano; **30.574** – Parte do Lote N° 62-11 e Lote 62-17, da Gleba N° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no quadro Urbano; e **30.649** – Parte do Lote N° 08, da subdivisão do Lote N° 08, da Quadra N° 06, situado no quadro urbano Loteamento Residencial Casarão II. Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, as 8:47, o CMDE concedeu parecer FAVORÁVEL tendo em vista que a empresa vencedora do processo licitatório de cada terreno será a que ofertar maior geração de empregos e renda conforme determina a Lei Municipal N° 3.730/2018. Foi sugerido por este conselho que seja dada publicação também por meio das mídias da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho, quando da publicação dos editais licitatórios destes imóveis. O parecer foi efetuado via aplicativo Whatsapp por grupo denominado CMDE.

08:50
92%
CMDE
DIEGO, EDSON, JOSE, JOVA...
Segunda-feira
DIEGO BEE ANGINONI
Para mim, tudo certo com a ATA 140.
10:11
Boa tarde! Vou passar imagens dos terrenos para vocês saberem quais são!
13:11
CRECHE
62-12
62-13
62-9
62-1
P/ 63
P/ 62
Matrícula 30.574
13:11
Matrícula N° 27.574
13:16
Mensagem

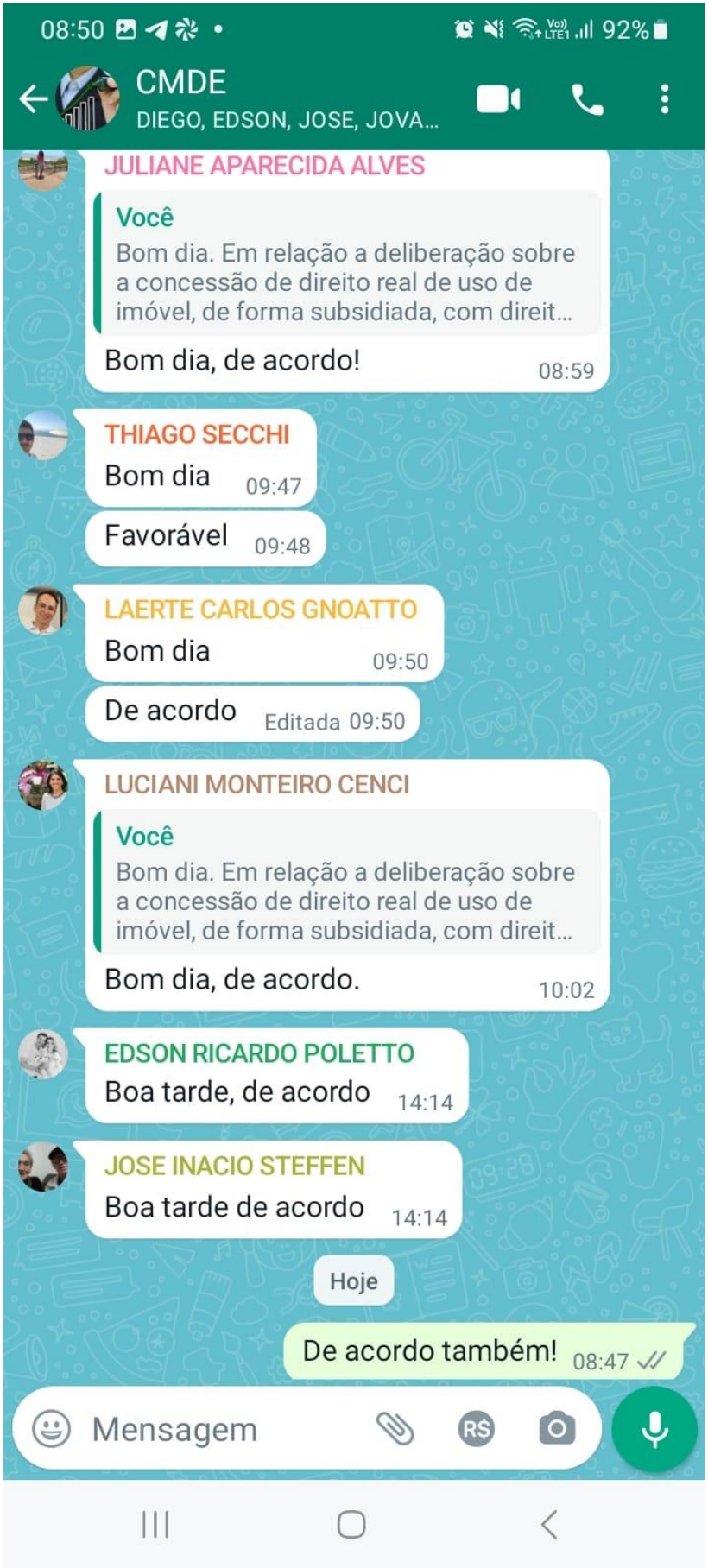
08:50
92%
CMDE
DIEGO, EDSON, JOSE, JOVA...
JULIANE APARECIDA ALVES
Você
Bom dia. Em relação a deliberação sobre a concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direit...
Bom dia, de acordo! 08:59
THIAGO SECCHI
Bom dia 09:47
Favorável 09:48
LAERTE CARLOS GNOATTO
Bom dia 09:50
De acordo Editada 09:50
LUCIANI MONTEIRO CENCI
Você
Bom dia. Em relação a deliberação sobre a concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direit...
Bom dia, de acordo. 10:02
EDSON RICARDO POLETTO
Boa tarde, de acordo 14:14
JOSE INACIO STEFFEN
Boa tarde de acordo 14:14
Hoje
De acordo também! 08:47
Mensagem
R$

LEI Nº 4.015/2023, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Altera Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir os itens 32, 33, 34 e 35 no Anexo I da Lei nº 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social de Chopinzinho, amplia incentivos e simplifica procedimentos, com objetivo de instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º - Ficam convalidados todos os atos praticados anteriormente a esta Lei.

Art. 3° - Os demais artigos e anexos da Lei n° 3.730/2018, de 10 de setembro de 2018, e das Leis nº 3.764/2019, de 15 de março de 2019, 3.782/2019, de 31 de julho de 2019, 3.829/2020, de 04 de junho de 2020, 3.847/2020, de 08 de setembro de 2020, pela 3.848/2020, de 08 de setembro de 2020 e 3.907/2021, de 17 de junho de 2021, permanecem inalterados.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

do 4.487/2023 | Anexo: Lei_4015_2023_PLei_017_2023_Altera_ANEXO_I_Lei_3730_2018_programa_desenvolvimento_economico_ANEXO_I_incluir_imovel.pdf (1/3) 115/558

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2487 de 07/06/2023

do 4.487/2023 | Anexo: Lei_4015_2023_PLei_017_2023_Altera_ANEXO_I_Lei_3730_2018_programa_desenvolvimento_economico_ANEXO_I_incluir_imovel.pdf (2/3) 116/558

ANEXO I

Item	Lei n.°	Área	Descrição do patrimônio	Modalidade
32		7.729,00 m²	Chácara N° 79, situado no Quadro Suburbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, Localidade de Campina, matrícula n°10.039, número de registro patrimonial n° 12771.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
33		11.264,85 m²	Lote n° 62-14 da Gleba n° 02, da Colônia Passo do Sol, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Bahia, matrícula n° 30.574, número de registro patrimonial n° 27.248.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
34		1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo **124,5 m²**, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel
35		900,00 m²	Parte do Lote n° 08, da Subdivisão do Lote n° 08, da Quadra n° 06, do Loteamento Casarão II, situado no Quadro Urbano desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, sem benfeitorias, com frente para a Rua Frei Everaldo, matrícula n° 30.649, número de registro patrimonial n° 27.246.	Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Ou Concessão Administrativa de Uso de Imóvel

Memorando 13- 4.487/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/12/2023 às 08:03:03

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMDEIT, SMA-CABMI

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Fica autorizado a abertura de processo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCED-315A-1596-7461 e informe o código BCED-315A-1596-7461

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BCED-315A-1596-7461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 20/12/2023 08:03:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BCED-315A-1596-7461

Memorando 14- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/12/2023 às 16:19:51

Segue em anexo decreto da CPL.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Decreto_041_2023_altera_art_1__decreto_422_2023_Nomeia_a_Comissao_Permanente_de_Licitacoes.pdf
Decreto_422_2022_Comissao_Permanente_de_Licitacao_exercicio_2023.pdf

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

> "**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo Egídio Dalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.*"

Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2716 de 23 /02/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ALTERA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 041/2023, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:
CONSIDERANDO a solicitação constante no Memorando Eletrônico n.° 6.977/2022, que informa o afastamento da servidora pública Sra. Neide Marinêz Caldato, por motivos de saúde, e solicita a alteração do Decreto n.° 422/2022, que dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações.
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1° do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:
"**Art.1°.** *Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF n° 079.263.659-71, RG n° 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023."*
Art. 2º - Os demais artigos do Decreto n.° 422/2022, de 16 de dezembro de 2022, permanecem inalterados.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:838A69A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2023. Edição 2716
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2759 de 19 /12/2022

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 19 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2759

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 422/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR e o Sr. Marcos Renato Bueno de Souza, CPF nº 093.562.539-94 e RG nº 10.614.396-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2023.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023, ficando revogado o Decreto nº 506/2021, de 30 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Cod404209

Memorando 15- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 20/12/2023 às 16:20:19

Encaminha-se para parecer da CPL.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 16- 4.487/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/12/2023 às 16:32:23

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMDEIT, SMA-CABMI, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Segue parecer CPL.

_

Helder Felipe Klassen

Anexos:

PARECER_CPL_2023_12_20T163115_189.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/91D7-08F5-5868-FC2C e informe o código 91D7-08F5-5868-FC2C

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 20/12/2023

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PARA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL – MATRÍCULA 25418

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel – Matrícula 25418, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade CONCORRÊNCIA.

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/91D7-08F5-5868-FC2C e informe o código 91D7-08F5-5868-FC2C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 91D7-08F5-5868-FC2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 20/12/2023 16:32:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/91D7-08F5-5868-FC2C

Memorando 17- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2023 às 08:52:23

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 18- 4.487/2023

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2023 às 09:57:40

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMDEIT, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Segue autorização em anexo.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:

AUTORIZACAO_70_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5E2-12C9-A890-502A e informe o código E5E2-12C9-A890-502A

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **4.487/2023** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Concorrência, maior oferta, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Municipal n° 3.730/2018.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 26 de dezembro 2023.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5E2-12C9-A890-502A e informe o código E5E2-12C9-A890-502A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E5E2-12C9-A890-502A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 26/12/2023 09:57:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E5E2-12C9-A890-502A

Memorando 19- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 26/12/2023 às 14:40:47

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso de Licitação para Concorrência.

Faço remessa à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_CC_Edital_XX_2023_Concessao_Dir_Real_de_Uso_Imovel.pdf
Edital_Concorrencia_XX_2023_Concessao_Dir_Real_de_Uso_Imovel.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº ____/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia ____ de _____ do ano de 2023, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº ____/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.487/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2023

CONCORRÊNCIA

EDITAL N° ____/2023

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 25.418 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

1. PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **____ DE _____ DE 2023, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme abaixo se segue:

1.2 - Aplica-se a este processo licitatório de concorrência a Lei Municipal nº 3730/2018, a Lei Federal nº 8.666/1993, e no que couber o Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO,** de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.
3.1.1 - O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços, desde que permitida na Lei de Zoneamento do Município, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.
3.1.2 - O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R$
01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 0,00**

		para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.		
OFERTA MÍNIMA - R$			**252.000,00**	

3.1.2.1 - Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 3.1.2 – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Edital.
3.1.2.2 - O imóvel aqui relacionado constante no item 3.1.2, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor.
3.2 - **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.
3.2.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.
3.2.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.
3.2.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
3.2.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
3.2.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.
3.2.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.
3.2.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.
3.2.8 - Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.2.4, 3.2.6 e 3.2.7, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.
3.2.9 - Os prazos de que tratam os itens 3.2.4, 3.2.6 e 3.2.7 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:
4.1.1 - Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Serviços.

4.1.2 - Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade Industrial, Comercial ou Serviços a ser executada pelo futuro concessionário;
4.1.3 - Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.
4.1.4 - Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.
4.2 - Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.
4.3 - As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.
4.4 - Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:
a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.
b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;
c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:
c.1) No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital;
c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;
d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;
e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;
4.5 - As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.
4.5.1 - Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
4.6 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

4.7 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.
4.8 - Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 - Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.
5.2 - Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:
5.2.1 - As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;
5.2.2 - Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
5.3 - Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham retirado o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:
a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
b) Não estejam reunidas em consórcio;
c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital - (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93);
d) Tenham realizado a visita ao imóvel contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos: segundo, terceiro e quarto deste item, ou declarado formalmente a dispensa de visita (conforme modelo constante do Anexo VIII). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.
Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.
Parágrafo Segundo – **Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento,** para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas, **ou a declaração formal de dispensa de visita.**
Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel poderá ser feita pelo responsável técnico da licitante, pelo representante legal ou por pessoa vinculada à proponente, munida de procuração ou carta de credenciamento com poderes para representá-los e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pelo telefone (46) 3242-3828 ou 3242-1111, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**
Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação,**

como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão obrigatoriamente incluir a Declaração de Dispensa Formal de Visita (modelo anexo VIII, sob pena de inabilitação.

5.4 - O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser obtido gratuitamente na Divisão de Licitações e Contratos em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), com a apresentação de uma mídia digital (CD, Pen Drive...).

5.5 - Os licitantes poderão obter a cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.6 - Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2 - O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3 - Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5 - As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6 - Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7 - Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1 - Os documentos de Habilitação e Proposta Técnica serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2 - Os envelopes “A” e “B”, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e a Proposta Técnica, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

7.3 - O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens **e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. ____/2023
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4 - A **Proposta Técnica** deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em **envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº. ____/2023
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.5 - OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU A DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA, NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3-a, sob pena de inabilitação.
7.6 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".
7.6.1 - Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitações:
a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitações para autenticação;
e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitações implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo

apresentado no ANEXO IV deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O Envelope "A" **–** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1 - O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo. (Anexo V).
b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo V).
c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato. (Anexo V).
d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do (Anexo VII).

8.1.1.2 - Consultas:

a) A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.
a.a) Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade
b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
c) Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
d) Confirmada a sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.1.3 - O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1 - **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**
a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante.
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.3 - Da Regularidade Técnica:

a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Administração Municipal, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital, ou a **Declaração Formal de Dispensa de Visita (modelo anexo VIII)**.

8.1.4 - Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.2 - Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

9.1 - A Proposta Técnica/Plano de Negócio, que é classificatória, contida no Envelope 2, deverá ser apresentada com a observância da forma dos requisitos mínimos indicados a seguir:

a) ser redigida sem emendas, entrelinhas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, contendo endereço completo, telefone e a referência ao número desta Concorrência, bem como ser assinada pelo representante legal da licitante e rubricada em todas as vias;
b) conter o valor da oferta;
c) número de empregos que serão gerados;

d) faturamento anual estimado;
e) outros indicativos.

9.2 - Para a apresentação da Proposta Técnica/Plano de Negócios poderá ser seguido o modelo apresentado no Anexo II do Edital.
9.3 - A Proposta Técnica/Plano de Negócios apresentada integrará e vinculará a empresa quanto ao valor da oferta, número de empregos que deverão ser gerados e faturamento anual, entre outros elementos, bem como cria direitos e obrigações entre as partes quando do requerimento mensal do subsídio (desconto) aplicado nas parcelas.

10. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA NA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS

10.1 - A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo representante legal, devidamente identificado e qualificado.

10.1.1 - **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão de direito real de uso;
b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
c) As condições de pagamento (conforme opções dispostas no item 13).

10.1.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

a) A oferta mínima a ser ofertada, deverá seguir o estipulado no subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel e Oferta Mínima).
b) Ao apresentar proposta técnica/plano de negócio, fica subentendido que o licitante:
b.1) Conhece as condições e exigências para concessão de direito real de uso, expressas neste Edital e em seus Anexos.
b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital.
b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes.
b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.
b.4.1) Cumprirá as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
b.4.2) Apresentará ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

b.8) Está ciente quanto a indisponibilidade do bem concedido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitações.
11.1.1 - Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.
11.1.2 - Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.
11.1.3 - Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.
11.2 - A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil).
11.3 - Constatado pela Comissão que qualquer dos proponentes não protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes: "A" e "B" devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.
11.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes "A", contendo a Documentação de Habilitação, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.
11.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.
11.6 - Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta técnica/plano de negócios), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.
11.7 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** - o Presidente da Comissão procederá:
a) abertura dos envelopes "B" (proposta técnica/plano de negócios) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.
11.8 - Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas técnicas e planos de negócios. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei Municipal nº 3.730/18, subsidiariamente poderá ser utilizada a Lei Federal nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas.
11.9 - O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.
11.10 - Para levantamento dos pontos obtidos, serão levados em consideração as informações da Proposta Técnica/Plano de Negócios, comparadas à Tabela – Anexo II da Lei Municipal nº 3.730/18, explicitada a seguir:

Geração de empregos	Valor de Oferta	Pontos	Faturamento Anual	Pontos
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% acima do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
			8.000.001 a 10.000.000	100
			Acima de 10.000.000	120

11.11 - Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta técnica/plano de negócios.
11.12 - Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.
11.13 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitações**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.
12.2 - No julgamento das Propostas Técnicas/Plano de Negócios, será observado o valor mínimo previsto para o valor ofertado, de acordo com o subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel – Oferta Mínima), sob pena de desclassificação.
12.3 - Na medida que a proponente oferecer oferta superior ao mínimo previsto, para obter maior pontuação, ficará vinculado ao pagamento do valor ofertado.
12.4 - Das sessões públicas lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, proclamando o resultado classificatório, e deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.
12.5 - Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos.

12.6 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.
12.7 - Do resultado do final do julgamento das propostas técnicas / planos de negócios caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis.
12.8 - Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.
12.9 - Serão desclassificadas as propostas técnicas/planos de negócios que:
a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;
b) Não se refiram à integralidade do imóvel;
c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no subitem 3.1.2 do Edital e Anexo I (Termo de Referência).
d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de direito real de uso do bem imóvel;
h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;
12.10 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.
12.11 - Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.
12.12 - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.
12.13 - As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação de habilitação e/ou proposta técnica/plano de negócio), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.
12.14 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

13.1 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

13.1.1 - Condições de pagamento:

13.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.
g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13.1.2 - Do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso
a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:
I – Requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
II – Número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
III – Faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

IV – Prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.
b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%

c) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
d) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
e) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
f) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
g) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
h) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

14. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

14.1 - O imóvel abaixo relacionado foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	**Área do Terreno**	**Descrição do Terreno**	**Finalidade/Uso**	**Valor R$**

01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comércio atacadista.**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 0,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**252.000,00**	

15. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

15.1 - O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.
15.3 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
15.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
15.5 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1 - Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
16.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
16.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
16.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

16.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
16.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
16.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
16.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
16.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
16.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
16.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
16.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
16.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
16.14 - A concessão de direito real de uso de bem imóvel não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
16.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.
16.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
16.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
16.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1 - Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

17.2 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.
17.3 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.
17.4 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
17.5 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
17.6 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
17.7 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
17.8 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 - O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Vianei Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico.
a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
18.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
18.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
18.4 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

19. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.
19.2 - **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).
d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - **Advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - **Advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - **penalidades pecuniárias**:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - **Suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
19.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.
19.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terá como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

19.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;
f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

19.6 - A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 19;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
c) Judicial, nos termos da legislação;

19.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.
19.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;
19.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.
19.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

19.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.
19.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
20.2 - Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
20.3 - A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.
20.4 - Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.
20.5 - Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:
a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);
20.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
20.7 - Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.
20.8 - Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.
20.9 - Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.
20.10 - Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
20.11 - Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.

21. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

21.1 - Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de direito real de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.
21.1.1 - Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

22. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

22.1 - As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
23.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.
23.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
23.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que,

na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 237/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
24.2 - Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO
ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA.

24.3 - As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope “A” – Documentação ou anexado ao mesmo.
24.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.
24.5 - Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
24.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.
24.7 - A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.
24.8 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
24.9 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão de direito real de uso e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
24.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Anexo I, Item 33 e alterações posteriores, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Serviços;

1.1.2 Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade Industrial, Comercial ou Serviços a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.3 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

1.1.4 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.

1.1.5 Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

1.1.6 As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

1.1.7 Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.
b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:
c.1) No prazo final, de acordo com o item 5.1;
c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;
d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;
e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

1.1.8 As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

1.1.9 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

1.1.10 O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

1.1.11 Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

1.1.12 Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.

2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços, desde que permitida na Lei de Zoneamento do Município, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	**Área do Terreno**	**Descrição do Terreno**	**Finalidade/Uso**	**Valor R$**
01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 0,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**252.000,00**	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa dias) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

6.6 Os prazos de que tratam os itens 6.1, 6.3 e 6,4 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Vianei Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:
a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

8.3 Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

8.4 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.6 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

8.7 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.8 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.9 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.10 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.12 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.13 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.14 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.15 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções previstas na legislação de regência e nos itens correlatos do Edital.

8.16 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.17 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.18 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9.2 Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

9.3 Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

9.4 Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

9.5 Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

9.6 Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

9.7 Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

9.8 Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno

Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno
01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comércio atacadista.**
		VALOR DO TERRENO - R$	**252.000,00**

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de até 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, Art. 23, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

I) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada

mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:
I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
IV – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%
c) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
d) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
e) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
f) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
g) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
h) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2023.

_____
Fábio Vianei Balen
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: ____, sediada à _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;

b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R$_____(_____).

c) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: (descrever a forma de pagamento).

d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

e) Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos.

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R$)
1º ano		

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

c.1) Necessidade de financiamento (em R$):

d) Quadro de usos e fontes (em R$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civis/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	**Realizado**	**A realizar**	**Total**
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros(%)			
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.

e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).

e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).

e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

e.6) Finalizar as etapas do projeto.

e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

f.1) Produtos:

f.2) Origem do Capital

( ) Paranaense ( ) Nacional ( ) Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: (observação: explanar)

g.2) Projeto: ( ) Novo ( ) Expansão ( ) Transferência

g.3) Ramo de atividade:

g.4) Breve descrição do projeto:

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

g.5) Principais mercados
( )% Paraná
( )% Outros estados. Cite quais:
( )% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/2023

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____ , Processo Licitatório nº **237/2023**, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° ____/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.894.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____e RG nº _____, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº ____/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº **237/2023**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.

1.1.1 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	**Área do Terreno**	**Descrição do Terreno**	**Finalidade/Uso**	**Valor R$**
01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 0,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**252.000,00**	

1.1.2 - O imóvel citado no item 1.1 **Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços**, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigências de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela concessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº ____2023, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1 - O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R$_____ (_____);
2.2 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 - Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.
g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.2.2 - Do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 - O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:
a) requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
b) número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
c) faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
d) prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.
e) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%
f) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
g) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
h) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
i) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

j) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
k) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
3.2 - A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.
3.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
3.4 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 - **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.
3.5.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.
3.5.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.
3.5.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
3.5.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
3.5.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.
3.5.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.
3.5.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

3.5.8 - Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.7, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.
3.5.9 - Os prazos de que tratam os itens 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.7 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A **Contratada** obriga-se a:
4.1.1 - Dar ao imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
4.1.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
4.1.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
4.1.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
4.1.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município, e nos termos deste item, pelos danos que causar diretamente à Contratante, e, ainda, por descumprimento de legislação trabalhista, devendo ressarcir o contratante por valores que este, eventualmente, vier a despender por indenizações decorrentes de procedência de ações da Justiça do Trabalho.
4.1.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
4.1.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
4.1.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
4.1.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
4.1.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
4.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

4.1.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
4.1.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
4.1.14 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
4.1.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.
4.1.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
4.1.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão de direito real de uso, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
4.1.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 - Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.
5.2 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.
5.3 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.
5.4 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
5.5 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
5.6 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
5.7 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
5.8 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Vianei Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:
a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
7.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
7.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 - Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA,** não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.
8.2 - O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
8.3 - A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.
8.4 - A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.
9.2 - **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:
a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no

contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **Advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **Advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **Suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

9.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terá como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2 do Edital.

9.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;
f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.6 - A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.
9.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;
9.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.
9.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.
9.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

9.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
10.2 - A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública n° ____/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº **237/2023**, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução

do contrato.
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.
15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.
16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR **-** CONCEDENTE
Edson Luiz Cenci - **Prefeito**

CONCESSIONÁRIA
Representante Legal da Contratada - CARGO **-** CPF/MF: 000.000.000-00

Fábio Vianei Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Marcia Mitrut
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº ____/2023

OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO,** de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Memorando 20- 4.487/2023

De: Pricila M. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 26/12/2023 às 15:02:05

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Faço estes autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Pricila de Mello
Estagiária

Assinado por 1 pessoa: PRICILA DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46B1-B03F-83A2-BB11 e informe o código 46B1-B03F-83A2-BB11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 46B1-B03F-83A2-BB11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRICILA DE MELLO (CPF 112.XXX.XXX-64) em 26/12/2023 15:02:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/46B1-B03F-83A2-BB11

Memorando 21- 4.487/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/12/2023 às 21:07:39

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 4.487/2023, e Processo Licitatório nº 237/2023.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_240_2023_Mem_4_487_2023_PL_237_2023_Concorrencia_Concessao_de_direito_real_de_uso_de_imovel_a_titulo_oneroso_r

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B5C-BC94-3AD6-24AD e informe o código 3B5C-BC94-3AD6-24AD

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 237/2023

MEMORANDO 1DOC N.º 4.487/2023

PARECER JURÍDICO N.º 240/2023/PGM/MS

REQUERENTES: **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**

INTERESSADOS:

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, MATRÍCULA Nº 25.418, CRI CHOPINZINHO.**

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, MATRÍCULA Nº 25.418 CRI CHOPINZINHO. CONCORRÊNCIA. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 237/2023 (Memorando 1Doc n.º 4.487/2023)**, **Concorrência**, através do qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel, matrícula nº 25.418, CRI Chopinzinho à pessoa jurídica que atenda aos requisitos da Lei nº 3730/2018, **ao preço mínimo de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).**

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação;
b) Justificativa;
c) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B5C-BC94-3AD6-24AD e informe o código 3B5C-BC94-3AD6-24AD

d) Cópia da Lei nº 4.015/2023, que altera os anexos da Lei nº 3.730/2018;

e) Matrícula nº 25.418 CRI Chopinzinho;

f) Parecer ténico de avaliação mercadológica do imóvel;

g) Ata da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza;

h) Parecer do Conselho de Desenvolvimento Econômico;

i) Termo de referência;

j) Ata do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Chopinzinho – CMDE;

k) Parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitações quanto à modalidade licitatória;

l) Decretos Municipais n.º 422/2022 e 041/2023;

m) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer;

n) Minutas do edital e aviso de publicação elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos.

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B5C-BC94-3AD6-24AD e informe o código 3B5C-BC94-3AD6-24AD

CRFB/1988[1]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obriga- ções de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente per- mitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B5C-BC94-3AD6-24AD e informe o código 3B5C-BC94-3AD6-24AD

A **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia** pretende realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel, matrícula nº 25.418, CRI Chopinzinho à pessoa jurídica que atenda aos requisitos da Lei nº 3730/2018, **ao preço mínimo de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).**

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao encaminhar Correspondência Interna, optando pela Concorrência.

De fato, pelo valor apurado, a Concorrência é a modalidade de licitação adequada para o caso, tendo em vista as disposições da Lei 8.666/93[3], e da Lei Municipal nº 3730/2018[4].

---

[3] Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entida- des autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avalia- ção prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: § 3o A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direi- to real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornece- dores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

[4] [4]**Art. 3º** O Município, nos limites dos recursos disponíveis e em consonância com as diretrizes do Governo Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - SMDE, poderá conceder os seguintes incentivos destinados à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades industriais, empresariais ou sociais, à transferência, ampliação ou criação de filiais das já estabelecidas no território municipal:
I - concessão de direito real de uso de imóvel, de forma subsidiada, com direito à aquisição pelo concessionário, nos termos desta lei;
Art. 6º A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos(...)
V - licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, a critério da Administração, na hipótese de concessão de direito real de uso;
VI - licitação na modalidade concorrência, podendo ser do tipo maior oferta ou melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica, conforme Anexo II desta Lei, ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração, nas hipóteses de concessão administrativa de uso de imóvel e permissão de uso de móvel.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B5C-BC94-3AD6-24AD e informe o código 3B5C-BC94-3AD6-24AD

Cumpre, doravante, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos legislação de regência.

2.3.2 Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer.

2.3.3 Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações concessão de direito real de auso que a Administração pretende disponibilizar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento.

2.3.5 Das Minutas do Edital, Anexos e Extrato para Publicação

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos, atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade do Contrato, condições de pagamento, , condições de execução, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: pela combinação dos critérios de maior oferta pela outorga de concessão com o de melhor técnica, medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

d) prazos de execução;

e) prazo de vigência da concessão;

f) penalidades;

g) rescisão;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B5C-BC94-3AD6-24AD e informe o código 3B5C-BC94-3AD6-24AD

h) gestão do contrato;
i) fiscalização do contrato;
j) obrigações das partes;
k) fraude e corrupção.

2.3.6 Da Justificativa do Preço

A Secretaria interessada anexou aos autos a Ata nº 013/2023, da reunião da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza, em que se realizou a homologação da avaliação mercadológica do imóvel realizada no Parecer Ténico de Avaliação Mercadológica, que se pretende outorgar a concessão de direito real de uso, no valor de R$ 251.880,60 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos).

2.3.7 Da Designação da Comissão de Licitação

De acordo com os Decretos Municipais n.º 422/2022 e 041/2023, a Comissão Permanente de Licitações se encontra regularmente constituída.

2.3.8 Dos Requisitos Específicos da Lei nº 3730/2018

Verificamos que para viabilizar a concessão de direito real de uso do imóvel, foram atendidos, os seguintes requisitos:

a) **Autorização legislativa**, mediante inclusão do imóvel no anexo I da Lei nº 3730/2018, alterada pela Lei nº 4.015/2023 de 1º de junho de 2023;
b) **Existência de interesse público**, devidamente justificado pela autoridade responsável;
c) **Avaliação prévia do valor do imóvel**, conforme Parecer Ténico de Avaliação Mercadológica e Ata nº 013/2023, da reunião da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis de Qualquer Natureza;
d) **Existência de parecer favorável** à venda do imóvel pertencente ao Município de Chopinzinho de matrícula 25.418 por meio de processo licitatório conforme trata a Lei Municipal nº 3.730/2018; o referido parecer foi emitido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos termos da Ata nº 140/2023.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B5C-BC94-3AD6-24AD e informe o código 3B5C-BC94-3AD6-24AD

2.3.9 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá providenciar as publicações nos termos do § 1º do art. 6º da Lei 3730/2018, de forma a garantir a devida publicidade ao certame, anexando-as aos autos.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral Municipal **não vê óbice** no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 237/2023 (Memorando 1Doc n.º 4.487/2023)**, **Concorrência**, através do qual a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia pretende realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel, matrícula nº 25.418, CRI Chopinzinho à pessoa jurídica que atenda aos requisitos da Lei nº 3730/2018, **ao preço mínimo de R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).**, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: quanto ao item 12.6 da minuta do edital, deverá ser aplicado o art. 9º da Lei 3730/2018[5], que nada mais faz senão aplicar o disposto no art. 45 da Lei 8.666/93.[6]

Recomendação 02: realizar as publicações de praxe, e ainda observar a previsão quanto à publicação do edital contida na Lei 3730/2018[7], anexando-

[5] **Art. 9º** Realizada a licitação na modalidade de concorrência, e do tipo maior oferta, no caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

[6] Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.
(...)
§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

[7] **Art. 6º** A concessão de incentivos de que trata o Art. 3º, incisos I, II e III observará aos seguintes procedimentos:(...)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B5C-BC94-3AD6-24AD e informe o código 3B5C-BC94-3AD6-24AD

as aos autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que **a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual**, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

§ 1º O edital de licitação será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município, bem como através de outros meios que garantam a devida publicidade e o alcance aos interessados.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B5C-BC94-3AD6-24AD e informe o código 3B5C-BC94-3AD6-24AD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3B5C-BC94-3AD6-24AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 27/12/2023 21:08:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B5C-BC94-3AD6-24AD

Memorando 22- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/12/2023 às 08:19:42

Em anexo:

- Edital de Concorrência n° 10/2023.

Anexos:

Edital_Concorrencia_10_2023_Concessao_Dir_Real_de_Uso_Imovel.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	28/12/2023 09:19:44	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	28/12/2023 10:02:43	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **5188-0C34-D4FC-8E55**

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.487/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2023

CONCORRÊNCIA

EDITAL N° 10/2023

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 25.418 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

1. PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 422/2022 e alterado pelo Decreto 041/2023 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações e demais legislações aplicáveis a espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **27 DE FEVEREIRO DE 2024, às 09hs00min**, nas dependências da Prefeitura de Chopinzinho, sito à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho/PR, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, objetivando a **Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público**, descrito no item 3 deste edital, sendo a presente licitação do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, conforme abaixo se segue:

1.2 - Aplica-se a este processo licitatório de concorrência a Lei Municipal nº 3730/2018, a Lei Federal nº 8.666/1993, e no que couber o Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 - Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO,** de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.
3.1.1 - O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços, desde que permitida na Lei de Zoneamento do Município, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.
3.1.2 - O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R$
01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 0,00**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

		para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.		
OFERTA MÍNIMA - R$			**252.000,00**	

3.1.2.1 - Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 3.1.2 – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Edital.
3.1.2.2 - O imóvel aqui relacionado constante no item 3.1.2, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor.
3.2 - **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.
3.2.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.
3.2.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.
3.2.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
3.2.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
3.2.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.
3.2.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.
3.2.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.
3.2.8 - Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.2.4, 3.2.6 e 3.2.7, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.
3.2.9 - Os prazos de que tratam os itens 3.2.4, 3.2.6 e 3.2.7 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 - A Concessão de Direito Real de Uso do imóvel acima identificado à iniciativa privada, tem por fim:
4.1.1 - Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Serviços.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

4.1.2 - Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade Industrial, Comercial ou Serviços a ser executada pelo futuro concessionário;
4.1.3 - Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.
4.1.4 - Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.
4.2 - Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.
4.3 - As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.
4.4 - Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:
a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.
b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;
c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:
c.1) No prazo final, de acordo com o item 3.2 do Edital;
c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;
d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;
e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;
4.5 - As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.
4.5.1 - Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
4.6 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

4.7 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.
4.8 - Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 - Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.
5.2 - Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:
5.2.1 - As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;
5.2.2 - Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
5.3 - Pessoas Jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham retirado o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:
a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
b) Não estejam reunidas em consórcio;
c) Não tenham em seus quadros, integrantes que se enquadrem nas vedações previstas no Anexo VII do Edital - (Prejulgado 09 do TC-PR; inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93);
d) Tenham realizado a visita ao imóvel contemplado nessa licitação, na forma dos parágrafos: segundo, terceiro e quarto deste item, ou declarado formalmente a dispensa de visita (conforme modelo constante do Anexo VIII). É recomendado à proponente, quando da visita ao local da(s) obra(s), que obtenha, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. Todos os custos associados com a visita ao local da(s) obra(s) serão arcados integralmente pela própria proponente.
Parágrafo Primeiro - A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.
Parágrafo Segundo – **Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento,** para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas, **ou a declaração formal de dispensa de visita.**
Parágrafo Terceiro - A visitação ao imóvel poderá ser feita pelo responsável técnico da licitante, pelo representante legal ou por pessoa vinculada à proponente, munida de procuração ou carta de credenciamento com poderes para representá-los e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 17 horas, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, pelo telefone (46) 3242-3828 ou 3242-1111, e ocorrerá até o segundo dia útil que antecede a data do certame.**
Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, **os proponentes receberão um Atestado de Visita Técnica, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação,**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, deverão obrigatoriamente incluir a Declaração de Dispensa Formal de Visita (modelo anexo VIII, sob pena de inabilitação.

5.4 - O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser obtido gratuitamente na Divisão de Licitações e Contratos em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08h (oito horas) e 17h (dezessete horas), com a apresentação de uma mídia digital (CD, Pen Drive...).

5.5 - Os licitantes poderão obter a cópia integral do edital e de seus anexos no sítio da internet desta Prefeitura (www.chopinzinho.pr.gov.br). Os que optarem por acessar o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo nesse mesmo sítio e também as publicações no Órgão Oficial de Divulgação de Chopinzinho, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.6 - Ficam isentos do custo da cópia reprográfica e de quaisquer ônus os interessados que retirarem o edital pela internet (www.chopinzinho.pr.gov.br).

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1 - A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2 - O Município de Chopinzinho poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização.

6.3 - Em qualquer fase do processo desta Licitação, o Município se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.

6.4 - A Comissão Permanente de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5 - As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pelo Município no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6 - Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão Permanente de Licitações, à **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná**, de segunda a sexta-feira no horário das 08h às 17h, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

6.7 - Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1 - Os documentos de Habilitação e Proposta Técnica serão apresentados em envelopes distintos, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes.

7.2 - Os envelopes “A” e “B”, contendo respectivamente a documentação referente à Habilitação e a Proposta Técnica, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechado, lacrado e rubricado pelo proponente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

7.3 - O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens **e será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR
ENVELOPE - "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 10/2023
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.4 - A **Proposta Técnica** deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em **envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº. 10/2023
PROPONENTE: (Nome da empresa)

7.5 - OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU A DECLARAÇÃO DE DISPENSA FORMAL DE VISITA, NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3-a, sob pena de inabilitação.
7.6 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do Envelope "A".
7.6.1 - Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Permanente de Licitações:
a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
b) Procurador, munido de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitações para autenticação;
e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante;
f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa;
g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitações implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular (com firma reconhecida) conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

apresentado no ANEXO IV deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O Envelope "A" **–** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO **– conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1 - O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo. (Anexo V).
b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo V).
c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato. (Anexo V).
d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do (Anexo VII).

8.1.1.2 - Consultas:

a) A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx.
a.a) Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade
b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
c) Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
d) Confirmada a sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.1.3 - O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1 - **Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:**
a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante.
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.3 - Da Regularidade Técnica:

a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Administração Municipal, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital, ou a **Declaração Formal de Dispensa de Visita (modelo anexo VIII)**.

8.1.4 - Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.2 - Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

9.1 - A Proposta Técnica/Plano de Negócio, que é classificatória, contida no Envelope 2, deverá ser apresentada com a observância da forma dos requisitos mínimos indicados a seguir:

a) ser redigida sem emendas, entrelinhas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, contendo endereço completo, telefone e a referência ao número desta Concorrência, bem como ser assinada pelo representante legal da licitante e rubricada em todas as vias;
b) conter o valor da oferta;
c) número de empregos que serão gerados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

d) faturamento anual estimado;
e) outros indicativos.

9.2 - Para a apresentação da Proposta Técnica/Plano de Negócios poderá ser seguido o modelo apresentado no Anexo II do Edital.
9.3 - A Proposta Técnica/Plano de Negócios apresentada integrará e vinculará a empresa quanto ao valor da oferta, número de empregos que deverão ser gerados e faturamento anual, entre outros elementos, bem como cria direitos e obrigações entre as partes quando do requerimento mensal do subsídio (desconto) aplicado nas parcelas.

10. PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA NA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS

10.1 - A proposta de preço, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo representante legal, devidamente identificado e qualificado.

10.1.1 - **A proposta de preço**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

a) O preço proposto para o pagamento da concessão de direito real de uso;
b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
c) As condições de pagamento (conforme opções dispostas no item 13).

10.1.2. Observações Gerais sobre a proposta de preços:

a) A oferta mínima a ser ofertada, deverá seguir o estipulado no subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel e Oferta Mínima).
b) Ao apresentar proposta técnica/plano de negócio, fica subentendido que o licitante:
b.1) Conhece as condições e exigências para concessão de direito real de uso, expressas neste Edital e em seus Anexos.
b.2) Concorda em efetuar os pagamentos ao Município de Chopinzinho na condição e nos prazos especificados neste Edital.
b.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes.
b.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos.
b.4.1) Cumprirá as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
b.4.2) Apresentará ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
b.5) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido.
b.6) Anui e está ciente de que não cabe indenização ou nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
b.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, o imóvel a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

b.8) Está ciente quanto a indisponibilidade do bem concedido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 - No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos nos Envelopes "A" e "B", a cargo da Comissão Permanente de Licitações.
11.1.1 - Serão aceitas propostas enviadas com antecedência, pelo Correio ou outros meios de transporte, ficando a responsabilidade de entrega da documentação reservada ao proponente.
11.1.2 - Não serão aceitas propostas enviadas VIA FAX ou E-MAIL.
11.1.3 - Após o horário estabelecido não será recebida nenhuma proposta ou documento integrante desta.
11.2 - A Comissão Permanente de Licitações verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.2 (protocolo em tempo hábil).
11.3 - Constatado pela Comissão que qualquer dos proponentes não protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes: "A" e "B" devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.
11.4 - Serão abertos, inicialmente, os envelopes "A", contendo a Documentação de Habilitação, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.
11.5 - Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão Permanente de Licitações, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.
11.6 - Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os Envelopes "B" (proposta técnica/plano de negócios), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.
11.7 - Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** - o Presidente da Comissão procederá:
a) abertura dos envelopes "B" (proposta técnica/plano de negócios) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.
11.8 - Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e julgamento das propostas técnicas e planos de negócios. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei Municipal nº 3.730/18, subsidiariamente poderá ser utilizada a Lei Federal nº 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas.
11.9 - O julgamento das propostas será objetivo, levando-se em consideração a somatória simples de pontos.
11.10 - Para levantamento dos pontos obtidos, serão levados em consideração as informações da Proposta Técnica/Plano de Negócios, comparadas à Tabela – Anexo II da Lei Municipal nº 3.730/18, explicitada a seguir:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

Geração de empregos	Valor de Oferta	Pontos	Faturamento Anual	Pontos
3 Pontos por Colaborador	0 a 10% acima do Mínimo do Edital	0	até 100.000	0
	11 a 20%	10	100.001 a 300.000	7
	21 a 30	20	300.001 a 600.000	10
	31 a 40	30	600.001 a 1.000.000	20
	41 a 50	40	1.000.001 a 2.000.000	30
	51 a 60	50	2.000.001 a 3.000.000	40
	61 a 70	60	3.000.001 a 4.000.000	50
	71 a 80	70	4.000.001 a 5.000.000	60
	81 a 90	80	5.000.001 a 6.000.000	70
	91 a 100	90	6.000.001 a 7.000.000	80
	acima de 100%	100	7.000.001 a 8.000.000	90
			8.000.001 a 10.000.000	100
			Acima de 10.000.000	120

11.11 - Faculta-se à Comissão Permanente de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta técnica/plano de negócios.
11.12 - Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.
11.13 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

12. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 - O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão Permanente de Licitações**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.
12.2 - No julgamento das Propostas Técnicas/Plano de Negócios, será observado o valor mínimo previsto para o valor ofertado, de acordo com o subitem 3.1.2 do Edital (Descrição do Imóvel – Oferta Mínima), sob pena de desclassificação.
12.3 - Na medida que a proponente oferecer oferta superior ao mínimo previsto, para obter maior pontuação, ficará vinculado ao pagamento do valor ofertado.
12.4 - Das sessões públicas lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes dos proponentes presentes, proclamando o resultado classificatório, e deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.
12.5 - Será considerado vencedor do certame e terá sua oferta homologada, o proponente que apresentar a **MAIOR SOMATÓRIA SIMPLES DE PONTOS** obtidos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

12.6 - Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, ato contínuo, ou para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.
12.7 - Do resultado do final do julgamento das propostas técnicas / planos de negócios caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis.
12.8 - Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.
12.9 - Serão desclassificadas as propostas técnicas/planos de negócios que:
a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;
b) Não se refiram à integralidade do imóvel;
c) Apresentem proposta financeira com valor inferior ao preço mínimo estipulado, conforme estabelecido no subitem 3.1.2 do Edital e Anexo I (Termo de Referência).
d) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
e) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
f) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
g) Apresentarem mais de uma proposta financeira para a concessão de direito real de uso do bem imóvel;
h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;
12.10 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.
12.11 - Prevalecerá o valor por extenso em caso de divergência entre este e o valor expresso em numerais.
12.12 - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.
12.13 - As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação de habilitação e/ou proposta técnica/plano de negócio), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitações na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.
12.14 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

13.1 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

13.1.1 - Condições de pagamento:

13.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.
g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

13.1.2 - Do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso
a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:
I – Requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
II – Número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
III – Faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

IV – Prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.
b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%

c) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
d) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
e) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
f) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
g) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
h) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

14. DA ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

14.1 - O imóvel abaixo relacionado foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município Chopinzinho, e terão como valores iniciais:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	**Área do Terreno**	**Descrição do Terreno**	**Finalidade/Uso**	**Valor R$**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comércio atacadista.**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 0,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**252.000,00**	

15. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

15.1 - O Município convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
15.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.
15.3 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
15.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
15.5 - Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

16.1 - Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
16.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
16.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
16.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

16.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
16.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
16.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
16.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
16.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
16.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
16.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
16.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
16.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
16.14 - A concessão de direito real de uso de bem imóvel não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
16.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.
16.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
16.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
16.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

17.1 - Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

17.2 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infra-estrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.
17.3 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.
17.4 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
17.5 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
17.6 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
17.7 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
17.8 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

18.1 - O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Vianei Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico.
a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
18.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
18.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
18.4 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

19. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

19.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.
19.2 - **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.
b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.
c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).
d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:
I - **Advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - **Advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - **penalidades pecuniárias**:
a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;
b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.
IV - **Suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
19.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.
19.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terá como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2.

19.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;
f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

19.6 - A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no item 19;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
c) Judicial, nos termos da legislação;

19.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.
19.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;
19.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.
19.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

19.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.
19.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
20.2 - Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.
20.3 - A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão Permanente de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.
20.4 - Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração registrada em cartório**), bem como que identifiquem suas alegações.
20.5 - Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:
a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);
20.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, por intermédio do Presidente da Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
20.7 - Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.
20.8 - Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.
20.9 - Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.
20.10 - Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
20.11 - Os recursos e impugnações deverão ser entregues na Divisão de Licitações e Contratos do Município de Chopinzinho, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, de segunda a sexta-feira no horário das 12h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, onde será emitido comprovante de recebimento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

21. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DOS IMÓVEIS

21.1 - Nas hipóteses indicadas neste Edital, especialmente em os seus itens 4, 12, 15 e no item 18, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de direito real de uso e a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.
21.1.1 - Ocorrendo a revogação por inadimplência contratual do concessionário, este não terá direito a qualquer devolução ou reembolso de valores, nem retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus a indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município.

22. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

22.1 - As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VI deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
23.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.
23.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
23.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 237/2023, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.
24.2 - Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO
ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE SITUAÇÃO REGULAR COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI 8.666/93.
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA.

24.3 - As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos à presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do Anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope “A” – Documentação ou anexado ao mesmo.
24.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.
24.5 - Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de Chopinzinho poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
24.6 - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no hall principal da Prefeitura.
24.7 - A Comissão Permanente de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.
24.8 - Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
24.9 - Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão de direito real de uso e, ainda, no que couber, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
24.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

Chopinzinho, 28 de dezembro de 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Helder Felipe Klassen
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 10/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justificam e motivam a presente concessão de direito real de uso de bem imóvel pertencente ao Município, aprovada pela Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Anexo I, Item 33 e alterações posteriores, aos propósitos de:

1.1.1 Fortalecer o desenvolvimento local, fomentando efetivamente projetos que estejam atrelados a uma finalidade pública, com a Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Serviços;

1.1.2 Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando imóvel ao desenvolvimento de atividade Industrial, Comercial ou Serviços a ser executada pelo futuro concessionário;

1.1.3 Obter, pela concessão de direito real de uso, a edificação e operação dessa unidade empresarial que incremente a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

1.1.4 Assegurar o crescimento do Município apoiando as empresas interessadas em abrir ou expandir suas atividades, propiciando meios de acesso a infraestrutura adequada, podendo dessa forma identificar oportunidades de crescimento econômico.

1.1.5 Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico, segundo este ato convocatório e seus anexos.

1.1.6 As concessões de uso - resolúvel – condicionam-se, durante a vigência do contrato respectivo, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão o concessionário, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

1.1.7 Constituem, assim, compromisso imperativo do futuro concessionário - e pressupostos para a validade e manutenção do contrato - sob pena de sua rescisão, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

a) A manutenção do imóvel cedido em Concessão de Direito Real de Uso será de responsabilidade do Concessionário.
b) O Concessionário não poderá dar finalidade diversa do estipulado neste Edital e no Contrato de uso ou finalidade ilícita ao imóvel;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

c) A presente Concessão de Direito Real de Uso extinguir-se-á, não cabendo ao Concessionário qualquer indenização, quando:
c.1) No prazo final, de acordo com o item 5.1;
c.2) Por utilização do bem ora cedido, diversa do estipulado na Lei Municipal nº 3.730/2018, nos Termos deste Edital e no Contrato de Concessão;
d) O objeto da presente Concessão não poderá ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da Concessão;
e) Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Administração/Divisão de Planejamento e Projetos, ficando incorporado ao imóvel por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão;

1.1.8 As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta, converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com os vencedores.

1.1.9 Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo entre outros encargos estabelecidos na lei, contrato e no edital, sem que caiba a indenização de benfeitorias realizadas pelos concessionários, nem restituição de valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

1.1.10 O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

1.1.11 Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos no item anterior, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

1.1.12 Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.

2.2 O bem imóvel cuja concessão onerosa do direito real de uso é objeto deste certame será destinado à Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços, desde que permitida na Lei de Zoneamento do Município, e o valor da outorga será definido em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública.

2.3 O imóvel a ser licitado, relacionado neste Termo de Referência, conforme Descritivo abaixo, e constantes das certidões de registros de imóveis respectivas:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	**Área do Terreno**	**Descrição do Terreno**	**Finalidade/Uso**	**Valor R$**
01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 0,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**252.000,00**	

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA POR ITEM

3.1 Pela concessão de direito real de uso onerosa do bem imóvel do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo, observando o item 10 (dez) – Estimativa dos Valores do Terreno – deste Termo de Referência.

3.2 O imóvel aqui relacionado constante no item 2.3, foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Município de Chopinzinho que determinou o valor, lançado no item 10 deste Termo de Referência.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 Além de atender os requisitos mínimos para habilitação previstos no Edital, as empresas também deverão atender a Lei Municipal Nº 3.730/2018 de 10 de setembro de 2018, Título I, Capítulo IV, Art. 12, quanto:

4.2.1 As exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área;

4.2.2 Apresentação de Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

5 – DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSO DE DIREITO REAL DE USO

5.1 **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

5.1.1 As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.

5.1.2. O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.

5.1.3. No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

6 – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa dias) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

6.2 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.

6.3. O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

6.4. O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

6.6 Os prazos de que tratam os itens 6.1, 6.3 e 6,4 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

7 – GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Vianei Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:
a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

7.2 Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.3 Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

8 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Dar ao bem imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – e também expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

8.2 Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.

8.3 Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.

8.4 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

8.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.

8.6 Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

8.7 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.

8.8 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

8.9 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.

8.10 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

8.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

8.12 É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

8.13 É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

8.14 A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.

8.15 Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções previstas na legislação de regência e nos itens correlatos do Edital.

8.16 Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.

8.17 Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.

8.18 Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

9.1 Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.

9.2 Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

9.3 Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.

9.4 Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.

9.5 Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.

9.6 Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.

9.7 Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

9.8 Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DO TERRENO

10.1 O imóvel abaixo relacionado, bem público do patrimônio de Chopinzinho, foi avaliado através da Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme tabela I e terá como valor inicial e Laudo de Avaliação anexos:

Tabela I – Especificações do Terreno

Objeto	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Valor do Terreno
01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comércio atacadista.**
		VALOR DO TERRENO - R$	**252.000,00**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 As propostas que serão ofertadas pelos licitantes serão válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data de apresentação.

11.1.1 Condições de pagamento:

11.1.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.

b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de até 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, Art. 23, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;

c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.

d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.

e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.

f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.

g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.

I) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.

j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

11.1.2 do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

a) O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:
I – requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
II – número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
III – faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
IV – prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.

b) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio

AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%
c) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
d) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
e) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
f) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.
g) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
h) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

Chopinzinho, 18 de dezembro de 2023.

_____
Fábio Vianei Balen
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 10/2023

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: ____, sediada à _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;

b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R$_____(_____).

c) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: (descrever a forma de pagamento).

d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

e) Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

PLANO DE NEGÓCIOS

Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos.

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano		

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R$)
1º ano		

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

c.1) Necessidade de financiamento (em R$):

d) Quadro de usos e fontes (em R$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civis/Instalações			
Máquinas/Equipamentos			
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTES DE RECURSOS	**Realizado**	**A realizar**	**Total**
Recursos próprios (%)			
Recursos de terceiros(%)			
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.

e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).

e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).

e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

e.6) Finalizar as etapas do projeto.

e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital:

f.1) Produtos:

f.2) Origem do Capital

( ) Paranaense ( ) Nacional ( ) Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: (observação: explanar)

g.2) Projeto: ( ) Novo ( ) Expansão ( ) Transferência

g.3) Ramo de atividade:

g.4) Breve descrição do projeto:

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

g.5) Principais mercados
( )% Paraná
( )% Outros estados. Cite quais:
( )% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 10/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

Empresa: _____
CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 10/2023

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de Concorrência Pública nº _____ , Processo Licitatório nº **237/2023**, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 10/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

A empresa _____, sediada à Rua (Av.) _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.894.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____e RG nº _____, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 10/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº **237/2023**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.

1.1.1 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno				
Item	**Área do Terreno**	**Descrição do Terreno**	**Finalidade/Uso**	**Valor R$**
01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.**	**O valor mínimo para a concessão do imóvel será de R$ 0,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**252.000,00**	

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

1.1.2 - O imóvel citado no item 1.1 **Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços**, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigências de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela concessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 10/2023, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1 - O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R$_____ (_____);
2.2 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 - Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, **Art. 23**, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.
g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.2.2 - Do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 - O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:
a) requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
b) número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
c) faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
d) prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.
e) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%
f) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
g) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
h) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
i) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

j) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
k) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
3.2 - A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.
3.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
3.4 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 - **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.
3.5.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.
3.5.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.
3.5.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
3.5.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
3.5.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.
3.5.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.
3.5.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

3.5.8 - Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.7, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.
3.5.9 - Os prazos de que tratam os itens 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.7 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A **Contratada** obriga-se a:
4.1.1 - Dar ao imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
4.1.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
4.1.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
4.1.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
4.1.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município, e nos termos deste item, pelos danos que causar diretamente à Contratante, e, ainda, por descumprimento de legislação trabalhista, devendo ressarcir o contratante por valores que este, eventualmente, vier a despender por indenizações decorrentes de procedência de ações da Justiça do Trabalho.
4.1.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
4.1.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
4.1.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
4.1.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
4.1.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.
4.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

4.1.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
4.1.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
4.1.14 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
4.1.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.
4.1.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
4.1.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão de direito real de uso, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
4.1.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 - Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.
5.2 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.
5.3 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.
5.4 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
5.5 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
5.6 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
5.7 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
5.8 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

6.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Vianei Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:
a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;
c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.
7.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
7.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
7.4 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 - Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA,** não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.
8.2 - O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
8.3 - A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.
8.4 - A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.
9.2 - **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:
a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **Advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **Advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **Suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

9.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terá como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2 do Edital.

9.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;
f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.6 - A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.
9.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;
9.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.
9.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.
9.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

9.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1 - A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
10.2 - A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1 - Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública n° 10/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº **237/2023**, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE

13.1 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

do contrato.
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.
15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.
16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, _____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR **-** CONCEDENTE
Edson Luiz Cenci - **Prefeito**

CONCESSIONÁRIA
Representante Legal da Contratada - CARGO **-** CPF/MF: 000.000.000-00

Fábio Vianei Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Marcia Mitrut
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____ _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº 10/2023

OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO,** de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.

O representante da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Local e data.

_____
(nome, RG e CPF e assinatura do responsável legal)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55 e informe o código 5188-0C34-D4FC-8E55

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5188-0C34-D4FC-8E55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/12/2023 09:19:30 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 28/12/2023 10:02:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5188-0C34-D4FC-8E55

Memorando 23- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/12/2023 às 08:20:10

Em anexo:

- Aviso de Edital de Concorrência n° 10/2023.

Anexos:

Aviso_CC_Edital_10_2023_Concessao_Dir_Real_de_Uso_Imovel.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	28/12/2023 09:20:14	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B6C5-7557-6937-FC4D**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 10/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B6C5-7557-6937-FC4D e informe o código B6C5-7557-6937-FC4D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B6C5-7557-6937-FC4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 28/12/2023 09:20:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B6C5-7557-6937-FC4D

Memorando 24- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/01/2024 às 08:31:49

Em anexo:

- Publicações

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_Bem_PR.pdf
Aviso_DIOE.pdf
Aviso_Jornal.pdf

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO - CC - EDITAL 10-2023 - CONCESSÃO DIR. REAL DE USO IMÓVEL

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 10/2023
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:89D4DC10

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/12/2023. Edição 2929
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Sistema Fiep

TIPO: PREGÃO ELETRONICO 3.0796/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O LABORATÓRIO DE ELETROMOBILIDADE - VHE DO CENTRO DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E INTELIGENTE – PAC BNDES
DATA DE ABERTURA: 09 de janeiro de 2024 às 10h30
LINK PARA ACESSO: https://portaldecompras.sistemafiep.org.br/

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023
Processo nº 35.934/2023

A Prefeitura do Município de Paranaguá, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar, às 09h00min do dia 24 (vinte e quatro) de Janeiro de 2024, na Rua Júlia da Costa, nº 322, sala de reuniões da C.P.L., 1º andar, Palácio São José, Tomada de Preços, Tipo menor preço, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, para: "Contratação de Empresa de Engenharia e Arquitetura especializada em obras de Unidades de Saúde, para execução da obra do Ambulatório de Saúde Mental – USM a ser construída no Jardim Santos Dumont – Paranaguá - PR", incluído o fornecimento de materiais e mão de obra, disponibilização de ferramentas, equipamentos e outros itens necessários a execução dos serviços, conforme planilha de serviços e custos, projetos, memoriais descritivos, e termo de referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde". **VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 1.436.572,76 (Um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil e quinhentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).**
O inteiro teor do edital e seus anexos, poderá ser retirada no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322, CEP 83.203-060 Paranaguá/Pr, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou através do site: www.paranagua.pr.gov.br – portal da transparência – Suprimentos – Compras – Licitações Gerais, ou informações através do telefone 41-3721-1810. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado, ou através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br.

Paranaguá, 28 de dezembro de 2023.
SHEILA DA ROSA MARIA
Comissão Permanente de Licitação - CPL

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná – Palácio São José
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Suprimentos

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMADA PÚBLICA Nº 022/2023

A Prefeitura Municipal de Paranaguá-Pr, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual 15608/2007, torna público, que, através deste, realiza para fins de "Adesão/credenciamento de instituição financeira e afins, autorizadas pelo Banco Central do Brasil a funcionar na forma de banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, interessadas em operar os serviços de concessão, contratação, processamento de empréstimos consignados em folha de pagamento dos atuais servidores públicos municipais, bem como para aqueles admitidos durante a vigência do instrumento de CREDENCIAMENTO, sem ônus para o Município de Paranaguá", de acordo com as condições e especificações contida no instrumento convocatório.
O Credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com recebimento de documentação no primeiro dia útil após publicação deste aviso. Entrega da documentação solicitada, na Rua Júlia da Costa, nº 322, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, 1º andar – Palácio São José, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 18:00h., na Rua Júlia da Costa, 322 – Centro – Palácio São José – Paranaguá-Pr, 1º andar - Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração. O inteiro teor do edital, poderá ser retirado no endereço e horário acima mencionado, também, através do site: www.paranagua.pr.gov.br – chamada pública. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br ou através dos telefones 41-3721-1810.

PARANAGUÁ, 28 DE DEZEMBRO DE 2023
SHEILA DA ROSA MARIA
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Sistema Fiep

TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO 2.1277/2023
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O KIT ANIVERSÁRIO COLABORADORES PARA A AÇÕES DA ÁREA DE GENTE - SESI/SENAI/ FIEP/IEL
DATA DE ABERTURA: 09 de janeiro de 2024 às 09h
LINK PARA ACESSO: https://portaldecompras.sistemafiep.org.br/

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR
Aviso de Licitação
O Município de Ponta Grossa/PR realizará no dia 23 de janeiro de 2024, às 13h00min, pregão eletrônico nº 275/2023, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.com), para Aquisição de Uniforme Escolar. Valor Máximo: R$ 17.846.320,00. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1003) ou ainda através do link http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portaltransparencia/.
Ponta Grossa, 28 / 12 / 2023
SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES
Secretário Municipal de Educação.

---

megaleilões

EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

FERNANDO JOSE CERELLO G. PEREIRA, Leiloeiro(a) inscrito(a) na JUCESP sob o nº 844, com escritório à Alameda Santos, nº 787 – Conjunto 132, Bairro Jardim Paulista – São Paulo/SP, devidamente autorizado pelo Credor Fiduciário **ITAÚ UNIBANCO S/A**, doravante designado **VENDEDOR**, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, na Cidade de São Paulo/SP, nos termos do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bem Imóvel, Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças com Força de Escritura Pública nº 10157305500, datado de 09/04/2021, no qual figura como fiduciante **Leonardo Monteiro e Silva Lemos**, brasileiro, divorciado, vendedor, portador da C.I. nº 32.794.808-5-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.077.438-96, residente e domiciliado em Curitiba – PR, levará a **PÚBLICO LEILÃO** de modo **Presencial e On-line**, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, **no dia 08 de janeiro de 2024, às 15h00**, endereço leiloeiro, em **PRIMEIRO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 586.434,53 (quinhentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos),** o imóvel a seguir descrito, com a propriedade consolidada em nome do Credor Fiduciário, constituído pela Residência nº 01, do Condomínio Residencial Bellagio, situado à Rua Francisco Matzeck, nº 224, esquina com a Rua Jornalista Clemente Comandulli, nº 398, Curitiba/PR, com frente para a referida Rua Francisco Matzek, sendo a primeira unidade contada da esquerda para a direita, de quem dessa rua olha o total construído de 135,65m², sendo 39,75m² de área construída privativa no subsolo, 42,62m² de área construída privativa no pavimento térreo e 53,29m² de área construída privativa no pavimento superior; área de terreno de uso exclusivo de 119,10m², sendo 43,20m² de área de projeção da construção e 75,90m² de área livre destinada para jardim e quintal, perfazendo a quota de terreno de 119,10m², correspondendo-lhe a fração ideal do solo 0,135340 do terreno onde está construído o Conjunto, constituído pelo Lote nº 05 da Quadra nº 08, da Planta Jardim dos Vinhedos, situada no Distrito de Campo Comprido, Curitiba, medindo 20,00m de frente para a Rua B, por 44,175 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo na linha de fundos 20,00m, com a área total de 880,00 m², confrontando-se do lado direito de quem da rua olha o imóvel, com a Rua K, com a qual faz esquina, do lado esquerdo confronta com o lote 04, e na linha de fundos confronta com o lote 06. **O imóvel encontra-se melhor descrito e caracterizado na matrícula 153.914 do 8º Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba/PR.** Obs.: Regularização e encargos perante os órgãos competentes de eventual divergência da área construída que vier a ser apurada no local, correrão por conta do adquirente; Ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia **19 de janeiro de 2024, às 15h00,** no mesmo local, para realização do **SEGUNDO LEILÃO**, com lance mínimo igual ou superior a **R$ 531.114,04 (quinhentos e trinta e um mil, cento e quatorze reais e quatro centavos).** Todos os horários estipulados neste edital, no site do leiloeiro (**www.megaleiloes.com.br**), em catálogos ou em qualquer outro veículo de comunicação consideram o horário oficial de Brasília-DF. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico ou por edital, se aplicável, podendo o(s) fiduciante(s) adquirir sem concorrência de terceiros, o imóvel outrora entregue em garantia, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do mesmo artigo, ainda que, outros interessados já tenham efetuado lances, para o respectivo lote do leilão. O envio de lances on-line se dará exclusivamente através do site **www.megaleiloes.com.br**, respeitado o lance mínimo e o incremento mínimo estabelecido, em igualdade de condições com os participantes presentes no auditório do leilão de modo presencial, na disputa pelo lote do leilão, com exceção do devedor fiduciante, que poderá adquirir o imóvel preferencialmente em 1º e 2º leilão. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site **www.megaleiloes.com.br**, e se habilitar acessando a página deste leilão, clicando na opção HABILITE-SE, com antecedência de até 01 (uma) hora, antes do início do leilão presencial, não serão aceitas habilitações após esse prazo. A venda será efetuada em caráter "ad corpus" e no estado de conservação em que se encontra. O proponente vencedor por meio de lance on-line ou presencial terá prazo de 24 horas depois de comunicado expressamente pelo leiloeiro acerca da efetiva arrematação do imóvel, condicionada ao não exercício do direito de preferência pelo devedor fiduciante, para efetuar o pagamento, por meio de transferência bancária, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro correspondente a 5% sobre o valor do arrematе. **A transferência bancária deverá ser realizada por meio de conta bancária de titularidade do arrematante ou do devedor fiduciante, mantida em instituição financeira autorizada pelo BCB - Banco Central do Brasil.** As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial.

(11) 3149-4600 www.megaleiloes.com.br

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 10/2023
O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA - Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

Sistema Fiep

TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 2.1346/2023**
ENTIDADE: SESI-PR
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR ALARME 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ININTERRUPTAS TODOS OS DIAS DO MÊS, INCLUSOS SÁBADOS DOMINGOS E FERIADOS, COM VISTORIA DE PRONTO ATENDIMENTO POR VIGILANTE(S) TÁTICO MÓVEL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA AS UNIDADES DO SESI/SENAI/FIEP/IEL
DATA DE ABERTURA: DATA DE ABERTURA: 09 de janeiro de 2024, às 09h00min
LINK PARA ACESSO: https://portaldecompras.sistemafiep.org.br/

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2023-MP/PGJ
AVISO DE LICITAÇÃO
1-Objeto: fornecimento e instalação de estrutura para cobertura de vagas de estacionamento destinadas à Sede do Ministério Público do Estado do Paraná localizada na Alameda Coronel Elysio Pereira, nº 722 na comarca de Paranaguá-PR, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos. 2- Abertura: dia 16 de janeiro de 2024 às 13h (horário de Brasília). 3- Local: site do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br). 4 – Edital e Informações Complementares: Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br e no site do Banco do Brasil S/A - www.licitacoes-e.com.br. Curitiba, 22 de dezembro de 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023-MP/PGJ
AVISO DE LICITAÇÃO - II
1-Objeto: Aquisição de 4 licenças Oracle Advanced Security e 1 licença Oracle Data Masking and Subsetting Pack com suporte e manutenção de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **2-Abertura:** dia 19 de janeiro de 2024 às 13h (horário de Brasília). **3-Local:** site do Banco do Brasil S/A (www.licitacoes-e.com.br). **4-Edital e Informações Complementares:** Poderão ser obtidas no site do Ministério Público do Estado do Paraná - www.mppr.mp.br e no site do Banco do Brasil S/A - www.licitacoes-e.com.br. Curitiba, 28 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2023. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Reforma e Adequação do Prédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.276.797,24 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

3350.6620

LEILÃO - 27 IMÓVEIS NA REGIÃO SUL | 12/01/2024 - 10h - ELETRÔNICO

PESTANA LEILÕES 40 ANOS

Consórcio Embracon
PORQUE SONHAR NÃO TEM LIMITES

CASA EM CURITIBA/PR
Área const. 194 ,38m²
em ter. de 657m²
Rua Fran.co de Paula Guimarães, 189. Bairro Ahú de baixo.
LANCE INICIAL:
R$ 1.000.320,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
À vista; Parcelado, sinal de 10% e saldo em até 5 parcelas mensais. Financiamento (apenas imóveis desocupados).
Comissão de 5% à Leiloeira.

Saiba mais:

Liliamar Pestana Gomes
Leiloeira Oficial JUCISRS 168/00

Edital completo, descrição e fotos do imóvel no site
pestanaleiloes.com.br

51 3535.1000

A melhor relação custo x benefício

Aponte a câmera do celular para o QR Code abaixo e acesse a página de Publicidade Legal do BEMPARANÁ.

Acesse também pelo link: **https://www.bemparana.com.br/publicidade-legal/**

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 2626124
Documento emitido em 03/01/2024 08:13:34.
Diario Oficial Com. Ind. e Servicos
Nº 11561 | 03/01/2024 | PÁG. 61
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇ
serão fornecidos aos interessados, a partir da publ
expediente, no Setor de Licitações da Prefeitu
obtidos esclarecimentos referentes ao present
licitacaoclm@hotmail.com, e disponibilizado no
município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.b
Capitão Leônidas Marques, Estado do Par
Gean Carlos Barea Scl
Presidente Substituto da Comis

ea de 11.264,85 m², matrícula sob nº 30.574
m benfeitorias. Julgamento: Técnica e Preço.
Real de Uso. Oferta Mínima R$ 565.000,00
nco mil reais). O Edital e a Pasta Técnica
os interessados no Prédio da Prefeitura de
Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio
nho - PR, e no endereço eletrônico: www.
ações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46)

143894/2023

Céu Azul

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR
AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 4/2023 – M.C.A.

Objeto: Alienação dos seguintes imóveis: * Lote Urbano nº 02, subdivisão do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 57, conforme Matrícula nº 13.024; * Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 02, conforme Matrícula nº 16.154; * Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-A, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, conforme Matrícula nº 27.748; * Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-B, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, conforme Matrícula nº 27.749; * Lote Urbano nº 121-A-4-U-1, da Gleba nº 01, conforme Matrícula nº 28.327; sob forma de incentivos conforme Lei Municipal 2524/2023, Lei Municipal 168/97, Lei Municipal 33/90, conforme condições estabelecidas no edital; Protocolo das propostas até às 09:00 horas e sessão de disputa às 9:00 horas, do dia 12/02/2024. O texto do Edital poderá ser obtido no site www.ceuazul.pr.gov.br ou no Paço Municipal de Céu Azul, Tel. 45-3121-1023, e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br. Céu Azul/PR, 21/12/2023. Laurindo Sperotto – Prefeito Municipal.

12/2024

Chopinzinho

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 10/2023

O Município de Chopinzinho - PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

144040/2023

MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: CONCORRÊNCIA. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 06 de fevereiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Cinquenta Unidades Habitacionais no Loteamento Novo Horizonte. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 3.641.890,26 (três milhões, seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa reais e vinte e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

143606/2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 9/2023

O Município de Chopinzinho - PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 20 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 9/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Terreno Urbano localizado no Perímetro Urbano, denominado Parte do Lote nº 62-11 e Lote 62-14, da Gleba nº 02, da

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

144007/2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2023. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Reforma e Adequação do Prédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.276.797,24 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho - PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho - PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

144051/2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LEILÃO

O Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, comunica que se encontra instaurada a Licitação na modalidade de Leilão, conforme abaixo especificado: **EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023 - LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. OBJETO**: Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de CHOPINZINHO – Paraná. **DATA DE ENCERRAMENTO DO LEILÃO: Lotes 01 (um) ao 04 (quatro): 24 de janeiro de 2024 a partir das 10:00 horas. Lotes 05 (cinco) ao 26 (vinte e seis): 24 de janeiro de 2024 a partir das 11:00 horas. LOCAL DO LEILÃO**: www.dallagnolleiloes.com.br somente on-line. O Edital encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura, Divisão de Licitações e Contratos, da Prefeitura, no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br e www.dallagnolleiloes.com.br maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do telefone (46) 3242-8614.

174/2024

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, torna público que às 09:00 horas do dia 17 de janeiro de 2024, na https://www.gov.br/compras/pt-br/, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Objeto	Quantidade	Valor Total (R$)	Prazo (dias)
Ônibus	1	911.666,67	180

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, Paraná, Brasil - Telefone: (46) 3242-8600 - E-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Miguel Procópio Kurpel, 3811, Chopinzinho, das 08:00 às 17:00 horas. Chopinzinho, 26 de dezembro de 2023.

143917/2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR.
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 10/2023

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de fevereiro do ano de 2024, na Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3.811, em Chopinzinho, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA – Edital nº 10/2023, para CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. Julgamento: Técnica e Preço. Gênero: Concessão de Direito Real de Uso. Oferta Mínima R$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 8/2023. Data da Licitação: Dia 23 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Rede de Esgoto no Bairro Cristo Rei, Loteamentos Menino Deus E Vista Alegre. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.050.463,06 (um milhão, cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e seis centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Chopinzinho/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 9/2023. Data da Licitação: Dia 25 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Execução de Reforma e Adequação do Prédio da Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 1.276.797,24 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 / (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 115/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 16 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NA COMUNIDADE PALMEIRINHA DO IGUAÇU - COMUNIDADE GUARANI. Valor máximo estimado: R$ 101.994,86 (cento e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos). Gênero: Insumos Agrícolas. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00hrs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 (046) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 116/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 17 de janeiro de 2024, às 14:00 (quatorze) horas. Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa para Prestação Futura de Serviços de Topografia. Valor máximo estimado: R$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 117/2023. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br. Data da Licitação: Dia 18 de janeiro de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa para Implantação e Fornecimento de Software de Gestão para Assistência Social. Valor máximo estimado: R$ 53.020,00 (cinquenta e três mil e vinte reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 hs, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 01/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, Angela Villwock Luna Silva, CPF nº 663.705.669-34. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ARTE CONTEMPORÂNEA AO ACESSO DE TODOS", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 3.967,54. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 02/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, KARINA SCHIAVINI, CPF nº 083.566.649-26. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTANDO A DIVERSIDADE EM ESCOLA RURAL DE CORONEL VIVIDA/PR", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 03/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, SILMAR DOS SANTOS, CNPJ nº 07.515.949/0001-73. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "PINTURA ARTISTICA NA FACHADA DO PROJETO APRENDIZES DO FUTURO", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 11/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 3.998,67. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO n° 104/2023 – Inexigibilidade nº 19/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 18.946.113/0001-40. Objeto: credenciamento para a realização de exames de ultrassonografia. Valor total estimado: R$ 88.053,14. Prazo de vigência: 344 dias, 22.12.2023 a 29.11.2024. Coronel Vivida, 22 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO n° 107/2023 – Pregão Eletrônico nº 87/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: E. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 13.353.148/0001-51. Objeto: contratação de empresa para limpeza de rios com galerias visíveis e subterrâneas do município de Coronel Vivida. Valor total: R$ 16.580,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO n° 109/2023 – Leilão Público nº 01/2023 – Alienante: Município de Coronel Vivida. Compradora: FÁBIO BERGER, CPF nº 005.802.019-53. Objeto: alienação de bens móveis de propriedade do município de Coronel Vivida, estado do Paraná. Valor total: R$ 2.848.624,51. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO n° 108/2023 – Dispensa de Licitação nº 31/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PLANET PRINTER COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA, CNPJ n.º 07.385.282/0001-31. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e montagem dos carnês de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício fiscal de 2024. Valor total: R$ 6.800,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses, de 27 de dezembro de 2023 a 26 de junho de 2024. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos: *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".* No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, da Cultura e Do Desporto e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022 e LOA 3.202/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação de Pais e Mestres Frei Everaldo – APMF, da Escola Municipal de Vista Alegre, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.543/0001-77, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 26.352,70 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 28 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

CONTRATO n° 32/2023 – Dispensa de Licitação nº 32/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: O CONSÓRCIO INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL DE MUNICÍPIOS – SANTA CATARINA PARANÁ E RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO À SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL- CONSAD, CNPJ nº 07.242.972/0001-31. Objeto: Contratação de serviços para estruturação do serviço de inspeção municipal, padronização, preparação e acompanhamento de estabelecimentos indicados para o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA. Valor total: R$ 71.691,36. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 04/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ, CAMPUS CORONEL VIVIDA, APMF, CNPJ nº 28.319.605/0001-69. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "METEORO DE OURO", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 20.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 05/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, CLEBERSON DE ALMEIDA FRIGO, CPF nº 043.521.379-28. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "METEORO DO SUDOESTE – CRATERA DE IMPACTO DE VISTA ALEGRE", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 06/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, LUCKNOT DUFRENE, CPF nº 700.404.202-21. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "A CULTURA HAITIANA NO SUDOESTE DO PARANÁ", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 10.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 07/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, LUIZ OGRODOWSKI JUNIOR, CPF nº 066.404.549-98. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "ECOTURISMO EM CORONEL VIVIDA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 08/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e a AGENTE CULTURAL, SANDRA CZARNOBAJ, CPF nº 037.481.749-93. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "DE VOLTA AO PASSADO – O ANTIGO CINEMA DE CORONEL VIVIDA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 9.850,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL n° 09/2023. PARTES: Município de Coronel Vivida e o AGENTE CULTURAL, WELLINGTON JUSTINO DE SOUZA, CPF nº 046.139.219-45. Objeto: concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "LÉLLI – DEPOIS DA CHUVA", contemplado conforme processo de Chamamento Público nº 10/2023. Recursos financeiros para a execução: R$ 7.074,57. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".*
No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coronel Vivida, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

O Presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos. O inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(....)"II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, "(....)".* No caso em comento, considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e, em conformidade com o Art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e LDO 3.172/2022, **DEFIRO** a formalização do Termo de Fomento com a Associação Vividense de Idosos, inscrita no CNPJ sob nº 80.871.627/0001-57, sem a realização de Chamamento Público para o repasse no valor de R$ 57.975,94 (cinquenta e sete mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Conforme previsto no Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta inexigibilidade de chamamento público. Publique-se. Coronel Vivida, 27 de dezembro de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Memorando 25- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/01/2024 às 15:04:40

Em anexo:

- Decreto da CPL para o Exercício 2024

Anexos:

Decreto_394_2023_Comissao.pdf

GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECRETO Nº 394/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:
D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Paulo EgídioDalssasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR, e o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2024.
Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024, ficando revogado os Decretos nº 422/2022, de 16 de dezembro de 2022 e o n° 041/2023, de 22 de fevereiro de 2023, e as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:8A13E0BD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/12/2023. Edição 2928
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 26- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/02/2024 às 16:37:15

Em anexo Documentos de Habilitação das Proponentes.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Documentos_de_Habilitacao_ALTAIR_GOULART_07824182959.pdf
Documentos_de_Habilitacao_FERNANDO_POTER.pdf
Documentos_de_Habilitacao_PONTUAL_TRANSPORTES_RODOVIARIOS_LTDA.pdf

ALTAIR GOULARTE 07824182959
CNPJ 41.430.252/0001-38 Fone: (046) 99936-5124
Rua 18 de Julho n° 000 – Nossa Senhora Aparecida - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

A empresa ALTAIR GOULART 07824182959, inscrita no CNPJ sob nº 41.430.252/0001-38, com sede à Rua 18 de Julho, nº 000, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Altair Goulart, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10378513 e inscrito(a) no CPF sob nº 078.241.829-59, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho/Pr 27 de fevereiro de 2024.

Altair Goulart

Altair Goulart
CPF: 078.241.829-59

ALTAIR GOULARTE 07824182959
CNPJ 41.430.252/0001-38 Fone: (046) 99936-5124
Rua 18 de Julho n° 000 – Nossa Senhora Aparecida - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VE-DAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa ALTAIR GOULART 07824182959, inscrita no CNPJ sob nº 41.430.252/0001-38, com sede à Rua 18 de Julho, nº 000, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Altair Goulart, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10378513 e inscrito(a) no CPF sob nº 078.241.829-59, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade 10/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.
A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho/Pr 27 de fevereiro de 2024.

Altair Goulart
CPF: 078.241.829-59

ALTAIR GOULARTE 07824182959
CNPJ 41.430.252/0001-38 Fone: (046) 99936-5124
Rua 18 de Julho n° 000 – Nossa Senhora Aparecida - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

Parentesco: Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Côn-juge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/02/2024 09:45:20

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALTAIR GOULARTE 07824182959**
CNPJ: **41.430.252/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 41430252000138

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil
ALTAIR GOULARTE

CPF
078.241.829-59

CNPJ
41.430.252/0001-38

Data de Abertura
01/04/2021

Nome Empresarial
ALTAIR GOULARTE 07824182959

Capital Social
1.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
01/04/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85560-000	RUA 18 DE JULHO	000
Bairro	**Munícipio**	**UF**
NOSSA SENHORA APARECIDA	CHOPINZINHO	PR

Situação Atual
Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	01/04/2021	-

Atividades

Forma de Atuação
Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Marceneiro(a) sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)
3101-2/00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
41.430.252/0001-38 **MATRIZ**		**01/04/2021**

NOME EMPRESARIAL	**ALTAIR GOULARTE 07824182959**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**ME**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**213-5 - Empresário (Individual)**
LOGRADOURO	**R 18 DE JULHO**
NÚMERO	**000**
COMPLEMENTO	********
CEP	**85.560-000**
BAIRRO/DISTRITO	**NOSSA SENHORA APARECIDA**
MUNICÍPIO	**CHOPINZINHO**
UF	**PR**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**ANDRESSASANTOSENEM2018@GMAIL.COM**
TELEFONE	**(46) 9936-5124**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**01/04/2021**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2024** às **14:00:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 41430252/0001-38
Razão Social : ALTAIR GOULARTE 07824182959
Nome Fantasia : ALTAIR GOULARTE 07824182959
Endereço : RUA 18 DE JULHO 001 / NOSSA SRA APARECIDA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024
Certificação Número: 2024022310524352857700

Informação obtida em 23/02/2024, às 10:52:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTAIR GOULARTE 07824182959 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 41.430.252/0001-38
Certidão nº: 11510709/2024
Expedição: 20/02/2024, às 08:39:18
Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTAIR GOULARTE 07824182959 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.430.252/0001-38, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1Doc: Memorando 4.487/2023 | Anexo: Documentos_de_Habilitacao_ALTAIR_GOULART_07824182959.pdf (10/20) 277/558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALTAIR GOULARTE 07824182959
CNPJ: 41.430.252/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:36:59 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/08/2024.
Código de controle da certidão: **0FE3.D2C4.2DB8.3D96**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032883508-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **41.430.252/0001-38**
Nome: **ALTAIR GOULARTE 07824182959**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 199091
Nome.....: ALTAIR GOULARTE 07824182959
CPF/CNPJ....: 41.430.252/0001-38 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA 18 DE JULHO Número.....: 0
Bairro.....: NOSSA SENHORA APARECIDA
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 20/02/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/1005
Código de autenticidade da certidão: 34036627034036

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 20 de Fevereiro de 2024.

ALTAIR GOULARTE 07824182959
CNPJ 41.430.252/0001-38 Fone: (046) 99936-5124
Rua 18 de Julho n° 000 – Nossa Senhora Aparecida - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº 10/2023

OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO,** de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.
O representante da ALTAIR GOULART 07824182959, Sr. (a) ALTAIR GOULART, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Chopinzinho/Pr 27 de fevereiro de 2024.

Altair Goulart
CPF: 078.241.829-59

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20240220143952220399 7

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

ALTAIR GOULARTE 07824182959

CNPJ: 41.430.252/0001-38

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 20 de fevereiro de 2024.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2024.02.20 14:40:34 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

ALTAIR GOULARTE 07824182959
CNPJ 41.430.252/0001-38 Fone: (046) 99936-5124
Rua 18 de Julho n° 000 – Nossa Senhora Aparecida - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

Empresa: ALTAIR GOULART 07824182959
CNPJ: 41.430.252/0001-38

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habili-tação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de in-terpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Chopinzinho/Pr 27 de fevereiro de 2024.

Altair Goulart
CPF: 078.241.829-59

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2024 09:09:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **ALTAIR GOULARTE 07824182959**
CNPJ: **41.430.252/0001-38**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	- Selecio	Número documento	41430252000138
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.430.252/0001-38

Razão Social: ALTAIR GOULARTE 07824182959

Endereço: RUA 18 DE JULHO 001 / NOSSA SRA APARECIDA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/02/2024 a 23/03/2024

Certificação Número: 2024022310524352857700

Informação obtida em 27/02/2024 09:12:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

apresentado no ANEXO IV deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - O Envelope "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – **conterá os seguintes documentos,** apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1. Da Habilitação Jurídica

8.1.1.1 - O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, assinada e com firma reconhecida em cartório:

a) Declaração de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo. (Anexo V).
b) Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Anexo V).
c) Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato. (Anexo V).
d) Declaração de Não Parentesco conforme o Prejulgado 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a licitante não está incursa nas vedações do Inciso III, do Artigo. 9º da Lei 8.666/93. (conforme modelo constante do (Anexo VII).

8.1.1.2 - Consultas:

a) A Comissão Permanente de Licitações efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), que engloba: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWS.aspx.
a.a) Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade
b) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.
c) Caso conste na Consulta de Situação do Proponente a existência de Ocorrências Impeditivas, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
d) Confirmada a sanção, a Comissão Permanente de Licitações reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.1.3 - O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

a) Registro Comercial, no caso de firma empresário;
b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;

1Doc: Memorando 4.487/2023 | Anexo: Documentos_de_Habilitacao_ALTAIR_GOULART_07824182959.pdf (20/20) 287/558

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1 - Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:
a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
b) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
c) Certidão de regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
d) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede da licitante.
e) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

8.1.3 - Da Regularidade Técnica:

a) Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Administração Municipal, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital, ou a **Declaração Formal de Dispensa de Visita (modelo anexo VIII).**

8.1.4 - Da Qualificação Econômico – Financeira:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

8.2 - Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua expedição.

9. PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

9.1 - A Proposta Técnica/Plano de Negócio, que é classificatória, contida no Envelope 2, deverá ser apresentada com a observância da forma dos requisitos mínimos indicados a seguir:

a) ser redigida sem emendas, entrelinhas ou rasuras, preferencialmente em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, contendo endereço completo, telefone e a referência ao número desta Concorrência, bem como ser assinada pelo representante legal da licitante e rubricada em todas as vias;
b) conter o valor da oferta;
c) número de empregos que serão gerados;

FERNANDO POTER
CNPJ 24.612.870/0001-80 CAD/ICMS 9071965853 Fone: (046) 9929-0706
Rua Quatorze de Dezembro n° 3835 – Centro - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

A empresa Fernando Poter, sediada à Rua Quatorze de Dezembro, nº 3835, Centro, Cidade de Chopinzinho, Estado de Paraná, CEP nº 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.612.870/0001-80, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:
I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho/Pr 27 de fevereiro de 2024.

Fernando Poter

CPF: 045.830.549-98

FERNANDO POTER
CNPJ 24.612.870/0001-80 CAD/ICMS 9071965853 Fone: (046) 9929-0706
Rua Quatorze de Dezembro nº 3835 – Centro - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VE-DAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa Fernando Poter, inscrita no CNPJ sob nº24.612.870/0001-89, com sede à Rua Quatorze de Dezembro, nº 3835, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Fernando Poter, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3698526 e inscrito(a) no CPF sob nº 045.830.549-98, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:
Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade 10/2023, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.
A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

FERNANDO POTER
CNPJ 24.612.870/0001-80 CAD/ICMS 9071965853 Fone: (046) 9929-0706
Rua Quatorze de Dezembro n° 3835 – Centro - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

Chopinzinho/Pr 27 de fevereiro de 2024.

Fernando Poter

CPF: 045.830.549-98

Parentesco: Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Côn-juge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)

QUARTA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NIRE: 41108049888 CNPJ: 24.612.870/0001-80
FERNANDO POTER

FERNANDO POTER, brasileiro solteiro, natural da cidade de Quilombo - SC, nascido em 18/04/1983, RG nº 3.698.526 SSP-SC e CPF nº 045.830.549-98, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Busatto, nº 4246, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial FERNANDO POTER, com sede à Rua Quatorze de Dezembro, nº 3835, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85-560.000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41-1-0804988-8 em 18/04/2016 e no CNPJ sob o número 24.612.870/0001-80; Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição.

Cláusula Primeira – Da alteração **DO OBJETO SOCIAL** – Fica alterado objeto social para: Representante comercial e agente do comércio produtos para nutrição animal, rações e concentrados, medicamentos veterinários, matérias primas agrícolas, sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, animais vivos, medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio varejista medicamentos veterinários, sal mineral, produtos para nutrição animal, ração e concentrados, medicamentos homeopáticos, animais vivos, produtos para alimentação animal, sementes e plantas; Serviços veterinários e de inseminação artificial em animais, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Segunda - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

Cláusula Terceira - DA CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Instrumento Constitutivo, que passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
NIRE: 41108049888 CNPJ: 24.612.870/0001-80
FERNANDO POTER

FERNANDO POTER, Brasileiro, solteiro, natural da cidade de Quilombo - SC, nascido em 18/04/1983, RG nº 3.698.526 SESP-SC e CPF nº 045.830.549-98, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Busatto, nº 4246, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000; Empresário individual, sob o nome empresarial **FERNANDO POTER**, com sede à Rua Quatorze de Dezembro, nº 3835, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41-1-0804988-8 em 18/04/2016 e no CNPJ sob o número 24.612.870/0001-80.

Cláusula Primeira – DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC): O empresário gira com o nome empresarial de: **FERNANDO POTER.**

Cláusula Segunda – DO CAPITAL (ART. 968, III, CC): O capital é de **R$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País.**

QUARTA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
NIRE: 41108049888 CNPJ: 24.612.870/0001-80
FERNANDO POTER

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: à Rua Quatorze de Dezembro, nº 3835, Centro, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000.

Cláusula Quarta – DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) – O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Representante comercial e agente do comércio produtos para nutrição animal, rações e concentrados, medicamentos veterinários, matérias primas agrícolas, sementes, fertilizantes, defensivos agrícolas, animais vivos, medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria; Comércio varejista medicamentos veterinários, sal mineral, produtos para nutrição animal, ração e concentrados, medicamentos homeopáticos, animais vivos, produtos para alimentação animal, sementes e plantas; Serviços veterinários e de inseminação artificial em animais, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO ENQUADRAMENTO - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC 123/2006)

Cláusula Oitava - DO FORO: Fica eleito o foro de Chopinzinho – Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição. E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Chopinzinho 26 de abril de 2022.

FERNANDO POTER

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ENDREI GOTTARDO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 062807, registrado em 13/01/2013, inscrito no CPF n° 05629339990, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
05629339990	062807	ENDREI GOTTARDO

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/05/2022 13:51 SOB Nº 20222652047.
PROTOCOLO: 222652047 DE 11/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205968860. CNPJ DA SEDE: 24612870000180.
NIRE: 41108049888. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/04/2022.
FERNANDO POTER

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se [illegible] informando seus respectivos códigos de verificação.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.612.870/0001-80

Razão Social: FERNANDO POTER ME

Endereço: RUA ARNALDO BUSATTO / CRISTO REI / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:01/02/2024 a 01/03/2024

Certificação Número: 2024020200030422985604

Informação obtida em 15/02/2024 15:42:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.612.870/0001-80 **MATRIZ**		**18/04/2016**

NOME EMPRESARIAL
FERNANDO POTER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POTER REPRESENTACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais
46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
75.00-1-00 - Atividades veterinárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R QUATORZE DE DEZEMBRO	**3835**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**CENTRO**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDOPOTER@HOTMAIL.COM	**(46) 9929-0706**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/04/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/05/2022** às **14:04:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FERNANDO POTER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 24.612.870/0001-80
Certidão nº: 10553240/2024
Expedição: 15/02/2024, às 15:40:55 Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERNANDO POTER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.612.870/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FERNANDO POTER
CNPJ: 24.612.870/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:39 do dia 15/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2024.
Código de controle da certidão: **9A46.ED4A.A1D8.E812** Qualquer
rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda Receita
Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032856208-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.612.870/0001-80**
Nome: **FERNANDO POTER**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 194093
Nome.....: FERNANDO POTER - ME
PF/CNPJ....: 24.612.870/0001-80 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA 14 DE DEZEMBRO Número.....: 3835
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Chopinzinho

FINALIDADE: Cadastro

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos rgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima dentificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE JSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente ata.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, esmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 e 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na nternet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em
5/02/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/875
Código de autenticidade da certidão: 249876810249876

Certidão emitida
gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE
DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 15 de Fevereiro de
2024.

FERNANDO POTER
CNPJ 24.612.870/0001-80 CAD/ICMS 9071965853 Fone: (046) 9929-0706
Rua Quatorze de Dezembro nº 3835 – Centro - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA

Ref.: Edital de Concorrência nº 10/2023

OBJETO: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO,** de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.

O representante da FERNANDO POTER, Sr. (a) Fernando Poter, devidamente habilitado, **DECLARA** que renuncia à Visita Técnica ao local do objeto da Concorrência em epígrafe, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à concessão, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Municipalidade.

Chopinzinho/Pr 27 de fevereiro de 2024.

Fernando Poter

CPF: 045.830.549-98

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

(DjDjBvMdNbHbSjBtE{UuDj Número:

20240216162824490302)

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

FERNANDO POTER

CNPJ: 24.612.870/0001-80

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

FERNANDO POTER
CNPJ 24.612.870/0001-80 CAD/ICMS 9071965853 Fone: (046) 9929-0706
Rua Quatorze de Dezembro n° 3835 – Centro - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

Empresa: FERNANDO POTER
CNPJ: 24.612.870/0001/80

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habili-tação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de in-terpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Chopinzinho/Pr 27 de fevereiro de 2024.

Fernando Poter

CPF: 045.830.549-98

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2024 09:34:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FERNANDO POTER**
CNPJ: **24.612.870/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento - Seleci Número documento 24612870000180

Nome

Tipo de Sanção Todos

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Situação: Todas

Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.612.870/0001-80 MATRIZ		18/04/2016

NOME EMPRESARIAL
FERNANDO POTER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
POTER REPRESENTACOES	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.62-8-01 - Serviço de inseminação artificial em animais
46.11-7-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
47.71-7-03 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
75.00-1-00 - Atividades veterinárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R QUATORZE DE DEZEMBRO	3835	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	CENTRO	CHOPINZINHO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDOPOTER@HOTMAIL.COM	(46) 9929-0706

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/04/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/02/2024** às **09:36:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
24.612.870/0001-80
NOME EMPRESARIAL:
FERNANDO POTER
CAPITAL SOCIAL:
R$350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais)

NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ

VOLTAR IMPRIMIR

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

PONTUAL TRANSPORTES

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 19.250.074/0001-04 INSC. EST.: 9064830683
TELEFAX: (46) 99922-6062 RUA ILGA SANZOVO Nº 4850 – BAIRRO VERDI
E-MAIL: VANILTOBIGFER@HOTMAIL.COM CEP:85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 10/2023

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTROS COMPROMETIMENTOS

A empresa **PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, sediada à Rua Ilga Sanzovo. nº 4850, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.250.074/0001-04, por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2024.

TABELIONATO DE NOTAS

Nome: VANILTO ANTONIO MAZZUCO
CPF: 029.170.059-47
RG: 6.868.326-2 SESP/PR
Cargo: Administrador

19.250.074/0001-04
PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Rua Ilga Sanzovo, Nº 4850, Bairro Verdi
85.560-000 - Chopinzinho-PR

TABELIONATO DE NOTAS — Samuel de Lima, Tabelião
Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1qG47b4ppZtwP7TN1596q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço verdadeira a assinatura de VANILTO ANTONIO MAZZUCO.**********
Dou fé. Emol.: R$12,07(VRC 43,60), Funrejus: R$3,02, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,60, ISSQN: R$0,60. Total: R$17,29
Chopinzinho-PR 23 de fevereiro de 2024 - 14:22:04h.

Eduardo Secco Rosa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS CHOPINZINHO - PR

PONTUAL TRANSPORTES

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 19.250.074/0001-04 INSC. EST.: 9064830683
TELEFAX: (46) 99922-6062 RUA ILZA SANZOVO Nº 4850 – BAIRRO VERDI
E-MAIL: VANILTOBIGFER@HOTMAIL.COM CEP:85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A **PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 19.250.074/0001-04, com sede à Rua ILGA SANZOVO, nº 4850, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr VANILTO ANTONIO MAZZUCO, portador da carteira de identidade RG nº 6.868.326-2 e inscrito no CPF sob nº 029.170.059-47, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade **CONCORRENCIA PUBLICA nº 10/2023**, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.
Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2024.

TABELIONATO DE NOTAS

Nome: VANILTO ANTONIO MAZZUCO
CPF: 029.170.059-47
RG: 6.868.326-2 SESP/PR
Cargo: Administrador

19.250.074/0001-04
PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
Rua Ilga Sanzovo, Nº 4850, Bairro Verdi
85.560-000 - Chopinzinho-PR

TABELIONATO DE NOTAS

Samuel de Lima
Tabelião

Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatochz@gmail.com

Selo SFTN1qGk7b4ppZtNPxTN1596q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Reconheço verdadeira a assinatura de VANILTO ANTONIO MAZZUCO.

Dou fé. Emol.: R$12,07(VRC 43,60), Funrejus: R$3,02, Selo: R$1,00, FUNDEP: R$0,60, ISSQN: R$0,60. Total: R$17,29

Chopinzinho-PR, 23 de fevereiro de 2024 - 14:22:02h.

Eduardo Secco Rosa
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
CHOPINZINHO - PR

PONTUAL TRANSPORTES

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 19.250.074/0001-04 INSC. EST.: 9064830683
TELEFAX: (46) 99922-6062 RUA ILZA SANZOVO Nº 4850 – BAIRRO VERDI
E-MAIL: VANILTOBIGFER@HOTMAIL.COM CEP:85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

CONTRATO SOCIAL **FLS. 01/05**

VILSON LUIZ MAZZUCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/03/1967, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, empresário, portador da CI RG Nº 4.736.468-0 SSP/PR emitido em 17/09/1986 e inscrito no CPF sob Nº 618.622.909-20, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, Nº 3.999, Apartamento 206, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/06/1970, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, estética autônoma, portadora da CI RG Nº 7.690.635-1 SSP/PR emitido em 20/03/1996 e inscrita no CPF sob Nº 828.712.729-72, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, Nº 3.999, Apartamento 206, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, resolvem constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **"PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA",** e terá sua sede e foro, Avenida XV de Novembro, Nº 3.999, Apartamento 206, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

2ª - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

a) - VILSON LUIZ MAZZUCO, R$ 50.000,0 (cinquenta mil reais) a serem integralizados da seguinte maneira:

a1) – R$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados em moeda corrente do País no presente ato e

a2) – R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem integralizados até a data de 30/04/2014.

b) - EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO, R$ 50.000,0 (cinquenta mil reais) a serem integralizados da seguinte maneira:

Vilson Luiz Mazzuco Eva Mazzuco

Confere com o original
17/02/24
Assinatura

b1) – R$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados em moeda corrente do País no presente ato e

b2) – R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a serem integralizados até a data de 30/04/2014.

3ª - O capital social que é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R$=1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	**QUOTAS**	**VALOR (R$)**	**(%)**
VILSON LUIZ MAZZUCO	50.000	50.000,00	50
EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO	50.000	50.000,00	50
TOTAL	**100.000**	**100.000,00**	**100**

4ª - O objeto será "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional".

5ª - A sociedade iniciará suas atividades em 18/11/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

6ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8ª - A sociedade será administrada pela sócia **EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO**, com os poderes e atribuições de Administrar, a quem compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judi-

Vilson Luiz Mazzuco

Eva Mazzuco

Confere com o original.
27/02/14

cial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. A Administradora fica dispensada da prestação de caução.

9ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

11ª - A reunião será convocada pela Administradora e/ou sócios, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

12ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

13ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

14ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

15ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexis-

Vilma Luiz Mazzuco

Confere com o original
27/02/24
Assinatura

tindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

16ª - A administradora declara sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

17ª - Fica eleito o foro de Chopinzinho – Pr, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho, 12 de novembro de 2013.

Vilson Luiz Mazzuco
VILSON LUIZ MAZZUCO

Eva M. R. Mazzuco
EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO

Confere com o original.
27/02/24
Assinatura

Antonio Carlos Lopes de Vargas
CO.CRC-PR 037.234/O-8
Testemunha

Tarcio Felipe Dolisne
RG Nº 12.743.988-5 SSP/PR
Testemunha

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2013
SOB NÚMERO: 41207750029
Protocolo: 13/639110-9, DE 12/11/2013
PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
Relatora

Confere com o original.
27/02/24
Advogado

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME

CNPJ Nº 19.250.074/0001-04

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO **FLS. 01/06**

VILSON LUIZ MAZZUCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/03/1967, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, empresário, portador da CI RG Nº 4.736.468-0 SSP/PR emitido em 17/09/1986 e inscrito no CPF sob Nº 618.622.909-20, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, Nº 3.999, Apartamento 206, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO,** brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/06/1970, natural de Chopinzinho, Estado do Paraná, estética autônoma, portadora da CI RG Nº 7.690.635-1 SSP/PR emitido em 20/03/1996 e inscrita no CPF sob Nº 828.712.729-72, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, Nº 3.999, Apartamento 206, Centro, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de **"PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME",** com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Avenida XV de Novembro, Nº 3.999, Apartamento 206, Centro, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 19.250.074/0001-04, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41207750029, por decisão de 12 de novembro de 2013, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ ESCRITÓRIO REGIONAL SÃO JOÃO

1ª - A sociedade passa a ter sua sede e foro, na Rua ILGA SANZOVO, Nº 4.850, Loteamento Residencial Jardins II, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

2ª - Ingressa na sociedade **VANILTO ANTONIO MAZZUCO,** brasileiro, solteiro, nascido em 03/12/1979, natural de Laranjeiras do Sul / PR, motorista, portador da CI RG Nº 6.868.326-2 SSP/PR emitido em 07/07/1993 e inscrito no CPF sob Nº 029.170.059-47, residente e domiciliado na Rua ILGA SANZOVO, Nº 4.850, Loteamento Residencial Jardins II, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

3ª - Ingressa na sociedade **ANDRIELI LUCIA APARECIDA ALVES DA SILVA,** brasileira, solteira, nascido em 26/05/1983, natural de Chopinzinho / PR, professora, portadora da CI RG Nº 6.579.735-6 SSP/PR emitido em 21/08/1992 e inscrito no CPF sob Nº 039.174.099-76, residente e domiciliada na Rua ILGA SANZOVO, Nº 4.850, Loteamento Residencial Jardins II, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

Confere com o original. 22/02/24 Assinatura

4ª - Retira-se da sociedade o sócio **VILSON LUIZ MAZZUCO,** na condição de cedente, cede e transfere pelo valor nominal o total de sua participação, que é de 50.000 (cinquenta mil) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, perfazendo o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o sócio ingressante **VANILTO ANTONIO MAZZUCO,** já qualificado anteriormente, 50.000 (cinquenta mil) quotas, na condição de cessionário, pelo valor nominal e ajustado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que declara haver recebido

neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

5ª - Retira-se da sociedade a sócia **EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO,** na condição de cedente, cede e transfere pelo valor nominal o total de sua participação, que é de 50.000 (cinquenta mil) quotas do capital da sociedade, já integralizadas, perfazendo o valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a sócia ingressante **ANDRIELI LUCIA APARECIDA ALVES DA SILVA,** já qualificado anteriormente, 50.000 (cinquenta mil) quotas, na condição de cessionário, pelo valor nominal e ajustado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que declara haver recebido neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo, junto ao cessionário, plena, geral e rasa quitação, assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for.

6ª - Os sócios retirantes **VILSON LUIZ MAZZUCO** e **EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO,** dão aos sócios ingressantes **VANILTO ANTONIO MAZZUCO** e **ANDRIELI LUCIA APARECIDA ALVES DA SILVA,** plena, geral, total e rasa quitação da cessão e transferência ora efetuada, declarando os sócios ingressantes da sociedade, conhecedores da situação econômica financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

7ª - O capital social, que é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente integralizado e dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, em virtude da presente alteração, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIO	**QUOTAS**	**VALOR**	**(%)**
VANILTO ANTONIO MAZZUCO	50.000	R$ 50.000,00	50,00%
ANDRIELI LUCIA APARECIDA ALVES DA SILVA	50.000	R$ 50.000,00	50,00%
TOTAL	**100.000**	**R$ 100.000,00**	**100,00%**

8ª - Em virtude da presente alteração de Contrato Social, a administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio **VANILTO ANTONIO MAZZUCO,** com os poderes e atribuições de administrar, a quem compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O Administrador fica dispensado da prestação de caução.

Vanilto Mazzuco Andrieli Silva - Eva Mazzuco

Confere com o original.
27 / 02 / 24
Assinatura

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME

CNPJ Nº 19.250.074/0001-04

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO FLS. 03/06

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL SÃO JOÃO

9ª - O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

10ª - À vista da modificação ora ajustada, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, passa a ter a seguinte redação:

VANILTO ANTONIO MAZZUCO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/12/1979, natural de Laranjeiras do Sul / PR, motorista, portador da CI RG Nº 6.868.326-2 SSP/PR emitido em 07/07/1993 e inscrito no CPF sob Nº 029.170.059-47, residente e domiciliado na Rua ILGA SANZOVO, Nº 4.850, Loteamento Residencial Jardins II, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná e **ANDRIELI LUCIA APARECIDA ALVES DA SILVA,** brasileira, solteira, nascido em 26/05/1983, natural de Chopinzinho / PR, professora, portadora da CI RG Nº 6.579.735-6 SSP/PR emitido em 21/08/1992 e inscrito no CPF sob Nº 039.174.099-76, residente e domiciliada na Rua ILGA SANZOVO, Nº 4.850, Loteamento Residencial Jardins II, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná, únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira, sob o nome empresarial de **"PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME",** com sede e foro nesta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, na Rua ILGA SANZOVO, Nº 4.850, Loteamento Residencial Jardins II, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ sob Nº 19.250.074/0001-04, consoante Contrato Social, devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob Nº 41207750029, por decisão de 12 de novembro de 2013, resolvem de comum acordo, modificar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Confere com o original.
Assinatura

1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **"PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME",** e terá sua sede e foro na Rua ILGA SANZOVO, Nº 4.850, Loteamento Residencial Jardins II, Bairro Verdi, CEP: 85.560-000, em Chopinzinho, Estado do Paraná.

2ª - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	(%)
VANILTO ANTONIO MAZZUCO	50.000	R$ 50.000,00	50,00%
ANDRIELI LUCIA APARECIDA ALVES DA SILVA	50.000	R$ 50.000,00	50,00%
TOTAL	**100.000**	**R$ 100.000,00**	**100,00%**

3ª - O objeto será "Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional".

4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 12/11/2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª – A sociedade será administrada pelo sócio, **VANILTO ANTONIO MAZZUCO,** com os poderes e atribuições de Administrar, a quem compete privativa e individualmente o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. O Administrador fica dispensado da prestação de caução.

8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª - A reunião será convocada pelo Administrador e/ou sócios, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

11ª - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Confere com o original.
27 / 02 / 24
Assinatura

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL SÃO JOÃO

12ª - As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

13ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

14ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

15ª - O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

16ª - Fica eleito o foro de Chopinzinho – Pr, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Chopinzinho, 14 de julho de 2015.

Vilson Luiz Mazzuco
VILSON LUIZ MAZZUCO

Eva M.R. Mazzuco
EVA MARIA RAFAGUIN MAZZUCO

VANILTO ANTONIO MAZZUCO

Andrieli Silva
ANDRIELI LUCIA APARECIDA ALVES DA SILVA

Confere com o original.
27 / 07 / 15
Assinatura

Antonio Carlos Lopes de Vargas
CO.CRC-PR 037.234/O-8
Testemunha

Rhuann Pablo Vargas Prusch
RG Nº 9.558.839-5 SSP/PR
Testemunha

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE SAO JOAO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2015
SOB NÚMERO: 20154784117
Protocolo: 15/478411-7, DE 16/07/2015
Empresa:41 2 0775002 9
PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME
LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
ESCRITÓRIO REGIONAL SÃO JOÃO

CRISTIANO SANTOS LIMA
RG 7.360.860-0
RELATOR

16 JUL. 2015

Confere com o original.
27/02/24
Assinatura

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.250.074/0001-04

Razão Social: PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 3999 APT 206 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021905335964861690

Informação obtida em 23/02/2024 09:07:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
19.250.074/0001-04 **MATRIZ**		**12/11/2013**

NOME EMPRESARIAL
PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PONTUAL TRANSPORTES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ILGA SANZOVO	**4.850**	**: LTM RESID JARDINS II;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.560-000	**VERDI**	**CHOPINZINHO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ANTONIO@ESCRITORIOVARGAS.COM.BR	**(46) 9101-2161/ (46) 3242-1019**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/11/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2024** às **11:02:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA FAZENDA

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90648306-83	19.250.074/0001-04	11/2013

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	**PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME**
Título do Estabelecimento	**PONTUAL TRANSPORTES**
Endereço do Estabelecimento	**RUA ILGA SANZOVO, 4850, LMT. RESID. JARDINS II - VERDI - CEP 85560-000 FONE: (46) 9101-2161**
Município de Instalação	**CHOPINZINHO - PR, DESDE 11/2013**
	(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	**ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 06/2021**
Natureza Jurídica	**206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA**
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	**4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL**
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	**029.170.059-47**	**VANILTO ANTONIO MAZZUCO**	**SÓCIO-ADMINISTRADOR**
CPF	**039.174.099-76**	**ANDRIELI LUCIA APARECIDA ALVES DA SILVA**	**SÓCIO**

Este CICAD tem validade até 20/03/2024.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90648306-83

Emitido Eletronicamente via Internet
19/02/2024 11:03:13

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.250.074/0001-04
Certidão nº: 11276404/2024
Expedição: 19/02/2024, às 11:11:15
Validade: 17/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.250.074/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1Doc: Memorando 4.487/2023 | Anexo: Documentos_de_Habilitacao_PONTUAL_TRANSPORTES_RODOVIARIOS_LTDA.pdf (19/29) 329/558

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 19.250.074/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:01 do dia 01/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/07/2024.
Código de controle da certidão: **4B9A.4D65.C132.153D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032872468-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **19.250.074/0001-04**
Nome: **PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 193523
Nome.....: PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME
CPF/CNPJ....: 19.250.074/0001-04 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA ILGA SANZOVO Número.....: 4850
Bairro.....: VERDI
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 19/02/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/970
Código de autenticidade da certidão: 256149034256149

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 19 de Fevereiro de 2024.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação ao Processo Licitatório nº 237/2023, modalidade Concorrência nº 10/2023, para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso – Matrícula Sob N° 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR, que a empresa PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.250.074/0001-04, com sede na Rua Ilga Sanzovo, nº 4850, Bairro Verdi, Chopinzinho, Paraná, representada por Vanilto Antônio Mazzuco, Inscrito no CPF N° 029.170.059-47, realizou Visita Técnica no Imóvel denominado Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote n° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria medindo 124,5 m², sito a Rua 03 do Bairro Industrial, realizada em **29 de janeiro de 2024**, objeto do referido Edital.

A empresa supracitada declara que seu representante conheceu as condições gerais para emissão de sua proposta comercial e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

E, para clareza, firmamos a presente, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Chopinzinho-PR, 20 de fevereiro de 2024.

Fábio Vianei Balen
Diretor de Desenvolvimento Econômico

VANILTO ANTÔNIO MAZZUCO
Sócio Administrador

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. Sl 23

CERTIDÃO NEGATIVA

Número: 20240220152725040399 7

** RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT **, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

CNPJ: 19.250.074/0001-04

Observações:
Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, terça-feira, 20 de fevereiro de 2024.

Rodolfo Rafael da Conceição
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922

Assinado de forma digital por RODOLFO RAFAEL DA CONCEICAO:04706914922
Dados: 2024.02.20 15:28:07 -03'00'

Raquel Teixeira de Lima Dalmut
titular

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nª 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**19.250.074/0001-04**	DUNS®:	**90*****20**
Razão Social:	**PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**PONTUAL TRANSPORTES**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**31/01/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	**30/07/2024**	**Automática**
FGTS	Validade:	**29/02/2024**	**Automática**
Trabalhista **(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**30/07/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**31/05/2024**
Receita Municipal	Validade:	**31/03/2024**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

	Validade:	**31/05/2024**

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

CPF: 029.XXX.XXX-47 Nome: VANILTO ANTONIO MAZZUCO

Ass: _____

1Doc: Memorando 4.487/2023 | Anexo: Documentos_de_Habilitacao_PONTUAL_TRANSPORTES_RODOVIARIOS_LTDA.pdf (25/29) 335/558

PONTUAL TRANSPORTES

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 19.250.074/0001-04 INSC. EST.: 9064830683
TELEFAX: (46) 99922-6062 RUA ILGA SANZOVO Nº 4850 – BAIRRO VERDI
E-MAIL: VANILTOBIGFER@HOTMAIL.COM CEP:85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 10/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

Empresa: PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 19.250.074/0001-04

A Empresa licitante acima identificada, neste ato representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2024.

Nome: VANILTO ANTONIO MAZZUCO
CPF: 029.170.059-47
RG: 6.868.326-2 SESP/PR
Cargo: Administrador

19.250.074/0001-04
PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Rua Ilga Sanzovo, Nº 4850, Bairro Verdi
85.560-000 - Chopinzinho-PR

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/02/2024 09:41:06

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**
CNPJ: **19.250.074/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 27/02/2024 09:23:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**
CNPJ: **19.250.074/0001-04**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

Voltar

Incluir Impedimento

Pesquisa de restrições

Fornecedor

Tipo documento	- Selecione	Número documento	19250074000104
Nome			

Tipo de Sanção	Todos		
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	
Situação:	Todas		
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

Pesquisar

Imprimir

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Memorando 27- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/02/2024 às 16:38:36

Em anexo, Ata da Sessão.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Ata_de_Reuniao_de_Recebimento_dos_Envelopes_n_01_e_n_02.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen e membros os Senhores, André Felipe Moraes e Paulo Egidio Dalsasso, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 394/2023, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas no objeto da Concorrência 10/2023 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 25.418 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, apresentou-se como proponente a empresa ALTAIR GOULARTE 07824182959, CNPJ Nº 41.430.252/0001-38, sem representante na sessão, PONTUAL TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 19.250.074/0001-04 representada por Vanilto Antonio Mazzuco, CPF Nº 029.170.059-47 e FERNANDO POTER, CNPJ Nº 24.612.870/0001-80, representada por Fernando Poter, CPF Nº 045.830.549-98. Os senhores representantes, presentes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o Senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejarem. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes que assim desejarem. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 das proponentes participantes. Na sequência o Presidente informou que será realizada diligências quanto a empresa FERNANDO POTER, tendo em vista que o Senhor Fernando Porter, proprietário da proponente, é servidor do munícipio de Chopinzinho. Deixada livre a palavra, como ninguém se manifestou, o Senhor Presidente informou que será publicado o Edital de Habilitação e todas as proponentes serão devidamente intimadas do resultado. Após decorridos os prazos legais e/ou julgados os possíveis recursos serão convocadas para a sessão de abertura do envelopes de proposta técnica / plano de negócio. Informou também que o Edital de Habilitação será devidamente divulgado e encaminhado a todos os interessados obedecidas as prerrogativas da Lei Federal 8.666/93, informou-se ainda que os envelopes de propostas de preços ficaram sob guarda da Comissão Permanente de Licitações. Deu-se por encerrada a sessão cujos os trabalhos eu, Paulo Egidio Dalsasso, lavrei a presente Ata, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e demais presentes.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão de Licitação
André Felipe Moraes – Membro da Comissão de Licitação
Paulo Egidio Dalsasso – Membro da Comissão de Licitação

Memorando 28- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-RHST - Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

Data: 27/02/2024 às 16:43:59

Prezado, Carlos Antonio Ansiliero - SMA-RHST.

Solicita-se informações do Senhor Fernando Poter, para que informe se o mesmo é servidor do município?

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 29- 4.487/2023

De: Carlos A. - SMA-RHST

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/03/2024 às 11:06:08

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Prezados:

Certificamos que o senhor Fernando Potter é servidor do Município, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, nomeado em 01/06/2012.

Certificamos também, que o mesmo está em em Licença para Tratar de Interesse Particular, que teve início em 02/03/20222 e terá seu término em 01/03/2024.

_

Carlos Antonio Ansiliero
Agente Administrativo

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ANTONIO ANSILIERO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8821-DEA3-7956-0A97 e informe o código 8821-DEA3-7956-0A97

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8821-DEA3-7956-0A97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS ANTONIO ANSILIERO (CPF 806.XXX.XXX-00) em 01/03/2024 11:06:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/8821-DEA3-7956-0A97

Memorando 30- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/03/2024 às 08:00:10

Prezados, bom dia

Segue em anexo despacho.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

despacho_CPL_Procuradoria.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Helder Felipe Klassen	04/03/2024 09:23:02	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AB93-7AF1-1D2C-A74F**

Processo nº 237/2023
Edital de Concorrência nº 10/2023

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 25.418 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR

DESPACHO

Trata-se do Memorando Eletrônico nº 4.487/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, no qual solicita a realização de processo licitatório para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

Considerando o Edital de Concorrência nº 10/2023, que tem como objeto Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso - Matrícula sob Nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.

Considerando a sessão pública da Concorrência nº 10/2023, ocorrida em 27 de fevereiro de 2024.

Considerando, o Pré-julgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando a diligência realizada junto a Divisão de Recursos Humanos, referente a participação da empresa FERNANDO POTER que tem como proprietário o Senhor Fernando Poter.

Considerando, as informações da Divisão de Recursos Humanos que o Senhor Fernando Poter é servidor do município de Chopinzinho.

Sendo assim, encaminha-se os autos à Procuradoria Municipal, para conhecimento, análise e posicionamento, via Parecer Jurídico, acerca dos fatos apresentados, sobre a incidência do Pré-julgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para fins de habilitação da proponente no Edital de Concorrência nº 10/2023.

Chopinzinho, 04 de março de 2024.

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB93-7AF1-1D2C-A74F e informe o código AB93-7AF1-1D2C-A74F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AB93-7AF1-1D2C-A74F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 04/03/2024 09:22:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/AB93-7AF1-1D2C-A74F

Memorando 31- 4.487/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 04/03/2024 às 10:29:17

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2A4-906A-461E-989B e informe o código B2A4-906A-461E-989B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B2A4-906A-461E-989B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/03/2024 10:29:26 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B2A4-906A-461E-989B

Memorando 32- 4.487/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 04/03/2024 às 15:34:26

Setores (CC):

SMA-LC, CPL

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Prezados,

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 4487/2023; Processo Licitatório nº 237/2023. (análise de condições de habilitação/servidor público).

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_12_2024_Mem_4487_2023_Concessao_de_direito_real_de_uso_de_imovel_empresa_proprietario_servidor_efetivo.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2575-8181-EA37-682B e informe o código 2575-8181-EA37-682B

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.487/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 12/2024/PGM/MS

Cuida-se de análise de legalidade de servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ocupante do cargo de veterinário, licenciado do cargo para tratar de interesses particulares[1]poder contratar com a Administração Municipal, concorrendo à concessão de direito real de uso de imóvel público.

A Lei nº 8666/93 veda expressamente a participação direta ou indireta em licitação de servidor público.[2]

O fato do servidor estar licenciado do cargo não elide a sua condição de servidor; a lei não distingue a questão do servidor estar ou não no efetivo exercício do cargo.

Caso o servidor se exonere do cargo, ainda assim permanecerá a vedação à participação do certame em epígrafe, posto que durante a seleção das propostas o servidor manteve vínculo concomitante com a Administração Municipal, na condição de servidor efetivo licenciado.

Portanto, trata-se de vedação expressa à participação de processo licitatório.

Sendo mera interpretação literal de texto de lei, desnecessário elaborar parecer jurídico para fins de orientação à gestão.

Eram estas as orientações, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

---

[1] **Art. 137.** A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo licenças para tratar de interesses particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. (Redação dada pela Lei Complementar nº **136**/2022)

[2] ~~Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:~~
~~(...)~~
~~III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.~~
~~(...)~~
~~§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.~~

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2575-8181-EA37-682B e informe o código 2575-8181-EA37-682B

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2575-8181-EA37-682B e informe o código 2575-8181-EA37-682B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2575-8181-EA37-682B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 04/03/2024 15:34:51 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2575-8181-EA37-682B

Memorando 33- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 04/03/2024 às 16:27:20

Segue Edital de Habilitação.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_Habilitacao_Concorrencia_10_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Egidio Dalsasso	04/03/2024 16:28:22	1Doc	PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27
André Felipe Moraes	04/03/2024 16:30:14	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	04/03/2024 16:34:58	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CFB2-D9DE-9774-C8D4**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados do objeto do Edital de Concorrência nº 10/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Altair Goularte – CNPJ 41.430.252/0001-38
2	Pontual Transportes Rodoviários Ltda – CNPJ 19.250.074/0001-04

E inabilitar a seguinte proponente.

Nº	EMPRESA
1	Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 04 de março de 2024.

Presidente da comissão: Helder Felipe Klassen
Membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso – Membro
André Felipe Moraes – Membro

Assinado por 3 pessoas: PAULO EGIDIO DALSASSO, EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFB2-D9DE-9774-C8D4 e informe o código CFB2-D9DE-9774-C8D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFB2-D9DE-9774-C8D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 04/03/2024 16:28:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/03/2024 16:30:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 04/03/2024 16:34:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFB2-D9DE-9774-C8D4

Memorando 34- 4.487/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/03/2024 às 08:23:47

- Publicação do Edital de Habilitação.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_de_Habilitacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 10-2023

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados do objeto do Edital de Concorrência nº 10/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Altair Goularte – CNPJ 41.430.252/0001-38
2	Pontual Transportes Rodoviários Ltda – CNPJ 19.250.074/0001-04

E inabilitar a seguinte proponente.

Nº	EMPRESA
1	Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 04 de março de 2024.

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente da Comissão:

Membros da Comissão:

PAULO EGIDIO DALSASSO
Membro

ANDRÉ FELIPE MORAES
Membro

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:62DC604D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2024. Edição 2975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 35- 4.487/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/03/2024 às 08:52:18

As empresas foram informadas através do Ofício 284/2024 - CONCORRÊNCIA 10-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR ()

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Ofício 284/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: FERNANDO POTER

Data: 06/03/2024 às 08:51:39

Prezados,

Para conhecimento, segue em anexo o Edital de Habilitação da Concorrência 10/2023.

A empresa **Altair Goularte 07824182959**, não possui e-mail na documentação, ficou de nos informar posteriormente.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_de_Habilitacao_AMP.pdf
Edital_Habilitacao_Concorrencia_10_2023_Assinado.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 10-2023

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados do objeto do Edital de Concorrência nº 10/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Altair Goularte – CNPJ 41.430.252/0001-38
2	Pontual Transportes Rodoviários Ltda – CNPJ 19.250.074/0001-04

E inabilitar a seguinte proponente.

Nº	EMPRESA
1	Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 04 de março de 2024.

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente da Comissão:

Membros da Comissão:

PAULO EGIDIO DALSASSO
Membro

ANDRÉ FELIPE MORAES
Membro

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:62DC604D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2024. Edição 2975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados do objeto do Edital de Concorrência nº 10/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Altair Goularte – CNPJ 41.430.252/0001-38
2	Pontual Transportes Rodoviários Ltda – CNPJ 19.250.074/0001-04

E inabilitar a seguinte proponente.

Nº	EMPRESA
1	Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 04 de março de 2024.

Presidente da comissão: Helder Felipe Klassen
Membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso – Membro
André Felipe Moraes – Membro

Assinado por 3 pessoas: PAULO EGIDIO DALSASSO, EDSON LUIZ CENCI e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFB2-D9DE-9774-C8D4 e informe o código CFB2-D9DE-9774-C8D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CFB2-D9DE-9774-C8D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 04/03/2024 16:28:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/03/2024 16:30:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 04/03/2024 16:34:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CFB2-D9DE-9774-C8D4

Ofício 1- 284/2024

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Data: 14/03/2024 às 08:53:48

Prezados, bom dia

Segue em anexo recurso protocolado pela empresa Fernando Poter ME.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões,

–

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Recurso_Fernando_Poter_ME.pdf

Protocolo 567/2024

De: FERNANDO POTER Lançado por Salete C. - SMA-PROT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 11/03/2024 às 16:28:37

Setores (CC):

SMA-PROT

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMA-PROT

Outro

Entrada*:
Atendimento pessoal

Referente ao Edital de Concorrência nº 10/2023.

_

Salete Santos Cattaneo
Protocolo Geral e Ouvidoria

Anexos:

edital.pdf

Solicitação de recurso ao Edital 10/2023

De: Fernando Poter ME

CNPJ 24612870/0001-80

Para: Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Departamento de Licitaçoes

Ref, Edital de Concorrência n. 10/2023

Conforme comunicado e publicado no Diario Oficial dos Municipio do Paraná no dia 06/03/2024, edição 2975. Foi desabilitada a empresa Fernando Poter ME CNPJ 24612870/0001-80 da capacidade de participar de pregão 10/2023, sem esclarecer o devido motivo da mesma. Visto que no dia da entrega e abertura do envelope da documentação de habilitação o responsável legal da empresa Fernando Poter, esteve presente na secretaria de Licitações e acompanhou a abertura do envelope e confirmação da habilitação para participar pois toda documentação solicitada estava completa e de acordo, conforme informações prestadas pelo funcionário Paulo e testemunhado pelo responsável da empresa também participadora Vanilto Mazzuco Transportes.

Com base no que consta em edital e na Lei 3730/2028, nada de impeditivo de a empresa Fernando Poter ME CNPJ 24612870/0001-80 participe deste processo licitatório 237/2023 edital 10/2023.

Chopinzinho, 11 de marco de 2024.

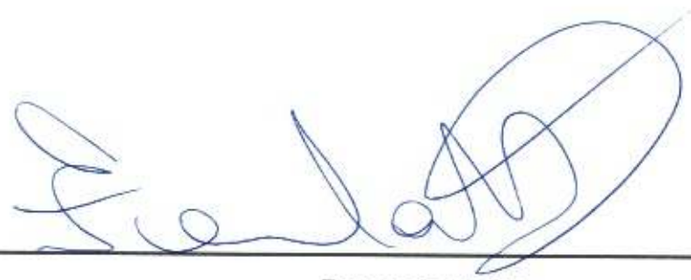

Fernando Poter

045830549-98

1Doc: Protocolo 567/2024 | Anexo 2 - 26/4/2024 (1/1)366/558

Ofício 2- 284/2024

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: FERNANDO POTER

Data: 28/03/2024 às 15:20:46

Prezados,

Para conhecimento, segue em anexo o Edital de Habilitação da Concorrência 10/2023.

Comunicamos outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data do edital em anexo, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Anexos:

Despachos_e_Edital_de_Habilitacao.pdf

Memorando 27- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/02/2024 às 16:38:36

Em anexo, Ata da Sessão.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Ata_de_Reuniao_de_Recebimento_dos_Envelopes_n_01_e_n_02.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen e membros os Senhores, André Felipe Moraes e Paulo Egidio Dalsasso, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 394/2023, para proceder ao recebimento dos envelopes nº 1 e nº 2 entregues pelas proponentes interessadas no objeto da Concorrência 10/2023 - CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 25.418 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR. Aberta a sessão pelo Senhor Presidente, apresentou-se como proponente a empresa ALTAIR GOULARTE 07824182959, CNPJ Nº 41.430.252/0001-38, sem representante na sessão, PONTUAL TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 19.250.074/0001-04 representada por Vanilto Antonio Mazzuco, CPF Nº 029.170.059-47 e FERNANDO POTER, CNPJ Nº 24.612.870/0001-80, representada por Fernando Poter, CPF Nº 045.830.549-98. Os senhores representantes, presentes, após se identificarem junto à comissão, efetuaram a entrega dos envelopes nº 1 e nº 2, ocasião em que o Senhor presidente declarou encerrado o prazo de entrega de qualquer envelope, nos termos do edital. A seguir, foram rubricados os envelopes nº 2 pela comissão de licitação e pelos representantes das proponentes presentes que o assim desejarem. Em ato contínuo, procedeu-se à abertura do envelope nº 1 contendo a documentação de habilitação que foi rubricada pelos membros da comissão de licitação e submetida ao exame e rubrica dos senhores representantes das proponentes presentes que assim desejarem. A seguir, a comissão de licitação examinou detalhadamente a documentação do envelope nº 1 das proponentes participantes. Na sequência o Presidente informou que será realizada diligências quanto a empresa FERNANDO POTER, tendo em vista que o Senhor Fernando Porter, proprietário da proponente, é servidor do munícipio de Chopinzinho. Deixada livre a palavra, como ninguém se manifestou, o Senhor Presidente informou que será publicado o Edital de Habilitação e todas as proponentes serão devidamente intimadas do resultado. Após decorridos os prazos legais e/ou julgados os possíveis recursos serão convocadas para a sessão de abertura do envelopes de proposta técnica / plano de negócio. Informou também que o Edital de Habilitação será devidamente divulgado e encaminhado a todos os interessados obedecidas as prerrogativas da Lei Federal 8.666/93, informou-se ainda que os envelopes de propostas de preços ficaram sob guarda da Comissão Permanente de Licitações. Deu-se por encerrada a sessão cujos os trabalhos eu, Paulo Egidio Dalsasso, lavrei a presente Ata, após lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e demais presentes.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão de Licitação
André Felipe Moraes – Membro da Comissão de Licitação
Paulo Egidio Dalsasso – Membro da Comissão de Licitação

Memorando 28- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-RHST - Recursos Humanos e Segurança do Trabalho

Data: 27/02/2024 às 16:43:59

Prezado, Carlos Antonio Ansiliero - SMA-RHST.

Solicita-se informações do Senhor Fernando Poter, para que informe se o mesmo é servidor do município?

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 29- 4.487/2023

De: Carlos A. - SMA-RHST

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/03/2024 às 11:06:08

Prezados:

Certificamos que o senhor Fernando Potter é servidor do Município, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, nomeado em 01/06/2012.

Certificamos também, que o mesmo está em em Licença para Tratar de Interesse Particular, que teve início em 02/03/20222 e terá seu término em 01/03/2024.

_

Carlos Antonio Ansiliero
Agente Administrativo

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carlos Antonio Ansiliero	01/03/2024 11:06:20	1Doc	CARLOS ANTONIO ANSILIERO CPF 806.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **8821-DEA3-7956-0A97**

Memorando 30- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 04/03/2024 às 08:00:10

Prezados, bom dia

Segue em anexo despacho.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

despacho_CPL_Procuradoria.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Helder Felipe Klassen	04/03/2024 09:23:02	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **AB93-7AF1-1D2C-A74F**

Processo nº 237/2023
Edital de Concorrência nº 10/2023

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 25.418 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR

DESPACHO

Trata-se do Memorando Eletrônico nº 4.487/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, no qual solicita a realização de processo licitatório para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

Considerando o Edital de Concorrência nº 10/2023, que tem como objeto Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso - Matrícula sob Nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.

Considerando a sessão pública da Concorrência nº 10/2023, ocorrida em 27 de fevereiro de 2024.

Considerando, o Pré-julgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando a diligência realizada junto a Divisão de Recursos Humanos, referente a participação da empresa FERNANDO POTER que tem como proprietário o Senhor Fernando Poter.

Considerando, as informações da Divisão de Recursos Humanos que o Senhor Fernando Poter é servidor do município de Chopinzinho.

Sendo assim, encaminha-se os autos à Procuradoria Municipal, para conhecimento, análise e posicionamento, via Parecer Jurídico, acerca dos fatos apresentados, sobre a incidência do Pré-julgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para fins de habilitação da proponente no Edital de Concorrência nº 10/2023.

Chopinzinho, 04 de março de 2024.

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Memorando 31- 4.487/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 04/03/2024 às 10:29:17

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

–

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Antonia Schizzi	04/03/2024 10:29:28	1Doc	MARIA ANTONIA SCHIZZI CPF 103.XXX.XXX-31

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B2A4-906A-461E-989B**

Memorando 32- 4.487/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 04/03/2024 às 15:34:26

Setores (CC):

SMA-LC, CPL

Prezados,

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 4487/2023; Processo Licitatório nº 237/2023. (análise de condições de habilitação/servidor público).

Atenciosamente,

–

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_12_2024_Mem_4487_2023_Concessao_de_direito_real_de_uso_de_imovel_empresa_proprietario_servidor_efetivo.pdf

---

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcio Stringari	04/03/2024 15:35:02	ICP-Brasil	MARCIO STRINGARI CPF 248.XXX.XXX-23

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2575-8181-EA37-682B**

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 4.487/2023

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 12/2024/PGM/MS

Cuida-se de análise de legalidade de servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ocupante do cargo de veterinário, licenciado do cargo para tratar de interesses particulares[1]poder contratar com a Administração Municipal, concorrendo à concessão de direito real de uso de imóvel público.

A Lei nº 8666/93 veda expressamente a participação direta ou indireta em licitação de servidor público.[2]

O fato do servidor estar licenciado do cargo não elide a sua condição de servidor; a lei não distingue a questão do servidor estar ou não no efetivo exercício do cargo.

Caso o servidor se exonere do cargo, ainda assim permanecerá a vedação à participação do certame em epígrafe, posto que durante a seleção das propostas o servidor manteve vínculo concomitante com a Administração Municipal, na condição de servidor efetivo licenciado.

Portanto, trata-se de vedação expressa à participação de processo licitatório.

Sendo mera interpretação literal de texto de lei, desnecessário elaborar parecer jurídico para fins de orientação à gestão.

Eram estas as orientações, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

---

[1] **Art. 137.** A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo licenças para tratar de interesses particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração. (Redação dada pela Lei Complementar nº **136**/2022)

[2] ~~Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:~~
~~(...)~~
~~III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.~~
~~(...)~~
~~§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.~~

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Memorando 33- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 04/03/2024 às 16:27:20

Segue Edital de Habilitação.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_Habilitacao_Concorrencia_10_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Egidio Dalsasso	04/03/2024 16:28:22	1Doc	PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27
André Felipe Moraes	04/03/2024 16:30:14	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Helder Felipe Klassen	04/03/2024 16:34:58	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CFB2-D9DE-9774-C8D4**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados do objeto do Edital de Concorrência nº 10/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Altair Goularte – CNPJ 41.430.252/0001-38
2	Pontual Transportes Rodoviários Ltda – CNPJ 19.250.074/0001-04

E inabilitar a seguinte proponente.

Nº	EMPRESA
1	Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 04 de março de 2024.

Presidente da comissão: Helder Felipe Klassen
Membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso – Membro
André Felipe Moraes – Membro

Memorando 34- 4.487/2023

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/03/2024 às 08:23:47

- Publicação do Edital de Habilitação.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_de_Habilitacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 10-2023

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados do objeto do Edital de Concorrência nº 10/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Altair Goularte – CNPJ 41.430.252/0001-38
2	Pontual Transportes Rodoviários Ltda – CNPJ 19.250.074/0001-04

E inabilitar a seguinte proponente.

Nº	EMPRESA
1	Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 04 de março de 2024.

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente da Comissão:

Membros da Comissão:

PAULO EGIDIO DALSASSO
Membro

ANDRÉ FELIPE MORAES
Membro

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:62DC604D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2024. Edição 2975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 45- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 27/03/2024 às 15:47:40

Segue Edital de Habilitação.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_Habilitacao_Concorrencia_10_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Egidio Dalsasso	27/03/2024 15:48:09	1Doc	PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27
André Felipe Moraes	27/03/2024 16:17:34	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Helder Felipe Klassen	27/03/2024 16:34:22	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CA41-19AB-A495-F672**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados do objeto do Edital de Concorrência nº 10/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Altair Goularte – CNPJ 41.430.252/0001-38
2	Pontual Transportes Rodoviários Ltda – CNPJ 19.250.074/0001-04

E inabilitar a seguinte proponente.

Nº	EMPRESA
1	Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80

A inabilitação se deve ao fato que o Senhor Fernando Potter, proprietário da empresa Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80, é servidor do Município, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, nomeado em 01/06/2012, sendo assim, o mesmo fica impedido de participar de processos licitatórios conforme Artigo 9 da Lei Federal nº 8.666/93.

> "Art. 9 o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
> (...)
> III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
> (...)
> § 3 o Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários."

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 27 de março de 2024.

Presidente da comissão: Helder Felipe Klassen
Membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso – Membro
André Felipe Moraes – Membro

Memorando 46- 4.487/2023

De: Micheli D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2024 às 08:46:08

Em anexo:

- Publicação

Anexos:

Edital_de_Habilitacao_Ret_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 10-2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados do objeto do Edital de Concorrência nº 10/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Altair Goularte – CNPJ 41.430.252/0001-38
2	Pontual Transportes Rodoviários Ltda – CNPJ 19.250.074/0001-04

E inabilitar a seguinte proponente.

Nº	EMPRESA
1	Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80

A inabilitação se deve ao fato que o Senhor Fernando Potter, proprietário da empresa Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80, é servidor do Município, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, nomeado em 01/06/2012, sendo assim, o mesmo fica impedido de participar de processos licitatórios conforme Artigo 9 da Lei Federal nº 8.666/93.

"Art. 9 o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
(...)
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
(...)
§ 3 o Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários."

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 27 de março de 2024.

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

PAULO EGIDIO DALSASSO –
Membro

ANDRÉ FELIPE MORAES –
Membro

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:A7C9A33E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/03/2024. Edição 2991
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 47- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2024 às 14:37:55

Em tempo:

Jurisprudência STJ

. “(...) o fato de o servidor citado estar licenciado, à época da licitação, é irrelevante porque não deixou de ser funcionário da ..., de ter vínculo com esta. Atenta contra o princípio da moralidade pública admitir a participação de servidor em licenciado da administração, em licitação. Com isso, estaria sendo atingido o princípio da igualdade que deve imperar no certame. É verdade que o art. 84, *caput* da mencionada norma legal [Lei 8.666/1993], considera como servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público, mas isso não quer dizer que o servidor licenciado deixe de ser servidor, porque ele continua vinculado à administração. Seu contrato de trabalho está apenas interrompido ou suspenso, mas em vigor” (REsp 254.115/SP, 1ª T., rel. Min. Garcia Vieira, j. em 20.06.2000, DJ de 14.08.2000).

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Ofício 3- 284/2024

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: FERNANDO POTER

Data: 09/04/2024 às 16:36:20

Prezados,

Segue em anexo a Convocação para abertura dos envelopes 2 da Concorrência 10/2023.

Anexos:

Convocacao_Assinada.pdf

Memorando 51- 4.487/2023

De: Helder K. - CPL

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 09/04/2024 às 16:32:28

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-TRI, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Segue edital de convocação para abertura de envelopes.

_

Helder Felipe Klassen

Anexos:

EDITAL_DE_CONVOCACAO_ABERTURA_ENVELOPE_02_CC_10_2023.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2FC9-78A4-A561-1605 e informe o código 2FC9-78A4-A561-1605

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 10/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 25.418 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.

Data: 12/04/2024 (sexta feira), às 09:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho.

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

Chopinzinho, 09 de abril de 2024.

Helder Felipe Klassen

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2FC9-78A4-A561-1605 e informe o código 2FC9-78A4-A561-1605

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2FC9-78A4-A561-1605

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 09/04/2024 16:33:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2FC9-78A4-A561-1605

Ofício 4- 284/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Data: 15/04/2024 às 13:51:22

Prezados, boa tarde

Segue para conhecimento, Edital de Classificação da Concorrência 10/2023.

Comunicamos outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data do edital em anexo, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

publicacao_edital_de_classificacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CC 10/2023 - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 10/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R$	EMPREGOS	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	PONTUAL TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA	282.000,00	08	600.010,00	54
2	ALTAIR GOULARTE 07824182959	260.000,00	03	360.000,00	19

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 12 de abril de 2024.

Presidente da comissão: Helder Felipe Klassen
Membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso – Membro
André Felipe Moraes – Membro

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:CAF1DB08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2024. Edição 3002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 36- 4.487/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMF - Secretaria de Finanças - A/C Luciani C.

Data: 07/03/2024 às 15:55:13

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

O próximo da lista de credenciados para avaliação de imóveis é Douglas Vinicius Fernandes.

Contato: douglasvinfer@gmail.com

(49) 99112-9249 Whatssap

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F826-975C-8F32-E936 e informe o código F826-975C-8F32-E936

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F826-975C-8F32-E936

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 07/03/2024 15:55:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F826-975C-8F32-E936

Memorando 37- 4.487/2023

De: Luciani C. - SMF

Para: SMF-TRI - Tributação - A/C Paulo R.

Data: 07/03/2024 às 16:25:42

Prezado Paulo:

Para providências.

_

Atenciosamente,

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

Memorando 38- 4.487/2023

De: Paulo R. - SMF-TRI

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 12/03/2024 às 15:30:50

Informo que encaminhei o Ofício 314/2024 - Avaliação Mercadológica Fazenda Barra Grande (Douglas Vinicius Fernandes), para avaliação de Imóvel rural.

–

Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Ofício 314/2024

De: Paulo R. - SMF-TRI

Para: Douglas Vinicius Fernandes

Data: 12/03/2024 às 15:24:17

Setores envolvidos:

SMF-TRI

Avaliação Mercadológica Fazenda Barra Grande

Boa tarde!

Considerando o Credenciamento do Chamamento N° 04/2023 e a ordem de contratação estabelecida pela Ratificação e Adjudicação ref. Inexigibilidade de Licitação N° 25/2023, solicito Avaliação Mercadológica do Imóvel Rural referente a

Fazenda Barra Grande, conforme Requerimento, Matrículas, Mapa e Requerimentos de ITBI anexos. Destaco que a avaliação deverá ser elaborada conforme norma técnica da ABNT NBR 14653.

Att

_

Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Anexos:

ITBI_13_284.pdf
ITBI_13_822.pdf
ITBI_13_942.pdf
ITBI_13_943.pdf
ITBI_13_944.pdf
ITBI_13_969.pdf
ITBI_14_367.pdf
ITBI_14_867.pdf
ITBI_20_151.pdf
ITBI_30_063.pdf
ITBI_30_873.pdf
Mapa.pdf
Requerimento.pdf

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR ROMITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D39-7178-BB7C-AB9D e informe o código 2D39-7178-BB7C-AB9D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2D39-7178-BB7C-AB9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO CESAR ROMITE (CPF 545.XXX.XXX-72) em 12/03/2024 15:24:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2D39-7178-BB7C-AB9D

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR.

ADRIANA BRUNER GOMES, TABELIÃ DE NOTAS da cidade de Palmas - PR, necessita de Certidão de ITBI e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, para lavrar uma Escritura Pública de **Compra e Venda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição das mesmas, referente ao imóvel abaixo descrito.

N. Termos
P. E. Deferimento

Palmas, 05 de Fevereiro de 2024

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
CNPJ 27.529.271/0001-95
Rua Augusto Guimarães, nº1074 - Centro
Comercial João Paulo II - Térreo - Sala 01
Centro - Palmas/PR - CEP: 85.555-000
Tel: (46) 3262-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote 34, Gleba 1 – Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 14,6547 ha. (quatorze hectares, sessenta e cinco ares e quarenta e sete centiares), cadastrado no INCRA, sob n° 722049 061344-2, com os limites e confrontações seguintes:- Norte: com o lote 17, separado parcialmente pelo Arroio Grande; Este: Lotes 17 e 52; Sul: Lotes 20 e 19; e, ao Oeste: Lote 18.- **Imóvel devidamente matriculado sob n.º 13.284 do Serviço de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR**

Valor para recolhimento de ITBI: **R$ 269.544,21** (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos);

Outorgantes: **FLORAX FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 14.739.139/0001-66, com sede na Rua das Cerejeiras, n° 80, Barreirinha, Curitiba/PR, NIRE nº 41207128131; **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00717498397 expedido por DETRAN/PR emitido em 14/07/2021, no qual consta o RG nº 1704530-0 expedido por SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 340.940.249-72, residente e domiciliada à Rua Chile, n° 10, Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **EDUARDO ANTONELLI**, portador do Documento de Identificação (RG) sob nº 10.818.961-4 expedido por SESP/PR emitido em 15/08/2017, e inscrito no CPF sob o nº 084.843.619-93, residente e domiciliado à Rua Chile, n° 10, Bairro Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 13.954.456-0 expedido por SESP/PR emitido em 02/10/2013, e inscrita no CPF sob o nº 040.768.079-95, residentes e domiciliados à Rua Herminio Dagnone, n° 494, Bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000; **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 8.200.593-5 expedido por SESP/PR emitido em 17/02/2020, e inscrita no CPF sob o nº 029.663.499-99, residente e domiciliada à Rua Pedro Siqueira, n° 979, Santana, Guarapuava/PR, CEP: 85.070-190;

Outorgada: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 74.058.710/0001-09, com Número de

Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41203027896, com sede à Rua Alcina Santos Araújo, n.° 411, Bairro São Francisco, Palmas/PR, CEP: 85.555-000

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0eac50fa-dcd9-4ce9-8557-66bfd81bf8b3

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125397D

LIVRO 2 | REGISTRO GERAL | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR | MATRICULA N. 13,284,- | RUBRICA

DATA:-
22.06.87.-
IMÓVEL:-Lote 34, Gleba 1 - Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 14,65 47 ha. (quatorze hectares, sessenta e cinco ares e quarenta e sete centiares), cadastrado no INCRA, sob nº 722049 061344-2, com os limites e confrontações seguintes:- Norte: com o lote 17, separado - parcialmente pelo Arroio Grande; Este: Lotes 17 e 52; Sul: Lotes - 20 e 19; e, ao Oeste: Lote 18.-.-.-

CONTINUAÇÃO

DATA:-29.07.99.-
R.4-13.284-Prot.55451:-Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls.160 do livro nº.108, em data de 23.07.99,nas notas de Edson José de Oliveira, Escrevente do Tabelionato Ferri,- desta cidade e comarca de Chopinzinho, Valdir Antoninho Dezingrini e sua mulher Margarida Mayer Dezingrini, brasileiros, casados entre si, pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da -- Lei 6.515/77, ele agricultor, ela do lar, portadores das Cl.RG.nºs 3.128.395-7/PR e 5.870.765-1/PR, inscritos no CPF sob nº.396.290. 079-91, residentes e domiciliado à Av.Getúlio Vargas snº.nesta cidade e comarca de Chopinzinho, venderam toda a área retro, ou seja Lote Rural nº.34 da Gleba nº.01 da Colônia "K",situada neste município e comarca, com a área de 14,6547 ha, sem benfeitorias, pelo preço de R$.12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais),cuja área está cadastrada no INCRA sob nº.722 049 072 389-2, área total 14,6ha. Foi apresentada Declaração (Liberação) datada de 05.04.93, fornecida pelo INCRA de Francisco Beltrão-Pr. Certidão Negativa nº.782/99, datada de 22.07.99, fornecida pelo IAP de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual nº.79239-39 datada de 23.07.99. O ITBI foi pago conforme Talão nº.2880 devidamente quitado em 23.07.99. Foi recolhida a taxa do FUNREJUS, conforme guia devidamente quitada em 26.07.99.- Adquirente:-IRINEU TESSER, brasileiro, casado com LOURDES NEIVA -- FRACARO TESSER, pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à Lei 6.515/77, agropecuarista, portador da Cl.RG.nº.649.039-PR e CPF nº.005.467.989-34, residente e domiciliado à BR 373,KM 150 na cidade de Vitorino-PR. Dou fé. Chopinzinho,29.07.99.Oficial Designado:-

cota:3.652,00 VRC=R$.273,90.-

DATA:- 19/04/2012.-
R.5-13.284-Prot.85.954:- Nos termos da Certidão expedida em data de 29.02.2012 da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade Comarca de Pato Branco PR, **IRINEU TESSER**, agropecuarista, portador da CI RG nº 649.039 PR, inscrito no CPF sob nº 005.467.989-34 e sua mulher **LOURDES NEIVA FRACARO TESSER**, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 4.468.069-6 PR, inscrita no CPF sob nº 015.339.319-09, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Paraguai, nº 99, Bairro Jardim América na cidade de Pato Branco PR, venderam toda área retro com **146.547,00 m2**, com benfeitorias, pelo preço de R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais), com as condições de pagamento constantes na escritura. Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº 722.049.072.389-2, área total 69,3640 ha. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 19.10.2011, no valor de R$ 1.784,00 (avaliação R$ 89.200,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 26.09.2007, no valor de R$ 609,00 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis objeto da referida escritura). Adquirente:- **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.616.574/0001-53, com sede na Rua João Bettega, nº 4.470, Cidade Industrial Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.906.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0eac50fa-dcd9-4ce9-8557-66bfd81bf8b3

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125397D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

DATA:- 19/04/2012.-
R.6-13.284-Prot.85.955:- Nos termos da Escritura Pública de Transmissão de Bens em Virtude de Cisão e Incorporação, lavrada às fls 14 à 18 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, acima já qualificada, representada por seus Administradores, Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00, Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, Maira Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.240.830-8 PR e do CPF nº 039.013.979-30 e Luana Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.241.290-9 PR e do CPF nº 035.233.999-39, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, já qualificado, em virtude da cisão parcial e incorporação devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20111463637 em data de 26.07.2011, transfere à ora Outorgada 50% do imóvel objeto desta matrícula, equivalente a **73.273,50 m2**, avaliada R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 095462012-14001011 datada de 19.01.2012, válida até 17.07.2012, fornecida pela Agência do INSS. Isento ao recolhimento do ITBI conforme Artigo nº 56, II da Lei Complementar nº 050/2009 de 18.12.2009 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 11072046100171571, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80. Adquirente:- **FLORAX FLORESTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 14.739.139/0001-66, com sede na Rua XV de Novemvro, n° 1.206, Apto.1.901, Centro, na cidade de Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 2.610,00 VRC = R$ 368,01.

DATA:- 19/04/2012.-
R.7-13.284-Prot.85.956:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 09 à 13 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, atrás já qualificada, representada por seus Administradores Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00 e Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, vendeu em condomínio a sua área retro, constante do R.5-13.284 desta matrícula, com **73.273,50 m2**, correspondente a 50% da área desta matrícula, pelo preço de R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 03.04.2012, no valor de R$ 950,00 (avaliação R$ 47.500,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10060024800171572, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis constantes da referida escritura. Adquirente:- **NEILOR ANTONELLI**, agropecuarista, portador da CI RG n° 1.595.803 PR, inscrito no CPF sob nº 243.446.139-53, casado com **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG n° 1.704.530 PR, inscrita no CPF sob nº 340.940.249-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Brasília, n° 156, Apto. 1001 na cidade de Pato Branco PR. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 16/01/2013.-
R.8-13.284-Prot.87.773:- **HIPOTECA** 1º Grau.- Área: 14,65 ha.- CRPH nº 40/07897-3.- EMITENTE: **EDUARDO ANTONELLI**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador da CI

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0eac50fa-dcd9-4ce9-8557-66bfd81bf8b3

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125397D

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

CONTINUAÇÃO

RG nº 10818961-4 PR, inscrito no CPF sob nº 084.843.619-93, residente e domiciliado na Rua Caramuru, nº 599, Apto 1001, Ed. Imperio do Sol, na cidade de Pato Branco-PR.- **Avalistas/Intervenientes Hipotecantes**: NEILOR ANTONELLI, e sua esposa MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI, retro qualificados.- **Interveniente Hipotecante**: FLORAX FLORESTAL LTDA, retro qualificada, representada por JAIME ZUGMAN, portador da CI RG nº 1.262.507 PR, inscrito no CPF sob nº 319.806.439-20, e DEBORAH ZUGMAN, portadora da CI RG nº 10.370.657-2 PR, inscrita no CPF sob nº 061.689.839-88.- FINANCIADOR: **BANCO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0495-22, por sua agência de Pato Branco-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 15/11/2022, Pato Branco-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R$ 146.700,00.- JUROS: Taxa efetiva de 2,5% pontos percentuais ao ano.- EMISSÃO: 31.12.2012, Pato Branco-PR.- Referência: R. 28.026 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 16/01/2013.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 630,00 VRC = R$ 88,83.- CANCELADO.

DATA:- 25/01/2023.-

Av.9-13.284-Prot.105.834:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada para ficar constando que o número de inscrição no Sistema de **Cadastro Ambiental Rural - CAR** do Estado do Paraná, do imóvel objeto desta matrícula é nº.PR-4105409-0009.CAF1.3DBE.4CE0.BB13.2476.2016.DCAD, conforme documento emitido via internet em data de 26.07.2016.- Dou fé.- Chopinzinho, 06/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9ZZh-VPLRf.ovhpf

Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

DATA:- 25/01/2023.-

R.10-13.284-Prot.105.835:- Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **NEILOR ANTONELLI**, lavrada às fls.008 à 017, do Livro nº.460, em data de 16.12.2022, pelo 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco-PR, foi inventariado parte do imóvel objeto desta matrícula, constante do R.7-13.284, com a área de **73.273,50 m2**, o qual foi avaliado em R$ 33.396,14 (Trinta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos,) tendo sido atribuída a viúva meeira, a área de **36.636,75 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 16.698,07, e aos herdeiros e ora adquirentes, a área de **36.636,75 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 16.698,07, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº.722.049.072.389-2, área total de 69,3640 ha.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 11.11.2022, no valor total de R$ 792.184,19, conforme Declaração nº.202200029632-7, datada de 04.07.2022 da Receita Estadual.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.140000000008761679-9, quitada em data de 12.12.2022, no valor de R$ 6.698,88 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário).- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.01.2023.- **Continua em vigor a Hipoteca de 1º Grau, em favor do Banco do Brasil S/A, constante do R.8-13.284, desta matrícula**.- Os herdeiros nomearam inventariante do Espólio a viúva meeira Maria Terezinha Philipsen Antonelli, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil.- Compareceram na Escritura como Advogados Assistentes o Dr. Juraci Antonelli, inscrito na OAB/PR sob nº.45.542 e a Dr. Ana Paula Schinaider, inscrita na OAB/PR sob nº.74.953.- Inscrição do CAR ativa.- Emitida a DOI.- Adquirentes: **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, brasileira, viúva, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, professora, portadora da CI RG nº.1.704.530-0 PR, inscrita no CPF sob nº.340.940.249-72, residente e domiciliada na Rua Chile, nº.10, Jardim das Américas, na cidade de Pato Branco-PR; **EDUARDO ANTONELLI**, administrador, portador da CI RG nº.10.818.961-4 PR, inscrito no CPF sob nº.084.843.619-93, com anuência de sua convivente **JENEFFER KAMILA DA SILVA**, estudante, portadora da CI RG

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0eac50fa-dcd9-4ce9-8557-66bfd81bf8b3

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125397D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

nº.2.296.900-4 MT, inscrita no CPF sob nº.027.733.101-36, brasileiros, solteiros, capazes, que declararam conviver em união estável, residentes e domiciliados na Rua Natalino Dartora, nº.255, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, farmacêutica e bioquímica, portadora da CI RG nº.13.954.456-0 PR, inscrita no CPF sob nº.040.768.079-95, com anuência de seu esposo **ELISEU GALZO JUNQUEIRA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 14.11.2008, administrador, portador da CI RG nº.10.610.913-3 PR, inscrito no CPF sob nº.320.835.458-42 brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Maria Amélia Tatto, nº.221, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, e **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, brasileira, solteira, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, arquiteta, portadora da CI RG nº.8.200.593-5 PR, inscrita no CPF sob nº.029.663.499-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Siqueira, nº.979, Santana, na cidade de Guarapuava-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9HZh-VPUF3.ovhpk
Cota:- 3.060,00 VRC = R$ 752,76.-

DATA:- 23/10/2023.-
Av.11-13.284-Prot.107.412:- Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R.8-13.284 desta matrícula, referente ao registro nº.28.026 do Livro 03, de conformidade com Autorização de Baixa de registro do Banco do Brasil S.A, datada de 09.10.2023, representado por seu procurador Paulo Afonso Saling.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 24/10/2023.- Marielle Carlin de Mello, Escrevente .-
Selo de Fiscalização: SFRI2.q5kMv.MTz2C-Nqx4d.1530q
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de dezembro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCREVENTE
( ) SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE
( ) MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5RPv.MezOL-H5C4x.1530q
https://selo.funarpen.com.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 0eac50fa-dcd9-4ce9-8557-66bfd81bf8b3

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125397D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR.

ADRIANA BRUNER GOMES, TABELIÃ DE NOTAS da cidade de Palmas - PR, necessita de Certidão de ITBI e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, para lavrar uma Escritura Pública de **Compra e Venda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição das mesmas, referente ao imóvel abaixo descrito.

N. Termos
P. E. Deferimento

Palmas, 05 de Fevereiro de 2024

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
CNPJ 27.529.271/0001-95
Rua Augusto Guimarães, nº1074 - Centro
Comercial João Paulo II - Térreo - Sala 01
Centro - Palmas/PR - CEP: 85.555-000
Tel: (46) 3262-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote rural nº.18 da Gleba nº.1de Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a area de 50,6141 ha (cinquenta hectares, sessenta e um ares e quarenta e um centiares), cadastrada no INCRA sob n°.722 049 014 435-3 com as seguintes confrontações: - NORTE:-com terras de Celso Vandrilho. ESTE: com os lotes 17 e 34. SUL- com o lote 19. OESTE:-com terras de Virgilio Mezzomo.- **Imóvel devidamente matriculado sob n.º 13.822 do Serviço de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR**

Valor para recolhimento de ITBI: **R$ 930.946,22** (novecentos e trinta mil e novecentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos);

Outorgantes: **FLORAX FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 14.739.139/0001-66, com sede na Rua das Cerejeiras, n° 80, Barreirinha, Curitiba/PR, NIRE nº 41207128131; **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00717498397 expedido por DETRAN/PR emitido em 14/07/2021, no qual consta o RG nº 1704530-0 expedido por SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 340.940.249-72, residente e domiciliada à Rua Chile, n° 10, Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **EDUARDO ANTONELLI**, portador do Documento de Identificação (RG) sob nº 10.818.961-4 expedido por SESP/PR emitido em 15/08/2017, e inscrito no CPF sob o nº 084.843.619-93, residente e domiciliado à Rua Chile, n° 10, Bairro Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 13.954.456-0 expedido por SESP/PR emitido em 02/10/2013, e inscrita no CPF sob o nº 040.768.079-95, residentes e domiciliados à Rua Herminio Dagnone, n° 494, Bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000; **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 8.200.593-5 expedido por SESP/PR emitido em 17/02/2020, e inscrita no CPF sob o nº 029.663.499-99, residente e domiciliada à Rua Pedro Siqueira, n° 979, Santana, Guarapuava/PR, CEP: 85.070-190;

Outorgada: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 74.058.710/0001-09, com Número de

Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41203027896, com sede à Rua Alcina Santos Araújo, n.° 411, Bairro São Francisco, Palmas/PR, CEP: 85.555-000

CNM: 158667.2.0013822-44

LIVRO 2 | REGISTRO GERAL | FICHA 01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR | MATRICULA N. 13.822 | RUBRICA

DATA:-02.03.88.-
IMÓVEL:-Lote rural nº.18 da Gleba nº.1 da Colônia "K",situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná,contendo a área de 50,6141 ha (cinquenta hectares, sessenta e um ares e quarenta e um centiares),cadastrada no INCRA sob nº.722 049 014 435-3 com as seguintes confrontações:-NORTE:-com terras de Celso Vandrilho. ESTE:-com os lotes 17 e 34. SUL:-com o lote 19. OESTE:-com terras de Virgilio Mezzomo.----------
Proprietário:-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, Autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº.1.110 de 09.07 70.-Dou fé.-Chopinzinho,02.03.88.- Oficial:-

DATA:-02.03.88.-
R.1-13822-Prot.34518:-Nos termos do Título de Propriedade sob nº. 004308, em data de 11/09/87, pelo INCRA através de seu Superintendente Estadual Adjunto Sr.Gilson Luiz Granato, foi vendida toda a área supra, pelo preço de cz$.74.102,00, pagável em 04(quatro)prestações anuais de cz$.22.596,00, com juros de 6,0%, vencendo-se a primeira prestação em 11/09/89, prestação sujeita a atualização -- nos termos da Lei.----------
Adquirente:-IRIO ZANELATO, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI.nº.1202476-PR e do CPF nº.374 336 109-44, não consta residência.-Dou fé.-Chopinzinho,02.03.88.- Oficial:-

cota,cz$.1.249,92.CPC.cz$141,36.-FP.cz$249,98.-

DATA:-10.11.94.-
R.2-13.822-Prot.47477:-1º grau.-CRPH 94/0015300.-EMITENTE:-Irio Zanelato e s/m.Ivete Tereza Zanelato e Laurindo de Col.-FINANCIADOR: Banco do Estado do Paraná SA.ag.de Chopinzinho.-VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:-10.08.97,Chopinzinho.-VALOR DO CRÉDITO:-R$.3.330,00. EMISSÃO:-Chopinzinho,20.10.94.-Referência:-R.14.707 livro 3-14.Dou fé.-Chopinzinho,10.11.94.-Oficial:-
CANCELADO CFE. RECIBO

DATA:-12.07.96.-
Av.3-13822:-Cancelada a hipoteca de 1º grau,constante do R.2-13822 referente ao registro 14707 livro 3-14,de conformidade com recibo datado de 11.07.96.Dou fé.Chopinzinho,12.07.96.-Oficial:-

DATA:-12.07.96.-
R.4-13822-Prot.50340:-1º grau.-CRPH 325/01845-1.-EMITENTES:-Irio -Zanelato e s/m.Ivete Tereza Zanelato e Laurindo de Col.-FINANCIA -DOR:-Banco do Estado do Paraná SA.ag.de Chopinzinho.-VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:-31.10.2002,Chopinzinho.-VALOR DO CRÉDITO:- R$. 3.458,29.-EMISSÃO:-Chopinzinho, 09.07.96.-Referência:R.16.156 vlivro 3-16. Dou fé. Chopinzinho,12.07.96.- Oficial:-
CANCELADO CFE. RECIBO

DATA:-20.05.98.-
Av.5-13822:-Cancelada a hipoteca de 1º grau,constante do R.4-13822

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº. 13.822

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado sec onr
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a93f726a-7d77-4934-b20a-1b3dc65a9a63
Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:10 PROTOCOLO: S23120125405D

CONTINUAÇÃO

referente ao registro 16.156 do livro 3-16, de conformidade com recibo datado de 20.05.98.-Dou fé. Chopinzinho, 20.05.98. Oficial Designada:-

Maria Teresa B Pascolat

DATA:-09.09.98.-

R.6-13.822-Prot.54458:-Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada as fls.348 do livro nº.91, em data de 20.08.98, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Tabelião de Notas da cidade e comarca de Pato Branco-Pr, Irio Zanelato e sua mulher Ivete Tereza Zanelato, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal - de bens, anterior à Lei 6.515/77, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados neste município, portadores das CI.RG.nºs.1. 202.476-PR e 5.111.758-1/PR e dos CPF nºs.374.336.109-44 e 749.564 349-87, venderam toda a área retro, ou seja Lote rural nº.18 da Gleba nº.01 da Colônia "K", situada neste município e comarca, contendo a área de 50,6141 ha, pelo preço de R$.40.000,00 (quarenta mil reais). Foi apresentada Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel - Rural nº.MI 0039533 datada de 14.08.98, fornecida pela Receita Federal de Pato Branco. Declaração de Liberação datada de 20.08.97, fornecida pelo INCRA de Francisco Beltrão-Pr. Certidão Negativa nº959/98 datada de 14.08.98, fornecida pelo IAP de Pato Branco.-O ITBI -- foi pago conforme talão nº.1756 devidamente quitado em 10.07.98.-- Adquirentes:- IRINEU TESSER, brasileiro, casado pelo regime de comunhão de bens com LOURDES NEIVA FRACARO TESSER, ele agropecuarista, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Paraguai nº.99 na cidade de Pato Branco-Pr, portadores das CI.RG.nºs.649.039-PR e 4.468. 069-6/PR, inscritos no CPF sob nºs.005.467.989-34, residentes e domiciliados em Pato Branco-Pr.-Dou fé. Chopinzinho, 09.09.98. Escrevente:-

cota:4.312,00 VRC=R$.323,40.-

DATA:- 19/04/2012.-

R.7-13.822-Prot.85.954:- Nos termos da Certidão expedida em data de 29.02.2012 da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade Comarca de Pato Branco PR, **IRINEU TESSER**, agropecuarista, portador da CI RG nº 649.039 PR, inscrito no CPF sob nº 005.467.989-34 e sua mulher **LOURDES NEIVA FRACARO TESSER**, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 4.468.069-6 PR, inscrita no CPF sob nº 015.339.319-09, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Paraguai, nº 99, Bairro Jardim América na cidade de Pato Branco PR, venderam toda área retro com **506.141,00 m2**, com benfeitorias, pelo preço de R$ 112.600,00 (cento e doze mil e seiscentos reais), com as condições de pagamento constantes na escritura. Dito imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 722.049.014.435-3, área total 50,6000 ha. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 19.10.2011, no valor de R$ 6.144,00 (avaliação R$ 307.200,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 26.09.2007, no valor de R$ 609,00 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis objeto da referida escritura). Adquirente:- **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.616.574/0001-53, com sede na Rua João Bettega, nº 4.470, Cidade Industrial Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.906.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente. Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.-

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.•.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a93f726a-7d77-4934-b20a-1b3dc65a9a63

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:10 PROTOCOLO: S23120125405D

DATA:- 19/04/2012.-
R.8-13.822-Prot.85.955:- Nos termos da Escritura Pública de Transmissão de Bens em Virtude de Cisão e Incorporação, lavrada às fls 14 à 18 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, acima já qualificada, representada por seus Administradores, Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00, Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, Maira Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.240.830-8 PR e do CPF nº 039.013.979-30 e Luana Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.241.290-9 PR e do CPF nº 035.233.999-39, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, já qualificado, em virtude da cisão parcial e incorporação devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20111463637 em data de 26.07.2011, transfere à ora Outorgada 50% do imóvel objeto desta matrícula, equivalente a **253.070,50 m2**, avaliada R$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 095462012-14001011 datada de 19.01.2012, válida até 17.07.2012, fornecida pela Agência do INSS. Isento ao recolhimento do ITBI conforme Artigo nº 56, II da Lei Complementar nº 050/2009 de 18.12.2009 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 11072046100171571, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80. Adquirente:- **FLORAX FLORESTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 14.739.139/0001-66, com sede na Rua XV de Novemvro, n° 1.206, Apto.1.901, Centro, na cidade de Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 19/04/2012.-
R.9-13.822-Prot.85.956:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 09 à 13 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, atrás já qualificada, representada por seus Administradores Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00 e Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, vendeu em condomínio a sua área retro, constante do R.7-13.822 desta matrícula, com **253.070,50 m2**, correspondente a 50% da área desta matrícula, pelo preço de R$ 56.300,00 (cinquenta e seis mil e trezentos reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 03.04.2012, no valor de R$ 3.280,00 (avaliação R$ 164.000,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10060024800171572, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis constantes da referida escritura. Adquirente:- **NEILOR ANTONELLI**, agropecuarista, portador da CI RG n° 1.595.803 PR, inscrito no CPF sob nº 243.446.139-53, casado com **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG n° 1.704.530 PR, inscrita no CPF sob nº 340.940.249-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Brasília, n° 156, Apto. 1001 na cidade de Pato Branco PR. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 08/11/2012.-
R.10-13.822-Prot.87.446:- **HIPOTECA** 1º Grau.- Área: 50,6141 ha.- CCB nº PR-

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a93f726a-7d77-4934-b20a-1b3dc65a9a63

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:10 PROTOCOLO: S23120125405D

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

CONTINUAÇÃO

41.587/BNDES ABC - RECUPERAÇÃO.- EMITENTE: **NEILOR ANTONELLI**, e sua esposa **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, retro qualificados, residentes e domiciliados na Rua Caramuru, nº 599, Apto. 1001, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Interveniente Hipotecante: FLORAX FLORESTAL LTDA, retro qualificada, representada por Jaime Zugman e Deborah Zugman, a seguir qualificados. Avalistas: JAIME ZUGMAN, agropecuarista, portador da CI RG nº 1.262.507 PR, inscrito no CPF sob nº 319.806.439-20, e sua esposa IRITE CZERNY, portadora da CI RG nº 2.092.905-7 PR, inscrita no CPF sob nº 874.781.459-49, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Waldemar de Andrade, nº 117, Casa, Bairro Barigui, na cidade de Curitiba-PR, e DEBORAH ZUGMAN, portadora da CI RG nº 10.370.657-2 PR, inscrita no CPF sob nº 061.689.839-88.- FINANCIADOR: **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, inscrito no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, na cidade de Porto Alegre-RS, por sua agência de Curitiba-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 15.11.2020, Curitiba-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R$ 748.869,40.- JUROS: 5,0% ao ano.- EMISSÃO: Curitiba-PR, 22.10.2012.- O FUNREJUS pago conforme guia nº 11086013200050072, em data de 09.11.2012, no valor de R$ 817,80.- Referência: R. 27.944 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 09/11/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

CANCELADO

Cota: 2.156,03 VRC = R$ 304,00.-

DATA:- 08/11/2012.-

R.11-13.822-Prot.87.447:- **HIPOTECA** 2º Grau.- Área: 50,6141 ha.- CCB nº PR-41.586/BNDES ABC - INTEGRAÇÃO.- EMITENTE: **JAIME ZUGMAN**, e sua esposa/avalista **IRITE CZERNY**, já qualificados. Intervenientes Hipotecantes: NEILOR ANTONELLI, e sua esposa MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI, já qualificados, e FLORAX FLORESTAL LTDA, representada por Jaime Zugman e Deborah Zugman, todos já qualificados.- FINANCIADOR: **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, já qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 15.11.2024, Curitiba-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R$ 996.130,20.- JUROS: 5,0% ao ano.- EMISSÃO: Curitiba-PR, 22.10.2012.- O FUNREJUS pago conforme guia nº 11086013300050072, em data de 09.11.2012, no valor de R$ 817,80.- Referência: R. 27.945 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 09/11/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

CANCELADO

Cota: 2.156,03 VRC = R$ 304,00.-

DATA:- 23/01/2018.-

Av.12-13.822-Prot.96.888:- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo nº.41.587/01 à CCB nº.PR-41.587/BNDES ABC - RECUPERAÇÃO, datado de 18.12.2017, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, para ficar constando que foi prorrogado o vencimento da cédula acima mencionada, constante do R.10-13.822, desta matrícula, passando o seu vencimento final para **15.11.2021**.- Dou fé.- Chopinzinho, 23/01/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R$ 121,59.-

DATA:- 23/01/2018.-

Av.13-13.822-Prot.96.889:- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo nº.41.586/01 à CCB nº.PR-41.586/BNDES ABC - INTEGRAÇÃO, datado de 18.12.2017, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, para ficar constando que foi prorrogado o vencimento da cédula acima mencionada, constante do R.11-13.822, desta matrícula, passando o seu vencimento final para **15.11.2025**.- Dou fé.- Chopinzinho, 23/01/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R$ 121,59.-

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a93f726a-7d77-4934-b20a-1b3dc65a9a63

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:10 PROTOCOLO: S23120125405D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DATA:- 08/01/2020.-
Av.14-13.822-Prot.100.006:- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo Cedular nº 41.586/02 à CCB nº PR-41.586/BNDES ABC - INTEGRAÇÃO, datado de 17.12.2019, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, para ficar constando que foi prorrogado o vencimento da cédula acima mencionada, constante do R.11-14.822, desta matrícula, passando o seu vencimento final para **15.11.2026**, sendo mantidos os encargos financeiros estipulados no instrumento ora aditado. Em razão do divórcio, fica liberada da condição de Avalista da Cédula ora aditada a Sra Irite Czerny. Dou fé. Chopinzinho, 08/01/2020. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R$ 121,59.

DATA:- 03/02/2022.-
Av.15-13.822-Prot.103.986:- **Cancelada a hipoteca de 1º grau**, constante do R.10-13.822 desta matrícula, referente ao registro nº. 27.994 do Livro 03, de conformidade com Termo de Quitação e Liberação de Garantias do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, datado de 07.03.2021, assinado por seus procuradores Daniel Rau Ávila e Cristiane Medianeira de Castro Cohen.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 14/02/2022.- Tamayara Christina Leirias, Escrevente.-
Selo Funarpen: 1530V.AjqPN.9ChsI-7KRDr.4zC3b
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

DATA:- 03/02/2022.-
Av.16-13.822-Prot.103.987:- **Cancelada a hipoteca de 2º grau**, constante do R.11-13.822 desta matrícula, referente ao registro nº. 27.945 do Livro 03, de conformidade com Termo de Quitação e Liberação de Garantias do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, datado de 05.03.2021, assinado por seus procuradores Daniel Rau Ávila e Cristiane Medianeira de Castro Cohen.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 14/02/2022.- Tamayara Christina Leirias, Escrevente.-
Selo Funarpen: 1530V.AjqPN.9CGsI-7Kfmk.4zC3Y
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

DATA:- 25/01/2023.-
Av.17-13.822-Prot.105.834:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada para ficar constando que o número de inscrição no Sistema de **Cadastro Ambiental Rural - CAR** do Estado do Paraná, do imóvel objeto desta matrícula é nº.PR-4105409-0009.CAF1.3DBE.4CE0.BB13.2476.2016.DCAD, conforme documento emitido via internet em data de 26.07.2016.- Dou fé.- Chopinzinho, 06/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9TZh-VP2UX.ovhpp
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

DATA:- 25/01/2023.-
R.18-13.822-Prot.105.835:- Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **NEILOR ANTONELLI**, lavrada às fls.008 à 017, do Livro nº.460, em data de 16.12.2022, pelo 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco-PR, foi inventariado parte do imóvel objeto desta matrícula, constante do R.9-13.822, com a área de **253.070,50 m2**, o qual foi avaliado em R$ 115.342,90 (Cento e quinze mil, trezentos e quarenta e dois reais e noventa centavos,) tendo sido atribuída a viúva meeira, a área de **126.535,25 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 57.671,45, e aos herdeiros e ora adquirentes, a área de **126.535,25 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 57.671,45, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Dito imóvel está cadastrado no INCRA sob nº.722.049.014.435-3, área total de 50,6141 ha.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 11.11.2022, no valor total de R$ 792.184,19.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a93f726a-7d77-4934-b20a-1b3dc65a9a63

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:10 PROTOCOLO: S23120125405D

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

CONTINUAÇÃO

conforme Declaração nº.202200029632-7, datada de 04.07.2022 da Receita Estadual.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.140000000008761679-9, quitada em data de 12.12.2022, no valor de R$ 6.698,88 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário).- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.01.2023.- Os herdeiros nomearam inventariante do Espólio a viúva meeira Maria Terezinha Philipsen Antonelli, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil.- Compareceram na Escritura como Advogados Assistentes o Dr. Juraci Antonelli, inscrito na OAB/PR sob nº.45.542 e a Dr. Ana Paula Schinaider, inscrita na OAB/PR sob n°.74.953.- Inscrição do CAR ativa.- Emitida a DOI.- Adquirentes: **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, brasileira, viúva, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, professora, portadora da CI RG n°.1.704.530-0 PR, inscrita no CPF sob nº.340.940.249-72, residente e domiciliada na Rua Chile, n°.10, Jardim das Américas, na cidade de Pato Branco-PR; **EDUARDO ANTONELLI**, administrador, portador da CI RG n°.10.818.961-4 PR, inscrito no CPF sob nº.084.843.619-93, com anuência de sua convivente **JENEFFER KAMILA DA SILVA**, estudante, portadora da CI RG n°.2.296.900-4 MT, inscrita no CPF sob nº.027.733.101-36, brasileiros, solteiros, capazes, que declararam conviver em união estável, residentes e domiciliados na Rua Natalino Dartora, n°.255, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, farmacêutica e bioquímica, portadora da CI RG n°.13.954.456-0 PR, inscrita no CPF sob nº.040.768.079-95, com anuência de seu esposo **ELISEU GALZO JUNQUEIRA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 14.11.2008, administrador, portador da CI RG n°.10.610.913-3 PR, inscrito no CPF sob nº.320.835.458-42 brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Maria Amélia Tatto, n°.221, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, e **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, brasileira, solteira, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, arquiteta, portadora da CI RG n°.8.200.593-5 PR, inscrita no CPF sob nº.029.663.499-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Siqueira, n°.979, Santana, na cidade de Guarapuava-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9TZh-VPrz8.ovhpp
Cota:- 4.311,99 VRC = R$ 1.060,75.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de dezembro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCREVENTE
( ) SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE
( ) MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5VPv.MezOL-J5L4x.1530q
https://selo.funarpen.com.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash a93f726a-7d77-4934-b20a-1b3dc65a9a63

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:10 PROTOCOLO: S23120125405D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR.

ADRIANA BRUNER GOMES, TABELIÃ DE NOTAS da cidade de Palmas - PR, necessita de Certidão de ITBI e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, para lavrar uma Escritura Pública de **Compra e Venda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição das mesmas, referente ao imóvel abaixo descrito.

N. Termos
P. E. Deferimento

Palmas, 05 de Fevereiro de 2024

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
CNPJ 27.529.271/0001-95
Rua Augusto Guimarães, nº1074 - Centro
Comercial João Paulo II - Térreo - Sala 01
Centro - Palmas/PR - CEP: 85.555-000
Tel: (46) 3262-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote rural n°. 11 da Gleba n°. 1 da Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 32,4881 há (trinta e dois hectares, quarenta e oito ares e oitenta e um centiares), cadastrada no INCRA sob n°.722 049 020 796-7, com as seguintes confrontações: - NORTE:-Lote 14, separado pelo Arroio Grande, e com o lote 61, da Gleba 03, separado pelo Rio Barra Grande. LESTE:-Lotes 12 e 10. SUL:-Lotes 10 e 14. OESTE:-Lote 14 (parcialmente) separado pelo Arroio Grande.- **Imóvel devidamente matriculado sob n.º 13.942 do Serviço de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR**

Valor para recolhimento de ITBI: **R$ 597.554,32** (quinhentos e noventa e sete mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);

Outorgantes: **FLORAX FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 14.739.139/0001-66, com sede na Rua das Cerejeiras, n° 80, Barreirinha, Curitiba/PR, NIRE nº 41207128131; **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00717498397 expedido por DETRAN/PR emitido em 14/07/2021, no qual consta o RG nº 1704530-0 expedido por SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 340.940.249-72, residente e domiciliada à Rua Chile, n° 10, Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **EDUARDO ANTONELLI**, portador do Documento de Identificação (RG) sob nº 10.818.961-4 expedido por SESP/PR emitido em 15/08/2017, e inscrito no CPF sob o nº 084.843.619-93, residente e domiciliado à Rua Chile, n° 10, Bairro Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 13.954.456-0 expedido por SESP/PR emitido em 02/10/2013, e inscrita no CPF sob o nº 040.768.079-95, residentes e domiciliados à Rua Herminio Dagnone, n° 494, Bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000; **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 8.200.593-5 expedido por SESP/PR emitido em 17/02/2020, e inscrita no CPF sob o nº 029.663.499-99, residente e domiciliada à Rua Pedro Siqueira, n° 979, Santana, Guarapuava/PR, CEP: 85.070-190;

Outorgada: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 74.058.710/0001-09, com Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41203027896, com sede à Rua Alcina Santos Araújo, n.° 411, Bairro São Francisco, Palmas/PR, CEP: 85.555-000

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9e129bc-3fcf-4e11-b65c-f36d5d678970

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125400D

CNM: 158667.2.0013942-72

LIVRO 2 | REGISTRO GERAL | FICHA 01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR | MATRICULA N. 13.942 | RUBRICA

DATA:-25.04.88.-
IMÓVEL:-Lote rural nº.11 da Gleba nº.1 da Colônia "K",situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 32,4881 ha(trinta e dois hectares, quarenta e oito ares e oitenta e um centiares),cadastrada no INCRA sob nº.722 049 020 - 796-7, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Lote 14,separado pelo Arroio Grande, e com o lote 61, da Gleba 03, separado pelo Rio Barra Grande. LESTE:-Lotes 12 e 10.SUL:-Lotes 10 e 14. OESTE:-Lote 14(parcialmente) separado pelo Arroio Grande.----------
Proprietário:-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº.1.110 de 09.07 70. Dou fé.- Chopinzinho,25.04.88.- Oficial:-

DATA:-25.04.88.-
R.1-13.942-Prot.34770:-Nos termos do Título de Propriedade sob nº. 005065, expedido em data de 10/12/87, pelo INCRA, através de seu Responsável pelos Encargos MIRAD/PR Sr.Francisco Lutero Luehring,- foi vendida toda a área supra, pelo preço de cz$.47.642,00, pagável em 04(quatro) prestações anuais de cz$.14.527,00, com juros de 6,0% (seis por cento), vencendo-se a primeira prestação em 10/12/ 89, prestação sujeita a atualização nos termos da Lei.----------
Adquirente:-ADELE MUTSCHALL, brasileira, solteira, agricultora,portadora do título eleitoral nº.337601806-71 e do CPF nº.441 070 139- 87, não consta residência.-Dou fé. Chopinzinho,25.04.88.- Oficial:-

cota,cz$1.249,92.CPC.cz$141,36.FP.cz$249,98

DATA:-28.06.93.-
R.2-13.942-Prot.44330:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.27 do livro nº.96, em data de 06.10.92, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho Adele Mutschall, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cl.RG.nº.5.367.684-7/Pr e CPF nº.441.070.139-87, residente e domiciliada nesta cidade, vendeu-- toda a área supra, sem benfeitorias,pelo preço de Cr$.32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros). Foram apresentados os seguintes documentos:-Certidão Negativa nº. 889/93 IAP/ERPAB datada de 04.06.93, fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP de Pato Branco-Pr.-Certidão Negativa nº.015277, datada de 04.06.93, fornecida pela Secretaria da Fazenda de Pato -- Branco. Declaração (Liberação) datada de 09.06.93, fornecida pelo INCRA de Francisco Beltrão-Pr. Declaração datada de 28.06.93, fornecida pela Secretaria da Receita Federal de Pato Branco, declarando que os ITR de 1988,1989,1990 e 1991 estão quites e que o ITR de 1. 992, não foi lançado até a presente data.----------
Adquirente:-OLIRIO PIVA, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da Cl.RG.nº.697.982/Pr e CPF nº.015 899 629-15, residente e domiciliado na cidade e comarca de Pato Branco-Pr.-Dou fé.Chopinzinho 28.06.93.- Oficial:-

cota, 720,000VRC.-

DATA:-22.05.97.-

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA N. 13.942

sec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br

CONTINUAÇÃO

R.3-13.942-Prot.51733:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.183 do livro nº.80, em data de 02.05.97, nas notas de Pedro E.Paracena, 2º Tabelião de Notas da cidade e comarca de Pato Branco-Pr, Olirio Piva, atrás já qualificado, vendeu toda a área retro, ou seja Lote nº.11 da Gleba nº.01 da Colônia "K", situada neste município e comarca, com a área de 32,4881 ha, pelo preço de R$.9.796,60 (nove mil, setecentos e noventa e seis reais, e sessenta centavos).Foi apresentada Certidão Negativa nº.807/97 de 21.05.97, fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP.------- Adquirentes:-RONALDO TESSER, brasileiro, solteiro, maior, médico - veterinário, residente e domiciliado à Rua Paraguai nº.99 na cidade de Pato Branco-Pr, portador da Cl.RG.nº.3.914.465-4/Pr e CPF nº 667.586.539-00 e IVANICE TESSER STIVAL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com AMAURI STIVAL, do lar,residentes e domiciliados à Rua Itacolomi nº.620, apto.904, na cidade de Pato Branco-Pr, portadora da Cl.RG.nº.4.952.850-7/Pr e CPF nº.914.099.939-49.-Dou fé.-Chopinzinho,22.05.97.- Oficial:-

cota:3.060,00 VRC.-

DATA:-22.05.97.-

R.4-13942-Prot.51733:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.183 do livro nº.80, em data de 02.05.97, nas notas de Pedro E.Paracena, 2º tabelião de Notas da cidade e comarca de Pato Branco-Pr, ficou constando o seguinte: Fica instituído em favor de Irineu Tesser e sua mulher Lourdes Neiva FRacaro Tesser brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Paraguai nº.99, na cidade de Pato Branco, portadores das Cl.RG.nºs.649.039-PR e 4.468.069-6/Pr, inscritos no CPF sob nº.005.467.989-34, o usufruto vitalício sobre o imóvel desta matrícula.-Dou fé.-Chopinzinho,22.05.97.- Oficial:-

DATA:- 19/04/2012.-

Av.5-13.942-Prot.85.952:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de **Comunhão Parcial de Bens** de **Ronaldo Tesser** com **Simone Cagnin**, conforme Registro de Casamento lavrado sob nº 9.463, fls 40 do Livro nº B-30, do C.R.C, da cidade e Comarca de Pato Branco PR, em data de 30.10.2000, passando a contraente a assinar-se **SIMONE CAGNIN TESSER**. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 60,00VRC=R$ 8,46.

DATA:- 19/04/2012.-

Av.6-13.942-Prot.85.953:- Procede-se a esta averbação para ficar constando o cancelamento do **Usufruto Vitalício**, objeto do R.4-13.942 desta matrícula, conforme renúncia feita pelos usufrutuários **Irineu Tesser** e sua mulher **Lourdes Neiva Fracaro Tesser**, na Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do Livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR. O ITCMD no valor de R$ 7.222,00, foi pago conforme Declaração nº 201100032098-2, datada de 30.11.2011 da Receita Estadual.- Dou fé.- Chopinzinho, 19/04/2012.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 2.156,03 VRC = R$ 304,00.

DATA:- 19/04/2012.-

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9e129bc-3fcf-4e11-b65c-f36d5d678970

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125400D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

DATA:- 19/04/2012.-
R.7-13.942-Prot.85.954:- Nos termos da Certidão expedida em data de 29.02.2012 da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade Comarca de Pato Branco PR, **RONALDO TESSER**, médico veterinário, portador da CI RG nº 3.914.465-4 PR, inscrito no CPF sob nº 667.586.539-00 e sua mulher **SIMONE CAGNIN TESSER**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, contadora, portadora da CI RG nº 6.206.381-5 PR, inscrita no CPF sob nº 033.658.659-00, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Itapoã, nº 620, Apto 202 La Sale na cidade de Pato Branco PR e **IVANICE TESSER STIVAL**, administradora de empresa, portadora da CI RG nº 4.952.850-7 PR, inscrita no CPF sob nº 914.099.939-49 casada com **AMAURI STIVAL**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, engenheiro agrônomo, portador da CI RG nº 1.578.392 PR, inscrito no CPF sob nº 524.883.149-00, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Itacolomi, nº 620, Apto 904 na cidade de Pato Branco PR, venderam toda área retro com **324.881,00 m2**, com benfeitorias, pelo preço de R$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais), com as condições de pagamento constantes na escritura. Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº 722.049.030.015-0, área total 161,6000 ha. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 19.10.2011, no valor de R$ 3.944,00 (avaliação R$ 197.200,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 26.09.2007, no valor de R$ 609,00 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis objeto da referida escritura). Adquirente:- **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.616.574/0001-53, com sede na Rua João Bettega, nº 4.470, Cidade Industrial Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.906.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 19/04/2012.-
R.8-13.942-Prot.85.955:- Nos termos da Escritura Pública de Transmissão de Bens em Virtude de Cisão e Incorporação, lavrada às fls 14 à 18 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, acima já qualificada, representada por seus Administradores, Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00, Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, Maira Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.240.830-8 PR e do CPF nº 039.013.979-30 e Luana Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.241.290-9 PR e do CPF nº 035.233.999-39, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, já qualificado, em virtude da cisão parcial e incorporação devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20111463637 em data de 26.07.2011, transfere à ora Outorgada 50% do imóvel objeto desta matrícula, equivalente a **162.440,50 m2**, avaliada R$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duentos e cinquenta reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 095462012-14001011 datada de 19.01.2012, válida até 17.07.2012, fornecida pela Agência do INSS. Isento ao recolhimento do ITBI conforme Artigo nº 56, II da Lei Complementar nº 050/2009 de 18.12.2009 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 11072046100171571, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80. Adquirente:- **FLORAX FLORESTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 14.739.139/0001-66, com sede na Rua XV de Novemvro, nº 1.206, Apto.1.901, Centro, na cidade de Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9e129bc-3fcf-4e11-b65c-f36d5d678970

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125400D

CONTINUAÇÃO

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 19/04/2012.-

R.9-13.942-Prot.85.956:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 09 à 13 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, atrás já qualificada, representada por seus Administradores Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00 e Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, vendeu em condomínio a sua área retro, constante do R.7-13.942 desta matrícula, com **162.440,50 m2**, correspondente a 50% da área desta matrícula, pelo preço de R$ 36.250,00 (trinta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 03.04.2012, no valor de R$ 2.106,00 (avaliação R$ 105.300,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10060024800171572, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis constantes da referida escritura. Adquirente:- **NEILOR ANTONELLI**, agropecuarista, portador da CI RG n° 1.595.803 PR, inscrito no CPF sob nº 243.446.139-53, casado com **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG n° 1.704.530 PR, inscrita no CPF sob nº 340.940.249-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Brasília, n° 156, Apto. 1001 na cidade de Pato Branco PR. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 18/08/2016.-

R.10-13.942-Prot.94.686:- Nos termos da Cédula de Crédito Bancário, sob nº B60732459-5, firmada na cidade de Pato Branco-PR, em data de 01.08.2016, o imóvel objeto desta matrícula, foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pelo Devedor/Fiduciante: **JAIME ZUGMAN**, produtor agropecuário, inscrito no CPF sob nº 319.806.439-20, e sua esposa/interveniente garantidora **IRITE CZERNY**, estilista, inscrita no CPF sob nº 874.781.459-49, brasileiros, residentes e domiciliados na Quadra 213, Lote 06, nº 1.437, Bairro BR 158, na cidade de Pato Branco-PR, e pelos Avalistas e Intervenientes Garantidores: NEILOR ANTONELLI, e sua esposa MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI, já qualificados, e pela Interveniente Garantidora: FLORAX FLORESTAL LTDA, retro qualificada, representada por seus sócios JAIME ZUGMAN, acima qualificado, e DEBORAH ZUGMAN, portadora da CI RG n° 10.370.657-2 PR, inscrita no CPF sob nº 061.689.839-88, ora possuidores diretos, em garantia do empréstimo contraído pelo Devedor, e que transferiram a sua propriedade resolúvel à Credora/Fiduciária: **CCLA PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC**, inscrita no CNPJ sob nº 82.065.285/0001-03, com sede na cidade de Mariopolis-PR, por sua filial de Pato Branco-PR, ora possuidora indireta, no valor de R$ 299.662,40 (Duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos), sendo este valor a ser pago em 02 parcelas anuais, vencendo-se a primeira em **01.08.2017** e a última em **30.07.2018**.- Com taxa de juros efetiva de 9,500000% a.a.- Foi fixado o valor do imóvel para fins de venda em público leilão em R$ 750.288,00, e o prazo de carência para expedição de intimação em 30 (trinta) dias, para os efeitos dos artigos 24 VI e 26, § 2º da citada Lei 9.514/97.- Fica eleito o Foro do lugar de emissão deste título, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta cédula.- Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes da referida cédula.-

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9e129bc-3fcf-4e11-b65c-f36d5d678970

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125400D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme IN 02/99, item 13.- Dou fé.- Chopinzinho, 19/08/2016.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

CANCELADO

Cota: 2.155,99 VRC = R$ 392,39.-

DATA:- 16/10/2018.-

Av.11-13.942-Prot.98.013:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando o **Cancelamento da Alienação Fiduciária** objeto do R.10-13.942, desta matrícula, conforme Termo de Quitação, datado de 15.08.2018, da SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC, assinado por seus procuradores Sandreli Maria Dall Agnol e Lindomar Boneti Maccarini, consolidando-se a plena propriedade em favor dos ora possuidores diretos.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 16/10/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Custas: 630,00 VRC = R$ 121,59.-

DATA:- 25/01/2023.-

Av.12-13.942-Prot.105.834:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada para ficar constando que o número de inscrição no Sistema de **Cadastro Ambiental Rural - CAR** do Estado do Paraná, do imóvel objeto desta matrícula é nº.PR-4105409-0009.CAF1.3DBE.4CE0.BB13.2476.2016.DCAD, conforme documento emitido via internet em data de 26.07.2016.- Dou fé.- Chopinzinho, 06/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9dZh-VPpf7.ovhpf
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

DATA:- 25/01/2023.-

R.13-13.942-Prot.105.835:- Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **NEILOR ANTONELLI**, lavrada às fls.008 à 017, do Livro nº.460, em data de 16.12.2022, pelo 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco-PR, foi inventariado parte do imóvel objeto desta matrícula, constante do R.9-13.942, com a área de **162.440,50 m2**, o qual foi avaliado em R$ 73.035,02 (Setenta e três mil, trinta e cinco reais e dois centavos,) tendo sido atribuída a viúva meeira, a área de **81.220,25 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 36.517,51, e aos herdeiros e ora adquirentes, a área de **81.220,25 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 36.517,51, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº.722.049.030.015-0, área total de 161,4202 ha.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 11.11.2022, no valor total de R$ 792.184,19, conforme Declaração nº.202200029632-7, datada de 04.07.2022 da Receita Estadual.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000008761679-9, quitada em data de 12.12.2022, no valor de R$ 6.698,88 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário).- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.01.2023.- Os herdeiros nomearam inventariante do Espólio a viúva meeira Maria Terezinha Philipsen Antonelli, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil.- Compareceram na Escritura como Advogados Assistentes o Dr. Juraci Antonelli, inscrito na OAB/PR sob nº.45.542 e a Dr. Ana Paula Schinaider, inscrita na OAB/PR sob nº.74.953.- Inscrição do CAR ativa.- Emitida a DOI.- Adquirentes: **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, brasileira, viúva, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, professora, portadora da CI RG nº.1.704.530-0 PR, inscrita no CPF sob nº.340.940.249-72, residente e domiciliada na Rua Chile, nº.10, Jardim das Américas, na cidade de Pato Branco-PR; **EDUARDO ANTONELLI**, administrador, portador da CI RG nº.10.818.961-4 PR, inscrito no CPF sob nº.084.843.619-93, com anuência de sua convivente **JENEFFER KAMILA DA SILVA**, estudante, portadora da CI RG nº.2.296.900-4 MT, inscrita no CPF sob nº.027.733.101-36, brasileiros, solteiros, capazes, que declararam conviver em união estável, residentes e domiciliados na Rua Natalino

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9e129bc-3fcf-4e11-b65c-f36d5d678970

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125400D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

CONTINUAÇÃO

Dartora, n°.255, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, farmacêutica e bioquímica, portadora da CI RG n°.13.954.456-0 PR, inscrita no CPF sob nº.040.768.079-95, com anuência de seu esposo **ELISEU GALZO JUNQUEIRA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 14.11.2008, administrador, portador da CI RG n°.10.610.913-3 PR, inscrito no CPF sob nº.320.835.458-42 brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Maria Amélia Tatto, n°.221, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, e **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, brasileira, solteira, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, arquiteta, portadora da CI RG n°.8.200.593-5 PR, inscrita no CPF sob nº.029.663.499-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Siqueira, n°.979, Santana, na cidade de Guarapuava-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9IZh-VPZJL.ovhpr
Cota:- 4.311,99 VRC = R$ 1.060,75.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de dezembro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCREVENTE
( ) SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE
( ) MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5ZPv.MezOL-V5G4x.1530q
https://selo.funarpen.com.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash d9e129bc-3fcf-4e1f-b65c-f36d5d678970

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125400D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR.

ADRIANA BRUNER GOMES, TABELIÃ DE NOTAS da cidade de Palmas - PR, necessita de Certidão de ITBI e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, para lavrar uma Escritura Pública de **Compra e Venda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição das mesmas, referente ao imóvel abaixo descrito.

N. Termos
P. E. Deferimento

Palmas, 05 de Fevereiro de 2024

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
CNPJ 27.529.271/0001-95
Rua Augusto Guimarães, nº1074 - Centro
Comercial João Paulo II - Térreo - Sala 01
Centro - Palmas/PR - CEP: 85.555-000
Tel: (46) 3262-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote rural nº 14, da Gleba nº 1, da Colônia "K", situada este município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 79,7748 ha. (setenta e nove hectares, setenta e sete ares e quarenta e oito centiares), cadastrado no INCRA sob nº 049.030.015-0, com os limites e confrontações seguintes: - NORTE: terras de Celso Vendrilho; ESTE: Terras de Celso Vendrilho, Lote 61, Gleba 3, separado pelo Rio Barra Grande, Lote 11, separado pelo Arroio Grande; SUL: Lote 61, Gleba 3, separado pelo Rio Barra Grande, Lote 11, separado pelo Arroio Grande e lote 14-A; OESTE: Lote 14-A, 16, canto e terras de Celso Vendrilho. **Imóvel devidamente matriculado sob n.º 13.943 do Serviço de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR**

Valor para recolhimento de ITBI: **R$ 1.467.299,60** (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos e noventa e nove reais e sessenta centavos);

Outorgantes: **FLORAX FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 14.739.139/0001-66, com sede na Rua das Cerejeiras, n° 80, Barreirinha, Curitiba/PR, NIRE nº 41207128131; **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00717498397 expedido por DETRAN/PR emitido em 14/07/2021, no qual consta o RG nº 1704530-0 expedido por SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 340.940.249-72, residente e domiciliada à Rua Chile, n° 10, Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **EDUARDO ANTONELLI**, portador do Documento de Identificação (RG) sob nº 10.818.961-4 expedido por SESP/PR emitido em 15/08/2017, e inscrito no CPF sob o nº 084.843.619-93, residente e domiciliado à Rua Chile, n° 10, Bairro Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 13.954.456-0 expedido por SESP/PR emitido em 02/10/2013, e inscrita no CPF sob o nº 040.768.079-95, residentes e domiciliados à Rua Herminio Dagnone, n° 494, Bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000; **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 8.200.593-5 expedido por SESP/PR emitido em 17/02/2020, e inscrita no CPF sob o nº 029.663.499-99, endereço eletrônico: lucianaantonelli@yahoo.com.br, residente e domiciliada à Rua Pedro Siqueira, n° 979, Santana, Guarapuava/PR, CEP: 85.070-190;

Outorgada: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 74.058.710/0001-09, com Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41203027896, com sede à Rua Alcina Santos Araújo, n.° 411, Bairro São Francisco, Palmas/PR, CEP: 85.555-000

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb65daf4-9879-494d-8279-6b4e62efcb6e

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125401D

LIVRO 2 | REGISTRO GERAL | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR | MATRICULA N. 13.943 | RUBRICA

DATA:- 25.04.88.-
IMÓVEL:- Lote rural nº 14, da Gleba nº 1, da Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 79,7748 ha. (setenta e nove hectares, setenta e sete ares e quarenta e oito centiares), cadastrado no INCRA sob nº 722.049.030.015-0, com os limites e confrontações seguintes:- NORTE:- terras de Celso Vendrilho; ESTE: Terras de Celso Vendrilho, Lote - 61, Gleba 3, separado pelo Rio Barra Grande, Lote 11, separado pelo Arroio Grande; SUL: Lote 61, Gleba 3, separado pelo Rio Barra Grande, lote 11, separadp pelo Arroio Grande e lote 14-A,; OESTE:- Lote 14-A, 16, canto e terras de Celso Vendrilho.----------
PROPRIETÁRIO:-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei 1.110, de 9.7.70. Dou fé.- Chopinzinho, 25.04.88.- O Oficial:-

DATA:- 25.04.88.-
R.1-13.943.- Prot. nº 34.771.- Nos termos do Título de Propriedade sob nº 005066, expedido em data de 10.12.87, nesta cidade de Chopinzinho, pelo INCRA, através do Responsável pelos Encargos - DA/DR/-PR/Mirad, foi vendida toda a área supra, pelo preço de Cz$ 117.023,00, pagável em 04 (quatro) prestações anuais de Cz$ 35.683,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10.12.89, com juros de 6,0%, prestação sujeita à atualização nos termos da lei.----------
ADQUIRENTE:- IRINEU SILVINO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da C.I. nº 4720649-Pr. e inscrito no CPF sob nº. 673.042.229-72, não consta residência.- Dou fé.- Chopinzinho, 25.-04.88.- O Oficial:-
Cota:-Cz$ 1.547,52.-CPC.Cz$ 141,36.-
F. Penitenciário- Cz$ 309,50.-

DATA:-28.06.93.-
R.2-13.943-Prot.44331:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.27 do livro nº.96, em data de 06.10.92, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião, desta cidade de Chopinzinho Irineu Silvino dos Santos, acima qualificado, residente e domiciliado em Paulo Frontin, neste Estado, vendeu toda a área supra, pelo preço de Cr$.83.000.000,00 (oitenta e três milhões de cruzeros).-Foram apresentados os seguintes Documentos: Certidão Negativa 888/93 datada de 04.06.93, fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná - de Pato Branco-Pr. Certidão Negativa de Dívida Ativa nº.015277 datada de 04.06.93, fornecida pela Secretaria da Fazenda Ag.de Pato Branco-Pr. Declaração (Liberação) datada de 09.06.93, fornecida pelo INCRA de Francisco Beltrão-Pr. Declaração datada de 28.06.93, - fornecida pela Secretaria da Receita Federal, Ag.de Pato Branco, declarando que os ITR de 1988, 1989, 1990 e 1991 estão devidamente - quitados e que o ITR de 1992, não foi lançado até a presente data. Adquirente:-OLIRIO PIVA, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da CI.RG.nº.697.982/Pr e CPF nº.015 899 629-15, residente e domiciliado na cidade e comarca de Pato Branco-Pr. Dou fé. Chopinzinho, 28.06.93.- Oficial:-
cota,1.260,000VRC.-

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 13.943

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
sec onr

CONTINUAÇÃO

DATA:-22.05.97.-
R.3-13.943-Prot.51733:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.183 do livro nº.80, em data de 02.05.97, nas notas de Pedro E. Paracena, 2º tabelião de Notas da cidade e comarca de Pato Branco-Pr, Olirio Piva, atrás já qualificado, vendeu toda a área retro, ou seja Lote nº.14 da Gleba nº.01 da Colônia "K" situada neste município, com a área de 79,7748 ha, pelo preço de R$ 24.060,80 (vinte e quatro mil, sessenta reais e oitenta centavos). Foi apresentada Certidão Negativa nº.807/97 datada de 21.05.97, fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP de Pato Branco -Pr.- Adquirente:-RONALDO TESSER, brasileiro, solteiro, maior, médico veterinário, residente e domiciliado à Rua Paraguai nº.99, na cidade de Pato Branco-Pr, portador da Cl.RG.nº.3.914.465-4/Pr e CPF nº667 586.539-00 e IVANICE TESSER STIVAL, brasileira, casada com AMAURI STIVAL, pelo regime de comunhão parcial de bens, do lar, residente e domiciliada à Rua Itacolomi nº.620 apto.904 na cidade de Pato -- Branco-Pr, portadora da Cl.RG.nº.4.952.850-7/Pr e CPF nº.914.099. 939-49.-Dou fé.-Chopinzinho,22.05.97.-Oficial:-

cota:3.285,00 VRC.-

DATA:-22.05.97.-
R.4-13.943-Prot.51733:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.183 do livro nº.80, em data de 02.05.97, nas notas de Pedro E.Paracena, 2º tabelião de notas da cidade e comarca de Pato Branco-Pr, ficou constando o seguinte: Fica instituído em favor de Irineu Tesser e sua mulher Lourdes Neiva Fracaro Tesser, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Paraguai nº.99, na cidade e comarca de Pato Branco-Pr, portadores das Cl.RG.nºs.649.039-PR e 4.468.069-6/Pr, inscritos no CPF sob nº.005.467.989-34, o usufruto vitalício sobre o imóvel desta matrícula.-Dou fé.-Chopinzinho,22.05.97.-Oficial:-

DATA:- 19/04/2012.-
Av.5-13.943-Prot.85.952:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de **Comunhão Parcial de Bens** de **Ronaldo Tesser** com **Simone Cagnin**, conforme Registro de Casamento lavrado sob nº 9.463, fls 40 do Livro nº B-30, do C.R.C, da cidade e Comarca de Pato Branco PR, em data de 30.10.2000, passando a contraente a assinar-se **SIMONE CAGNIN TESSER**. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 60,00VRC=R$ 8,46.

DATA:- 19/04/2012.-
Av.6-13.943-Prot.85.953:- Procede-se a esta averbação para ficar constando o cancelamento do **Usufruto Vitalício**, objeto do R.4-13.943 desta matrícula, conforme renúncia feita pelos usufrutuários **Irineu Tesser** e sua mulher **Lourdes Neiva Fracaro Tesser**, na Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do Livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR. O ITCMD no valor de R$ 7.222,00, foi pago conforme Declaração nº 201100032098-2, datada de 30.11.2011 da Receita Estadual.- Dou fé.- Chopinzinho, 19/04/2012.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 2.156,03 VRC = R$ 304,00.

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb65daf4-9879-494d-8279-6b4e62efcb6e

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125401D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

DATA:- 19/04/2012.-
R.7-13.943-Prot.85.954:- Nos termos da Certidão expedida em data de 29.02.2012 da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade Comarca de Pato Branco PR, **RONALDO TESSER**, médico veterinário, portador da CI RG nº 3.914.465-4 PR, inscrito no CPF sob nº 667.586.539-00 e sua mulher **SIMONE CAGNIN TESSER**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, contadora, portadora da CI RG nº 6.206.381-5 PR, inscrita no CPF sob nº 033.658.659-00, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Itapoã, nº 620, Apto 202 La Sale na cidade de Pato Branco PR e **IVANICE TESSER STIVAL**, administradora de empresa, portadora da CI RG nº 4.952.850-7 PR, inscrita no CPF sob nº 914.099.939-49 casada com **AMAURI STIVAL**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, engenheiro agrônomo, portador da CI RG nº 1.578.392 PR, inscrito no CPF sob nº 524.883.149-00, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Itacolomi, nº 620, Apto 904 na cidade de Pato Branco PR, venderam toda área retro com **797.748,00 m2**, com benfeitorias, pelo preço de R$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), com as condições de pagamento constantes na escritura. Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº 722.049.030.015-0, área total 161,6000 ha. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 19.10.2011, no valor de R$ 9.684,00 (avaliação R$ 484.200,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 26.09.2007, no valor de R$ 609,00 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis objeto da referida escritura). Adquirente:- **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.616.574/0001-53, com sede na Rua João Bettega, nº 4.470, Cidade Industrial Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.906.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 19/04/2012.-
R.8-13.943-Prot.85.955:- Nos termos da Escritura Pública de Transmissão de Bens em Virtude de Cisão e Incorporação, lavrada às fls 14 à 18 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, acima já qualificada, representada por seus Administradores, Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00, Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, Maira Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.240.830-8 PR e do CPF nº 039.013.979-30 e Luana Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.241.290-9 PR e do CPF nº 035.233.999-39, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, já qualificado, em virtude da cisão parcial e incorporação devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20111463637 em data de 26.07.2011, transfere à ora Outorgada 50% do imóvel objeto desta matrícula, equivalente a **398.874,00 m2**, avaliada R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 095462012-14001011 datada de 19.01.2012, válida até 17.07.2012, fornecida pela Agência do INSS. Isento ao recolhimento do ITBI conforme Artigo nº 56, II da Lei Complementar nº 050/2009 de 18.12.2009 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 11072046100171571, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80. Adquirente:- **FLORAX FLORESTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 14.739.139/0001-66, com sede na Rua XV de Novemvro, nº 1.206, Apto.1.901, Centro, na cidade de Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb65daf4-9879-494d-8279-6b4e62efcb6e

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125401D

CONTINUAÇÃO

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 19/04/2012.-

R.9-13.943-Prot.85.956:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 09 à 13 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, atrás já qualificada, representada por seus Administradores Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00 e Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, vendeu em condomínio a sua área retro, constante do R.7-13.943 desta matrícula, com **398.874,00 m2**, correspondente a 50% da área desta matrícula, pelo preço de R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 03.04.2012, no valor de R$ 5.174,00 (avaliação R$ 258.700,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10060024800171572, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis constantes da referida escritura. Adquirente:- **NEILOR ANTONELLI**, agropecuarista, portador da CI RG nº 1.595.803 PR, inscrito no CPF sob nº 243.446.139-53, casado com **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG nº 1.704.530 PR, inscrita no CPF sob nº 340.940.249-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Brasília, nº 156, Apto. 1001 na cidade de Pato Branco PR. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 08/11/2012.-

R.10-13.943-Prot.87.446:- **HIPOTECA** 1º Grau.- Área: 79,7748 ha.- CCB nº PR-41.587/BNDES ABC - RECUPERAÇÃO.- EMITENTE: **NEILOR ANTONELLI**, e sua esposa **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, acima qualificados, residentes e domiciliados na Rua Caramuru, nº 599, Apto. 1001, Centro, na cidade de Pato Branco-PR. Interveniente Hipotecante: FLORAX FLORESTAL LTDA, retro qualificada, representada por Jaime Zugman e Deborah Zugman, a seguir qualificados. Avalistas: JAIME ZUGMAN, agropecuarista, portador da CI RG nº 1.262.507 PR, inscrito no CPF sob nº 319.806.439-20, e sua esposa IRITE CZERNY, portadora da CI RG nº 2.092.905-7 PR, inscrita no CPF sob nº 874.781.459-49, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Waldemar de Andrade, nº 117, Casa, Bairro Barigui, na cidade de Curitiba-PR, e DEBORAH ZUGMAN, portadora da CI RG nº 10.370.657-2 PR, inscrita no CPF sob nº 061.689.839-88.- FINANCIADOR: **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, inscrito no CNPJ sob nº 92.816.560/0001-37, com sede na Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, na cidade de Porto Alegre-RS, por sua agência de Curitiba-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 15.11.2020, Curitiba-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R$ 748.869,40.- JUROS: 5,0% ao ano.- EMISSÃO: Curitiba-PR, 22.10.2012.- O FUNREJUS pago conforme guia nº 11086013200050072, em data de 09.11.2012, no valor de R$ 817,80.- Referência: R. 27.944 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 09/11/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

CANCELADO

Cota: 2.156,03 VRC = R$ 304,00.-

DATA:- 08/11/2012.-

R.11-13.943-Prot.87.447:- **HIPOTECA** 2º Grau.- Área: 79,7748 ha.- CCB nº PR-41.586/BNDES ABC - INTEGRAÇÃO.- EMITENTE: **JAIME ZUGMAN**, e sua esposa/avalista **IRITE CZERNY**, já qualificados. Intervenientes Hipotecantes: NEILOR ANTONELLI, e sua esposa MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI, já

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb65daf4-9879-494d-8279-6b4e62efcb6e

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125401D

qualificados, e FLORAX FLORESTAL LTDA, representada por Jaime Zugman e Deborah Zugman, todos já qualificados.- FINANCIADOR: **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE**, já qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 15.11.2024, Curitiba-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R$ 996.130,20.- JUROS: 5,0% ao ano.- EMISSÃO: Curitiba-PR, 22.10.2012.- O FUNREJUS pago conforme guia nº 11086013300050072, em data de 09.11.2012, no valor de R$ 817,80.- Referência: R. 27.945 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 09/11/2012.- Marcos Pascolat, Oficial.-

CANCELADO

Cota: 2.156,03 VRC = R$ 304,00.-

DATA:- 23/01/2018.-

Av.12-13.943-Prot.96.888:- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo nº.41.587/01 à CCB nº.PR-41.587/BNDES ABC - RECUPERAÇÃO, datado de 18.12.2017, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, para ficar constando que foi prorrogado o vencimento da cédula acima mencionada, constante do R.10-13.943, desta matrícula, passando o seu vencimento final para **15.11.2021**.- Dou fé.- Chopinzinho, 23/01/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R$ 121,59.-

DATA:- 23/01/2018.-

Av.13-13.943-Prot.96.889:- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo nº.41.586/01 à CCB nº.PR-41.586/BNDES ABC - INTEGRAÇÃO, datado de 18.12.2017, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, para ficar constando que foi prorrogado o vencimento da cédula acima mencionada, constante do R.11-13.943, desta matrícula, passando o seu vencimento final para **15.11.2025**.- Dou fé.- Chopinzinho, 23/01/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R$ 121,59.-

DATA:- 08/01/2020.-

Av.14-13.943-Prot.100.006:- Procede-se a esta averbação nos termos do Aditivo Cedular nº 41.586/02 à CCB nº PR-41.586/BNDES ABC - INTEGRAÇÃO, datado de 17.12.2019, do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, para ficar constando que foi prorrogado o vencimento da cédula acima mencionada, constante do R.11-13.943, desta matrícula, passando o seu vencimento final para **15.11.2026**, sendo mantidos os encargos financeiros estipulados no instrumento ora aditado. Em razão do divórcio, fica liberada da condição de Avalista da Cédula ora aditada a Sra Irite Czerny. Dou fé. Chopinzinho, 08/01/2020. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R$ 121,59.

DATA:- 03/02/2022.-

Av.15-13.943-Prot.103.986:- Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R.10-13.943 desta matrícula, referente ao registro nº. 27.994 do Livro 03, de conformidade com Termo de Quitação e Liberação de Garantias do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, datado de 07.03.2021, assinado por seus procuradores Daniel Rau Ávila e Cristiane Medianeira de Castro Cohen.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 14/02/2022.- Tamayara Christina Leirias, Escrevente.-
Selo Funarpen: 1530V.AjqPN.9Cssl-7Kwvp.4zC3h
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

DATA:- 03/02/2022.-

Av.16-13.943-Prot.103.987:- Cancelada a hipoteca de 2º grau, constante do R.11-13.943 desta matrícula, referente ao registro nº. 27.945 do Livro 03, de conformidade com Termo

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb65daf4-9879-494d-8279-6b4e62efcb6e

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125401D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

CONTINUAÇÃO

de Quitação e Liberação de Garantias do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, datado de 05.03.2021, assinado por seus procuradores Daniel Rau Ávila e Cristiane Medianeira de Castro Cohen.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 14/02/2022.- Tamayara Christina Leirias, Escrevente.-
Selo Funarpen: 1530V.AjqPN.9Cssl-7KQJX.4zC3h
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-2

DATA:- 25/01/2023.-
Av.17-13.943-Prot.105.834:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada para ficar constando que o número de inscrição no Sistema de **Cadastro Ambiental Rural - CAR** do Estado do Paraná, do imóvel objeto desta matrícula é nº.PR-4105409-0009.CAF1.3DBE.4CE0.BB13.2476.2016.DCAD, conforme documento emitido via internet em data de 26.07.2016.- Dou fé.- Chopinzinho, 06/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9WZh-VPNtV.ovhpE
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

DATA:- 25/01/2023.-
R.18-13.943-Prot.105.835:- Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **NEILOR ANTONELLI**, lavrada às fls.008 à 017, do Livro nº.460, em data de 16.12.2022, pelo 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco-PR, foi inventariado parte do imóvel objeto desta matrícula, constante do R.9-13.943, com a área de **398.874,00 m2**, o qual foi avaliado em R$ 181.796,31 (Cento e oitenta e um mil, setecentos e noventa e seis reais e trinta e um centavos,) tendo sido atribuída a viúva meeira, a área de **199.437,00 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 90.898,155, e aos herdeiros e ora adquirentes, a área de **199.437,00 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 90.898,155, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº.722.049.030.015-0, área total de 161,4202 ha.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 11.11.2022, no valor total de R$ 792.184,19, conforme Declaração nº.202200029632-7, datada de 04.07.2022 da Receita Estadual.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000008761679-9, quitada em data de 12.12.2022, no valor de R$ 6.698,88 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário).- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.01.2023.- Os herdeiros nomearam inventariante do Espólio a viúva meeira Maria Terezinha Philipsen Antonelli, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil.- Compareceram na Escritura como Advogados Assistentes o Dr. Juraci Antonelli, inscrito na OAB/PR sob nº.45.542 e a Dr. Ana Paula Schinaider, inscrita na OAB/PR sob nº.74.953.- Inscrição do CAR ativa.- Emitida a DOI.- Adquirentes: **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, brasileira, viúva, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, professora, portadora da CI RG nº.1.704.530-0 PR, inscrita no CPF sob nº.340.940.249-72, residente e domiciliada na Rua Chile, nº.10, Jardim das Américas, na cidade de Pato Branco-PR; **EDUARDO ANTONELLI**, administrador, portador da CI RG nº.10.818.961-4 PR, inscrito no CPF sob nº.084.843.619-93, com anuência de sua convivente **JENEFFER KAMILA DA SILVA**, estudante, portadora da CI RG nº.2.296.900-4 MT, inscrita no CPF sob nº.027.733.101-36, brasileiros, solteiros, capazes, que declararam conviver em união estável, residentes e domiciliados na Rua Natalino Dartora, nº.255, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, farmacêutica e bioquímica, portadora da CI RG nº.13.954.456-0 PR, inscrita no CPF sob nº.040.768.079-95, com anuência de seu esposo **ELISEU GALZO JUNQUEIRA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 14.11.2008, administrador, portador da CI RG nº.10.610.913-3 PR, inscrito no CPF sob nº.320.835.458-42 brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Maria Amélia Tatto, nº.221, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, e

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb65daf4-9879-494d-8279-6b4e62efcb6e

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125401D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

LUCIANA GRACIELI ANTONELLI, brasileira, solteira, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, arquiteta, portadora da CI RG nº.8.200.593-5 PR, inscrita no CPF sob nº.029.663.499-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Siqueira, nº.979, Santana, na cidade de Guarapuava-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z98Zh-VPHPZ.ovhpO
Cota:- 4.311,99 VRC = R$ 1.060,75.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de dezembro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCREVENTE
( ) SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE
( ) MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o57Pv.MezOL-25k4x.1530q
https://selo.funarpen.com.br

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash eb65daf4-9879-494d-8279-6b4e62efcb6e

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125401D

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR.

ADRIANA BRUNER GOMES, TABELIÃ DE NOTAS da cidade de Palmas - PR, necessita de Certidão de ITBI e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, para lavrar uma Escritura Pública de **Compra e Venda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição das mesmas, referente ao imóvel abaixo descrito.

N. Termos
P. E. Deferimento

Palmas, 05 de Fevereiro de 2024

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
CNPJ 27.529.271/0001-95
Rua Augusto Guimarães, nº1074 - Centro
Comercial João Paulo II - Térreo - Sala 01
Centro - Palmas/PR - CEP: 85.555-000
Tel: (46) 3262-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote rural n°, I4-A da Gleba n°.1 da Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 25,9823 ha (vinte e cinco hectares, noventa e oito ares e vinte e três centiares), cadastrada no INCRA sob nº 722 049 030 295 I, com as seguintes confrontações: - NORTE:-Lote 14 e 11. LESTE: - Lotes 14, 11 e 10. SUL: Lote 03. OESTE: Lotes 52 e 16 e terras de Celso Vandrilho (canto).- **Imóvel devidamente matriculado sob n.º 13.944 do Serviço de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR**

Valor para recolhimento de ITBI: **R$ 477.893,00** (quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos e noventa e três reais);

Outorgantes: **FLORAX FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 14.739.139/0001-66, com sede na Rua das Cerejeiras, n° 80, Barreirinha, Curitiba/PR, NIRE nº 41207128131; **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00717498397 expedido por DETRAN/PR emitido em 14/07/2021, no qual consta o RG nº 1704530-0 expedido por SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 340.940.249-72, residente e domiciliada à Rua Chile, n° 10, Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **EDUARDO ANTONELLI**, portador do Documento de Identificação (RG) sob nº 10.818.961-4 expedido por SESP/PR emitido em 15/08/2017, e inscrito no CPF sob o nº 084.843.619-93, residente e domiciliado à Rua Chile, n° 10, Bairro Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 13.954.456-0 expedido por SESP/PR emitido em 02/10/2013, e inscrita no CPF sob o nº 040.768.079-95, residentes e domiciliados à Rua Herminio Dagnone, n° 494, Bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000; **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 8.200.593-5 expedido por SESP/PR emitido em 17/02/2020, e inscrita no CPF sob o nº 029.663.499-99, residente e domiciliada à Rua Pedro Siqueira, n° 979, Santana, Guarapuava/PR, CEP: 85.070-190;

Outorgada: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 74.058.710/0001-09, com Número de

Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41203027896, com sede à Rua Alcina Santos Araújo, n.° 411, Bairro São Francisco, Palmas/PR, CEP: 85.555-000

CNM: 158667.2.0013944-66

LIVRO 2 | REGISTRO GERAL | FICHA 01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR | MATRICULA N. 13.944 | RUBRICA

DATA:-25.04.88.-
IMÓVEL:-Lote rural nº.14-A da Gleba nº.1 da Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 25,9823 ha (vinte e cinco hectares, noventa e oito ares e vinte e três centiares), cadastrada no INCRA sob nº.722 049 030 295 1, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Lote 14 e 11. LESTE:-Lotes 14, 11 e 10. SUL:-Lote 03. OESTE:-Lotes 52 e 16 e terras de -- Celso Vandrilho (canto).----------
Proprietário:-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº.1.110 de 09.07 70. Dou fé. Chopinzinho, 25.04.88.- Oficial:-

DATA:-25.04.88.-
R.1-13.944-Prot.34772:-Nos termos do Título de Propriedade sob nº. 005716 expedido em data de 22/12/87, pelo INCRA, através do Delegado Regional do MIRAD/PR Sr. Francisco Lutero Luehring, foi vendida toda a área supra, pelo preço de cz$.38.258,00, pagável em 04(quatro) prestações anuais de cz$.11.665,00, com juros de 6,0% (seis - por cento), vencendo-se a primeira prestação em 22/12/89, prestação sujeita a atualização nos termos da Lei.----------
Adquirente:-ADELE MUTSCHALL, brasileira, solteira, agricultora, portadora do título de eleitor nº.337601806-71 e do CPF nº.441.070. - 139-87, não consta residência.-Dou fé. Chopinzinho, 25.04.88. Oficial

cota, cz$1.249,92.CPC.cz$141,36.FP.cz$249,98.

DATA:-28.06.93.-
R.2-13.944-Prot.44332:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.27 do livro nº.96, em data de 06.10.92, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade de Chopinzinho, Adele Mutschall, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da Cl.RG.nº.5.367.684-7/Pr e CPF nº.441 070 139-87, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Chopinzinho, vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de Cr$.25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).-Foram apresentados os seguintes documentos:-Certidão Negativa 889/93 IAP/ERPAB datada de 04.06.93, fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP de Pato Branco. Certidão Negativa de Dívida Ativa nº.015277 datada de 04.06.93, fornecida pela Secretaria da Fazenda, Ag.de Pato Branco-Pr. Declaração (Liberação) datada de 09.06.93, fornecida pelo INCRA de Francisco Beltrão-Pr e Declaração datada de 28.06.93, fornecida pela Secretaria da Receita Federal de Pato Branco, declarando que os ITR de 1.988, 1989, 1990 e 1991 estão quites e que o ITR de 1992 não foi lançado até a presente data.----------
Adquirente:-OLIRIO PIVA, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da Cl.RG.nº.697.982/Pr e CPF nº.015 899 629-15, residente e domiciliado na cidade e comarca de Pato Branco-Pr. Dou fé.-Chopinzinho, 28.06.93.- Oficial:-

cota, 720,000VRC.-
DATA:-22.05.97.-

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº. 13.944

Cartório emitido pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
sec onr
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 272fa6d3-56d5-4850-9b9b-8cb9df8747e3
Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125406D

CONTINUAÇÃO

R.3-13.944-Prot.51733:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.183 do livro nº.80, em data de 02.05.97, nas notas de Pedro E.Paracena, 2º Tabelião de Notas da cidade e comarca de Pato Branco-Pr, Olirio Piva, atrás já qualificado, vendeu toda a área retro, ou seja Lote rural nº.14-A da Gleba nº.01 da Colonia "K", situada neste município, com a área de 25,9823 ha,pelo preço de R$.7.840,20 (sete mil, oitocentos e quarenta reais e vinte centavos).-Foi apresentada Certidão Negativa nº.807/97 datada de 21 05.97, fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná, de Pato Beanco Adquirente:-RONALDO TESSER, brasileiro, solteiro,maior, médico veterinário, residente e domiciliado à Rua Paraguai nº.99 na cidade e comarca de Pato Brancoportador da Cl.RG.nº.3.914.465-4/PR e CPF nº. 667.586.539-00 e IVANICE TESSER STIVAL, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com AMAURI STIVAL, do lar,residente e domiciliada à Rua Itacolomi nº.620 apto.904 na cidade de Pato Branco, portadora da Cl.RG.nº.4.952.850-7/Pr e CPF nº.914.099.939-49.-Dou fé.-Chopinzinho,22.05.97.-Oficial:-

cota:2.385,00 VRC.-

DATA:-22.05.97.-

R.4-13.944-Prot.51733:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada as fls.183 do livro nº.80, em data de 02.05.97,nas notas de Pedro E.Paracena, 2º tabelião de Notas da cidade e comarca de Pato Branco-Pr, ficou constando o seguinte:Fica instituído em favor de Irineu Tesser e sua mulher Lourdes Neiva Fracaro Tesser, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Paraguai nº.99, na cidade de Pato BrancoPr,portadores das Cl.RG.nºs.649.039/PR e 4.468.069-6/PR, inscritos no CPF sob nº. 005.467.989-34, o usufruto vitalício sobre o imóvel constante desta matrícula.-Dou fé. Chopinzinho,22.05.97.-Oficial:-

DATA:- 19/04/2012.-

Av.5-13.944-Prot.85.952:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de **Comunhão Parcial de Bens** de **Ronaldo Tesser** com **Simone Cagnin**, conforme Registro de Casamento lavrado sob nº 9.463, fls 40 do Livro nº B-30, do C.R.C, da cidade e Comarca de Pato Branco PR, em data de 13.10.2000, passando a contraente a assinar-se **SIMONE CAGNIN TESSER**. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 60,00VRC=R$ 8,46.

DATA:- 19/04/2012.-

Av.6-13.944-Prot.85.953:- Procede-se a esta averbação para ficar constando o cancelamento do **Usufruto Vitalício**, objeto do R.4-13.944 desta matrícula, conforme renúncia feita pelos usufrutuários **Irineu Tesser** e sua mulher **Lourdes Neiva Fracaro Tesser**, na Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do Livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR. O ITCMD no valor de R$ 7.222,00, foi pago conforme Declaração nº 201100032098-2, datada de 30.11.2011 da Receita Estadual.- Dou fé.- Chopinzinho, 19/04/2012.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 2.156,03 VRC = R$ 304,00.

DATA:- 19/04/2012.-

R.7-13.944-Prot.85.954:- Nos termos da Certidão expedida em data de 29.02.2012 da

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 272fa6d3-56d5-4850-9b9b-8cb9df8747e3

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125406D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade Comarca de Pato Branco PR, **RONALDO TESSER**, médico veterinário, portador da CI RG n° 3.914.465-4 PR, inscrito no CPF sob nº 667.586.539-00 e sua mulher **SIMONE CAGNIN TESSER**, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, contadora, portadora da CI RG n° 6.206.381-5 PR, inscrita no CPF sob nº 033.658.659-00, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Itapoã, n° 620, Apto 202 La Sale na cidade de Pato Branco PR e **IVANICE TESSER STIVAL**, administradora de empresa, portadora da CI RG n° 4.952.850-7 PR, inscrita no CPF sob nº 914.099.939-49 casada com **AMAURI STIVAL**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, engenheiro agrônomo, portador da CI RG n° 1.578.392 PR, inscrito no CPF sob nº 524.883.149-00, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Itacolomi, n° 620, Apto 904 na cidade de Pato Branco PR, venderam toda área retro com **259.823,00 m2**, com benfeitorias, pelo preço de R$ 57.900,00 (cinquenta e sete mil e novecentos reais), com as condições de pagamento constantes na escritura. Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº 722.049.030.015-0, área total 161,6000 ha. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 19.10.2011, no valor de R$ 3.156,00 (avaliação R$ 157.800,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 26.09.2007, no valor de R$ 609,00 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis objeto da referida escritura). Adquirente:- **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.616.574/0001-53, com sede na Rua João Bettega, n° 4.470, Cidade Industrial Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.906.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 19/04/2012.-

R.8-13.944-Prot.85.955:- Nos termos da Escritura Pública de Transmissão de Bens em Virtude de Cisão e Incorporação, lavrada às fls 14 à 18 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, acima já qualificada, representada por seus Administradores, Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00, Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, Maira Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.240.830-8 PR e do CPF nº 039.013.979-30 e Luana Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.241.290-9 PR e do CPF nº 035.233.999-39, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, já qualificado, em virtude da cisão parcial e incorporação devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20111463637 em data de 26.07.2011, transfere à ora Outorgada 50% do imóvel objeto desta matrícula, equivalente a **129.911,50 m2**, avaliada R$ 28.950,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 095462012-14001011 datada de 19.01.2012, válida até 17.07.2012, fornecida pela Agência do INSS. Isento ao recolhimento do ITBI conforme Artigo nº 56, II da Lei Complementar nº 050/2009 de 18.12.2009 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 11072046100171571, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80. Adquirente:- **FLORAX FLORESTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 14.739.139/0001-66, com sede na Rua XV de Novemvro, n° 1.206, Apto.1.901, Centro, na cidade de Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 272fa6d3-56d5-4850-9b9b-8cb9df8747e3

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125406D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

CONTINUAÇÃO

DATA:- 19/04/2012.-
R.9-13.944-Prot.85.956:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 09 à 13 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, atrás já qualificada, representada por seus Administradores Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00 e Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, vendeu em condomínio a sua área retro, constante do R.7-13.944 desta matrícula, com **129.911,50 m2**, correspondente a 50% da área desta matrícula, pelo preço de R$ 28.950,00 (vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 03.04.2012, no valor de R$ 1.686,00 (avaliação R$ 84.300,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10060024800171572, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis constantes da referida escritura. Adquirente:- **NEILOR ANTONELLI**, agropecuarista, portador da CI RG nº 1.595.803 PR, inscrito no CPF sob nº 243.446.139-53, casado com **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG nº 1.704.530 PR, inscrita no CPF sob nº 340.940.249-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Brasília, nº 156, Apto. 1001 na cidade de Pato Branco PR. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 25/01/2023.-
Av.10-13.944-Prot.105.834:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada para ficar constando que o número de inscrição no Sistema de **Cadastro Ambiental Rural - CAR** do Estado do Paraná, do imóvel objeto desta matrícula é nº.PR-4105409-0009.CAF1.3DBE.4CE0.BB13.2476.2016.DCAD, conforme documento emitido via internet em data de 26.07.2016.- Dou fé.- Chopinzinho, 06/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9TZh-VPm9e.ovhpp
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

DATA:- 25/01/2023.-
R.11-13.944-Prot.105.835:- Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **NEILOR ANTONELLI**, lavrada às fls.008 à 017, do Livro nº.460, em data de 16.12.2022, pelo 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco-PR, foi inventariado parte do imóvel objeto desta matrícula, constante do R.9-13.944, com a área de **129.911,50 m2**, o qual foi avaliado em R$ 59.210,26 (Cinquenta e nove mil, duzentos e dez reais e vinte e seis centavos,) tendo sido atribuída a viúva meeira, a área de **64.955,75 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 29.605,13, e aos herdeiros e ora adquirentes, a área de **64.955,75 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 29.605,13, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº.722.049.030.015-0, área total de 161,4202 ha.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 11.11.2022, no valor total de R$ 792.184,19, conforme Declaração nº.202200029632-7, datada de 04.07.2022 da Receita Estadual.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000008761679-9, quitada em data de 12.12.2022, no valor de R$ 6.698,88 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário).- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.01.2023.- Os herdeiros nomearam inventariante do Espólio a viúva meeira Maria Terezinha Philipsen Antonelli, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil.- Compareceram na Escritura como Advogados Assistentes o Dr. Juraci Antonelli, inscrito na OAB/PR sob nº.45.542 e a Dr. Ana Paula Schinaider, inscrita na

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 272fa6d3-56d5-4850-9b9b-8cb9df8747e3

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125406D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

OAB/PR sob n°.74.953.- Inscrição do CAR ativa.- Emitida a DOI.- Adquirentes: **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, brasileira, viúva, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, professora, portadora da CI RG n°.1.704.530-0 PR, inscrita no CPF sob nº.340.940.249-72, residente e domiciliada na Rua Chile, n°.10, Jardim das Américas, na cidade de Pato Branco-PR; **EDUARDO ANTONELLI**, administrador, portador da CI RG n°.10.818.961-4 PR, inscrito no CPF sob nº.084.843.619-93, com anuência de sua convivente **JENEFFER KAMILA DA SILVA**, estudante, portadora da CI RG n°.2.296.900-4 MT, inscrita no CPF sob nº.027.733.101-36, brasileiros, solteiros, capazes, que declararam conviver em união estável, residentes e domiciliados na Rua Natalino Dartora, n°.255, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, farmacêutica e bioquímica, portadora da CI RG n°.13.954.456-0 PR, inscrita no CPF sob nº.040.768.079-95, com anuência de seu esposo **ELISEU GALZO JUNQUEIRA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 14.11.2008, administrador, portador da CI RG n°.10.610.913-3 PR, inscrito no CPF sob nº.320.835.458-42 brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Maria Amélia Tatto, n°.221, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, e **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, brasileira, solteira, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, arquiteta, portadora da CI RG n°.8.200.593-5 PR, inscrita no CPF sob nº.029.663.499-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Siqueira, n°.979, Santana, na cidade de Guarapuava-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9cZh-VPcAM.ovhpb
Cota:- 4.311,99 VRC = R$ 1.060,75.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de dezembro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCREVENTE
( ) SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE
( ) MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5HPv.MezOL-A534x.1530q
https://selo.funarpen.com.br

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 272fa6d3-56d5-4850-9b9b-8cb9df8747e3
Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125406D

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR.

ADRIANA BRUNER GOMES, TABELIÃ DE NOTAS da cidade de Palmas - PR, necessita de Certidão de ITBI e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, para lavrar uma Escritura Pública de **Compra e Venda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição das mesmas, referente ao imóvel abaixo descrito.

N. Termos
P. E. Deferimento

Palmas, 05 de Fevereiro de 2024

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
CNPJ 27.529.271/0001-95
Rua Augusto Guimarães, nº1074 - Centro
Comercial João Paulo II - Térreo - Sala 01
Centro - Palmas/PR - CEP: 85.555-000
Tel: (46) 3262-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote rural nº 03 da Gleba n°. 1 da Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo área de 23,6143 ha (vinte e três hectares, sessenta e um ares quarenta e três centiares), cadastrada no INCRA sob n°.722 049 014 915-0, com as seguintes confrontações: - NORTE:-Lote 14 e 10. LESTE: Lote 07. SUL:-Lote 04, 02 (canto). OESTE: - Lotes 15 e 52. (OESTE: Lotes 15 e 52.- **Imóvel devidamente matriculado sob n.º 13.969 do Serviço de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR**

Valor para recolhimento de ITBI: **R$ 434.338,32** (quatrocentos e trinta e quatro mil e trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos);

Outorgantes: **FLORAX FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 14.739.139/0001-66, com sede na Rua das Cerejeiras, n° 80, Barreirinha, Curitiba/PR, NIRE nº 41207128131; **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00717498397 expedido por DETRAN/PR emitido em 14/07/2021, no qual consta o RG nº 1704530-0 expedido por SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 340.940.249-72, residente e domiciliada à Rua Chile, n° 10, Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **EDUARDO ANTONELLI**, portador do Documento de Identificação (RG) sob nº 10.818.961-4 expedido por SESP/PR emitido em 15/08/2017, e inscrito no CPF sob o nº 084.843.619-93, residente e domiciliado à Rua Chile, n° 10, Bairro Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 13.954.456-0 expedido por SESP/PR emitido em 02/10/2013, e inscrita no CPF sob o nº 040.768.079-95, residentes e domiciliados à Rua Herminio Dagnone, n° 494, Bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000; **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 8.200.593-5 expedido por SESP/PR emitido em 17/02/2020, e inscrita no CPF sob o nº 029.663.499-99, residente e domiciliada à Rua Pedro Siqueira, n° 979, Santana, Guarapuava/PR, CEP: 85.070-190;

Outorgada: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 74.058.710/0001-09, com Número de

Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41203027896, com sede à Rua Alcina Santos Araújo, n.° 411, Bairro São Francisco, Palmas/PR, CEP: 85.555-000

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e6e0d144-d8e3-428d-ad7f-1e383e7b6781

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125407D

CNM: 158667.2.0013969-88

LIVRO 2 | **REGISTRO GERAL** | FICHA 01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR | **MATRICULA N. 13.969** | RUBRICA

DATA:-06.05.88.-
IMÓVEL:-Lote rural nº.03 da Gleba nº.I da Colônia "K",situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná,contendo a área de 23,6143 ha (vinte e três hectares, sessenta e um ares e -- quarenta e três centiares),cadastrada no INCRA sob nº.722 049 014 915-0, com as seguintes confrontações:-NORTE:-Lote 14 e 10. LESTE: Lote 07. SUL:-Lote 04, 02(canto). OESTE:-Lotes 15 e 52.(OESTE:Lotes 15 e 52.)-.....
Proprietário:-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº.1.110 de 09.07 70. Dou fé. Chopinzinho, 06.05.88.- Oficial:-

DATA:-06.05.88.-
R.1-13.969-Prot.34837:-Nos termos do Título de Propriedade sob nº. 005047 expedido em data de 10/12/87, pelo Responsável pelos Encargos do MIRAD/PR Sr.Francisco Lutero Luehring, foi vendida toda a área supra, pelo preço de cz$.34.845,00, pagável em 04(quatro) prestações anuais de cz$.10.625,00, com juros de 6,0% (seis por cento) vencendo-se a primeira prestação em 10.12.89, prestação sujeita a atualização nos termos da Lei.-.....
Adquirente:-ARGEMIRO GONÇALVES DE QUADROS, brasileiro, casado,agricultor, portador do CPF nº.441 072 189-53 e do título de eleitor nº.33750700604, desta zona eleitoral,não consta residência:Dou fé. Chopinzinho, 06.05.88.- Oficial:-

cota,cz$2.135,10.FP.cz$.427,20.

DATA:-30.08.95,-
R.2-13.969-Prot.48343:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.133/134 do livro nº.99, em data de 20.06.94, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Argemiro Gonçalves de Quadros e sua mulher Maria - José de Quadros, brasileiros, casados entre si, pelo regime de comunhão universal de bens, agricultores, eleitores nºs.337507006-04 e 337506906-63 desta 103ª ZE/PR,portadores do Registro de Casamento nº.54 fls.275 do livro B-1 do CRC do distrito de São Francisco, desta comarca, inscritos no CPF sob nº.441.072.189-53, residentes e domiciliados neste município e comarca de Chopinzinho, venderam toda a área supra, contendo benfeitorias, pelo preço de Cr$.19.000 000,00 (dezenove milhões de cruzeiros reais),cuja área está cadastrada no INCRA sob nº.722 049 014 915-0, área total 23,6 ha, módulo fiscal 20,0, nº de módulos fiscais 0,92 e F.M.P. 3,00 ha.- Dita área é assim vendida:aos Outorgados Compradores Rosalino Segat e Edmir Segat a cada um a área de 81.771,50m/2 e ao outorgado João Maria dos Santos, a área de 72.600,00m/2.-Foi apresentada a Certidão Negativa nº.707/95 datada de 21.08.95, fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP de Pato Branco Pr e Declaração (Liberação) datada de 17.08.95, fornecida pelo INCRA de Francisco Beltrão Adquirentes:-ROSALINO SEGAT, brasileiro, casado, agricultor,casado com IRACEMA PARIZOTTO SEGAT, pelo regime de comunhão universal de bens, portador da CI.RG.nº.1028129219-RS e CPF nº.408.648.980-53;

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº. 13.969

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

CONTINUAÇÃO

EDMIR SEGAT, brasileiro, agricultor, casado com MARILENE DAMIANI - SEGAT, pelo regime de comunhão universal de bens, portador da Cl. RG.nº.1026438869-RS e CPF nº.408.647.150-72 e JOÃO MARIA DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, casado com PIERINA DOS SANTOS, pelo regime de comunhão universal de bens, portador da Cl.RG.nº.2.042.417 6/PR e CPF nº.213.656.289-49, todos residentes e domiciliados neste município e comarca de Chopinzinho.-Dou fé.-Chopinzinho,30.8.95 Oficial:-

cota,1.260,00 VRC.-

DATA:-22.05.97.-

R.3-13.969-Prot.51733:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.183 do livro nº.80, em data de 02.05.97, nas notas de Pedro E Paracena, 2º Tabelião de Notas da cidade e comarca de Pato Branco-Pr, Rosalino Segat e sua mulher Iracema Parizotto Segat, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens anterior à Lei 6515/77, ele atrás já qualificado, ela do lar, portadora da Cl.RG.nº.5.642.477-6/PR e CPF nº.408.648.980-53; Edmir Segat e sua mulher Marilene Damiani Segat, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, ele acima já qualificado,ela do lar, portadora da Cl.RG.nº.5040417502-RS e João Maria dos Santos e sua mulher Pierina dos Santos, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à Lei 6515/77, ele acima já qualificado, ela do lar, portadora da Cl.RG.nº.5.642.309-5/Pr e do CPF nº.967.588.569-68, todos residentes e domiciliados neste município, venderam a área de 178.434,00m/2,que constitui parte do lote nº.03 da gleba nº.01 da Colônia "K",situada neste município e comarca, pelo preço de R$.5.380,10 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e dez centavos),cuja área é assim vendida: Pelo casal João Maria -- dos Santos e sua mulher a área de 72.600,00m/2; Rosalino Segat e -- sua mulher a área de 52.917,00m/2 e por Edmir Segat e sua mulher a área de 52.917,00m/2.-Foi apresentada Certidão Negativa nº.807/97,- datada de 21.05.97, fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná.- Adquirentes:-RONALDO TESSER, brasileiro, solteiro, maior, médico veterinário, residente e domiciliado à Rua Paraguai nº.99 na cidade e comarca de Pato Branco-Pr, portador da Cl.RG.nº.3.914.465-4/Pr e do CPF nº.667.586.539-00 e IVANICE TESSER STIVAL, brasileira, casada - sob o regime de comunhão parcial de bens, com AMAURI STIVAL, do lar residentes e domiciliados à Rua Itacolomi nº.620 apto.904 na cidade e comarca de Pato Branco-Pr, portadora da Cl.RG.nº.4.952.850-7/Pr e CPF nº.914.099.939-49.-Dou fé. Chopinzinho,22.05.97.- Oficial:-

cota:1.710,00 VRC.-

DATA:-22.05.97.-

R.4-13969-Prot.51733:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.183 do livro nº.80, em data de 02.05.97, nas notas de Pedro E.Paracena, 2º Tabelião de Notas da cidade e comarca de Pato Branco-Pr, ficou constando o seguinte:Fica instituído em favor de Irineu Tesser e sua mulher Lourdes Neiva Fracaro Tesser, brasileiros, casados, ele do comério, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Paraguai nº.99, na cidade de Pato Branco-Pr, portadores das Cl.RG.nºs.649.039-PR e 4.468.069-6/Pr inscritos no CPF sob nº.005.467,989-34, o usufruto vitalício sobre o imóvel desta matrícula.Dou fe.Chopinzinho,22.05.97.-Oficial:-

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e6e0d144-d8e3-428d-ad7f-1e383e7b6781

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125407D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

CONTINUAÇÃO

DATA:-16.07.99.-

R.5-13.969-Prot.55419:-Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls.46 do livro nº.31, em data de 14.06.99, nas notas de Celoni Maria Miotto, Notária da cidade de Vitorino, Comarca de Pato Branco-Pr, Rosalino Segat e sua mulher Iracema Parizotto Segat e Edmir Segat e sua mulher Marilene Damiani Segat, todos atrás já qualificados, venderam toda a sua área remanescente, ou seja parte do lote nº.03 da Gleba nº.01 da Colônia "K" do município de Chopinzinho, com a área de 57.709,00 m/2, pelo preço de R$.4.700,00 (quatro mil e setecentos reais). Foi apresentada Certidão Negativa nº.0519/99, datada de 11.06.99, fornecida pelo IAP de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual nº.74993-19 datada de 14.07.99. O ITBI foi pago conforme talão nº.2859 devidamente quitado em 16.07.99. Foi recolhida a taxa do FUNREJUS, conforme guia devidamente quitada no valor de R$.9,40 Adquirentes:-RONALDO TESSER; IVANICE TESSER STIVAL casada com AMAURI STIVAL, pelo regime de comunhão parcial de bens, todos atrás qualificados.-Dou fé. Chopinzinho,16.07.99.-Oficial Designado:-

cota:1.485,00 VRC=R$.111,37.-

DATA:-16.07.99.-

R.6-13.969-Prot.55419:-Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavrada às fls.46 do livro nº.31, em data de 14.06.99, nas notas de Celoni Maria Miotto, Notária da cidade de Vitorino-Pr, comarca de Pato Branco, ficou constando o seguinte: Fica instituído em favor de Irineu Tesser e sua mulher Lourdes Nieva Fracaro Tesser, ambos atrás já qualificados, o direito de usufruto vitalício sobre o imóvel constante desta matrícula. Dou fé. Chopinzinho,16.07.99.Oficial Designado:-

DATA:19/04/2012 cota:74,50VRC=R$.55,69.-

Av.7-13.969-Prot.85.952:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada, para ficar constando o casamento em Regime de **Comunhão Parcial de Bens** de **Ronaldo Tesser** com **Simone Cagnin**, conforme Registro de Casamento lavrado sob nº 9.463, fls 40 do Livro nº B-30, do C.R.C, da cidade e Comarca de Pato Branco PR, em data de 13.10.2000, passando a contraente a assinar-se **SIMONE CAGNIN TESSER**. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 60,00VRC=R$ 8,46.

DATA:- 19/04/2012.-

Av.8-13.969-Prot.85.953:- Procede-se a esta averbação para ficar constando o cancelamento do **Usufruto Vitalício**, objeto do R.6-13.969 desta matrícula, conforme renúncia feita pelos usufrutuários **Irineu Tesser** e sua mulher **Lourdes Neiva Fracaro Tesser**, na Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do Livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR. O ITCMD no valor de R$ 7.222,00, foi pago conforme Declaração nº 201100032098-2, datada de 30.11.2011 da Receita Estadual.- Dou fé.- Chopinzinho, 19/04/2012.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 2.156,03 VRC = R$ 304,00.

DATA:- 19/04/2012.-

R.9-13.969-Prot.85.954:- Nos termos da Certidão expedida em data de 29.02.2012 da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade Comarca de Pato Branco PR, **RONALDO TESSER**, médico veterinário, portador da CI RG nº 3.914.465-4 PR, inscrito no CPF sob nº 667.586.539-00 e sua mulher **SIMONE CAGNIN**

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e6e0d144-d8e3-428d-ad7f-1e383e7b6781

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125407D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

CONTINUAÇÃO

TESSER, casados entre si pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, contadora, portadora da CI RG nº 6.206.381-5 PR, inscrita no CPF sob nº 033.658.659-00, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Itapoã, nº 620, Apto 202 La Sale na cidade de Pato Branco PR e **IVANICE TESSER STIVAL**, administradora de empresa, portadora da CI RG nº 4.952.850-7 PR, inscrita no CPF sob nº 914.099.939-49 casada com **AMAURI STIVAL**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, engenheiro agrônomo, portador da CI RG nº 1.578.392 PR, inscrito no CPF sob nº 524.883.149-00, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Itacolomi, nº 620, Apto 904 na cidade de Pato Branco PR, venderam toda área retro com **236.143,00 m2**, com benfeitorias, pelo preço de R$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais), com as condições de pagamento constantes na escritura. Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº 722.049.030.015-0, área total 161,6000 ha. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 19.10.2011, no valor de R$ 2.870,00 (avaliação R$ 143.500,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 26.09.2007, no valor de R$ 609,00 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis objeto da referida escritura). Adquirente:- **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.616.574/0001-53, com sede na Rua João Bettega, nº 4.470, Cidade Industrial Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.906.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 19/04/2012.-

R.10-13.969-Prot.85.955:- Nos termos da Escritura Pública de Transmissão de Bens em Virtude de Cisão e Incorporação, lavrada às fls 14 à 18 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, acima já qualificada, representada por seus Administradores, Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00, Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, Maira Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.240.830-8 PR e do CPF nº 039.013.979-30 e Luana Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.241.290-9 PR e do CPF nº 035.233.999-39, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, já qualificado, em virtude da cisão parcial e incorporação devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20111463637 em data de 26.07.2011, transfere à ora Outorgada 50% do imóvel objeto desta matrícula, equivalente a **118.071,50 m2**, avaliada R$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº095462012-14001011 datada de 19.01.2012, válida até 17.07.2012, fornecida pela Agência do INSS. Isento ao recolhimento do ITBI conforme Artigo nº 56, II da Lei Complementar nº 050/2009 de 18.12.2009 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 11072046100171571, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80. Adquirente:- **FLORAX FLORESTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 14.739.139/0001-66, com sede na Rua XV de Novemvro, nº 1.206, Apto.1.901, Centro, na cidade de Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 19/04/2012.-

R.11-13.969-Prot.85.956:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 09 à 13 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, atrás já qualificada, representada por seus

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e6e0d144-d8e3-428d-ad7f-1e383e7b6781

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125407D

Administradores Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00 e Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, vendeu em condomínio a sua área retro, constante do R.9-13.969 desta matrícula, com **118.071,50 m2**, correspondente a 50% da área desta matrícula, pelo preço de R$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 03.04.2012, no valor de R$ 1.532,00 (avaliação R$ 76.600,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10060024800171572, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis constantes da referida escritura. Adquirente:- **NEILOR ANTONELLI**, agropecuarista, portador da CI RG n° 1.595.803 PR, inscrito no CPF sob nº 243.446.139-53, casado com **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG n° 1.704.530 PR, inscrita no CPF sob nº 340.940.249-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Brasília, n° 156, Apto. 1001 na cidade de Pato Branco PR. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 20/06/2013.-

R.12-13.969-Prot.88.884:- **HIPOTECA** 1º Grau.- Área: 11,80 ha.- CCB nº 877224/13.- EMITENTES: **NEILOR ANTONELLI**, e sua esposa **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, acima qualificados, residentes e domiciliados na Rua Caramuru, n° 589/1001, na cidade de Pato Branco-PR.- FINANCIADOR: **BANCO JOHN DEERE S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 91.884.981/0001-32, com sede na Rodovia Eng. Ermenio O. Penteado, KM 57,5, no Município de Indaiatuba-SP.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 30.04.2018, Indaiatuba-SP.- VALOR DO CRÉDITO: R$ 90.790,55.- JUROS: Taxa efetiva mensal de 0,287%, e anual de 3,500%.- EMISSÃO: Pato Branco-PR, 14.05.2013.- O FUNREJUS pago conforme guia nº 12091008400050072, em data de 21.06.2013, no valor de R$ 181,60.- Referência: R. 28.401 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 21/06/2013.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 2.156,03 VRC = R$ 304,00.- CANCELADO

DATA:- 25/01/2023.-

Av.13-13.969-Prot.105.834:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada para ficar constando que o número de inscrição no Sistema de **Cadastro Ambiental Rural - CAR** do Estado do Paraná, do imóvel objeto desta matrícula é nº.PR-4105409-0009.CAF1.3DBE.4CE0.BB13.2476.2016.DCAD, conforme documento emitido via internet em data de 26.07.2016.- Dou fé.- Chopinzinho, 06/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9AZh-VPaj8.ovhp9

Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

DATA:- 25/01/2023.-

R.14-13.969-Prot.105.835:- Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **NEILOR ANTONELLI**, lavrada às fls.008 à 017, do Livro nº.460, em data de 16.12.2022, pelo 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco-PR, foi inventariado parte do imóvel objeto desta matrícula, constante do R.11-13.969, com a área de **118.071,50 m2**, o qual foi avaliado em R$ 53.813,89 (Cinquenta e três mil, oitocentos e treze reais e oitenta e nove centavos,) tendo sido atribuída a viúva meeira, a área de **59.035,75 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 26.906,945, e aos herdeiros e ora adquirentes, a área de **59.035,75 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 26.906,945, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº.722.049.030.015-0, área total

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e6e0d144-d8e3-428d-ad7f-1e383e7b6781

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125407D

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

CONTINUAÇÃO

de 161,4202 ha.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 11.11.2022, no valor total de R$ 792.184,19, conforme Declaração nº.202200029632-7, datada de 04.07.2022 da Receita Estadual.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000008761679-9, quitada em data de 12.12.2022, no valor de R$ 6.698,88 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário).- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.01.2023.- **Continua em vigor a Hipoteca de 1° Grau, em favor do Banco John Deere S/A, constante do R.12-13.969, desta matrícula**.- Os herdeiros nomearam inventariante do Espólio a viúva meeira Maria Terezinha Philipsen Antonelli, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil.- Compareceram na Escritura como Advogados Assistentes o Dr. Juraci Antonelli, inscrito na OAB/PR sob nº.45.542 e a Dr. Ana Paula Schinaider, inscrita na OAB/PR sob n°.74.953.- Inscrição do CAR ativa.- Emitida a DOI.- Adquirentes: **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, brasileira, viúva, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, professora, portadora da CI RG n°.1.704.530-0 PR, inscrita no CPF sob nº.340.940.249-72, residente e domiciliada na Rua Chile, n°.10, Jardim das Américas, na cidade de Pato Branco-PR; **EDUARDO ANTONELLI**, administrador, portador da CI RG n°.10.818.961-4 PR, inscrito no CPF sob nº.084.843.619-93, com anuência de sua convivente **JENEFFER KAMILA DA SILVA**, estudante, portadora da CI RG n°.2.296.900-4 MT, inscrita no CPF sob nº.027.733.101-36, brasileiros, solteiros, capazes, que declararam conviver em união estável, residentes e domiciliados na Rua Natalino Dartora, n°.255, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, farmacêutica e bioquímica, portadora da CI RG n°.13.954.456-0 PR, inscrita no CPF sob nº.040.768.079-95, com anuência de seu esposo **ELISEU GALZO JUNQUEIRA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 14.11.2008, administrador, portador da CI RG n°.10.610.913-3 PR, inscrito no CPF sob nº.320.835.458-42 brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Maria Amélia Tatto, n°.221, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, e **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, brasileira, solteira, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, arquiteta, portadora da CI RG n°.8.200.593-5 PR, inscrita no CPF sob nº.029.663.499-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Siqueira, n°.979, Santana, na cidade de Guarapuava-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9rZh-VPvnJ.ovhp9
Cota:- 4.311,99 VRC = R$ 1.060,75.-

DATA:- 07/11/2023.-
Av.15-13.969-Prot.107.481:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando o **Cancelamento da Hipoteca** de 1° Grau, constante do R.12-13.969 desta matrícula, conforme Baixa de Registro do Banco John Deere S.A, datada de 23.10.2023, assinado digitalmente por seu procurador Marzo Nestor Porcher.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº.12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/11/2023.- Samuel Vargas Colla, Escrevente.-
Selo de Fiscalização: SFRI2.f5avv.MxvO2-YjZoW.1530q
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5pPv.MezOL-7554x.1530q
https://selo.funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de dezembro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCREVENTE
( ) SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE
( ) MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e6e0d144-d8e3-428d-ad7f-1e383e7b6781

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125407D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR.

ADRIANA BRUNER GOMES, TABELIÃ DE NOTAS da cidade de Palmas - PR, necessita de Certidão de ITBI e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, para lavrar uma Escritura Pública de **Compra e Venda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição das mesmas, referente ao imóvel abaixo descrito.

N. Termos
P. E. Deferimento

Palmas, 05 de Fevereiro de 2024

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
CNPJ 27.529.271/0001-95
Rua Augusto Guimarães, nº1074 - Centro
Comercial João Paulo II - Térreo - Sala 01
Centro - Palmas/PR - CEP: 85.555-000
Tel: (46) 3262-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote rural ne 68, da Gleba 1, de Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo área de 21,6908 ha. (vinte e um hectares, sessenta e nove ares e o ito centiares), cadastrado no INCRA sob nº 722049.058.971-1, com limites e confrontações seguintes: - NORTE: terras de Celso Vendrilho e Lote 16; ESTE: Lote 16; SUL: Lote 52, separado pelo Arroio Grande; e, OESTE: Lote 17.- **Imóvel devidamente matriculado sob n.º 14.367 do Serviço de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR**

Valor para recolhimento de ITBI: **R$ 398.959,35** (trezentos e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos);

Outorgantes: **FLORAX FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 14.739.139/0001-66, com sede na Rua das Cerejeiras, n° 80, Barreirinha, Curitiba/PR, NIRE nº 41207128131; **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00717498397 expedido por DETRAN/PR emitido em 14/07/2021, no qual consta o RG nº 1704530-0 expedido por SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 340.940.249-72, residente e domiciliada à Rua Chile, n° 10, Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **EDUARDO ANTONELLI**, portador do Documento de Identificação (RG) sob nº 10.818.961-4 expedido por SESP/PR emitido em 15/08/2017, e inscrito no CPF sob o nº 084.843.619-93, residente e domiciliado à Rua Chile, n° 10, Bairro Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 13.954.456-0 expedido por SESP/PR emitido em 02/10/2013, e inscrita no CPF sob o nº 040.768.079-95, residentes e domiciliados à Rua Herminio Dagnone, n° 494, Bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000; **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 8.200.593-5 expedido por SESP/PR emitido em 17/02/2020, e inscrita no CPF sob o nº 029.663.499-99, residente e domiciliada à Rua Pedro Siqueira, n° 979, Santana, Guarapuava/PR, CEP: 85.070-190;

Outorgada: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 74.058.710/0001-09, com Número de

Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41203027896, com sede à Rua Alcina Santos Araújo, n.° 411, Bairro São Francisco, Palmas/PR, CEP: 85.555-000

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e02663ac-d53a-43da-af58-bbaf52de4e7a

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125402D

CNM: 158667.2.0014367-58

LIVRO 2 | **REGISTRO GERAL** | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR | **MATRICULA N. 14.367** | RUBRICA

DATA:- 23.12.88.-
IMÓVEL:- Lote rural nº 68, da Gleba 1, da Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 21,6908 ha. (vinte e um hectares, sessenta e nove ares e oito centiares), cadastrado no INCRA sob nº 722049.058.971-1, com os limites e confrontações seguintes:- NORTE: terras de Celso Vendrilho e Lote 16; ESTE: Lote 16; SUL: Lote 52, separado pelo Arroio Grande; e, OESTE: Lote 17.----------
PROPRIETÁRIO:-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei 1.110, de 9.7.70.- Dou fé.- Chopinzinho, 23.12.88.- O Oficial Maior:-

DATA:- 23.12.88.-
R.1-14.367.- Prot. nº 36.426.- Nos termos do título de Propriedade sob nº 005077, expedido em data de 10/12/87, nesta cidade de Chopinzinho, pelo INCRA, através do Responsável(pelo Responsável)pelos Encargos - DA/DR/PR/MIRAD, Sr. Francisco Lutero Luehring, foi vendida toda a área supra, pelo preço de Cz$ 31.773,00, pagável em 04 (quatro) prestações anuais de Cz$ 9.688,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10.12.89, com juros de 6,0%, prestação sujeita à atualização nos termos da lei.----------
ADQUIRENTE:- ALVARISTO JOSÉ DEZINGRINI, brasileiro, separado, agricultor, portador da C.I. nº 32391290-Pr. e inscrito no CPF sob nº 441.085.759-20, não consta residência.- Dou fé.- Chopinzinho, 23.12.88.- O Oficial Maior:-

Cota:- Cz$ 8.228,64.-

DATA:-01.08.95.-
R.2-14.367-Prot.48235:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.88 do livro nº.67, em data de 05.06.95, nas notas de Pedro E.Paracena, 2º Tabelião de Notas da cidade e comarca de Pato Branco-Pr, Alvaristo José Dezingrini, brasileiro, separado judicialmente, do comércio, residente e domiciliado neste município e comarca de Chopinzinho, portador da Cl.RG.nº.3.239.129-0/Pr e do CPF nº.441.085.759-20, vendeu toda a área supra, pelo preço de R$. 10.000,00 (dez mil reais).-Foi apresentada a Certidão Negativa nº. 435/95 datada de 28.06.95, fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP de Pato Branco. Certidão de Quitação de Tributos Federais nº.306869 datada de 05.06.95, fornecida pela Secretaria da Receita Federal de Pato Branco e Declaração (Liberação) datada de 27.07.94, fornecida pelo INCRA de Francisco Beltrão - Paraná.----------
Adquirente:-IRINEU TESSER, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens com LOURDES TESSER, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados à Rua Paraguai nº.99 na cidade de Pato Branco Pr, ele portador da Cl.RG.nº.649.039-PR e do CPF nº.005.467.989-34. Dou fé.-Chopinzinho, 01.08.95.- Oficial:-

cota,3.872,00 VRC.-

DATA:- 19/04/2012.-
R.3-14.367-Prot.85.954:- Nos termos da Certidão expedida em data de 29.02.2012 da

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 14.367

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado sec onr

CONTINUAÇÃO

Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade Comarca de Pato Branco PR, **IRINEU TESSER**, agropecuarista, portador da CI RG nº 649.039 PR, inscrito no CPF sob nº 005.467.989-34 e sua mulher **LOURDES NEIVA FRACARO TESSER**, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 4.468.069-6 PR, inscrita no CPF sob nº 015.339.319-09, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Paraguai, nº 99, Bairro Jardim América na cidade de Pato Branco PR, venderam toda área retro com **216.908,00 m2**, com benfeitorias, pelo preço de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com as condições de pagamento constantes na escritura. Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº 722.049.072.389-2, área total 69,3640 ha. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 19.10.2011, no valor de R$ 2.632,00 (avaliação R$ 131.600,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 26.09.2007, no valor de R$ 609,00 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis objeto da referida escritura). Adquirente:- **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.616.574/0001-53, com sede na Rua João Bettega, nº 4.470, Cidade Industrial Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.906.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 19/04/2012.-

R.4-14.367-Prot.85.955:- Nos termos da Escritura Pública de Transmissão de Bens em Virtude de Cisão e Incorporação, lavrada às fls 14 à 18 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, acima já qualificada, representada por seus Administradores, Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00, Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, Maira Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.240.830-8 PR e do CPF nº 039.013.979-30 e Luana Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.241.290-9 PR e do CPF nº 035.233.999-39, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, já qualificado, em virtude da cisão parcial e incorporação devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20111463637 em data de 26.07.2011, transfere à ora Outorgada 50% do imóvel objeto desta matrícula, equivalente a **108.454,00 m2**, avaliada R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 095462012-14001011 datada de 19.01.2012, válida até 17.07.2012, fornecida pela Agência do INSS. Isento ao recolhimento do ITBI conforme Artigo nº 56, II da Lei Complementar nº 050/2009 de 18.12.2009 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 11072046100171571, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80. Adquirente:- **FLORAX FLORESTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 14.739.139/0001-66, com sede na Rua XV de Novemvro, nº 1.206, Apto.1.901, Centro, na cidade de Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 3.871,99 VRC = R$ 545,95.-

DATA:- 19/04/2012.-

R.5-14.367-Prot.85.956:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 09 à 13 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e02663ac-d53a-43da-af58-bbaf52de4e7a

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125402D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, atrás já qualificada, representada por seus Administradores Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00 e Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, vendeu em condomínio a sua área retro, constante do R.3-14.367 desta matrícula, com **108.454,00 m2**, correspondente a 50% da área desta matrícula, pelo preço de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 03.04.2012, no valor de R$ 1.406,00 (avaliação R$ 70.300,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10060024800171572, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis constantes da referida escritura. Adquirente:- **NEILOR ANTONELLI**, agropecuarista, portador da CI RG n° 1.595.803 PR, inscrito no CPF sob nº 243.446.139-53, casado com **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG n° 1.704.530 PR, inscrita no CPF sob nº 340.940.249-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Brasília, n° 156, Apto. 1001 na cidade de Pato Branco PR. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.-

DATA:- 09/02/2018.-

R.6-14.367-Prot.96.958:- **HIPOTECA** 1º Grau.- Área: 21,69 ha.- CCB nº 493.902.677.- EMITENTE: **JAIME ZUGMAN**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI RG n° 1.262.507 PR, inscrito no CPF sob nº 319.806.439-20, residente e domiciliado na Rua João Bettega, n° 4.470, CIC, na cidade de Curitiba-PR.- Interveniente Hipotecante: FLORAX FLORESTAL LTDA, retro qualificada, representada por seus sócios JAIME ZUGMAN, acima qualificado, e DEBORAH ZUGMAN, portadora da CI RG n° 10.370.657-2 PR, inscrita no CPF sob nº 061.689.839-88.- Intervenientes Hipotecantes e Avalistas: NEILOR ANTONELLI, e sua esposa MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI, acima qualificados.- Avalista: EDUARDO ANTONELLI, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, portador da CI RG n° 10818961-4 PR, inscrito no CPF sob nº 084.843.619-93, residente e domiciliado em Pato Branco-PR.- FINANCIADOR: **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrito no CNPJ sob nº 00.000.000/4258-77, por sua dependência GECOR ING Curitiba-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 06.12.2021, Curitiba-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R$ 421.898,65.- JUROS: Taxa efetiva de 29,68% ao ano.- EMISSÃO: Curitiba-PR, 06.02.2018.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 14000000003349009-6, em data de 23.02.2018, no valor de R$ 843,80.- Dou fé.- Chopinzinho, 26/02/2018.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

CANCELADO

Cota: 2.156,01 VRC = R$ 416,11.-

DATA:- 31/01/2019.-

Av.7-14.367-Prot.98.427:- Procede-se a esta averbação nos Termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à CCB nº 493.902.677, firmado na cidade e Comarca de Curitiba PR, em data de 21.01.2019, onde comparece como Financiado **Jaime Zugman**, retro qualificado, e como Financiador o **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/0001-91, com sede e foro na cidade de Brasília DF, representado por Manoel Carlos L. Franceschi, Gerente Geral, inscrito no CPF sob nº 701.616.409-82, e com anuência dos Avalistas Eduardo Antonelli, Neilor Antonelli e Maria Terezinha Philippsen Antonelli e dos Intervenientes Garante **FLORAX FLORESTAL LTDA; NEILOR ANTONELLI** e **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, todos retro qualificados, para ficar constando as seguintes alterações: **CONFISSÃO DE DÍVIDA**: O Financiado,

CONTINUA NO VERSO

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e02663ac-d53a-43da-af58-bbaf52de4e7a

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125402D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

CONTINUAÇÃO

ressalvadas quaisquer outras obrigações aqui não incluídas, é e se confessa devedor ao Banco do Brasil S/A da importância de R$ 461.955,75 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), atualizada até 21/01/2019. **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DA OPERAÇÃO**: A partir deste Aditivo, esta operação será cadastrada sob nº 493.903.283 no sistema de informações do Banco do Brasil S/A. **ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VENCIMENTO**: O Financiado e o Financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 06 de março de 2024. Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alínea "a" e "b" retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais. Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do Código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos. **ALTERAÇÃO DE FORMA DE PAGAMENTO**: Sem prejuízo do vencimento acima estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, o Financiado obriga-se a pagar ao Financiador, em amortização desta dívida, 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, correspondente da primeira (1ª) até a qüinquagésima nona (59ª) parcela no valor de R$ 7.699,26 e a sexagésima (60ª) parcela no valor nominal de R$ 7.699,41, cada uma acrescida de encargos básicos e adicionais integrais, apurados no período, conforme cláusula Encargos Financeiros da Cédula de Crédito Bancário nº 493.902.677, vencendo a primeira em 06.04.2019 e as demais em igual dia dos meses subseqüentes, obrigando-se o Financiado a liquidar com a última, em 06.03.2024, todas as responsabilidades resultantes deste instrumento. **RATIFICAÇÃO DA HIPOTECA**: Permanece em vigor, ficando prorrogada a Hipoteca de 1º grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto desta matricula, de propriedade de Florax Florestal Ltda e Neilor Antonelli, anteriormente constituída na CCB nº 493.902.677, em favor do Financiador, para garantia do pagamento da dívida ora aditada. **RATIFICAÇÃO DE GARANTIAS PESSOAIS**: Presentes a este ato os Avalistas Eduardo Antonelli, Neilor Antonelli e Maria Terezinha Philippsen Antonelli, todos já qualificados, os quais declaram concordar com as alterações introduzidas por este instrumento, sem solução de continuidade das obrigações assumidas por força do aval prestado na cédula ora aditada. **ENCERRAMENTO**: Assim ajustados, o Financiado, o Financiador, os Avalistas e os Intervenientes Garante, declarando não haver a intenção de novar, ratificam a Cédula de Crédito Bancário ora aditada em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para os fins de direito. Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes no referido Aditivo. O FUNREJUS pela diferença de valores foi pago conforme guia nº 14000000004357316-4, quitada em data de 31.01.2019, no valor de R$ 80,11. Dou fé. Chopinzinho, 31/01/2019.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 1.077,98 VRC = R$ 208,05.

CANCELADO

DATA:- 09/01/2020.-

Av.8-14.367-Prot.100.013:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando o **Cancelamento da Alienação Fiduciária** objeto do R.6 e Av.7-14.367 desta matrícula, conforme Autorização do Banco do Brasil S.A, datada de 10.12.2019, assinado por Leandro César de Souza, Gerente e Francieli de Fraga, Gerente, consolidando-se a plena propriedade em favor dos ora possuidores diretos. Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98. Dou fé. Chopinzinho, 09/01/2020.- Lori Luiz Verdi, Escrevente

Custas:- 630,00 VRC = R$ 121,59.

CONTINUA

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e02663ac-d53a-43da-af58-bbaf52de4e7a

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125402D

DATA:- 25/01/2023.-
Av.9-14.367-Prot.105.834:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada para ficar constando que o número de inscrição no Sistema de **Cadastro Ambiental Rural - CAR** do Estado do Paraná, do imóvel objeto desta matrícula é nº.PR-4105409-0009.CAF1.3DBE.4CE0.BB13.2476.2016.DCAD, conforme documento emitido via internet em data de 26.07.2016.- Dou fé.- Chopinzinho, 06/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9IZh-VPNNY.ovhpr
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

DATA:- 25/01/2023.-
R.10-14.367-Prot.105.835:- Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **NEILOR ANTONELLI**, lavrada às fls.008 à 017, do Livro nº.460, em data de 16.12.2022, pelo 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco-PR, foi inventariado parte do imóvel objeto desta matrícula, constante do R.5-14.367, com a área de **108.454,00 m2**, o qual foi avaliado em R$ 49.430,49 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos,) tendo sido atribuída a viúva meeira, a área de **54.227,00 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 24.715,245, e aos herdeiros e ora adquirentes, a área de **54.227,00 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 24.715,245, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº.722.049.072.389-2, área total de 69,3640 ha.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 11.11.2022, no valor total de R$ 792.184,19, conforme Declaração nº.202200029632-7, datada de 04.07.2022 da Receita Estadual.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000008761679-9, quitada em data de 12.12.2022, no valor de R$ 6.698,88 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário).- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.01.2023.- Os herdeiros nomearam inventariante do Espólio a viúva meeira Maria Terezinha Philipsen Antonelli, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil.- Compareceram na Escritura como Advogados Assistentes o Dr. Juraci Antonelli, inscrito na OAB/PR sob nº.45.542 e a Dr. Ana Paula Schinaider, inscrita na OAB/PR sob nº.74.953.- Inscrição do CAR ativa.- Emitida a DOI.- Adquirentes: **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, brasileira, viúva, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, professora, portadora da CI RG nº.1.704.530-0 PR, inscrita no CPF sob nº.340.940.249-72, residente e domiciliada na Rua Chile, nº.10, Jardim das Américas, na cidade de Pato Branco-PR; **EDUARDO ANTONELLI**, administrador, portador da CI RG nº.10.818.961-4 PR, inscrito no CPF sob nº.084.843.619-93, com anuência de sua convivente **JENEFFER KAMILA DA SILVA**, estudante, portadora da CI RG nº.2.296.900-4 MT, inscrita no CPF sob nº.027.733.101-36, brasileiros, solteiros, capazes, que declararam conviver em união estável, residentes e domiciliados na Rua Natalino Dartora, nº.255, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, farmacêutica e bioquímica, portadora da CI RG nº.13.954.456-0 PR, inscrita no CPF sob nº.040.768.079-95, com anuência de seu esposo **ELISEU GALZO JUNQUEIRA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 14.11.2008, administrador, portador da CI RG nº.10.610.913-3 PR, inscrito no CPF sob nº.320.835.458-42 brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Maria Amélia Tatto, nº.221, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, e **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, brasileira, solteira, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, arquiteta, portadora da CI RG nº.8.200.593-5 PR, inscrita no CPF sob nº.029.663.499-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Siqueira, nº.979, Santana, na cidade de Guarapuava-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z99Zh-VPmTf.ovhps
Cota:- 4.311,99 VRC = R$ 1.060,75.-

F U N A R P E N

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de dezembro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCREVENTE
( ) SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE
( ) MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5GPv.MezOL-I5r4x.1530q
https://selo.funarpen.com.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash e02663ac-d53a-43da-af58-bbaf52de4e7a

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125402D

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR.

ADRIANA BRUNER GOMES, TABELIÃ DE NOTAS da cidade de Palmas - PR, necessita de Certidão de ITBI e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, para lavrar uma Escritura Pública de **Compra e Venda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição das mesmas, referente ao imóvel abaixo descrito.

N. Termos
P. E. Deferimento

Palmas, 05 de Fevereiro de 2024

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
CNPJ 27.529.271/0001-95
Rua Augusto Guimarães, nº1074 - Centro Comercial João Paulo II - Térreo - Sala 01
Centro - Palmas/PR - CEP: 85.555-000
Tel: (46) 3262-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Lote 17, da Gleba 1, da Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 27,1082 ha. (vinte e sete hectares, dez ares o oitenta e dois centiares), cadastrado no INCRA sob n° 722049 061344-2-, com os limites e confrontações seguintes:- NORTE: Terras de Celso Vendrilho; -ESTE: Lotes 68 e 52, parcialmente separado pelo Arroio Grande; SUL: Lote 52, separado pelo Arroio Grande e Lote 34, parcialmente separado pelo Arroio Grande; OESTE: Lotes 34 e 18.- **Imóvel devidamente matriculado sob n.º 14.867 do Serviço de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR**

Valor para recolhimento de ITBI: **R$ 498.601,70** (quatrocentos e noventa e oito mil e seiscentos e um reais e setenta centavos);

Outorgantes: **FLORAX FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 14.739.139/0001-66, com sede na Rua das Cerejeiras, n° 80, Barreirinha, Curitiba/PR, NIRE nº 41207128131; **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00717498397 expedido por DETRAN/PR emitido em 14/07/2021, no qual consta o RG nº 1704530-0 expedido por SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 340.940.249-72, residente e domiciliada à Rua Chile, n° 10, Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **EDUARDO ANTONELLI**, portador do Documento de Identificação (RG) sob nº 10.818.961-4 expedido por SESP/PR emitido em 15/08/2017, e inscrito no CPF sob o nº 084.843.619-93, residente e domiciliado à Rua Chile, n° 10, Bairro Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 13.954.456-0 expedido por SESP/PR emitido em 02/10/2013, e inscrita no CPF sob o nº 040.768.079-95, residentes e domiciliados à Rua Herminio Dagnone, n° 494, Bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000; **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 8.200.593-5 expedido por SESP/PR emitido em 17/02/2020, e inscrita no CPF sob o nº 029.663.499-99, residente e domiciliada à Rua Pedro Siqueira, n° 979, Santana, Guarapuava/PR, CEP: 85.070-190;

Outorgada: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 74.058.710/0001-09, com Número de

Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41203027896, com sede à Rua Alcina Santos Araújo, n.° 411, Bairro São Francisco, Palmas/PR, CEP: 85.555-000

CNM: 158667.2.0014867-13

LIVRO 2 | REGISTRO GERAL | FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR | MATRICULA N. 14.867 | RUBRICA

DATA:- 23.10.89.-
IMÓVEL:- Lote 17, da Gleba 1, da Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 27,1082 ha. (vinte e sete hectares, dez ares e oitenta e dois centiares), cadastrado no INCRA sob nº 722049 061344-2-, com os limites e confrontações seguintes:- NORTE: Terras de Celso Vendrilho;- ESTE: Lotes 68 e 52,parcialmente separado pelo Arroio Grande; SUL: Lote 52, separado pelo Arroio Grande e Lote 34, parcialmente separado pelo Arroio Grande; OESTE: Lotes 34 e 18.----------
PROPRIETÁRIO:-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA,Autarquia Federal,criada pelo Decreto-Lei 1.110,de 9.7.70.-- Dou fé.- Chopinzinho, 23.10.89.- O Oficial Designado:-

DATA:- 23.10.89.-
R.1-14.867.- Prot. nº 37.928.- Nos termos do Título de Propriedade sob n. 005068, expedido em data de 10.12.87, nesta cidade de Chopinzinho, pelo INCRA, através do Responsável pelos Encargos, Sr.- Francisco Lutero Luehring, foi vendida toda a área supra,pelo preço de Cz$ 39.880,00, pagável em 04 (quatro) prestações anuais, de' Cz$ 12.160,00 cada uma, pagável a primeira em 10.12.89 e com juros de 6,0%, prestação sujeita à atualização, nos termos da lei.-----
ADQUIRENTE:- PAULINA LUIZA PEROZA, brasileira, separada,agricultora, portadora do título de eleitor n. 16533, -Pr., com CPF sob nº. 441.086.729-68, não consta residência.- Dou fé.- Chopinzinho, 21.-10.89.- O Oficial Designado:-

Cota:- NCz$ 44,29.-

DATA:-29.08.97.-
R.2-14.867-Prot.52487:-Nos termos da escritura pública de compra e venda, lavrada às fls.46 do livro nº.105, em data de 29.08.97, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho, Paulina Luiza Peroza, brasileira, separada judicialmente, agricultora, portadora da CI.RG.nº.4.562.381-5/PR e DO CPF. sob nº.441.086.729-68, residente e domiciliada neste município,vendeu toda a área supra, sem benfeitorias, pelo preço de R$.20.000,00 (vinte mil reais),cuja área está cadastrada no INCRA sob nº.722.049 061.344-2, área total 27,1 ha.-Foi apresentada Certidão Negativa nº 1384/97 datada de 27.08.97, fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná-IAP de Pato Branco e Declaração de Liberação datada de 26.8.97, fornecida pelo INCRA de Francisco Beltrão - Paraná.----------
Adquirente:-IRINEU TESSER, brasileiro, casado com LOURDES NEIVA -- FRACARO TESSER, pelo regime de comunhão univiversal de bens, anterior à Lei 6515/77, agropecuarista, portador da CI.RG.nº.649.039PR e CPF nº.005.467.989-34, residente e domiciliado à Rua Paraguai nº 99 na cidade de Pato Branco-Paraná.- Dou fé. Chopinzinho,29.08.97. Oficial:-

cota:3.285,00 VRC.-

DATA:-15.12.2003.-
R.3-14.867-Prot.63.513: 1º Grau. CRH Nº.200301410-7/001. EMITENTE: Irineu Tesser e s/m. Lourdes Neiva Fracaro Tesser.- FINANCIADOR:- BANCO CNH CAPITAL S/A,

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº. 14.867.-

Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br
sec onr
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 348e2d31-03e8-4df3-824c-ebc54fd7ad70
Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125403D

CONTINUAÇÃO

Curitiba PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:-15.11.2008, Curitiba PR.- VALOR DO CRÉDITO:- R$264.708,00.- EMISSÃO:- Curitiba, 12.12.2003.- Referência: R.20.935 Livro nº.3-21.- Dou fé.- Chopinzinho, 15.12.2003.- Escrevente.-

Cota:630,00VRC=R$66,15.- Maria Luiza Barcelos.

DATA:-08/06/2007.-

AV.4-14.867-Prot.71.590:- Liberada a hipoteca de 1º grau, constante do R.3-14.867 desta matrícula, referente ao registro nº 20.935 do Livro 3-21, de conformidade com Aditamento de Re-Ratificação do Banco CNH Capital S/A, Agência de Curitiba-PR, datado de 02/06/2007.- Dou fé.- Chopinzinho, 08/06/2007.- O Oficial.-

Cota: 63,00 VRC = R$ 6,61.-

DATA:- 19/04/2012.-

R.5-14.867-Prot.85.954:- Nos termos da Certidão expedida em data de 29.02.2012 da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade Comarca de Pato Branco PR, **IRINEU TESSER**, agropecuarista, portador da CI RG nº 649.039 PR, inscrito no CPF sob nº 005.467.989-34 e sua mulher **LOURDES NEIVA FRACARO TESSER**, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG nº 4.468.069-6 PR, inscrita no CPF sob nº 015.339.319-09, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Paraguai, nº 99, Bairro Jardim América na cidade de Pato Branco PR, venderam toda área retro com **271.082,00 m2**, com benfeitorias, pelo preço de R$ 60.350,00 (sessenta mil, trezentos e cinquenta reais), com as condições de pagamento constantes na escritura. Dito imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 722.049.061.344-2, área total 27,1000 ha. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 19.10.2011, no valor de R$ 3.292,00 (avaliação R$ 164.600,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 26.09.2007, no valor de R$ 609,00 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis objeto da referida escritura). Adquirente:- **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.616.574/0001-53, com sede na Rua João Bettega, nº 4.470, Cidade Industrial Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.906.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 19/04/2012.-

R.6-14.867-Prot.85.955:- Nos termos da Escritura Pública de Transmissão de Bens em Virtude de Cisão e Incorporação, lavrada às fls 14 à 18 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, acima já qualificada, representada por seus Administradores, Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00, Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, Maira Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.240.830-8 PR e do CPF nº 039.013.979-30 e Luana Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.241.290-9 PR e do CPF nº 035.233.999-39, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, já qualificado, em virtude da cisão parcial e incorporação devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20111463637 em data de 26.07.2011, transfere à ora Outorgada 50% do imóvel objeto desta matrícula, equivalente a **135.541,00 m2**, avaliada R$ 30.175,00 (trinta mil, cento e setenta e cinco reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 095462012-14001011 datada de 19.01.2012, válida até

SEGUE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 348e2d31-03e8-4df3-824c-ebc54fd7ad70

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125403D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado .onr

17.07.2012, fornecida pela Agência do INSS. Isento ao recolhimento do ITBI conforme Artigo nº 56, II da Lei Complementar nº 050/2009 de 18.12.2009 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 11072046100171571, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80. Adquirente:- **FLORAX FLORESTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 14.739.139/0001-66, com sede na Rua XV de Novemvro, n° 1.206, Apto.1.901, Centro, na cidade de Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 19/04/2012.-

R.7-14.867-Prot.85.956:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 09 à 13 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, atrás já qualificada, representada por seus Administradores Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00 e Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, vendeu em condomínio a sua área retro, constante do R.5-14.867 desta matrícula, com **135.541,00 m2**, correspondente a 50% da área desta matrícula, pelo preço de R$ 30.175,00 (trinta mil, cento e setenta e cinco reais), sem condições. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 03.04.2012, no valor de R$ 1.410,00 (avaliação R$ 70.500,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10060024800171572, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis constantes da referida escritura. Adquirente:- **NEILOR ANTONELLI**, agropecuarista, portador da CI RG n° 1.595.803 PR, inscrito no CPF sob nº 243.446.139-53, casado com **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG n° 1.704.530 PR, inscrita no CPF sob nº 340.940.249-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Brasília, n° 156, Apto. 1001 na cidade de Pato Branco PR. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99

DATA:- 25/01/2023.-

Av.8-14.867-Prot.105.834:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada para ficar constando que o número de inscrição no Sistema de **Cadastro Ambiental Rural - CAR** do Estado do Paraná, do imóvel objeto desta matrícula é nº.PR-4105409-0009.CAF1.3DBE.4CE0.BB13.2476.2016.DCAD, conforme documento emitido via internet em data de 26.07.2016.- Dou fé.- Chopinzinho, 06/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z98Zh-VPWTQ.ovhpO
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

DATA:- 25/01/2023.-

R.9-14.867-Prot.105.835:- Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **NEILOR ANTONELLI**, lavrada às fls.008 à 017, do Livro nº.460, em data de 16.12.2022, pelo 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco-PR, foi inventariado parte do imóvel objeto desta matrícula, constante do R.7-14.867, com a área de **135.541,00 m2**, o qual foi avaliado em R$ 61.776,04 (sessenta e um mil, setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos,) tendo sido atribuída a viúva meeira, a área de **67.770,50 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 30.888,00, e aos herdeiros e ora adquirentes, a área de **67.770,50 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 30.888,00, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Dito imóvel está

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 348e2d31-03e8-4df3-824c-ebc54fd7ad70

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125403D

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

CONTINUAÇÃO

cadastrado no INCRA sob nº.722.049.061.344-2, área total de 27,1082 ha.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 11.11.2022, no valor total de R$ 792.184,19, conforme Declaração nº.202200029632-7, datada de 04.07.2022 da Receita Estadual.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000008761679-9, quitada em data de 12.12.2022, no valor de R$ 6.698,88 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário).- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.01.2023.- Os herdeiros nomearam inventariante do Espólio a viúva meeira Maria Terezinha Philipsen Antonelli, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil.- Compareceram na Escritura como Advogados Assistentes o Dr. Juraci Antonelli, inscrito na OAB/PR sob nº.45.542 e a Dr. Ana Paula Schinaider, inscrita na OAB/PR sob nº.74.953.- Inscrição do CAR ativa.- Emitida a DOI.- Adquirentes: **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, brasileira, viúva, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, professora, portadora da CI RG nº.1.704.530-0 PR, inscrita no CPF sob nº.340.940.249-72, residente e domiciliada na Rua Chile, nº.10, Jardim das Américas, na cidade de Pato Branco-PR; **EDUARDO ANTONELLI**, administrador, portador da CI RG nº.10.818.961-4 PR, inscrito no CPF sob nº.084.843.619-93, com anuência de sua convivente **JENEFFER KAMILA DA SILVA**, estudante, portadora da CI RG nº.2.296.900-4 MT, inscrita no CPF sob nº.027.733.101-36, brasileiros, solteiros, capazes, que declararam conviver em união estável, residentes e domiciliados na Rua Natalino Dartora, nº.255, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, farmacêutica e bioquímica, portadora da CI RG nº.13.954.456-0 PR, inscrita no CPF sob nº.040.768.079-95, com anuência de seu esposo **ELISEU GALZO JUNQUEIRA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 14.11.2008, administrador, portador da CI RG nº.10.610.913-3 PR, inscrito no CPF sob nº.320.835.458-42 brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Maria Amélia Tatto, nº.221, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, e **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, brasileira, solteira, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, arquiteta, portadora da CI RG nº.8.200.593-5 PR, inscrita no CPF sob nº.029.663.499-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Siqueira, nº.979, Santana, na cidade de Guarapuava-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z99Zh-VPeI9.ovhph
Cota:- 4.311,99 VRC = R$ 1.060,75.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de dezembro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCREVENTE
( ) SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE
( ) MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5DPv.MezOL-I5E4x.1530q
https://selo.funarpen.com.br

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 348e2d31-03e8-4df3-824c-ebc54fd7ad70
Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125403D

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR.

ADRIANA BRUNER GOMES, TABELIÃ DE NOTAS da cidade de Palmas - PR, necessita de Certidão de ITBI e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, para lavrar uma Escritura Pública de **Compra e Venda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição das mesmas, referente ao imóvel abaixo descrito.

N. Termos
P. E. Deferimento

Palmas, 05 de Fevereiro de 2024

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
CNPJ 27.529.271/0001-95
Rua Augusto Guimarães, nº1074 - Centro
Comercial João Paulo II - Térreo - Sala 01
Centro - Palmas/PR - CEP: 85.555-000
Tel: (46) 3262-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Parte dos Lotes Rurais n°s. 02 e 22, que por Subdivisão Particular passou a denominar-se Lotes n°s 2 - D e 22-A da Gleba n°.01 da Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo os áreas respectivas de 1,5693 ha e 8, 1107 ha, totalizando a área de 9,6800 ha (nove hectares e sessenta oito ares), sem benfeitorias, cadastradas no INCRA sob n°. 722.049.023.698-9, área total 57,4 ha e 722.049.023.698-3, área total 15,9 ha, com as seguintes confrontações: NORTE: - Confronta -se com o lote n°. 15, com as distancias de 341,70m e 96,67m e os azimutes de 74º09'38" e 80º24'49". ESTE: - Confronta -se com o lote n°.02, com distância de 351,07m e o azimute de 189º17'21". SUL:-Confronta-se com os lotes nºs. 22 e 20, com as distâncias de 205,41m e 125,95m e azimute de 299º54'45" e 297º21'07". OESTE: - Confronta-se com o lote nº.20, com a distância de 187,55m e o azimute de 01°26'01". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por L. C.S. Projetos Topográficos- CREA: 15.878-F e assinados por Celso José Dall' Acqua, Cart. Prof. 18694/D-PR. Eng. Agrônomo. Adquirida de João Leonardo Bueno e sua mulher Maria Ramos Bueno, referente a área de 1,5693 do lote n°.02 de conformidade com escritura pública de compra e venda, registrada sob n°. R.18-13.483 em data de 23.08.01 e de Jose Voss e sua mulher Nice Dalmazio Voss referente a área de 8,1107 ha do lote n°.22, de conformidade com escritura pública de compra e venda, registrada sob n°. R.2-13.984 em data de 23.08.01, de cujas matrículas foram destacadas estas áreas.- **Imóvel devidamente matriculado sob n.º 20.151 do Serviço de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR**

Valor para recolhimento de ITBI: **R$ 178.044,45** (cento e setenta e oito mil e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos);

Outorgantes: **FLORAX FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 14.739.139/0001-66, com sede na Rua das Cerejeiras, n° 80, Barreirinha, Curitiba/PR, NIRE nº 41207128131; **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00717498397 expedido por DETRAN/PR emitido em 14/07/2021, no qual consta o RG nº 1704530-0 expedido por SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 340.940.249-72, residente e domiciliada à Rua Chile, n° 10, Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **EDUARDO ANTONELLI**, portador do

Documento de Identificação (RG) sob nº 10.818.961-4 expedido por SESP/PR emitido em 15/08/2017, e inscrito no CPF sob o nº 084.843.619-93, residente e domiciliado à Rua Chile, n° 10, Bairro Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 13.954.456-0 expedido por SESP/PR emitido em 02/10/2013, e inscrita no CPF sob o nº 040.768.079-95, residentes e domiciliados à Rua Herminio Dagnone, n° 494, Bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000; **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 8.200.593-5 expedido por SESP/PR emitido em 17/02/2020, e inscrita no CPF sob o nº 029.663.499-99, residente e domiciliada à Rua Pedro Siqueira, n° 979, Santana, Guarapuava/PR, CEP: 85.070-190;

Outorgada: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 74.058.710/0001-09, com Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41203027896, com sede à Rua Alcina Santos Araújo, n.° 411, Bairro São Francisco, Palmas/PR, CEP: 85.555-000

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c70d2fdb-f596-41af-96c6-a2ac9314a799

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125404D

LIVRO 2 **REGISTRO GERAL** FICHA 01 (um)

REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR **MATRÍCULA Nº 20.151** RUBRICA

DATA:- 23.08.2001.-
IMÓVEL:-Parte dos Lotes Rurais nºs.02 e 22, que por Subdivisão Particular passou a denominar-se Lotes nºs.2 -D e 22-A da Gleba nº.01 da Colônia "K", situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo as áreas respectivas de 1,5693 ha e 8,1107 ha, totalizando a área de 9,6800 ha (nove hectares e sessenta e oito ares), sem benfeitorias, cadastradas no INCRA sob nº.722.049.023.698-9, área total 57,4 ha e 722.049.023.698-3, área total 15,9 ha, com as seguintes confrontações: NORTE:-Confronta-se com o lote nº.15, com as distâncias de 341,70m e 96,67m e os azimutes de 74º09'38" e 80º24'49". ESTE:-Confronta-se com o lote nº.02, com a distância de 351,07m e o azimute de 189º17'21". SUL:-Confronta-se com os lotes nºs.22 e 20, com as distâncias de 205,41m e 125,95m e azimute de 299º54'45" e 297º21'07". OESTE:-Confronta-se com o lote nº.20, com a distância de 187,55m e o azimute de 01º26'01". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial descritivo elaborados por L.C.S.Projetos Topográficos - CREA:15.878-F e assinados por Celso José Dall'Acqua, Cart.Prof.18694/D-PR. Eng.Agrônomo. Adquirida de João Leonardo Bueno e sua mulher Maria Ramos Bueno, referente a área de 1,5693 do lote nº.02 de conformidade com a escritura pública de compra e venda, registrada sob nº.R.18-13.483 em data de 23.08.01 e de José Voss e sua mulher Nice Dalmazio Voss referente a área de 8,1107 ha do lote nº.22, de conformidade com a escritura pública de compra e venda, registrada sob nº.R.2-13.984, em data de 23.08.01, de cujas matrículas foram destacadas estas áreas. x x x

CONTINUAÇÃO

DATA:- 19/04/2012.-

R.2-20.151-Prot.85.954:- Nos termos da Certidão expedida em data de 29.02.2012 da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 134 à 138 do livro nº 225, em data de 26.09.2007, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade Comarca de Pato Branco PR, **IRINEU TESSER**, agropecuarista, portador da CI RG n° 649.039 PR, inscrito no CPF sob nº 005.467.989-34 e sua mulher **LOURDES NEIVA FRACARO TESSER**, casados entre si pelo regime de comunhão universal de bens, anterior à vigência da Lei 6.515/77, do lar, portadora da CI RG n° 4.468.069-6 PR, inscrita no CPF sob nº 015.339.319-09, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Paraguai, n° 99, Bairro Jardim América na cidade de Pato Branco PR, venderam toda área retro com **96.800,00 m2**, com benfeitorias, pelo preço de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), com as condições de pagamento constantes na escritura. Continua em vigor a **Reserva Legal** em favor do IAP, objeto da Av.1-20.151 desta matrícula. Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº 722.049.072.389-2, área total 69,3640 ha. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 19.10.2011, no valor de R$ 1.175,00 (avaliação R$ 58.750,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 26.09.2007, no valor de R$ 609,00 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis objeto da referida escritura). Adquirente:- **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.616.574/0001-53, com sede na Rua João Bettega, n° 4.470, Cidade Industrial Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.906.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

Cota: 3.510,00 VRC = R$ 494,91.

DATA:- 19/04/2012.-

R.3-20.151-Prot.85.955:- Nos termos da Escritura Pública de Transmissão de Bens em Virtude de Cisão e Incorporação, lavrada às fls 14 à 18 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, acima já qualificada, representada por seus Administradores, Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00, Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, Maira Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.240.830-8 PR e do CPF nº 039.013.979-30 e Luana Wilner Zugman, portadora da CI RG nº 6.241.290-9 PR e do CPF nº 035.233.999-39, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, já qualificado, em virtude da cisão parcial e incorporação devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 20111463637 em data de 26.07.2011, transfere à ora Outorgada 50% do imóvel objeto desta matrícula, equivalente a **48.400,00 m2**, avaliada R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sem condições. Continua em vigor a **Reserva Legal** em favor do IAP, objeto da Av.1-20.151 desta matrícula. Foi apresentada a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa nº 095462012-14001011 datada de 19.01.2012, válida até 17.07.2012, fornecida pela Agência do INSS. Isento ao recolhimento do ITBI conforme Artigo nº 56, II da Lei Complementar nº 050/2009 de 18.12.2009 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho. O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 11072046100171571, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80. Adquirente:- **FLORAX FLORESTAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ sob nº 14.739.139/0001-66, com sede na Rua XV de Novemvro, n° 1.206, Apto.1.901, Centro, na cidade de Curitiba PR, representada por seu Administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.-

SEGUE

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c70d2fdb-f596-41af-96c6-a2ac9314a799

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S231201254O4D

Cota: 1.935,04 VRC = R$ 272,84.

DATA:- 19/04/2012.-

R.4-20.151-Prot.85.956:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 09 à 13 do livro nº 308, em data de 28.02.2012, nas notas de Pedro Ervino Paracena, 2º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco PR, **ZM4 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA**, atrás já qualificada, representada por seus Administradores Jaime Zugman, portador da CI RG nº 1.262.507 PR e do CPF nº 319.806.439-20, Samuel Zugman, portador da CI RG nº 1.626.017 PR e do CPF nº 450.299.899-00 e Mirian Zugman Landau, portadora da CI RG nº 892.321 PR e do CPF nº 356.198.139-91, todos representados por seu procurador Jaime Zugman, vendeu em condomínio a sua área retro, constante do R.2-20.954 desta matrícula, com **48.400,00 m2**, correspondente a 50% da área desta matrícula, pelo preço de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos mil reais), sem condições. Continua em vigor a **Reserva Legal** em favor do IAP, objeto da Av.1-20.151 desta matrícula. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 03.04.2012, no valor de R$ 628,00 (avaliação R$ 31.400,00). O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 10060024800171572, quitada em data de 29.02.2012, no valor de R$ 817,80 (estando incluído neste valor todos os demais imóveis constantes da referida escritura. Adquirente:- **NEILOR ANTONELLI**, agropecuarista, portador da CI RG nº 1.595.803 PR, inscrito no CPF sob nº 243.446.139-53, casado com **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG nº 1.704.530 PR, inscrita no CPF sob nº 340.940.249-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Brasília, nº 156, Apto. 1001 na cidade de Pato Branco PR. Dou fé. Chopinzinho, 19/04/2012. Lori Luiz Verdi, Escrevente.

Cota: 4.311,99 VRC = R$ 607,99.

DATA:- 25/01/2023.-

Av.5-20.151-Prot.105.834:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada para ficar constando que o número de inscrição no Sistema de **Cadastro Ambiental Rural - CAR** do Estado do Paraná, do imóvel objeto desta matrícula é nº.PR-4105409-0009.CAF1.3DBE.4CE0.BB13.2476.2016.DCAD, conforme documento emitido via internet em data de 26.07.2016.- Dou fé.- Chopinzinho, 06/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z99Zh-VPOVT.ovhph
Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

DATA:- 25/01/2023.-

R.6-20.151-Prot.105.835:- Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **NEILOR ANTONELLI**, lavrada às fls.008 à 017, do Livro nº.460, em data de 16.12.2022, pelo 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco-PR, foi inventariado parte do imóvel objeto desta matrícula, constante do R.4-20.151, com a área de **48.400,00 m2**, o qual foi avaliado em R$ 22.059,45 (Vinte e dois mil, cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos,) tendo sido atribuída a viúva meeira, a área de **24.200,00 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 11.029,725, e aos herdeiros e ora adquirentes, a área de **24.200,00 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 11.029,725, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº.722.049.072.389-2, área total de 69,3640 ha.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 11.11.2022, no valor total de R$ 792.184,19, conforme Declaração nº.202200029632-7, datada de 04.07.2022 da Receita Estadual.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000008761679-9, quitada em data de 12.12.2022, no valor de R$ 6.698,88 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário).- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.01.2023.- **Continua em vigor o Termo de**

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c70d2fdb-f596-41af-96c6-a2ac9314a799

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125404D

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec .onr

CONTINUAÇÃO

Compromisso de Conservação de Reserva Florestal Legal, em favor do IAP, constante da Av.1-20.151, desta matrícula.- Os herdeiros nomearam inventariante do Espólio a viúva meeira Maria Terezinha Philipsen Antonelli, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil.- Compareceram na Escritura como Advogados Assistentes o Dr. Juraci Antonelli, inscrito na OAB/PR sob nº.45.542 e a Dr. Ana Paula Schinaider, inscrita na OAB/PR sob n°.74.953.- Inscrição do CAR ativa.- Emitida a DOI.- Adquirentes: **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, brasileira, viúva, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, professora, portadora da CI RG n°.1.704.530-0 PR, inscrita no CPF sob nº.340.940.249-72, residente e domiciliada na Rua Chile, n°.10, Jardim das Américas, na cidade de Pato Branco-PR; **EDUARDO ANTONELLI**, administrador, portador da CI RG n°.10.818.961-4 PR, inscrito no CPF sob nº.084.843.619-93, com anuência de sua convivente **JENEFFER KAMILA DA SILVA**, estudante, portadora da CI RG n°.2.296.900-4 MT, inscrita no CPF sob nº.027.733.101-36, brasileiros, solteiros, capazes, que declararam conviver em união estável, residentes e domiciliados na Rua Natalino Dartora, n°.255, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, farmacêutica e bioquímica, portadora da CI RG n°.13.954.456-0 PR, inscrita no CPF sob nº.040.768.079-95, com anuência de seu esposo **ELISEU GALZO JUNQUEIRA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 14.11.2008, administrador, portador da CI RG n°.10.610.913-3 PR, inscrito no CPF sob nº.320.835.458-42 brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Maria Amélia Tatto, n°.221, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, e **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, brasileira, solteira, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, arquiteta, portadora da CI RG n°.8.200.593-5 PR, inscrita no CPF sob nº.029.663.499-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Siqueira, n°.979, Santana, na cidade de Guarapuava-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9WZh-VPRKb.ovhpE
Cota:- 2.160,00 VRC = R$ 531,36.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de dezembro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCREVENTE
( ) SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE
( ) MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5pPv.MezOL-M584x.1530q
https://selo.funarpen.com.br

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash c70d2fdb-f596-41af-96c6-a2ac9314a799

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125404D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado saec .onr

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR.

ADRIANA BRUNER GOMES, TABELIÃ DE NOTAS da cidade de Palmas - PR, necessita de Certidão de ITBI e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, para lavrar uma Escritura Pública de **Compra e Venda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição das mesmas, referente ao imóvel abaixo descrito.

N. Termos
P. E. Deferimento

Palmas, 05 de Fevereiro de 2024

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
CNPJ 27.529.271/0001-95
Rua Augusto Guimarães, nº1074 - Centro
Comercial João Paulo II - Térreo - Sala 01
Centro - Palmas/PR - CEP: 85.555-000
Tel: (46) 3262-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Fazenda Barra Grande I, constituída de uma área de terras de cultura, matas e pastagens, situado no Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 1.173.310,00 m² (Um milhão, cento e setenta e três mil, trezentos e dez metros quadrados), cadastrado no INCRA sob n° 950.084.102.946-7, área total 262,2570 ha, e na Receita Federal NIRF n° 3.199.065-7, área total de 897,4 ha, com os limites e confrontações constantes da matricula, Código de Credenciamento no INCRA n°. CAO.- Foi apresentada ART n°. 1720214151348 do CREA/PR.- Inscrição do CAR ativa. Georreferenciado conforme Certificação do INCRA sob n° f86fe806-226d-4e78-8549-6e7cf846bef7, datada de 07.12.2021.- **Imóvel devidamente matriculado sob n.º 30.063 do Serviço de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR**

Valor para recolhimento de ITBI: **R$ 2.158.071,58** (dois milhões cento e cinquenta e oito mil e setenta e um reais e cinquenta e oito centavos);

Outorgantes: **FLORAX FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 14.739.139/0001-66, com sede na Rua das Cerejeiras, n° 80, Barreirinha, Curitiba/PR, NIRE nº 41207128131; **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00717498397 expedido por DETRAN/PR emitido em 14/07/2021, no qual consta o RG nº 1704530-0 expedido por SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 340.940.249-72, residente e domiciliada à Rua Chile, n° 10, Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **EDUARDO ANTONELLI**, portador do Documento de Identificação (RG) sob nº 10.818.961-4 expedido por SESP/PR emitido em 15/08/2017, e inscrito no CPF sob o nº 084.843.619-93, residente e domiciliado à Rua Chile, n° 10, Bairro Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 13.954.456-0 expedido por SESP/PR emitido em 02/10/2013, e inscrita no CPF sob o nº 040.768.079-95, residentes e domiciliados à Rua Herminio Dagnone, n° 494, Bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000; **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 8.200.593-5 expedido por SESP/PR emitido em 17/02/2020, e inscrita no CPF sob o nº 029.663.499-99, endereço eletrônico: lucianaantonelli@yahoo.com.br,

residente e domiciliada à Rua Pedro Siqueira, n° 979, Santana, Guarapuava/PR, CEP: 85.070-190;

Outorgada: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 74.058.710/0001-09, com Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41203027896, com sede à Rua Alcina Santos Araújo, n.° 411, Bairro São Francisco, Palmas/PR, CEP: 85.555-000

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash d52cf518-bb9e-47d6-9630-761ee1639850

REGISTRO DE IMÓVEIS
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº **30.063**

FICHA 1
RUBRICA

DATA:-15/02/2022.

IMÓVEL: **Fazenda Barra Grande I**, constituída de uma área de terras de cultura, matas e pastagens, situado neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **1.173.310,00 m²** (Um milhão, cento e setenta e três mil, trezentos e dez metros quadrados), cadastrado no INCRA sob nº.950.084.102.946-7, área total 262,2570 ha, e na Receita Federal NIRF nº.3.199.065-7, área total de 897,4 ha, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude	Código	Azimute	Dist.	Confrontações
CA0-P-5753	-52°20'06,244"	-25°43'56,338"	509,0	CA0-P-5765	93°02'	146,08	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5765	-52°20'01,011"	-25°43'56,590"	507,97	CA0-P-5751	105°06'	28,94	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5751	-52°20'00,009"	-25°43'56,836"	508,41	CA0-P-5766	122°24'	38,73	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5766	-52°19'58,836"	-25°43'57,510"	508,95	CA0-P-5755	159°55'	21,07	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5755	-52°19'58,576"	-25°43'58,153"	508,51	CA0-P-5767	233°55'	39,35	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5767	-52°19'59,717"	-25°43'58,906"	508,09	CA0-P-5754	249°15'	78,22	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5754	-52°20'02,341"	-25°43'59,806"	507,49	CA0-P-5768	264°14'	56,76	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5768	-52°20'04,367"	-25°43'59,991"	506,62	CA0-P-5756	253°40'	103,75	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5756	-52°20'07,939"	-25°44'00,939"	508,04	CA0-P-010800	222°19'	73,53	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-010800	-52°20'09,715"	-25°44'02,705"	508,16	CA0-P-010801	184°57'	97,19	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-010801	-52°20'10,017"	-25°44'05,852"	508,28	CA0-P-010802	256°18'	31,74	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-010802	-52°20'11,123"	-25°44'06,096"	508,4	CA0-P-5757	186°30'	62,72	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5757	-52°20'11,378"	-25°44'08,120"	508,87	CA0-P-5806	154°23'	274,65	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5806	-52°20'07,120"	-25°44'16,168"	508,7	CA0-P-5758	159°02'	153,85	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5758	-52°20'05,145"	-25°44'20,836"	507,26	CA0-P-5808	163°38'	114,38	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5808	-52°20'03,989"	-25°44'24,402"	508,15	CA0-P-5759	183°00'	162,37	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5759	-52°20'04,295"	-25°44'29,671"	507,54	CA0-P-010803	193°44'	78,78	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-010803	-52°20'04,966"	-25°44'32,157"	507,74	CA0-P-5819	226°23'	76,63	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5819	-52°20'06,957"	-25°44'33,875"	507,69	CA0-P-5827	266°48'	111,6	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5827	-52°20'10,955"	-25°44'34,076"	505,42	CA0-P-5818	273°09'	171,99	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5818	-52°20'17,116"	-25°44'33,768"	502,46	CA0-M-20906	306°38'	86,1	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20906	-52°20'19,594"	-25°44'32,099"	512,26	CA0-M-20907	10°32'	55,31	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20907	-52°20'19,231"	-25°44'30,332"	522,53	CA0-M-20908	306°13'	133,77	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20908	-52°20'23,103"	-25°44'27,763"	528,67	CA0-M-20909	306°45'	96,63	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20909	-52°20'25,880"	-25°44'25,884"	528,83	CA0-M-20910	306°43'	63,06	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20910	-52°20'27,693"	-25°44'24,659"	527,9	CA0-M-20911	312°03'	73,02	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20911	-52°20'29,638"	-25°44'23,069"	525,92	CA0-M-20912	313°25'	29,03	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20912	-52°20'30,394"	-25°44'22,421"	528,67	CA0-M-20913	299°21'	17,04	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20913	-52°20'30,927"	-25°44'22,150"	528,72	CA0-M-20914	285°34'	15,05	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20914	-52°20'31,447"	-25°44'22,019"	527,48	CA0-M-20915	317°00'	13,99	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20915	-52°20'31,789"	-25°44'21,686"	529,4	CA0-M-20916	280°22'	13,76	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20916	-52°20'32,275"	-25°44'21,606"	527,38	CA0-M-20917	272°04'	36,8	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20917	-52°20'33,594"	-25°44'21,562"	528,35	CA0-M-20918	285°12'	15,89	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20918	-52°20'34,144"	-25°44'21,427"	527,93	CA0-M-20919	291°30'	56,55	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20919	-52°20'36,032"	-25°44'20,753"	526,08	CA0-M-20920	284°06'	25,49	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20920	-52°20'36,919"	-25°44'20,551"	524,71	CA0-M-20921	285°09'	99,86	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20921	-52°20'40,377"	-25°44'19,703"	530,24	CA0-M-20922	286°26'	87,36	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20922	-52°20'43,383"	-25°44'18,900"	532,61	CA0-M-20923	286°09'	186,51	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-20923	-52°20'49,809"	-25°44'17,213"	553,37	CA0-M-20924	285°36'	567,5	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125399D

C O N T I N U A Ç Ã O

CA0-M-20924	-52°21'09,417"	-25°44'12,251"	654,66	CA0-M-0995	07°27'	314,67	CNS: 08.305-5 | Mat. 13943 | Florax Florestal LTDA.
CA0-M-0995	-52°21'07,952"	-25°44'02,113"	612,73	CA0-M-0994	25°18'	120,4	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0994	-52°21'06,106"	-25°43'58,576"	616,9	CA0-M-0993	98°58'	205,21	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0993	-52°20'58,834"	-25°43'59,616"	584,58	CA0-M-0992	148°56'	105,6	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0992	-52°20'56,880"	-25°44'02,556"	582,55	CA0-M-0991	79°14'	82,83	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0991	-52°20'53,961"	-25°44'02,053"	577,64	CA0-M-0989	83°30'	160,73	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0989	-52°20'48,232"	-25°44'01,462"	558,78	CA0-M-0990	203°14'	91,87	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0990	-52°20'49,532"	-25°44'04,205"	577,78	CA0-M-0988	71°09'	96,69	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0988	-52°20'46,250"	-25°44'03,191"	552,27	CA0-M-0987	129°08'	115,17	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0987	-52°20'43,045"	-25°44'05,553"	539,91	CA0-M-0986	125°57'	54,0	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0986	-52°20'41,477"	-25°44'06,584"	533,66	CA0-M-0985	54°49'	181,24	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0985	-52°20'36,163"	-25°44'03,191"	523,15	CA0-M-0984	55°10'	133,1	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0984	-52°20'32,243"	-25°44'00,721"	517,49	CA0-M-0983	61°08'	55,68	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0983	-52°20'30,494"	-25°43'59,848"	515,03	CA0-M-0982	82°42'	56,71	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0982	-52°20'28,476"	-25°43'59,614"	512,75	CA0-M-0981	54°24'	24,84	CNS: 08.305-5 | Mat. 13716 | Adelcio Uliana
CA0-M-0981	-52°20'27,751"	-25°43'59,144"	513,75	CA0-P-5761	83°08'	94,76	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5761	-52°20'24,376"	-25°43'58,777"	509,12	CA0-P-5750	75°18'	27,54	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5750	-52°20'23,420"	-25°43'58,550"	507,81	CA0-P-5762	57°07'	21,97	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5762	-52°20'22,758"	-25°43'58,162"	508,87	CA0-P-5749	72°43'	35,98	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5749	-52°20'21,526"	-25°43'57,815"	509,25	CA0-P-5763	88°33'	79,87	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5763	-52°20'18,661"	-25°43'57,750"	506,18	CA0-P-5752	74°06'	143,43	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5752	-52°20'13,712"	-25°43'56,474"	508,56	CA0-P-5764	90°12'	125,71	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu
CA0-P-5764	-52°20'09,203"	-25°43'56,489"	508,52	CA0-P-5753	86°46'	82,6	Reservatório Usina Hidroelétrica Salto Santiago | Rio Iguaçu

As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Canoinhas Geoassessoria e assinados pelo Engenheiro Agrônomo Gilson José Pedrassani, CREA/PR nº.13373/D.- Código de Credenciamento no INCRA nº.CA0.- Foi apresentada ART nº.1720214151348 do CREA/PR.- Inscrição do **CAR** ativa.- **Georreferenciado conforme Certificação do INCRA sob nº.f86fe806-226d-4e78-8549-6e7cf846bef7**, datada de 07.12.2021.- Ficando dito imóvel em condomínio e em partes iguais aos ora proprietários.- Matrícula Anterior nº.16.092, deste Cartório.- Proprietários:- **FLORAX FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº.14.739.139/0001-66, com sede na Rua XV de Novemvro, n°.1.206, Apto.1.901, Centro, na cidade de Curitiba-PR, e **NEILOR ANTONELLI**, agropecuarista, portador da CI RG n°.1.505.803 PR, inscrito no CPF sob nº.243.446.139-53, casado com **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, posterior à Lei 6.515/77, professora, portadora da CI RG n°.1.704.530 PR, inscrita no CPF sob nº.340.940.249-72, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Brasília, n°.156, Apto 1.001, na cidade de Pato Branco-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 15/02/2022.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

---

DATA:- 25/01/2023.-

Av.1-30.063-Prot.105.834:- Procede-se a esta averbação a requerimento da parte interessada para ficar constando que o número de inscrição no Sistema de **Cadastro Ambiental Rural - CAR** do Estado do Paraná, do imóvel objeto desta matrícula é nº.PR-4105409-0009.CAF1.3DBE.4CE0.BB13.2476.2016.DCAD, conforme documento emitido via internet em data de 26.07.2016.- Dou fé.- Chopinzinho, 06/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-

Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9WZh-VPK7s.ovhpE

Cota: 630,00 VRC = R$ 154,98.-

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash d52cf518-bb9e-47d6-9630-761ee1639850

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125399D

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

DATA:- 25/01/2023.-
R.2-30.063-Prot.105.835:- Nos termos da Certidão da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens do Espólio de **NEILOR ANTONELLI**, lavrada às fls.008 à 017, do Livro nº.460, em data de 16.12.2022, pelo 1º Ofício de Notas da cidade e Comarca de Pato Branco-PR, foi inventariado parte do imóvel objeto desta matrícula, com a área de **586.655,00 m2**, o qual foi avaliado em R$ 267.470,85 (Duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos,) tendo sido atribuída a viúva meeira, a área de **293.327,50 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 133.735,425, e aos herdeiros e ora adquirentes, a área de **293.327,50 m2**, equivalente a 50%, no valor de R$ 133.735,425, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Dito imóvel está cadastrado no INCRA juntamente com outras áreas sob nº.950.084.102.946-7, área total de 259,7052 ha.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR quitadas em data de 11.11.2022, no valor total de R$ 792.184,19, conforme Declaração nº.202200029632-7, datada de 04.07.2022 da Receita Estadual.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.14000000008761679-9, quitada em data de 12.12.2022, no valor de R$ 6.698,88 (incluído nestes valores os demais imóveis objeto desta escritura de inventário).- Certidões de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS, datadas de 26.01.2023.- Os herdeiros nomearam inventariante do Espólio a viúva meeira Maria Terezinha Philipsen Antonelli, nos termos do artigo 617 do Código de Processo Civil.- Compareceram na Escritura como Advogados Assistentes o Dr. Juraci Antonelli, inscrito na OAB/PR sob nº.45.542 e a Dr. Ana Paula Schinaider, inscrita na OAB/PR sob nº.74.953.- Inscrição do CAR ativa.- Emitida a DOI.- Adquirentes: **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, brasileira, viúva, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, professora, portadora da CI RG nº.1.704.530-0 PR, inscrita no CPF sob nº.340.940.249-72, residente e domiciliada na Rua Chile, nº.10, Jardim das Américas, na cidade de Pato Branco-PR; **EDUARDO ANTONELLI**, administrador, portador da CI RG nº.10.818.961-4 PR, inscrito no CPF sob nº.084.843.619-93, com anuência de sua convivente **JENEFFER KAMILA DA SILVA**, estudante, portadora da CI RG nº.2.296.900-4 MT, inscrita no CPF sob nº.027.733.101-36, brasileiros, solteiros, capazes, que declararam conviver em união estável, residentes e domiciliados na Rua Natalino Dartora, nº.255, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, farmacêutica e bioquímica, portadora da CI RG nº.13.954.456-0 PR, inscrita no CPF sob nº.040.768.079-95, com anuência de seu esposo **ELISEU GALZO JUNQUEIRA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 14.11.2008, administrador, portador da CI RG nº.10.610.913-3 PR, inscrito no CPF sob nº.320.835.458-42 brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Maria Amélia Tatto, nº.221, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, e **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, brasileira, solteira, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, arquiteta, portadora da CI RG nº.8.200.593-5 PR, inscrita no CPF sob nº.029.663.499-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Siqueira, nº.979, Santana, na cidade de Guarapuava-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/02/2023.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente Substituto.-
Selo Funarpen: 1530V.smqPH.Z9hZh-VP5ea.ovhpb
Cota:- 4.311,99 VRC = R$ 1.060,75.-

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5DPv.MezOL-s594x.1530q
https://selo.funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de dezembro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCREVENTE
( ) SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE
( ) MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash d52cf518-bb9e-47d6-9630-761ee1639850

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125399D

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec .onr

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR.

ADRIANA BRUNER GOMES, TABELIÃ DE NOTAS da cidade de Palmas - PR, necessita de Certidão de ITBI e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, para lavrar uma Escritura Pública de **Compra e Venda**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição das mesmas, referente ao imóvel abaixo descrito.

N. Termos
P. E. Deferimento

Palmas, 05 de Fevereiro de 2024

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR
CNPJ 27.529.271/0001-95
Rua Augusto Guimarães, nº1074 - Centro
Comercial João Paulo II - Térreo - Sala 01
Centro - Palmas/PR - CEP: 85.555-000
Tel: (46) 3262-4981
tabelionatopalmas@gmail.com

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

Elieser Topolnyak Padilha
Escrevente Substituto

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Fazenda Barra Grande, constituída de Parte de uma área de terras de cultura, matas e pastagens, situada neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 278.828,00 m² (Duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados), cadastrada no INCRA sob n°.722.049.070.548-7, área total 24,2000 ha, e na Receita Federal NIRF n° 3.199.065-7, área total de 259,7 ha, com os limites e confrontações constantes da matricula.- As confrontações são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Mauro Joel Felipe, C.F.T.A n°.0080059597 1/PF.- Código de Credenciamento no INCRA n° ZUTY.- Foi apresentada a TRT n°. BR20230510963, do CFTA.- Inscrição do CAR ativa.- Georreferenciado conforme Certificação do INCRA sob n°. b13b230b- 27fd-4e43-98bd-a37886aa4867, datada de 18.07.2023.- A presente área é assim distribuída: para Florax Florestal Ltda, a área de 139.414,00 m2; para Maria Terezinha Philippsen Antonelli, a área de 69.707,00 m2, e para Eduardo Antonelli, Juliana Graciane Antonelli Galzo Jungueira e Luciana Gracieli Antonelli, a área de 69.707,00 m2, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Matrícula Anterior n°. 16.091, deste Cartório.- **Imóvel devidamente matriculado sob n.º 30.873 do Serviço de Registro de Imóveis de Chopinzinho/PR**

Valor para recolhimento de ITBI: **R$ 512.848,93** (quinhentos e doze mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos);

Outorgantes: **FLORAX FLORESTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 14.739.139/0001-66, com sede na Rua das Cerejeiras, n° 80, Barreirinha, Curitiba/PR, NIRE nº 41207128131; **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob nº 00717498397 expedido por DETRAN/PR emitido em 14/07/2021, no qual consta o RG nº 1704530-0 expedido por SESP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 340.940.249-72, residente e domiciliada à Rua Chile, n° 10, Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **EDUARDO ANTONELLI**, portador do Documento de Identificação (RG) sob nº 10.818.961-4 expedido por SESP/PR emitido em 15/08/2017, e inscrito no CPF sob o nº 084.843.619-93, residente e domiciliado à Rua Chile, n° 10, Bairro Jardim América, Pato Branco/PR, CEP: 85.502-450; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, portadora do Documento

de Identificação (RG) sob nº 13.954.456-0 expedido por SESP/PR emitido em 02/10/2013, e inscrita no CPF sob o nº 040.768.079-95, residentes e domiciliados à Rua Herminio Dagnone, n° 494, Bairro Itapema do Norte, Itapoá/SC, CEP: 89.249-000; **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, portadora do Documento de Identificação (RG) sob nº 8.200.593-5 expedido por SESP/PR emitido em 17/02/2020, e inscrita no CPF sob o nº 029.663.499-99, residente e domiciliada à Rua Pedro Siqueira, n° 979, Santana, Guarapuava/PR, CEP: 85.070-190;

Outorgada: PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) número 74.058.710/0001-09, com Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 41203027896, com sede à Rua Alcina Santos Araújo, n.° 411, Bairro São Francisco, Palmas/PR, CEP: 85.555-000

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 99f854b4-8feb-4036-8cc1-8ae345fac22d

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125398D

DATA:-11/09/2023.

IMÓVEL: **Fazenda Barra Grande**, constituída de Parte de uma área de terras de cultura, matas e pastagens, situada neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **278.828,00 m²** (Duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e oito metros quadrados), cadastrada no INCRA sob nº.722.049.070.548-7, área total 24,2000 ha, e na Receita Federal NIRF nº.3.199.065-7, área total de 259,7 ha, com os seguintes limites e confrontações:

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude	Código	Azimute	Dist.	Confrontações
CA0-M-0998	-52°21'25,057"	-25°43'57,201"	668,96	CA0-M-0997	114°45'	59,14	CNS: 08.305-5 | Mat. 13.716 | Idelcio Uliana, Doreni Roque Lazarin
CA0-M-0997	-52°21'23,131"	-25°43'58,006"	664,49	CA0-M-0996	105°32'	207,95	CNS: 08.305-5 | Mat. 13.716 | Idelcio Uliana, Doreni Roque Lazarin
CA0-M-0996	-52°21'15,944"	-25°43'59,817"	656,25	ZUTY-M-3406	109°43'	115,9	CNS: 08.305-5 | Mat. 13.716 | Idelcio Uliana, Doreni Roque Lazarin
ZUTY-M-3406	-52°21'12,030"	-25°44'01,088"	634,09	CA0-M-0995	105°30'	117,98	CNS: 08.305-5 | Mat. 13.716 | Idelcio Uliana, Doreni Roque Lazarin
CA0-M-0995	-52°21'07,952"	-25°44'02,113"	612,73	CA0-M-20924	187°27'	314,67	CNS: 08.305-5 | Mat. 30.063 | Florax Florestal Ltda., Espólio de Neilor Anton...
CA0-M-20924	-52°21'09,417"	-25°44'12,251"	654,66	ZUTY-M-3405	279°27'	884,79	CNS: 08.305-5 | Mat. 14.012 | Florax Florestal Ltda., Espólio de Neilor Anton...
ZUTY-M-3405	-52°21'40,726"	-25°44'07,523"	673,7	CA0-M-1301	359°32'	95,52	CNS: 08.305-5 | Mat. 13.716 | Idelcio Uliana, Doreni Roque Lazarin
CA0-M-1301	-52°21'40,754"	-25°44'04,419"	659,17	CA0-M-1300	55°15'	361,34	CNS: 08.305-5 | Mat. 13.716 | Idelcio Uliana, Doreni Roque Lazarin
CA0-M-1300	-52°21'30,103"	-25°43'57,727"	651,63	CA0-M-0999	91°00'	67,31	CNS: 08.305-5 | Mat. 13.716 | Idelcio Uliana, Doreni Roque Lazarin
CA0-M-0999	-52°21'27,688"	-25°43'57,766"	662,01	CA0-M-0998	76°40'	75,37	CNS: 08.305-5 | Mat. 13.716 | Idelcio Uliana, Doreni Roque Lazarin

As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por Mauro Joel Felipe, C.F.T.A nº.0080059597-1/PF.- Código de Credenciamento no INCRA nº.ZUTY.- Foi apresentada a TRT nº.BR20230510963, do CFTA.- Inscrição do **CAR** ativa.- **Georreferenciado conforme Certificação do INCRA sob nº.b13b230b-27fd-4e43-98bd-a37886aa4867**, datada de 18.07.2023.- A presente área é assim distribuída: para Florax Florestal Ltda, a área de 139.414,00 m2; para Maria Terezinha Philippsen Antonelli, a área de 69.707,00 m2, e para Eduardo Antonelli, Juliana Graciane Antonelli Galzo Junqueira e Luciana Gracieli Antonelli, a área de 69.707,00 m2, em partes iguais, ficando em condomínio entre todos.- Matrícula Anterior nº.16.091, deste Cartório.- Proprietários:- **FLORAX FLORESTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.14.739.139/0001-66, com sede na Rua XV de Novemvro, n°.1.206, Apto.1.901, Centro, na cidade de Curitiba-PR, representada por seu sócio administrador Jaime Zugman, portador da CI RG nº.1.262.507-3 PR, inscrito no CPF sob nº.319.806.439-20; **MARIA TEREZINHA PHILIPPSEN ANTONELLI**, brasileira, viúva, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, professora, portadora da CI RG n°.1.704.530-0 PR, inscrita no CPF sob nº.340.940.249-72, residente e domiciliada na Rua Chile, n°.10, Jardim das Américas, na cidade de Pato Branco-PR; **EDUARDO ANTONELLI**, administrador, portador da CI RG n°.10.818.961-4 PR, inscrito no CPF sob nº.084.843.619-93, convivente em união estável com JENEFFER KAMILA DA SILVA, estudante, portadora da CI RG n°.2.296.900-4 MT, inscrita no CPF sob nº.027.733.101-36, brasileiros, solteiros, capazes, residentes e domiciliados na Rua Natalino Dartora, n°.255, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR; **JULIANA GRACIANE ANTONELLI GALZO JUNQUEIRA**, farmacêutica e bioquímica, portadora da CI RG n°.13.954.456-0 PR, inscrita no CPF sob nº.040.768.079-95, casada com ELISEU GALZO JUNQUEIRA, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, em data de 14.11.2008, administrador, portador da CI RG n°.10.610.913-3 PR, inscrito no CPF sob nº.320.835.458-42 brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Maria Amélia Tatto, n°.221, Fraron, na cidade de Pato Branco-PR, e **LUCIANA GRACIELI ANTONELLI**, brasileira, divorciada, maior, capaz, que declarou não conviver em união estável, arquiteta, portadora da CI RG n°.8.200.593-5 PR, inscrita no CPF sob nº.029.663.499-99, residente e domiciliada na Rua Pedro Siqueira, n°.979, Santana, na cidade de Guarapuava-PR.- Dou fé.- Chopinzinho, 11/09/2023.- Robson Frank Klinkoski,

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Documento Eletrônico Compartilhado
MATRÍCULA Nº 30.873

CONTINUAÇÃO

Escrevente Substituto.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 06 de dezembro de 2023.

( ) FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA – OFICIAL
( ) ROBSON FRANK KLINKOSKI – ESCREVENTE SUBSTITUTO
( ) TAMAYARA CHRISTINA LEIRIAS - ESCREVENTE
( ) SAMUEL VARGAS COLLA - ESCREVENTE
( ) MARIELLE CARLIN DE MELLO - ESCREVENTE

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.o5nPv.MezOL-q5J4x.1530q
https://selo.funarpen.com.br

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
.onr

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 99f854b4-8feb-4036-8cc1-8ae345fac22d

Esse documento foi assinado digitalmente por FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA - 06/12/2023 17:09 PROTOCOLO: S23120125398D

Uso e Ocupação do Solo

PROJETO: Barra Grande
MUNICÍPIO: Chopinzinho
ESTADO: Paraná
TITULARIDADE:
ÁREA TOTAL: **405,29** Ha
Matricula:
Data Exportada: 20/06/2023 09:02

TALHAO	AREA_HA	OCUPACAO	ESPECIE	DATA_PLANT
AR001	5,58	Afloramento Rochoso		
APP001	57,72	Área de preservação permanente		
T001	33,03	Área plantada	Pinus taeda	01/01/2008
T002	25,12	Área plantada	Pinus taeda	01/01/2008
T003	13	Área plantada	Pinus taeda	01/01/2009
T004	33,99	Área plantada	Pinus taeda	01/01/2009
T005	36,85	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2012
T006	7,75	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2012
T007	8,17	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2012
T008	8,37	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2010
T009	8,37	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2013
T010	38,62	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2013
T011	3,93	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2013
T012	11,47	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2013
TAPP001	0,06	Área plantada	Pinus taeda	01/01/2008
TAPP002	0,01	Área plantada	Pinus taeda	01/01/2008
TAPP004	1,34	Área plantada	Pinus taeda	01/01/2009
TAPP005	0,29	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2012
TAPP006	0,73	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2012
TAPP007	1,11	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2012
TAPP009	0,15	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2013
TAPP010	1,42	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2013
TAPP011	0,56	Área plantada	Eucalyptus dunii	01/01/2013
AU001	0,61	Área úmida		
CAMP001	0,37	Campo		
SE001	0,39	Edificações		
ES001	5,06	Estradas internas		
HI001	0,48	Lagoa		
VN001	76,05	Mata Nativa		
PA001	22,92	Pastagem		
RE001	1,49	Rede elétrica		
HI002	0,28	Sanga/arroio		

Base_SGF_-_24-03-2022
OCUPACAO,GENERO
- Afloramento Rochoso,
- Campo,
- Edificações,
- Estradas internas,
- Lagoa,
- Mata Nativa,
- Pastagem,
- Rede elétrica,
- Sanga/arroio,
- Área de preservação permanente,
- Área plantada,Eucalyptus
- Área plantada,Pinus
- Área úmida,

ÁREA UTIL	
OCUPAÇÃO	**ÁREA HA**
PINUS	**106,55 ha**
EUCALYPTUS	**127,79 ha**
ARAUCÁRIA	**0,00 ha**
MIX (PINUS X OUTROS)	**0,00 ha**
AGUARDANDO IMPLANTAÇÃO	**0,00 ha**
LAVOURA	**0,00 ha**
PASTAGEM	**22,92 ha**
TOTAL	**257,26 ha**

Referência Espacial
Nome: GCS SIRGAS 2000
GCS GCS SIRGAS 2000
Datum: SIRGAS 2000
Unidades do Mapa: Degree

Escala: 1:13.610
0,29 0,14 0 0,29 0,58 0,87 1,16
Quilômetros

Esri, HERE, Garmin, Maxar

palmasplac

AO SETOR DE TRIBUTAÇÃO E IMPOSTOS DA PREFEITURA DE CHOPINZINHO NO PARANÁ

JAIME ZUGMAN, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 319.806.439-20, portador da Cédula de Identidade nº 1.262.507-3 SSP/PR; residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apto, 1006, bloco 3, Bairro Boa Vista, município de Curitiba (PR). Venho por meio deste requerimento, solicitar informações sobre a metodologia de avaliação da área rural para composição do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) neste município.

Considerando a necessidade de compreender os critérios e procedimentos utilizados para a avaliação de imóveis rurais, solicito que sejam fornecidas as seguintes informações:

Detalhamento dos métodos e critérios adotados para a avaliação de áreas rurais no cálculo do ITBI em Chopinzinho – PR, em virtude de a Palmaspalc estar adquirindo uma área denominada Barra Grande de propriedade da Florax (Jaime Zugman), com aproximadamente 430,82 ha (apenas a terra).

Solicitamos a descrição da metodologia e revisão de valores, pois o Tabelionato de Palmas-PR solicitou ao departamento financeiro de Chopinzinho para Sr. Paulo as guias de ITBI, e foi informado via whastssap valores muito acima da negocição, conforme pode ser verificado no contrato de compra e venda da área realziado no ano de 2021, o mesmo será utilziado para lavratura da escritura de compra e venda das áreas e composição de ITBI

Abaixo o Print enviado pelo departamento financeiro da prefeitura referente aos valores da composição de ITBI. Os mesmos estão muito acima do valor negociado da área, conforme contrato. O uso de solo da área não possui aptidão agricola,sua finalidade é plantio de pinus, pastagem e vegetação conform o uso de solo da área que está em negociação.

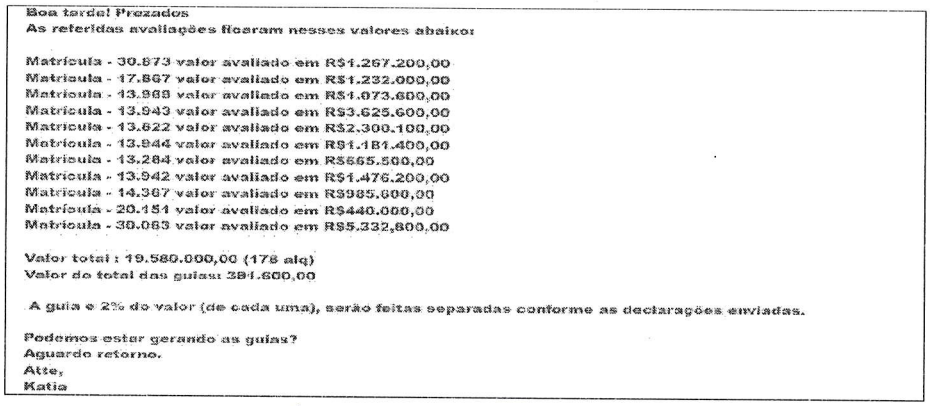

Boa tarde! Prezados
As referidas avaliações ficaram nesses valores abaixo:

Matrícula - 30.873 valor avaliado em R$1.267.200,00
Matrícula - 17.867 valor avaliado em R$1.232.000,00
Matrícula - 13.965 valor avaliado em R$1.073.600,00
Matrícula - 13.943 valor avaliado em R$3.625.600,00
Matrícula - 13.622 valor avaliado em R$2.300.100,00
Matrícula - 13.944 valor avaliado em R$1.181.400,00
Matrícula - 13.284 valor avaliado em R$665.500,00
Matrícula - 13.942 valor avaliado em R$1.476.200,00
Matrícula - 14.367 valor avaliado em R$985.600,00
Matrícula - 20.151 valor avaliado em R$440.000,00
Matrícula - 30.063 valor avaliado em R$5.332,800,00

Valor total : 19.580.000,00 (178 alq)
Valor do total das guias: 391.600,00

A guia é 2% do valor (de cada uma), serão feitas separadas conforme as declarações enviadas.

Podemos estar gerando as guias?
Aguardo retorno.
Atte,
Katia

Nesse sentindo solicitamos:

Documentação técnica ou legislação municipal que estabeleça os parâmetros para a avaliação de imóveis rurais, em espécifico para área solicitada.

Qualquer outra informação relevante que possa contribuir para o entendimento adequado do processo de avaliação para fins de ITBI.

Reitero nosso interesse na obtenção dessas informações, visto que são de relevante importância para o entendimento do processo de tributação sobre imóveis rurais neste município, em virtude da discrepancia de valores acordados em contrato entre partes, e a avalição da prefeitura de ITBI, sendo que a área a ser adquirida sua composição não possui aptidão de lavoura,e seu contrato realizado em 2021.

Estamos à disposição para envio do contrato e mapa de uso de solo para melhor avaliação referente ao ITBI da área denominda Fazenda Barra Grande

Solicito, ainda, que as informações sejam disponibilizadas por escrito ou por meio eletrônico, conforme a possibilidade, para o endereço indicado acima ou para o seguinte e-mail - Juridico: henrique.cordeiro@guararapes.com.br

Desde já, agradeço a atenção dispensada e aguardo pelo atendimento deste requerimento no prazo legal estabelecido.

Palmas, 14 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

JAIME ZUGMAN

CPF: 319.806.439-20

Ofício 1- 314/2024

De: Paulo R. - SMF-TRI

Para: Douglas Vinicius Fernandes

Data: 13/03/2024 às 11:33:19

Bom dia Douglas.

Favor desconsiderar o pedido de avaliação.

Att

_

Paulo Cesar Romite
Divisão de Tributação

Memorando 39- 4.487/2023

De: Neide C. - SMA

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia - A/C Fabio B.

Data: 13/03/2024 às 13:13:05

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-TRI, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Solicito que desconsidere os despachos 36, 37 e 38 deste memorando, em virtude de erro material.

_

Atenciosamente,

Neide Marinez Caldato
Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Assinado por 1 pessoa: NEIDE MARINEZ CALDATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5CC5-F7FB-CC7E-68B8 e informe o código 5CC5-F7FB-CC7E-68B8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5CC5-F7FB-CC7E-68B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIDE MARINEZ CALDATO (CPF 023.XXX.XXX-70) em 13/03/2024 13:13:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5CC5-F7FB-CC7E-68B8

Memorando 40- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/03/2024 às 08:40:04

Faço juntada do Protocolo 567/2024 - Outro (), referente ao recurso apresentado pela empresa Fernando Poter ME.

Protocolo 567/2024

De: FERNANDO POTER Lançado por Salete C. - SMA-PROT

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Andreia S.

Data: 11/03/2024 às 16:28:37

Setores (CC):

SMA-PROT

Referente ao Edital de Concorrência nº 10/2023.

_

Salete Santos Cattaneo
Protocolo Geral e Ouvidoria

Anexos:

edital.pdf

Solicitação de recurso ao Edital 10/2023

De: Fernando Poter ME

CNPJ 24612870/0001-80

Para: Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Departamento de Licitaçoes

Ref, Edital de Concorrência n. 10/2023

Conforme comunicado e publicado no Diario Oficial dos Municipio do Paraná no dia 06/03/2024, edição 2975. Foi desabilitada a empresa Fernando Poter ME CNPJ 24612870/0001-80 da capacidade de participar de pregão 10/2023, sem esclarecer o devido motivo da mesma. Visto que no dia da entrega e abertura do envelope da documentação de habilitação o responsável legal da empresa Fernando Poter, esteve presente na secretaria de Licitações e acompanhou a abertura do envelope e confirmação da habilitação para participar pois toda documentação solicitada estava completa e de acordo, conforme informações prestadas pelo funcionário Paulo e testemunhado pelo responsável da empresa também participadora Vanilto Mazzuco Transportes.

Com base no que consta em edital e na Lei 3730/2028, nada de impeditivo de a empresa Fernando Poter ME CNPJ 24612870/0001-80 participe deste processo licitatório 237/2023 edital 10/2023.

Chopinzinho, 11 de marco de 2024.

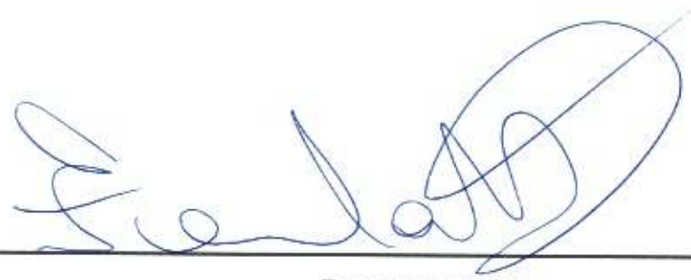

Fernando Poter

045830549-98

Memorando 41- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 14/03/2024 às 08:56:40

Foi encaminhado por meio do Oficio 284/2024, para conhecimento e contrarrazões das proponentes quanto ao recurso apresentado pela empresa Fernando Poter ME, ficando assim aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 42- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/03/2024 às 10:58:57

Prezados, bom dia

Segue despacho.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

despacho_CPL_Procuradoria.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Helder Felipe Klassen	25/03/2024 17:21:58	1Doc	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0393-9FB6-EF30-98C0**

Processo nº 237/2023
Edital de Concorrência nº 10/2023

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 25.418 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR

DESPACHO

Trata-se do Memorando Eletrônico nº 4.487/2023, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, no qual solicita a realização de processo licitatório para Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel.

Considerando o Edital de Concorrência nº 10/2023, que tem como objeto Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Título Oneroso - Matrícula sob Nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.

Considerando a sessão pública da Concorrência nº 10/2023, ocorrida em 27 de fevereiro de 2024.

Considerando o Edital de Habilitação, contido no despacho 33, o qual habilita as proponentes Altair Goulart – CNPJ 41.430.252/0001-38 e Pontual Transportes Rodoviários Ltda – CNPJ 19.250.074/0001-04 e inabilita a proponente Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80, o qual abriu prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de recursos a qualquer proponente que sinta prejudicada.

Considerando que a inabilitação ocorreu pelo fato do Senhor Fernando Poter é servidor do município de Chopinzinho, sendo que a Lei Federal nº 8666/93 veda expressamente a participação direta ou indireta em licitação de servidor público.

Considerando a manifestação do Senhor Fernando Potter, anexado ao despacho 40 deste memorando.

Sendo assim, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para conhecimento e análise, acerca do Edital de Habilitação, bem como da manifestação apresentada pela proponente.

Chopinzinho, 25 de março de 2024.

Helder Felipe Klassen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0393-9FB6-EF30-98C0 e informe o código 0393-9FB6-EF30-98C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0393-9FB6-EF30-98C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 25/03/2024 17:21:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0393-9FB6-EF30-98C0

Memorando 43- 4.487/2023

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 25/03/2024 às 11:32:26

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-TRI, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4D7-E7A9-FB5E-DB0A e informe o código D4D7-E7A9-FB5E-DB0A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D4D7-E7A9-FB5E-DB0A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 25/03/2024 11:32:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D4D7-E7A9-FB5E-DB0A

Memorando 44- 4.487/2023

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 27/03/2024 às 14:49:08

Setores (CC):

SMA-LC, CPL

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-TRI, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Prezados,

Registro a realização de reunião no Gabinete da Procuradoria entre o procurador que subscreve este despacho, e os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, na tarde de 27 de março de 2024.

Foi informado pelos membros da comissão, que o Sr. Fernando Poter teve conhecimento informal da decisão de inabilitação da empresa Fernando poter ME, mas que não há no processo licitatório documento que comprove que o Sr. Fernando teve conhecimento formal da fundamentação da decisão de inabilitação.

Considerando que decisões desta seara, sem a devida motivação expressa no processo, e com a devida notificação das partes interessadas, possuem o condão de gerar nulidade, recomendo que a comissão volte a deliberar acerca da fase de habilitação, dê o conhecimento da decisão e a respectiva fundamentação às partes interessadas, realizando as publicações de praxe. Recomendo que conste da publicação da decisão da comissão acerca do edital de habilitação as razões de eventual inabilitação. Sejam respeitados os prazos legais para recurso administrativo e contrarrazões.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/780E-EF0E-9ED6-4454 e informe o código 780E-EF0E-9ED6-4454

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 780E-EF0E-9ED6-4454

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 27/03/2024 14:50:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/780E-EF0E-9ED6-4454

Memorando 45- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 27/03/2024 às 15:47:40

Segue Edital de Habilitação.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_Habilitacao_Concorrencia_10_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Egidio Dalsasso	27/03/2024 15:48:09	1Doc	PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27
André Felipe Moraes	27/03/2024 16:17:34	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Helder Felipe Klassen	27/03/2024 16:34:22	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **CA41-19AB-A495-F672**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados do objeto do Edital de Concorrência nº 10/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Altair Goularte – CNPJ 41.430.252/0001-38
2	Pontual Transportes Rodoviários Ltda – CNPJ 19.250.074/0001-04

E inabilitar a seguinte proponente.

Nº	EMPRESA
1	Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80

A inabilitação se deve ao fato que o Senhor Fernando Potter, proprietário da empresa Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80, é servidor do Município, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, nomeado em 01/06/2012, sendo assim, o mesmo fica impedido de participar de processos licitatórios conforme Artigo 9 da Lei Federal nº 8.666/93.

> "Art. 9 o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
> (...)
> III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
> (...)
> § 3 o Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários."

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 27 de março de 2024.

Presidente da comissão: Helder Felipe Klassen
Membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso – Membro
André Felipe Moraes – Membro

Assinado por 3 pessoas: PAULO EGIDIO DALSASSO, ANDRE FELIPE MORAES e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA41-19AB-A495-F672 e informe o código CA41-19AB-A495-F672

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CA41-19AB-A495-F672

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 27/03/2024 15:48:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 27/03/2024 16:17:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 27/03/2024 16:34:13 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CA41-19AB-A495-F672

Memorando 46- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2024 às 08:46:08

Em anexo:

- Publicação

Anexos:

Edital_de_Habilitacao_Ret_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA 10-2023

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados do objeto do Edital de Concorrência nº 10/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	Altair Goularte – CNPJ 41.430.252/0001-38
2	Pontual Transportes Rodoviários Ltda – CNPJ 19.250.074/0001-04

E inabilitar a seguinte proponente.

Nº	EMPRESA
1	Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80

A inabilitação se deve ao fato que o Senhor Fernando Potter, proprietário da empresa Fernando Potter – CNPJ 24.612.870/0001-80, é servidor do Município, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, nomeado em 01/06/2012, sendo assim, o mesmo fica impedido de participar de processos licitatórios conforme Artigo 9 da Lei Federal nº 8.666/93.

"Art. 9 o Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
(...)
III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
(...)
§ 3 o Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários."

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 27 de março de 2024.

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente da Comissão

Membros da Comissão:

PAULO EGIDIO DALSASSO –
Membro

ANDRÉ FELIPE MORAES –
Membro

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:A7C9A33E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/03/2024. Edição 2991
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 47- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2024 às 14:37:55

Em tempo:

Jurisprudência STJ

. “(...) o fato de o servidor citado estar licenciado, à época da licitação, é irrelevante porque não deixou de ser funcionário da ..., de ter vínculo com esta. Atenta contra o princípio da moralidade pública admitir a participação de servidor em licenciado da administração, em licitação. Com isso, estaria sendo atingido o princípio da igualdade que deve imperar no certame. É verdade que o art. 84, *caput* da mencionada norma legal [Lei 8.666/1993], considera como servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público, mas isso não quer dizer que o servidor licenciado deixe de ser servidor, porque ele continua vinculado à administração. Seu contrato de trabalho está apenas interrompido ou suspenso, mas em vigor” (REsp 254.115/SP, 1ª T., rel. Min. Garcia Vieira, j. em 20.06.2000, DJ de 14.08.2000).

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 48- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/03/2024 às 15:23:25

Em anexo:

- Comprovante de envio do novo Edital de Habilitação

Anexos:

Comprovante_de_envio_do_edital_de_habilitacao.pdf

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/03/2024 08:53:48 E-mail para **vaniltobigfer@hotmail.com, andressasantosenem2018@gmail.com** E-mail entregue, lido, clicado (19)

14/03/2024 08:57:09 Micheli Leticia Dietrich SMA-LC **arquivou**.

28/03/2024 14:43:35 Micheli Leticia Dietrich SMA-LC reabriu para resolução.

28/03/2024 14:55:07 Andreia da Silva SMA-LC **arquivou**.

Tramitação 2- 284/2024

28/03/2024 15:20 (Respondido)

Micheli D. SMA-LC

FERNANDO POTER
fernandopoter@hotmail.com
CNPJ 24.612.870/0001-80
CC

Prezados,

Para conhecimento, segue em anexo o Edital de Habilitação da Concorrência 10/2023.

Comunicamos outrossim, que dentro do prazo de 5 (*cinco*) dias úteis contados da data do edital em anexo, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Despachos_e_Edital_d...

Quem já visualizou? 1 pessoa

28/03/2024 15:20:47 E-mail para **fernandopoter@hotmail.com, vaniltobigfer@hotmail.com, andressasantosenem2018@gmail.com**
E-mail entregue

E-mail entregue fernandopoter@hotmail.com 28/03/2024 15:21:01

Memorando 49- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 09/04/2024 às 15:52:41

Faço remessa dos presentes autos à CPL, para que informem se houve ou não interposição de recursos, do que lavro o presente termo

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 50- 4.487/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/04/2024 às 15:59:04

Informo que até a presente data não houve interposição de recursos.

–

Helder Felipe Klassen

Memorando 51- 4.487/2023

De: Helder K. - CPL

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 09/04/2024 às 16:32:28

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-TRI, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Segue edital de convocação para abertura de envelopes.

–

Helder Felipe Klassen

Anexos:

EDITAL_DE_CONVOCACAO_ABERTURA_ENVELOPE_02_CC_10_2023.pdf

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2FC9-78A4-A561-1605 e informe o código 2FC9-78A4-A561-1605

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 10/2023

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 25.418 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.

Data: 12/04/2024 (sexta feira), às 09:00 hrs.

Local: Sede do Município de Chopinzinho.

Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

Chopinzinho, 09 de abril de 2024.

Helder Felipe Klassen

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2FC9-78A4-A561-1605 e informe o código 2FC9-78A4-A561-1605

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2FC9-78A4-A561-1605

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 09/04/2024 16:33:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2FC9-78A4-A561-1605

Memorando 52- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 09/04/2024 às 16:38:21

As empresas foram informadas a cerca do edital de convocação por meio do Oficio 284/2024

Memorando 53- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 10/04/2024 às 08:28:22

Em anexo:

- Publicação

Anexos:

Publicacao_convocacao_abertura_de_envelope_2.pdf

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CC 10/2023 - CONVOCAÇÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES 2

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 10/2023
OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 25.418 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após superada a fase de habilitação do referido processo, convoca os interessados para participar da Sessão Pública - Abertura dos Invólucros nº 2, - Propostas de Preços, das participantes habilitadas.
Data: 12/04/2024 (sexta feira), às 09:00 hrs.
Local: Sede do Município de Chopinzinho.
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel.

Chopinzinho, 09 de abril de 2024.

HELDER FELIPE KLASSEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:5E0FB2D1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2024. Edição 2999
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 54- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/04/2024 às 10:57:29

Segue em anexo Proposta Técnica das proponentes.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

PROPOSTA_TECNICA_ALTAIR_GOULARTE.pdf
PROPOSTA_TECNICA_PONTUAL_TRANSPORTES_RODOVIARIOS_LTDA.pdf

ALTAIR GOULARTE 07824182959
CNPJ 41.430.252/0001-38 Fone: (046) 99936-5124
Rua 18 de Julho n° 000 – Nossa Senhora Aparecida - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: ALTAIR GOULARTE, sediada à Rua 18 de Julho, nº 000, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.430.252/0001-38, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.
Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:
O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;

O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R$260.00,00(duzentos e sessenta mil).

O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: 180(cento e oitenta parcelas)

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

Chopinzinho/Pr 27 de fevereiro de 2024.

Altair Goulart
CPF: 078.241.829-59

ALTAIR GOULARTE 07824182959
CNPJ 41.430.252/0001-38 Fone: (046) 99936-5124
Rua 18 de Julho n° 000 – Nossa Senhora Aparecida - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

PLANO DE NEGÓCIOS

A empresa ALTAIR GOULART 07824182959, inscrita no CNPJ sob nº 41.430.252/0001-38, com sede à Rua 18 de Julho, nº 000, no Município Chopinzinho, Estado Paraná, neste ato representada pelo Sr(a) Altair Goulart, portador(a) da carteira de identidade RG nº 10378513 e inscrito(a) no CPF sob nº 078.241.829-59, **Ao formular a Proposta Técnica, apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma pre-vista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.**

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Concorrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos.

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. Assumimos igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º Ano	2025	3

Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento(em R$)

ALTAIR GOULARTE 07824182959
CNPJ 41.430.252/0001-38 Fone: (046) 99936-5124
Rua 18 de Julho n° 000 – Nossa Senhora Aparecida - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

1° Ano	2025	360.000,00

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes pro-pósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

c.1) Necessidade de financiamento (em R$): SIM

d) Quadro de usos e fontes: BANCO

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projeto/desenvolvimento		1.500,00	15.000,00
Obras Civis/Instalações		30.000,00	30.000,00
Maquinas/Equipamentos			
- Nacionais		20.000,00	20.000,00
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro			
FONTE DE RECURSOS			
Recursos Próprios (%)			
Recursos de Terceiros (%)		100%	65.000,00
- Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.

e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).

e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).

e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

e.6) Finalizar as etapas do projeto.

e.7) Iniciar as atividades comerciais.

Quanto a sua linha de produtos e origem do capital: Produtos: Portas e móveis planejados.

Origem do Capital

(x) Paranaense ( ) Nacional ( ) Estrangeiro

ALTAIR GOULARTE 07824182959
CNPJ 41.430.252/0001-38 Fone: (046) 99936-5124
Rua 18 de Julho n° 000 – Nossa Senhora Aparecida - Chopinzinho - Paraná - CEP 85.560-000

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido

Imposto	Percentagem	Modo de Cobrança
SIMPLES NACIONAL	6	DAS

Outros dados que informa: Breve histórico da empresa: Marcenaria

Projeto: ( ) Novo ( ) Expansão (x) Transferência

Ramo de atividade: Marcenaria

Breve descrição do projeto: Fabricação de portas e moveis planejados, em madeira, mdf e comprensado.

Principais mercados

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? Não.

( )% Paraná
( )% Outros estados. Cite quais:
( )% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Chopinzinho/Pr 27 de fevereiro de 2024.

Altair Goulart
CPF: 078.241.829-59

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº. 10/2023
PROPONENTE: ALTAIR GOULARTE 07824182959
CNPJ 41.430.252/0001-38
Fone: (046) 99936-5124

PONTUAL TRANSPORTES

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 19.250.074/0001-04 INSC. EST.: 9064830683 46 - 99101_2161
TELEFAX: (46) 99922-6062 RUA ILGA SANZOVO Nº 4850 – BAIRRO VERDI
E-MAIL: VANILTOBIGFER@HOTMAIL.COM CEP:85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 10/2023

ANEXO II

PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa: PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, sediada à Rua Ilza Sanzovo, nº 4.850, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.250.074/0001-04, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA TÉCNICA** referente à Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a título oneroso, de imóvel situado no Município de Chopinzinho/PR, na forma prevista no Edital supra.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

a) O (s) bem (ns) imóvel (is) cuja concessão de direito real de uso é oferecida pelo Município atende às nossas expectativas;

b) O Valor da proposta para a Concessão do Direito Real de Uso é de: R$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil reais).

c) O valor do lance que ora ofertamos a título de pagamento da outorga da Concessão de Direito Real de Uso, será pago da seguinte forma: (parcelado em 180 vezes) conforme processo Licitatório Nº 237/2023 item 3.2.

d) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

e) Declaramos ainda, que concordamos e assumimos todas as responsabilidades e obrigações previstas no Edital e apresentamos anexo, o Plano de Negócios.

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2024.

Nome: VANILTO ANTONIO MAZZUCO
CPF: 029.170.059-47
RG: 6.868.326-2 SESP/PR
Cargo: Administrador

19.250.074/0001-04
PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Rua Ilga Sanzovo, Nº 4850, Bairro Verdi

85.560-000 - Chopinzinho-PR

PONTUAL TRANSPORTES

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 19.250.074/0001-04 INSC. EST.: 9064830683
TELEFAX: (46) 99922-6062 RUA ILGA SANZOVO Nº 4850 – BAIRRO VERDI
E-MAIL: VANILTOBIGFER@HOTMAIL.COM CEP:85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PLANO DE NEGÓCIOS

A Empresa: **PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, sediada à Rua Ilga Sanzovo, nº 4.850, Bairro Verdi, na Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP nº 85.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.250.074/0001-04, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, vem por meio deste apresentar: a Proposta Técnica e apresentamos o PLANO DE NEGÓCIOS, na forma prevista no Edital, declarando-se ciente de que os compromissos assumidos por meio deste Plano de Negócios converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de direito real de uso e constarão das respectivas escrituras públicas.

Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade dos contratos que a Administração celebrará com a empresa licitante, aqui qualificada, caso ela se sagre vencedora da licitação.

Assumimos a obrigação de respeitar e cumprir os prazos previstos no Edital de Con- corrência e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel para cada etapa do empreendimento, sob pena de rescisão do contrato e de reversão da posse do imóvel para o Município, independente das demais penalidades previstas nesses instrumentos.

Comprometemo-nos ainda:

a) Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento e cronograma físico, financeiro e executivo da obra junto à Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Planejamento e Projetos do Município de Chopinzinho em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.

b) Cumprir o prazo máximo para o início das obras que será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo ser concluída conforme cronograma de execução.

c) Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão das obras.

1. **Assumimos igualmente, as obrigações seguintes**, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada à Administração Municipal e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Chopinzinho/PR:

	Ano	Empregos
1º ano	2025	08 (oito)

b) Obter faturamento na exploração das atividades que serão desenvolvidas nos imóveis cedidos em valores assim estimados:

	Ano	Faturamento (em R$)
1º ano	2025	600.010,00 (seiscentos mil e dez) reais.

PONTUAL TRANSPORTES

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 19.250.074/0001-04 INSC. EST.: 9064830683
TELEFAX: (46) 99922-6062 RUA ILGA SANZOVO Nº 4850 – BAIRRO VERDI
E-MAIL: VANILTOBIGFER@HOTMAIL.COM CEP:85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) No que se refere aos dados e requisitos de ordem econômica e financeira, tem os seguintes propósitos e com eles se compromete junto à Administração pública:

c.1) Necessidade de financiamento (em R$):

d) Quadro de usos e fontes (em R$)

USO OU APLICAÇÃO DE RECURSOS	Realizado	A realizar	Total
Terreno			
Estudo/projetos/desenvolvimento			
Obras Civis/Instalações			
Máquinas/Equipamentos		200.000,00	200.000,00
- Nacionais			
- Importados			
Outros investimentos			
Capital de giro		80.000,00	80.000,00
FONTES DE RECURSOS	**Realizado**	**A realizar**	**Total**
Recursos próprios (100%)		200.000,00	200.000,00
Recursos de terceiros(100%)		80.000,00	80.000,00
-Outras fontes			

e) Quanto à previsão de implantação (cronograma), respeitados os prazos máximos indicados no Edital e no contrato de concessão, obriga-se a:

e.1) Apresentar projeto (reunião para apresentação da proposta).

e.2) Entregar os projetos (plantas e projeto digitalizado) à Secretaria de Administração de Chopinzinho.

e.3) Preparar do terreno (limpeza, terraplanagem, infraestrutura).

e.4) Legalizar a transferência (registro em cartório, abertura da empresa no município de Chopinzinho).

e.5) Desenvolver o projeto (Arquitetônico, engenharia).

e.6) Finalizar as etapas do projeto.

e.7) Iniciar as atividades comerciais.

f) Quanto a sua linha de produtos e origem do capital: Transportes de cargas e encomendas e distribuição de produtos para pessoas fisicas e juridicas.

f.1) Produtos: variados (fretes e encomendas)

f.2) Origem do Capital

(x) Paranaense ( ) Nacional ( ) Estrangeiro

Quanto à carga tributária efetiva que estima será gerada pela implantação e funcionamento da empresa no imóvel cedido:

Imposto	Percentagem	Modo de cobrança
Simples Nacional	10,35%	Pagamento via guias

PONTUAL TRANSPORTES

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 19.250.074/0001-04 INSC. EST.: 9064830683
TELEFAX: (46) 99922-6062 RUA ILGA SANZOVO Nº 4850 – BAIRRO VERDI
E-MAIL: VANILTOBIGFER@HOTMAIL.COM CEP:85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

g) Outros dados que informa:

g.1) Breve histórico da empresa: **A Empresa presta serviços de transportes de encomendas para Pessoas fisicas e juridicas do municipio e para os municipios vizinhos, portanto necessita do barracao pra proceder a separação dos produtos os quis se destinam as entregas.**

g.2) Projeto: ( ) Novo (X) Expansão ( ) Transferência

g.3) Ramo de atividade: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

g.4) Breve descrição do projeto: Preceder a entrega de produtos e encomendas para as Empresa e pessoas fisicas.

g.5) A empresa possui outras unidades no Paraná? **Não possui filiais.**

g.6) (Se afirmativo, em qual município se localiza e qual o ramo de atividade)

g.5) Principais mercados
(**1 0 0**)% Paraná
( )% Outros estados. Cite quais:
( )% Exportação

OBSERVAÇÕES:

Chopinzinho, 19 de fevereiro de 2024.

Nome: VANILTO ANTONIO MAZZUCO
CPF: 029.170.059-47
RG: 6.868.326-2 SESP/PR
Cargo: Administrador

19.250.074/0001-04
PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Rua Ilga Sanzovo, Nº 4850, Bairro Verdi
85.560-000 - Chopinzinho-PR

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR
ENVELOPE - "B" - PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA Nº. 10/2023

PROPONENTE: PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ENDEREÇO: RUA ILGA SANZOVO, Nº 4850, Bairro VERDI, 85.560-000, CHOPINZINHO–PR
FONE/FAX: (46) 99922-6062
CGC/CNPJ: 19.250.074/0001-04

Vanilto bigfer@hotmail.com

1Doc: Memorando 4.487/2023 | Anexo: PROPOSTA_TECNICA_PONTUAL_TRANSPORTES_RODOVIARIOS_LTDA.pdf (5/6) 520/558

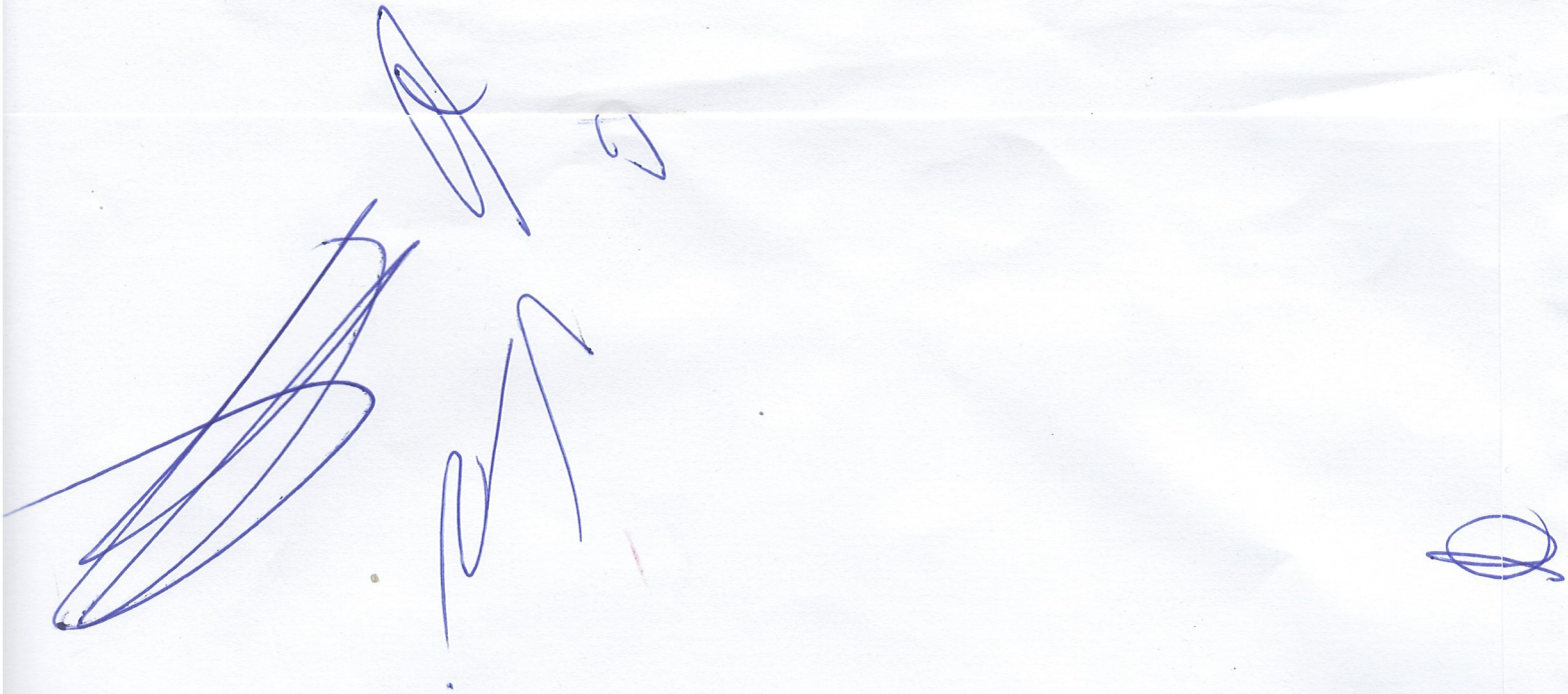

Memorando 55- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/04/2024 às 10:58:25

Segue em anexo Ata da Sessão.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

ATA_DE_REUNIAO_DE_ABERTURA_DOS_ENVELOPES_N_2.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor Helder Felipe Klassen e membros os Senhores, André Felipe Moraes e Paulo Egidio Dalsasso, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 394/2023, para proceder a abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas para a execução do objeto da Concorrência nº 10/2023, cujo objeto é a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL, A TÍTULO ONEROSO - MATRÍCULA SOB Nº 25.418 DO CRI DE CHOPINZINHO/PR. Aberta a sessão, o Senhor Presidente informou que a convocação das proponentes interessadas para a abertura dos envelopes contendo as propostas foi devidamente publicada no órgão oficial de divulgações do Município e encaminhada às proponentes via e-mail. O Presidente informou também que esta convocação de seu após as diligências efetuadas, e após exaurido os prazos legais, ficaram habilitadas para o Certame as empresas: ALTAIR GOULARTE 07824182959 – CNPJ Nº 41.430.252/0001-38, sem representante nesta sessão e PONTUAL TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 19.250.074/0001-04 representada por Vanilto Antonio Mazzuco, CPF Nº 029.170.059-47. Na sequência foi verificada a integridade dos envelopes que estavam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações e procedeu-se a abertura dos envelopes de Proposta Técnica. A seguir, procedeu-se à abertura destes, lendo-se em voz alta o seu conteúdo, a saber: ALTAIR GOULARTE 07824182959, valor proposto R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, número de empregos gerados 3 (três) e faturamento estimado de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a qual gerou uma pontuação de 19 (dezenove) pontos. PONTUAL TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA valor proposto R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), pagos em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, número de empregos gerados 8 (oito) e faturamento estimado de R$ 600.010,00 (seiscentos mil e dez reais), a qual gerou uma pontuação de 54 (cinquenta e quatro) pontos. Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações declarou a Empresa PONTUAL TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA – CNPJ Nº 19.250.074/0001-04, como a detentora da melhor proposta. Posteriormente o Presidente da CPL colocou que o resultado será devidamente publicado, obedecidas as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e comunicado à todas as proponentes. Posto isso, o Presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos eu, Paulo Egidio Dalsasso, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representantes das proponentes presentes.

Helder Felipe Klassen – Presidente da Comissão de Licitação

Paulo Egidio Dalsasso – Membro

André Felipe Moraes – Membro

Memorando 56- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/04/2024 às 11:00:58

Segue em anexo Edital de Classificação.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Edital_Classificacao_Concorrencia_10_2023.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Paulo Egidio Dalsasso	16/04/2024 11:01:23	1Doc	PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27
André Felipe Moraes	16/04/2024 11:10:43	ICP-Brasil	ANDRE FELIPE MORAES CPF 094.XXX.XXX-76
Helder Felipe Klassen	17/04/2024 16:52:03	ICP-Brasil	HELDER FELIPE KLASSEN CPF 079.XXX.XXX-71

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **C292-5F0A-7308-E7EE**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 10/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R$	EMPREGOS	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	PONTUAL TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA	282.000,00	08	600.010,00	54
2	ALTAIR GOULARTE 07824182959	260.000,00	03	360.000,00	19

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 12 de abril de 2024.

Presidente da comissão: Helder Felipe Klassen
Membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso – Membro
André Felipe Moraes – Membro

Assinado por 3 pessoas: PAULO EGIDIO DALSASSO, ANDRE FELIPE MORAES e HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C292-5F0A-7308-E7EE e informe o código C292-5F0A-7308-E7EE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C292-5F0A-7308-E7EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 16/04/2024 11:01:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 16/04/2024 11:10:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 17/04/2024 16:49:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C292-5F0A-7308-E7EE

Memorando 57- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/04/2024 às 11:14:51

Segue em anexo publicação do Edital de Classificação.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

publicacao_edital_de_classificacao.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CC 10/2023 - EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA nº 10/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R$	EMPREGOS	FATURAMENTO	PONTUAÇÃO
1	PONTUAL TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA	282.000,00	08	600.010,00	54
2	ALTAIR GOULARTE 07824182959	260.000,00	03	360.000,00	19

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 12 de abril de 2024.

Presidente da comissão: Helder Felipe Klassen
Membros da comissão: Paulo Egidio Dalsasso – Membro
André Felipe Moraes – Membro

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:CAF1DB08

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 15/04/2024. Edição 3002
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 58- 4.487/2023

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/04/2024 às 11:17:26

As proponentes foram comunicadas através do Ofício 284/2024 - CONCORRÊNCIA 10-2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR ()

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 59- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 23/04/2024 às 10:15:21

Faço remessa dos presentes autos à CPL, para que informem se houve ou não interposição de recursos, do que lavro o presente termo

_

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo

Memorando 60- 4.487/2023

De: Helder K. - CPL

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/04/2024 às 16:43:57

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMA-RHST, SMF-TRI, SMDEIT, PGM-LIC, SMA-CABMI, GAB-LC, CPL

Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel, a Titulo Oneroso Matricula N° 25418

Informo que até a presente data não houve interposição de recursos.

_

Helder Felipe Klassen

Assinado por 1 pessoa: HELDER FELIPE KLASSEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A6A3-4B9A-A7E0-822D e informe o código A6A3-4B9A-A7E0-822D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A6A3-4B9A-A7E0-822D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

HELDER FELIPE KLASSEN (CPF 079.XXX.XXX-71) em 23/04/2024 16:44:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A6A3-4B9A-A7E0-822D

Memorando 61- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 23/04/2024 às 16:46:42

Em anexo:

- Certidões atualizadas das empresas:
  - Altair Goularte
  - Pontual Transportes Rodoviários LTDA

Anexos:

ALTAIR_FGTS.pdf
ALTAIR_Municipal.pdf
PONTUAL_FGTS.pdf
PONTUAL_Municipal.pdf

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.430.252/0001-38

Razão Social: ALTAIR GOULARTE 07824182959

Endereço: RUA 18 DE JULHO 001 / NOSSA SRA APARECIDA / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:21/04/2024 a 20/05/2024

Certificação Número: 2024042102505512929972

Informação obtida em 23/04/2024 10:22:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 199091
Nome.....: ALTAIR GOULARTE 07824182959
CPF/CNPJ....: 41.430.252/0001-38 RG/Inscr....:
Endereço.....: RUA 18 DE JULHO Número.....: 0
Bairro.....: NOSSA SENHORA APARECIDA
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 23/04/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/2867
Código de autenticidade da certidão: 445355766445355

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23 de Abril de 2024.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.250.074/0001-04

Razão Social: PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO 3999 APT 206 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/04/2024 a 15/05/2024

Certificação Número: 2024041604364734315368

Informação obtida em 23/04/2024 10:26:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 193523
Nome.....: PONTUAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME
CPF/CNPJ....: 19.250.074/0001-04 RG/Inscr....:
Endereço....: RUA ILGA SANZOVO Número.....: 4850
Bairro.....: VERDI
Cidade.....: Chopinzinho PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 23/04/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/2868
Código de autenticidade da certidão: 698614530698614

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 23 de Abril de 2024.

Memorando 62- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 23/04/2024 às 16:50:06

Em anexo:

- Termo de Homologação

Anexos:

Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	23/04/2024 16:52:41	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2AF7-DA14-B302-E297**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 10/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço Por Item - Concessão de Direito Real de Uso, nº 10/2023, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$	Empregos	Faturamento – R$
PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	282.000,00	08	600.010,00

Que apresentou a melhor oferta.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

Chopinzinho - PR, 23 de abril de 2024.

_____
Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2AF7-DA14-B302-E297 e informe o código 2AF7-DA14-B302-E297

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2AF7-DA14-B302-E297

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 23/04/2024 16:52:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2AF7-DA14-B302-E297

Memorando 63- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: -

Data: 29/04/2024 às 15:32:02

Em anexo:

- Contrato 89/2024 - Pontual Transportes Rodoviários LTDA

Anexos:

CONTRATO_89_2024_PONTUAL_TRANSPORTES_RODOVIARIOS_LTDA_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	29/04/2024 15:34:13	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Francinele Dalmolin	30/04/2024 08:30:00	1Doc	FRANCINELE DALMOLIN CPF 038.XXX.XXX-95
Fabio Vianei Balen	30/04/2024 12:00:53	1Doc	FABIO VIANEI BALEN CPF 053.XXX.XXX-50
Márcia Mitrut	02/05/2024 09:50:09	1Doc	MÁRCIA MITRUT CPF 036.XXX.XXX-29

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **BA71-BAC4-5589-5629**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 237/2023
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2023

ANEXO VI
CONTRATO Nº 89/2024
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 76.995.414/0001-60, estabelecido com sede administrativa à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. EDSON LUIZ CENCI, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob RG nº. 3.533.593-5/PR, inscrito no C.P.F. sob nº. 518.894.719-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA**, situada na Rua Ilga Sanzovo, n° 4850, Bairro Verdi, Chopinzinho – PR, CEP 85.560-000, e-mail vaniltobigfer@hotmail.com, telefone (46) 999226062, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.250.074/0001-04, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **Vanilto Antonio Mazzuco**, inscrito no CPF nº 029.170.059-47 e RG nº 6.868.326-2 SESP PR, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 10/2023, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº **237/2023**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

1.1. CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR.

1.1.1 - Descrição do imóvel:

Tabela I – Especificações do Terreno

Item	Área do Terreno	Descrição do Terreno	Finalidade/Uso	Valor R$
01	1.244,04 m²	Lote n° 01-A da Subdivisão particular do Lote N° 01, da Quadra n° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, desta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m2, com frente para a Rua 03, matrícula n° 25.418, número de registro patrimonial do Terreno n° 12.772 e número de registro patrimonial do Barracão n° 12.774.	**Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestadora de Serviços.**	**282.000,00**
OFERTA MÍNIMA - R$			**282.000,00**	

1.1.2 - O imóvel citado no item 1.1 **Instalação de Empresa para Atividade Industrial, Comercial ou Prestação de Serviços**, tornando-se dele concessionário o proponente que preencheu as exigências

Assinado por 5 pessoas: VANILTO ANTONIO MAZZUCO, EDSON LUIZ CENCI, FRANCINELE DALMOLIN, FABIO VIANEI BALEN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA71-BAC4-5589-5629 e informe o código BA71-BAC4-5589-5629

de habilitação, as demais condições do Edital e ofertarem a melhor oferta pela concessão, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 10/2023, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.

1.2 - A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

2.1 - O valor da Concessão de Direito Real de Uso será de R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais);
2.2 - O pagamento dos valores ofertados pela cessão onerosa do imóvel relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chopinzinho, à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho, Paraná, das 08 às 17 horas, mediante guias de recolhimento próprias, da seguinte forma:

2.2.1 - Condições de pagamento:

2.2.1.1 - A alienação do imóvel poderá ser procedida mediante pagamento à vista ou a prazo.

a) No caso de alienação mediante pagamento à vista, no ato da assinatura do contrato, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imóvel adjudicado, não se aplicando o subsídio de que trata o Art. 23 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
b) No caso de pagamento a prazo, o saldo poderá ser parcelado em até 180 (cento e oitenta) parcelas fixas, tendo prazo de carência de até 12 (doze) meses para pagamento da primeira parcela, contados da data do início das atividades, podendo ser aplicado o percentual de 60% (sessenta por cento) de subsídio no valor mensal da parcela, desde que atenda-se os termos da Lei Municipal nº 3.730/18, Título II, Capítulo I, Art. 23, sendo responsabilidade da Secretaria de Finanças a emissão do documento de arrecadação de valores após a formalização do contrato;
c) Ocorrendo atraso no pagamento da primeira parcela após o prazo estipulado para seu início, implicará na incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do imóvel, fixado no contrato de concessão de direito real de uso.
d) A multa referida no parágrafo anterior deverá ser paga em parcela única e simultaneamente ao cumprimento do contrato de concessão de direito real de uso, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, acrescida de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic a partir do vencimento, e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, para imediata execução fiscal, podendo o Município se valer das garantias eventualmente fixadas.
e) O valor da remuneração ajustada em decorrência do processo licitatório será reajustado anualmente, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro que vier a substituir.
f) A remuneração mensal pelo uso do imóvel poderá ser de valor superior ao inicialmente contratado, quando houver manifesto e expresso interesse do concessionário.
g) No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.

Assinado por 5 pessoas: VANILTO ANTONIO MAZZUCO, EDSON LUIZ CENCI, FRANCINELE DALMOLIN, FABIO VIANEI BALEN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA71-BAC4-5589-5629 e informe o código BA71-BAC4-5589-5629

h) Serão suportadas pelo concessionário o pagamento das despesas necessárias à lavratura da escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a concessão.
i) O Município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido o concessionário durante a concessão de direito real de uso.
j) Desde a assinatura do contrato de concessão de direito real de uso, o concessionário fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.
k) O concessionário ficará obrigado pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, mantendo, ainda, seguro de risco de incêndio.

2.2.2 - Do Subsídio à Concessão de direito Real de Uso

2.2.2.1 - O subsídio à concessão de direito real de uso de bem imóvel será determinado em processo administrativo específico, mediante requerimento mensal do interessado, até o dia 10 (dez) de cada mês, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE, instruindo-se o procedimento com os seguintes documentos:
a) requerimento escrito, podendo ser substituído por formulário padronizado, disponibilizado pela Administração;
b) número de colaboradores contratados, comprovado documentalmente, tais como CAGED ou registro de empregados, assinado por profissional contábil;
c) faturamento do mês anterior, assinado por profissional contábil;
d) prova de regularidade fiscal, a cada 6 (seis) meses, para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante certidões negativas ou equivalentes, na forma da lei.
e) O subsídio de que trata o caput deste artigo será concedido em forma de desconto sobre o valor mensal da parcela, observada a seguinte fórmula: ONDE:

NRC = Número real de colaboradores contratados
NCP = Número de colaboradores prometidos no plano de negócio
FMA = Faturamento do mês anterior
FMP = Faturamento médio previsto no plano de negócio
AD = Apuração do desconto
PDC = Percentual de desconto concedido na parcela

$$AD = \left(\frac{NRC / NCP + FMA / FMP}{2} \right) \times 100$$

PDC = AD x 60%
f) O subsídio previsto no parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento).
g) Não se aplicam os subsídios previstos nesta Seção às obras ou serviços de conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias, sendo de execução obrigatória pelo concessionário, quando decorrentes de expressa previsão legal, editalícia ou contratual.
h) Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE deferir o subsídio de que trata esta Seção, preenchido os requisitos necessários.
i) Havendo a diminuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais da mão-de-obra proposta no Plano de Negócios, não será concedido o subsídio de que trata esta Seção, devendo a autoridade responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE instaurar processo administrativo para revisão, suspensão, cancelamento ou devolução dos subsídios concedidos, sob pena de responsabilidade solidária.

Assinado por 5 pessoas: VANILTO ANTONIO MAZZUCO, EDSON LUIZ CENCI, FRANCINELE DALMOLIN, FABIO VIANEI BALEN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA71-BAC4-5589-5629 e informe o código BA71-BAC4-5589-5629

j) Na hipótese de diminuição de mão-de-obra de que trata o parágrafo anterior, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 3 (três) meses, sob pena de tornar-se inadimplente e incorrer nas sanções previstas no Art. 24 da Lei Municipal nº 3.730/2018.
k) Deferido o subsídio na forma dos parágrafos antecedentes, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – SMDE expedirá ofício à Secretaria Municipal de Finanças, para que lance o desconto no documento de arrecadação de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 - O Município convocará formalmente o(s) vencedor(es) desta Concorrência Pública para assinar(em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
3.2 - A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.
3.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
3.4 - É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.5 - **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** será de **180 (cento e oitenta) meses**, contado da data da assinatura do contrato.
3.5.1 - As importâncias pagas a título de ocupação durante o prazo da concessão, serão consideradas amortizações e ensejarão, desde que cumpridas todas as obrigações da lei, do contrato e do edital, a outorga da escritura definitiva de propriedade à concessionária ou a seus sucessores, mediante requerimento do interessado.
3.5.2 - O pagamento relativo ao valor do imóvel adjudicado poderá ser procedido mediante pagamento integral à vista ou a prazo.
3.5.3 - No caso de exercício pelo concessionário da faculdade de pagamento do valor superior ao inicialmente contratado ou mediante pagamento à vista, a outorga da escritura definitiva de propriedade ocorrerá mediante pagamento integral do valor adjudicado em licitação, sujeito o concessionário aos demais encargos e condições do contrato, sob pena de sua resolução, independentemente de ter amortizado o custo do imóvel objeto da concessão.
3.5.4 - Fica a empresa vencedora obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Administração em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer ao Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente.
3.5.5 - Os projetos de construção que não forem aprovados pela Divisão de Planejamento e Projetos, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo.
3.5.6 - O prazo máximo para o início das obras será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão do Alvará de Construção, devendo a construção seguir o cronograma físico, financeiro e executivo apresentado junto ao Plano de Negócios.

Assinado por 5 pessoas: VANILTO ANTONIO MAZZUCO, EDSON LUIZ CENCI, FRANCINELE DALMOLIN, FABIO VIANEI BALEN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA71-BAC4-5589-5629 e informe o código BA71-BAC4-5589-5629

3.5.7 - O prazo máximo para início do funcionamento da atividade industrial será de 12 (doze) meses, a contar da data do visto de conclusão ou término da obra.
3.5.8 - Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.7, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.
3.5.9 - Os prazos de que tratam os itens 3.5.4, 3.5.6 e 3.5.7 poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo, na hipótese de força maior ou outro motivo relevante e plenamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1 - A **Contratada** obriga-se a:
4.1.1 - Dar ao imóvel cuja concessão de direito real de uso, onerosa, lhe é concedida, a destinação prevista no Edital e no contrato – expressa no Plano de Negócio – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas na Lei, no contrato e no Edital, bem como naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
4.1.2 - Cumprir as exigências ambientais, a empresa deverá observar o Nível de Poluição, de modo a quem vier se instalar deverá atender ao disposto na legislação ambiental, como uma das condições de se candidatarem à concessão da área.
4.1.3 - Apresentar ao Município de Chopinzinho/PR, o Plano de negócio, com cronograma físico, financeiro e executivo da obra.
4.1.4 - Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos no edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Plano de Negócios e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento - conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pelo Município de Chopinzinho, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
4.1.5 - Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município, e nos termos deste item, pelos danos que causar diretamente à Contratante, e, ainda, por descumprimento de legislação trabalhista, devendo ressarcir o contratante por valores que este, eventualmente, vier a despender por indenizações decorrentes de procedência de ações da Justiça do Trabalho.
4.1.6 - Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
4.1.7 - Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e IAP, se for o caso.
4.1.8 - Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de Chopinzinho, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações das Secretarias Municipais de Finanças, Administração e de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.
4.1.9 - Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que são objeto da cessão e sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas.
4.1.10 - Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

Assinado por 5 pessoas: VANILTO ANTONIO MAZZUCO, EDSON LUIZ CENCI, FRANCINELE DALMOLIN, FABIO VIANEI BALEN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA71-BAC4-5589-5629 e informe o código BA71-BAC4-5589-5629

4.1.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
4.1.12 - É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
4.1.13 - É vedado ao concessionário subconceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
4.1.14 - A concessão de direito real de uso não poderá ser cedida por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária, mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
4.1.15 - Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas nos itens correlatos do Edital.
4.1.16 - Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões de praxe, cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão de Direito Real de Uso, do objeto da presente licitação.
4.1.17 - Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão de direito real de uso, cuja minuta integrará como Anexo do Edital.
4.1.18 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE
5.1 - Obriga-se o Município de Chopinzinho/PR a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.
5.2 - Expedir as licenças e alvarás para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento da empresa que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.
5.3 - Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo cessionário.
5.4 - Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas.
5.5 - Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
5.6 - Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
5.7 - Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
5.8 - Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

Assinado por 5 pessoas: VANILTO ANTONIO MAZZUCO, EDSON LUIZ CENCI, FRANCINELE DALMOLIN, FABIO VIANEI BALEN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA71-BAC4-5589-5629 e informe o código BA71-BAC4-5589-5629

6.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - O responsável pela gestão do contrato será o Senhor Fábio Vianei Balen, CPF: 053.698.649-50 – Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico:

a) propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Outorgada;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do Contrato;

c) manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

7.2 - Os responsáveis pelo acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos, são: Francinele Dalmolim, CPF: 038.791.409-95 – Fiscal e Marcia Mitrut, CPF: 036.877.229-29 – Fiscal Substituto, ambos, Servidores da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

7.3 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

7.4 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal Do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

8.1 - Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA,** não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2 - O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3 - A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.4 - A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1 - Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.

9.2 - **Entre as penalidades possíveis de aplicação**, encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no

Assinado por 5 pessoas: VANILTO ANTONIO MAZZUCO, EDSON LUIZ CENCI, FRANCINELE DALMOLIN, FABIO VIANEI BALEN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA71-BAC4-5589-5629 e informe o código BA71-BAC4-5589-5629

contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurado o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Município de Chopinzinho, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VI).

d) Aplicam-se ainda ao Contrato decorrente da presente Licitação o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **Advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - **Advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias**:

a) Multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital;

b) Multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) Multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções médias;

d) Multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, quando verificada distorções graves;

e) Multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) Multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor de avaliação do imóvel previsto no item 3.1.2 do Edital, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **Suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

9.3 - Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei n° 8.666/1993.

9.4 - A aplicação das penalidades pecuniárias terá como parâmetros os valores de avaliação do imóvel, previsto no subitem 3.1.2 do Edital.

9.5 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Assinado por 5 pessoas: VANILTO ANTONIO MAZZUCO, EDSON LUIZ CENCI, FRANCINELE DALMOLIN, FABIO VIANEI BALEN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA71-BAC4-5589-5629 e informe o código BA71-BAC4-5589-5629

c) A cessão parcial ou total do imóvel e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
e) A decretação de falência ou a denegação do pedido de recuperação judicial da empresa concessionária ensejando a convolação em falência;
f) A dissolução da sociedade ou cessão por ato negocial, salvo sucessão comercial ou sucessão legítima e testamentária; mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal, bem como mantida a destinação do imóvel e os encargos incidentes.
g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
i) O não pagamento ou o atraso da regularização do débito devido à Administração, na forma da lei específica;
j) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
k) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

9.6 - A **rescisão do contrato** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Cláusula Nona deste Termo;
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
c) Judicial, nos termos da legislação;

9.7 - Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.
9.8 - Ocorrendo inadimplemento contratual pelo período de 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, o concessionário será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar a obrigação pendente ou pagar o saldo devedor atualizado, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, sem a incidência de custas e honorários, ou, não sendo possível, devolver o imóvel objeto do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias;
9.8.1 - Em nenhuma hipótese haverá devolução de valores pagos ao Município, em decorrência da concessão dos incentivos de que trata esta concessão.
9.8.2 - Ocorrendo à hipótese de inadimplência prevista, bem como não regularizada a obrigação pendente ou pago o saldo devedor atualizado, ou, ainda, não ocorrendo a devolução amigável do bem, considerará configurado o esbulho, podendo se valer o Município da ação de reintegração de posse, e, se conveniente à Administração, executar o saldo devedor em ação autônoma, acrescido de correção monetária e juros de mora calculados pela Selic, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, custas e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre valor corrigido, podendo se valer das garantias eventualmente fixadas, bem como do contrato como título executivo extrajudicial.
9.8.3 - Na hipótese de inadimplência prevista no parágrafo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a imediata inscrição, como Dívida Ativa, dos débitos constituídos com todos os acréscimos

Assinado por 5 pessoas: VANILTO ANTONIO MAZZUCO, EDSON LUIZ CENCI, FRANCINELE DALMOLIN, FABIO VIANEI BALEN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA71-BAC4-5589-5629 e informe o código BA71-BAC4-5589-5629

previstos, para subsequente cobrança por ação executiva, se não forem pagos nos prazos estabelecidos.
9.8.4 - Constitui também inadimplemento contratual a inobservância do dever do concessionário pela conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, bem como a ofensa a lei, regulamentos, edital, plano de negócios e do contrato celebrado entre as partes, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
10.1 - A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
10.2 - A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO
11.1 - Para a contratação do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública n° 10/2023, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº **237/2023**, em nome do Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO
12.1 - O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPRIEDADE
13.1 - Observar acerca da indisponibilidade do bem adquirido para alienação, arrendamento mercantil ou qualquer outra figura jurídica que importe a transferência a terceiros, pelo prazo de 7 (sete) anos, contados da data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto-Lei 271/67, bem como a Lei Municipal nº 3.730/2018 e suas alterações, no que for compatível.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
15.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;**
b) **"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;**
c) **"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;**
d) **"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.**
e) **"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de**

Assinado por 5 pessoas: VANILTO ANTONIO MAZZUCO, EDSON LUIZ CENCI, FRANCINELE DALMOLIN, FABIO VIANEI BALEN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA71-BAC4-5589-5629 e informe o código BA71-BAC4-5589-5629

impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditoria.

15.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

16.2 - E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Chopinzinho, 23 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR - CONCEDENTE
Edson Luiz Cenci - Prefeito

ASSINADO DIGITALMENTE
PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - CONCESSIONÁRIA
Vanilto Antonio Mazzuco - Representante Legal da Contratada - CPF/MF: 029.170.059-47

Fábio Vianei Balen
Gestor do Contrato

Francinele Dalmolim
Fiscal do Contrato

Marcia Mitrut
Fiscal Substituta

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Assinado por 5 pessoas: VANILTO ANTONIO MAZZUCO, EDSON LUIZ CENCI, FRANCINELE DALMOLIN, FABIO VIANEI BALEN e MÁRCIA MITRUT
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA71-BAC4-5589-5629 e informe o código BA71-BAC4-5589-5629

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BA71-BAC4-5589-5629

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (CNPJ 19.250.074/0001-04) VIA PORTADOR VANILTO ANTONIO MAZZUCO (CPF 029.XXX.XXX-47) em 29/04/2024 15:09:56 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 29/04/2024 15:34:03 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

FRANCINELE DALMOLIN (CPF 038.XXX.XXX-95) em 30/04/2024 08:29:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FABIO VIANEI BALEN (CPF 053.XXX.XXX-50) em 30/04/2024 12:00:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MÁRCIA MITRUT (CPF 036.XXX.XXX-29) em 02/05/2024 09:50:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BA71-BAC4-5589-5629

Memorando 64- 4.487/2023

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: -

Data: 29/04/2024 às 15:33:14

Em anexo:

- Extrato do Contrato 89/2024 - Pontual Transportes Rodoviários LTDA

Anexos:

EXTRATO_CONTRATO_CC10_2023.pdf

Extrato do Contrato da Concorrência nº 10/2023. OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. GESTOR: Fábio Vianei Balen. Fiscal: Francinele Dalmolim e Fiscal Substituta: Marcia Mitrut. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 89/2024 – PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Valor Total R$ 282.000,00. VIGÊNCIA: 180 meses. Chopinzinho - PR, 23 de abril de 2024. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 65- 4.487/2023

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 30/04/2024 às 08:28:23

Em anexo:

- Publicações

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

EXTRATO_AMP.pdf
HOMOLOGACAO_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA Nº 10/2023.

Extrato do Contrato da Concorrência nº 10/2023. OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, de bem público, sendo: Lote 01-A da Quadra N° 02, do Loteamento Industrial, situado no Quadro Urbano, com área de 1.244,04 m², com barracão construído em pré-moldado e alvenaria, medindo 124,5 m², matrícula sob nº 25.418 do CRI de Chopinzinho/PR. GESTOR: Fábio Vianei Balen. Fiscal: Francinele Dalmolim e Fiscal Substituta: Marcia Mitrut. Partes: Município de Chopinzinho e: Contrato nº 89/2024 – PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Valor Total R$ 282.000,00. VIGÊNCIA: 180 meses. Chopinzinho - PR, 23 de abril de 2024.
EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito.

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:2B7815F4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2024. Edição 3013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CC 10/2023 - HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA nº 10/2023

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Concorrência, tipo Técnica e Preço Por Item - Concessão de Direito Real de Uso, nº 10/2023, e após expirado o prazo recursal, eu Edson Luiz Cenci, Prefeito, torno público a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas:

Empresas	Valor Total – R$	Empregos	Faturamento – R$
PONTUAL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	282.000,00	08	600.010,00

Que apresentou a melhor oferta.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.
É A DECISÃO.
Chopinzinho - PR, 23 de abril de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Micheli Leticia Dietrich
Código Identificador:6DB09F86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2024. Edição 3013
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/